

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVI - CUIABÁ Terça Feira, 30 de Janeiro de 2007 Nº 24523

## PODER EXECUTIVO

### ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 289/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 91939/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.356,24 (um mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 09 (nove) meses e 12 (doze) dias de serviços prestados, assim discriminados. AO ESTADO: 16 (dezesseis) anos, 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias, períodos de 22.02.88 a 28.02.92, 09.03.92 a 18.12.92 e 01.03.93 a 11.12.2006. AVERBADOS: 09 (nove) anos, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho, relacionados na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, constante do Processo nº 0.361.842-0/2003, apenso, fls. 19/30-SAD, a Sr.ª **ADELDE ARAÚJO DOS SANTOS BERBET**, RG nº 2.113.074-5/SSP-PR, CPF nº 349.362.389-53, Título de Eleitor nº 101679318/56, Matrícula nº 303500018, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "06", nomeada pelo Decreto nº 2.841, de 10.05.93- D.O. de 10.05.93 (40 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/0426/2004, de 21.10.2004- D.O. de 21.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO", município de Jangada/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de janeiro de 2007.

ATO Nº 290/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 206559/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 10.117/2006, de 31.05.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. **ADÃO BENEDITO DE OLIVEIRA**, Cabo – PM, RG nº 873.477/PM/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...com subsídio no valor de **R\$ 1.636,17 (um mil seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos)**, proporcional a 25 (vinte e cinco) anos e 03 (três) meses e 03 (três) dias de serviços prestados, assim discriminados. **NA CORPORAÇÃO:** 23 (vinte e cinco) anos, 09 (nove) meses e 08 (oito) dias, período de 07.05.82 a 03.01.2006. **AVERBADOS:** 01 (um) ano e 06 (seis) meses, de acordo com o BCG nº 1.454, de 17.12.99 – Exército Brasileiro = 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, BCG nº 1.568, de 08.06.00 – Licença Prêmio não gozadas no quinquênio de 07.05.92 a 06.05.97 = 180 (cento e oitenta) dias e BCG nº 2.302, de 27.06.03 – Licença Prêmio não gozada no quinquênio de 07.05.87 a 06.05.92 = 180 (cento e oitenta) dias. Registros constantes na Certidão de Tempo de Serviço nº 043/DARH-3/2006..."

LEIA - SE:

"...com subsídio no valor de **R\$ 2.050,31 (dois mil cinquenta reais e trinta e um centavos)**, proporcional a 29 (vinte e nove) anos, 10 (dez) meses de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO:** 24 (vinte e quatro) anos, 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias, períodos de 06.04.79 a 11.02.80 e 07.05.82 a 31.05.2006. **AVERBADOS:** 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 17 (dezessete) dias, conforme BCG nº 544, de 26.03.96 – Empresa Privada, conforme Certidão expedida pelo INSS = 1.052 (um mil e cinquenta e dois) dias, BCG nº 1.454, de 17.12.99 – Exército Brasileiro = 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, BCG nº 1.568, de 08.06.00 – Licença Prêmio não gozada no quinquênio de 07.05.92 a 06.05.97 = 180 (cento e oitenta) dias e BCG nº 2.302, de 27.06.03 = Licença Prêmio não gozadas no quinquênio de 07.05.87 a 06.05.92 = 180 (cento e oitenta) dias. Registros constantes na Certidão de Tempo de Serviço nº 318/DARH-3/2006..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2007.

ATO Nº 291/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 65647/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.110, de 26.08.2005, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência "ex officio" para a Inatividade, mediante Reforma, do Sr. **AGRIPINO PEREIRA DA SILVA**, Cabo – PM, RG nº 875.678/PM/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...com subsídio no valor de **R\$ 1.570,72 (um mil quinhentos e setenta reais e setenta e dois centavos)**, proporcional a 24 (vinte e quatro) anos, 01 (um) mês e 08 (oito) dias de serviços prestados, assim discriminados. **NA CORPORAÇÃO:** 23 (vinte e três) anos, 07 (sete) meses e 13 (treze) dias, período de 12.08.76 a 15.08.79 e 14.08.84 a 07.03.2005. **AVERBADOS:** 06 (seis) meses, conforme BCG nº 2466, de 04.03.2004 – Licença Prêmio não gozada no quinquênio de 91/96, = 180 (cento e oitenta) dias. Registros

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Blairo Borges Maggi**

Governador do Estado

**Silval da Cunha Barbosa**

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração**  
**SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	Carlos Brito de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil .....	Antônio Kato
Secretário-Chefe da Casa Militar .....	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral .....	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda .....	Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado .....	Sírio Pinheiro da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural .....	Manoel Antônio Rodrigues Palma
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia .....	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social .....	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo .....	Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Infra-Estrutura .....	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação .....	Luiz Antônio Pagot
Secretário de Estado de Administração .....	Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde .....	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social .....	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado .....	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente .....	Luiz Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer .....	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura .....	João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia .....	Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos .....	Cloves Felício Vettorato
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais .....	Flávia Maria Barros Nogueira

constantes na Certidão de Tempo de Serviço nº 1398/DARH-6..."

**LEIA - SE:**

"...com subsídio no valor de **R\$ 1.701,62 (um mil setecentos e um reais e sessenta e dois centavos)**, proporcional a 26 (vinte e seis) anos, 08 (oito) meses e 01 (um) dia de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO:** 24 (vinte e quatro) anos e 20 (vinte) dias, períodos de 12.08.76 a 15.08.79 e 14.08.84 a 26.08.2005. **AVERBADOS:** 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 11 (onze) meses, conforme BCG nº 2.466, de 04.03.04 - Licença Prêmio não gozada no quinquênio de 18.08.91 a 11.08.96= 180 (cento e oitenta) dias e BCG nº 2.784, de 27.06.05 = Empresa Privada, conforme Certidão expedida pelo INSS = 771 (setecentos e setenta e um) dias. Registros constantes na Certidão de Tempo de Serviço nº 136/DARH-3/2006..."  
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 292/2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **2316/2005**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 11.633/2006, de 06.11.2006, referente a Aposentadoria por Invalidez, do Sr. **ALDO ASSUNÇÃO DA CUNHA**, RG nº 811/CRC/MT, procedendo-se da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

"...nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003..."

**LEIA - SE:**

"...nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – D.OU de 16.12.98, c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 293/2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **59963/2005**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 11.331/2006, de 26.09.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, do Sr. **ANTONIO NUNES DE SIQUEIRA**, RG nº 0182538-0/SJ-MT, para considerá-lo aposentado nos termos do referido Ato, porém, com subsídio no valor de **R\$ 480,73 (quatrocentos e oitenta reais setenta e três centavos)**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 294/2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **0.253.684-8/2002**, da Secretaria de Estado de Administração, bem como os termos da Súmula nº 473, do STF, resolve Tornar sem efeito, a partir de 01.09.2006, o Ato Governamental de 04.06.2003, com as alterações pelo Ato Governamental nº 6.458/2005, de 11.07.2005, publicado no Diário Oficial da mesma data referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª. **BENEDITA BALBINA PEREIRA CARDOSO**, RG nº 035.079/SSP-MT, tendo em vista a concessão adiantada do benefício.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 295/2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **116721/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 9.960/2006, de 23.05.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª **BENEDITA ELISA DE SOUZA**, RG nº 179.546/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

"...lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. FENELON MULLER",

nesta Capital.

**LEIA - SE:**

"...lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PRESIDENTE MÉDICI",

nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 296/2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **25734/2005**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 11.272/2006, de 18.09.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria Voluntária do Sr. **BENEDITO MÁRIO DA SILVA**, RG nº 180.683/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

"...com subsídio no valor de **R\$ 1.387,69 (um mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** contando com 34 (trinta e quatro) anos, 03 (três) meses e 24 (vinte e quatro) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 31 (trinta e um) anos, 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias, período de 05.02.75 a 26.06.2006..."

**LEIA - SE:**

"...com subsídio no valor de **R\$ 1.468,33 (um mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e tres centavos)**, contando com 31 (trinta e um) anos, 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias, de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 28 (vinte e oito) anos, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias, período de 05.02.75 a 31.12.2003..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 297/2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **0.360.413-6/2004**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental de 28.01.2003, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria Voluntária da Sra. **CREUZA ROSA DE JESUS**, RG nº 293.892/SSP-MT, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, com subsídio no valor de **R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais)**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 298/2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **98851/2005**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 11.664/2006, de 07.11.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Compulsória, da Srª **ELIZABETH ARACY RONDON AMARANTE**, RG nº 01044963-5/SSP-RJ, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, com subsídio no valor de **R\$ 758,24 (setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

## ATO Nº 299/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.356.450-9/2002, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental de 28.02.2003, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª **EURIDICE GOMES DA SILVA**, RG 250.784/SSP-MT, para considerá-la aposentada, nos termos do referido Ato, porém, com proventos no valor de **R\$ 334,69 (trezentos e trinta e quatro reais sessenta e nove centavos)**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

## ATO Nº 300/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 41980/2005, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 5.653/2005, de 03.05.2005, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª **EVA MARQUES NERY**, RG nº 850.320/SSP-MT, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, na Classe "A", Nível "10", com subsídio no valor de **R\$ 1.053,49 (um mil cinqüenta e três reais e quarenta e nove centavos)**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

## ATO Nº 301/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 109462/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 11.665/2006 de 07.11.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. **FELISBERTO FÉLIX DA COSTA**, CABO-BM, RG nº 000.178/CBM/MT, procedendo-se da seguinte forma:

## ONDE SE LÊ:

"...**NA CORPORAÇÃO**: 28 (vinte e oito) anos, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias, período de 16.05.73 a 20.10.2005..."

## LEIA - SE:

"...**NA CORPORAÇÃO**: 28 (vinte e oito) anos, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias, período de 04.08.77 a 20.10.2005..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

## ATO Nº 302/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.433.942-8/2004, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental de 01.02.2002, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. **FERNANDO AUGUSTO SANTIAGO**, RG nº 870.860/PM-MT, procedendo-se da seguinte forma:

## ONDE SE LÊ:

"...com subsídio no valor de **R\$ 1.126,66 (um mil cento e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)**, proporcional a 26 (vinte e seis) anos, 10 (dez) meses e 06 (seis) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO**: período de 01.07.75 a 16.04.2001. **AVERBADOS**: 01 (um) ano e 20 (vinte) dias, do seguinte modo: BCG nº 122, de 02.07.85, referente a contagem em dobro, de férias não gozadas nos exercícios de: 79, 80, 81, e 82 = 206 dias – BCG nº 1056, de 30.04.98, referente a contagem em dobro de férias não gozadas nos exercícios de 95 e 96 = 120 dias. – BCG nº 1056, de 30.04.98, referente a contagem em dobro de Licença Prêmio não usufruídas no período de 01.07.75 a 30.06.85 = 060 dias..."

## LEIA - SE:

"...com subsídio no valor de **R\$ 1.832,51 (um mil oitocentos e trinta e dois reais e cinqüenta e um centavos)**, proporcional a 28 (vinte e oito) anos, 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO**: 26 (vinte e seis) anos, 07 (sete) meses e 07 (sete) dias, período de 01.07.75 a 02.02.2002. **AVERBADOS**: 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 16 (dezesseis) dias, da seguinte forma: BCG nº 122, de 02.07.85 = Férias não gozadas nos exercícios de 79, 80, 81 e 82 – 206 dias, BCG nº 1056, de 22.04.98 – Férias não gozadas nos exercícios de 95 e 96 = 120 dias e Licença Prêmio não gozadas no quinquênio de 75/85 = 120 dias, BCG nº 2264, de 02.05.93 = Licença Prêmio não gozadas nos quinquênios de 85/90 e 90/95 = 360 dias. Registros constantes da Certidão de Tempo de Serviço nº 1694/DARRH-6/2004, fls. 62-SAD..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

## ATO Nº 303/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 206532/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 11.649/2006, de 06.11.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr **GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA**, RG nº 874.167/PM-MT, CABO/PM, procedendo-se da seguinte forma:

## ONDE SE LÊ:

"...**NA CORPORAÇÃO**: 25 (vinte e cinco) anos, 02 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias, períodos de 01.06.79 a 14.04.71 e de 26.11.82 a 28.03.2006..."

## LEIA - SE:

"...**NA CORPORAÇÃO**: 25 (vinte e cinco) anos, 02 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias, períodos de 01.06.79 a 14.04.81 e 26.11.82 a 28.03.2006..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

## ATO Nº 304/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11512/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 8.603/2006, de 30.01.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria por Invalidez, do Sr **JOÃO ANTONIO DOS SANTOS**, RG nº 741.538/SSP-MT, para considerá-lo aposentado nos termos do referido Ato, porém, com proventos no valor de **R\$ 343,70 (trezentos e quarenta e três reais e setenta centavos)**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

## ATO Nº 305/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.350.924-9/2002, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental de 11.12.2002, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria por Invalidez, do Sr **JOAQUIM EUGÊNIO DE MORAES**, RG nº 204.707/SSP-MT, para considerá-lo aposentado nos termos do referido Ato, porém, com o CPF correto de nº 103.221.671-91.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

## ATO Nº 306/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.389.523-8/2003, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental de 01.12.2003, com as alterações pelo Ato Governamental nº 11.588/2006, de 31.12.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, do Sr **JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, RG nº 0.178.271-1/SSP-MT, para considerá-lo aposentado nos termos dos referidos Atos, porém, com subsídio integral, no valor de **R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais)**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

## ATO Nº 307/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4533/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 8.255/2005, de 01.12.2005, com as alterações pelo Ato Governamental nº 11.590/2006, de 31.10.2006, publicados no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, do Sr **JOSÉ SANTARINO DE MATOS**, RG nº 114.093/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

"...com subsídio no valor de **R\$ 1.329,29 (três mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos)**..."

**LEIA - SE:**

"...com subsídio no valor de **R\$ 1.329,29 (um mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos)**..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

## ATO Nº 308/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 37653/2006 e 0.348.167-0/2002, ambos da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental de 19.08.2002, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, do Sr. **MARCIO ALVES CARVALHO**, RG nº 1022531-5/SJ-MT, para considerá-lo aposentado nos termos do referido Ato, porém, com a exclusão da "vantagem do Art. 220, (cargo em comissão – Nível DAS-02/direito adquirido) da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, com subsídio no valor de **R\$ 6.440,86 (seis mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos)**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

## ATO Nº 309/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.362.409-9/2003, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental de 12.03.2003, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria por Invalidez, da Srª **MARCOLINA FERREIRA DOS REIS**, RG nº 266.374/SSP-MT, para considerá-lo aposentado nos termos do referido Ato, porém, com o CPF correto de nº 206.918.311-49.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

## ATO Nº 310/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 503/2006, da Casa Civil do Governo, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.723/2005, de 11.10.2005, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, do Sr. **MARCOS AMORIM DA SILVA**, RG nº 0187563-9/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

"...com subsídio no valor de **R\$ 1.836,73 (um mil oitocentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos)**, contando com 37 (trinta e sete) anos, 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 34 (trinta e quatro) anos, 06 (seis) meses e 16 (dezesseis) dias, períodos de 01.03.66 a 31.12.66, 01.03.67 a 31.12.67, 01.03.68 a 31.12.68, 03.03.69 a 31.12.69, 01.03.73 a 28.02.74 11.06.74 a 14.08.74 e 04.09.75 a 22.09.2005..."

**LEIA - SE:**

"...com subsídio no valor de **R\$ 1.653,05 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinco centavos)**, equivalente a **90% (noventa por cento)** da remuneração, contando com 35 (trinta e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 32 (trinta e dois) anos, 07 (sete) meses e 05 (cinco) dias, períodos de 01.03.66 a 31.12.66, 01.03.67 a 31.12.67,

01.03.68 a 31.12.68, 03.03.69 a 31.12.69, 01.03.73 a 28.02.74, 11.06.74 a 14.08.74 e 04.09.75 a 11.10.2005, já Descontados: 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

## ATO Nº 311/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.431.299-6/2004, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 11.671/2006, de 07.11.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria por Invalidez, da Srª **MATILDE CARDOSO ROCHA**, procedendo-se da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

"...nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – D.O.U. de 16.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)**..."

**LEIA - SE:**

"...nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 404,40 (quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos)**..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

## ATO Nº 312/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 177353/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 11.765/2006, de 17.11.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria por Invalidez, da Srª **NEUZETE SOARES CAMPOS**, RG nº 0136998-9/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

"...nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003..."

**LEIA - SE:**

"...nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – D.O.U. de 16.12.98, c/c o Art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

## ATO Nº 313/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14640/2005 da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº. 11.028/2006, de 18.08.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria Voluntária da Srª **NOEMIA ALVES DE MENEZES** RG nº 276.491/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

"...nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, com subsídio no valor de **R\$ 472,05 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinco centavos)**..."

**LEIA - SE:**

"...nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, com subsídio no valor de **R\$ 489,23 (quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos)**..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 314/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.425.957-2/2004, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato publicado no Diário Oficial de 14.01.2003, assinado pelo Presidente do IPEMAT, com as alterações pelo Ato Governamental nº 5.951/2005, de 25.05.2005, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria por Invalidez, do Sr. **OSMAR DA COSTA MARQUES FILHO**, RG nº 389.728/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

"...nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – D.O.U de 16.12.98..."

**LEIA - SE:**

"...nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – D.O.U de 16.12.98 e os termos da decisão judicial, expedida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Cáceres – MT, nos autos de nº 229/2001..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 315/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 178176/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 11.680/2006, de 07.11.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, do Sr. **RONEY CARDOSO DO ESPÍRITO SANTO**, RG nº 13089/SSP-MT, para considerá-lo aposentado nos termos do referido Ato, porém, com o nome correto de **RONNEY CARDOSO DO ESPÍRITO SANTO**, na Classe "A", Nível "11".

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 316/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 92843/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 11.834/2006, de 18.10.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª **ROSA MARIA DESIDÉRIO**, RG nº 1175306-4/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

"...nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003..."

**LEIA - SE:**

"...nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – D.O.U de 16.12.98, c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 317/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 243869/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 10.834/2006, de 04.08.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a transferência para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. **VALDIR AFONSO PEREIRA**, Cabo-PM, RG nº 876.922/PMMT, procedendo-se da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

"...acrescido dos Arts. 110, inciso I, 112, inciso I e 115, todos da Lei Complementar nº

231, de 15.12.2005, com subsídio no valor de **R\$ 2.023,00 (dois mil e vinte e três reais)**, proporcional a 29 (vinte e nove) anos, 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO: 26 (vinte e seis) anos, 04 (quatro) meses e 18 (dezoito) dias**, período de 01.12.79 a 27.11.05. **AVERBADOS: 03 (três) anos e 17 (dezesete) dias...**"

**LEIA - SE:**

"...acrescidos dos Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº

231, de 15.12.2005, com subsídio no valor de **R\$ 2.043,91 (dois mil quarenta e três reais e um centavo)**, proporcional a 29 (vinte e nove) anos, 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO: 26 (vinte e seis) anos, 08 (oito) meses e 14 (quatorze) dias**, período de 01.12.79 a 04.08.2006. **AVERBADOS...**"

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 318/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 42671/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 11.682/2006, de 07.11.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria por Invalidez, do Sr. **VENANCIO FERNANDES DOS REIS**, RG nº 010.224/SSP-MT, para considerá-lo aposentado nos termos do referido Ato, porém, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.229,64 (um mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos)**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

## SECRETARIAS

### SEPLAN

#### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2006/SEPLAN/MT**

Contratante	: Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN : Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviários Ltda - ME
Contratada	
Objeto	: Prorroga por igual período, a partir de 14/01/2007, a vigência do Contrato nº 001/2006/SEPLAN de prestação de serviços de coleta e entrega de documentos, encomendas e protocolo por duas motocicletas, pelo período de oito horas diárias, compreendidas entre as 08:00h e as 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, conforme valores constantes do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 002/2005/SAD/MT, oriunda do Pregão nº 003/2005/SAD/MT
Valor	: R\$ 35.970,00 (trinta e cinco mil novecentos e setenta reais)
Dotação Orçamentária	: Projeto/Atividade 2007 9900 – Elemento de Despesa 3390.3900 – Fonte 100 – Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN ou por outra equivalente consignada no orçamento de 2007 para custeio de despesa desta natureza.
Fundamento legal	: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Vigência	: 14/01/2007 a 13/01/2008.
Data	: Cuiabá/MT, 13 de janeiro de 2007.
Assinam	: <b>Yênes Jesus de Magalhães</b> - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e <b>Nelson Coutinho</b> , representante da empresa contratada.

**ERRATA**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2005/SEPLAN/MT Publicado no D.O.E. de 23/01/2007, pág. 8**

<b>ONDE SE LÊ</b>	Dotação Orçamentária: ... Elemento de Despesa 3390.3900...
<b>LEIA-SE</b>	Dotação Orçamentária: ... Elemento de Despesa 3390.3700...

SEFAZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 002 DE 30 DE JANEIRO DE 2007.

Divulga o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre do exercício de 2006.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, FAZENDA E AUDITOR GERAL, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 54 e 55, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

RESOLVEM:

- Art. 1º Autorizar a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao sexto bimestre do exercício de 2006.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YÊNES JESUS DE MAGALHÃES

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
(documento original assinado)

*[Assinatura]*  
EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR  
Secretário Adjunto de Gestão

*[Assinatura]*  
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
Secretário Adjunto do Gasto Público

Secretários de Estado de Fazenda em Substituição Legal  
(Portaria nº 150/06/GSF-SEFAZ - D.O.E. de 28.12.06)

SÍRIO PINHEIRO DA SILVA

Auditor Geral do Estado  
(documento original assinado)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO - 6º BIMESTRE/2006

LRF, art.52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e § 1º- Anexo I

R\$ 1,00

FONTE: SIAF

\* Os valores do FUNDEF estão sendo expurgados em Impostos e Transferências Intergovernamentais.

A diferença correspondente à R\$: 2.160.000,00 da Previsão de Receita e Fixação de Despesa com a LOA, Lei Nº 8.430 de 29/12/05, refere-se ao orçamento de investimento da MT Fomento.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO - 6º BIMESTRE/2006

LRF, art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	%(e/total e)	% (e/a)	
<b>LEGISLATIVA</b>	<b>192.932.994,00</b>	<b>231.672.546,00</b>	<b>59.879.987,10</b>	<b>230.836.742,49</b>	<b>98.256.350,84</b>	<b>226.251.106,26</b>	<b>4,08%</b>	<b>97,66%</b>	<b>5.421.439,74</b>
Ação Legislativa	6.823.787,00	14.616.587,00	6.149.692,67	14.616.253,82	10.184.223,67	14.616.253,82	0,26%	100,00%	333,18
Contre Externo	19.508.971,00	14.633.808,00	2.367.288,30	14.325.386,81	6.047.518,14	14.325.386,81	0,26%	97,89%	308.421,19
Administração Geral	160.220.156,00	198.043.083,00	51.286.094,50	197.524.453,71	81.747.372,18	192.938.817,48	3,48%	97,42%	5.104.265,52
Tecnologia da Informação	2.000.000,00	1.355.809,00	63.833,47	1.348.470,11	107.127,98	1.348.470,11	0,02%	99,46%	7.338,89
Formação de Recursos Humanos	4.380.080,00	3.023.259,00	13.078,16	3.022.178,04	170.108,87	3.022.178,04	0,05%	0,00%	1.080,96
Comunicação Social	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-
<b>JUDICIÁRIA</b>	<b>311.645.145,00</b>	<b>355.825.994,00</b>	<b>61.209.792,53</b>	<b>347.333.670,18</b>	<b>72.634.076,75</b>	<b>333.375.606,95</b>	<b>6,01%</b>	<b>93,69%</b>	<b>22.450.387,05</b>
Ação Judiciária	3.058.000,00	3.158.000,00	1.010.332,49	1.806.424,76	112.653,92	749.111,99	0,01%	23,72%	2.408.888,01
Administração Geral	307.587.145,00	352.561.314,00	60.199.460,04	345.520.595,02	72.521.422,83	332.619.844,56	5,99%	94,34%	19.941.469,44
Tecnologia da Informação	1.000.000,00	106.680,00	-	6.650,40	-	6.650,40	0,00%	6,23%	100.029,60
<b>ESSENCIAL A JUSTIÇA</b>	<b>102.782.016,00</b>	<b>120.675.856,00</b>	<b>35.420.024,23</b>	<b>119.041.486,59</b>	<b>25.041.226,59</b>	<b>104.237.721,31</b>	<b>1,88%</b>	<b>86,38%</b>	<b>16.438.134,69</b>
Defesa da Ordem Jurídica	375.000,00	1.110.136,00	-	891.945,81	-	891.945,81	0,02%	80,35%	218.190,19
Represent. Judicial e Extrajudicial	288.000,00	303.200,00	-	297.306,00	67.166,67	283.423,00	0,01%	93,48%	19.777,00
Administração Geral	100.090.608,00	116.855.546,00	34.585.993,66	115.550.655,71	24.351.921,89	101.335.259,37	1,83%	86,72%	15.520.286,63
Tecnologia da Informação	1.966.860,00	2.327.426,00	820.040,65	2.228.727,59	581.849,03	1.663.171,65	0,03%	71,46%	664.254,35
Formação de Recursos Humanos	61.548,00	79.548,00	13.989,92	72.851,48	40.289,00	63.921,48	0,00%	80,36%	15.626,52
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>339.095.801,00</b>	<b>373.220.288,00</b>	<b>44.450.983,26</b>	<b>316.854.652,89</b>	<b>67.598.047,28</b>	<b>311.628.941,30</b>	<b>5,61%</b>	<b>83,50%</b>	<b>61.591.346,70</b>
Planejamento e Orçamento	4.918.521,00	5.669.796,00	(39.866,03)	2.953.625,08	707.175,44	2.550.674,28	0,05%	44,99%	3.119.121,72
Administração Geral	273.479.431,00	301.985.295,00	43.504.792,32	264.980.278,72	57.925.196,53	261.692.619,93	4,72%	86,66%	40.292.675,07
Administração Financeira	4.573.240,00	13.353.419,00	1.590.423,75	11.273.062,62	1.649.001,15	11.231.211,62	0,20%	84,11%	2.122.207,38
Controle Interno	154.958,00	154.958,00	27.365,90	28.290,68	27.365,90	28.290,68	0,00%	18,26%	126.667,32
Normalização e Fiscalização	1.918.689,00	1.335.789,00	60.969,17	728.485,36	205.378,71	728.485,36	0,01%	54,54%	607.303,64
Tecnologia da Informação	33.752.073,00	38.077.332,00	(700.357,01)	30.698.774,07	5.688.414,05	29.925.224,21	0,54%	78,59%	8.152.107,79
Ordenamento Territorial	872.763,00	301.177,00	(4.576,94)	134.572,85	56.464,44	134.572,85	0,00%	44,68%	166.604,15
Formação de Recursos Humanos	3.857.770,00	3.206.916,00	(137.250,92)	1.335.645,62	315.311,60	1.335.645,62	0,02%	41,65%	1.871.270,38
Administração de Receitas	11.063.080,00	6.164.443,00	45.448,55	3.024.288,77	705.060,48	2.304.837,63	0,04%	37,39%	3.859.605,37
Comunicação Social	858.212,00	628.183,00	9.258,52	306.591,08	35.276,31	306.341,08	0,01%	48,77%	321.841,92
Proteção e Benef. ao Trabalhador	240.000,00	240.000,00	17.436,85	107.449,05	34.027,05	107.449,05	0,00%	44,77%	132.550,95
Assistência aos Povos Indígenas	50.000,00	50.000,00	-	12.121,87	-	12.121,87	0,00%	24,24%	37.878,13
Telecomunicações	2.340.000,00	1.035.916,00	9.983,00	739.457,92	182.019,52	739.457,92	0,01%	0,00%	296.458,08
Transporte Aéreo	1.017.064,00	1.017.064,00	67.356,10	532.009,20	67.356,10	532.009,20	0,01%	52,31%	485.054,80
<b>DEFESA NACIONAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>
<b>SEGURANÇA PÚBLICA</b>	<b>516.715.160,00</b>	<b>540.487.736,58</b>	<b>63.604.723,38</b>	<b>496.870.099,46</b>	<b>97.838.773,47</b>	<b>493.543.142,71</b>	<b>8,89%</b>	<b>91,31%</b>	<b>46.944.593,87</b>
Administração Geral	421.026.516,00	446.085.345,58	58.765.431,31	417.507.109,19	81.271.560,89	415.149.521,25	7,48%	93,07%	30.935.824,33
Tecnologia da Informação	13.734.741,00	11.632.379,00	1.101.866,38	9.224.917,46	1.974.711,10	8.955.931,11	0,16%	76,99%	2.676.447,89
Comunicação Social	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-
Policimento	51.522.766,00	43.090.513,00	1.295.374,44	34.566.254,59	7.241.162,91	34.099.132,74	0,61%	79,13%	8.991.380,26
Defesa Civil	7.409.783,00	8.615.929,00	318.284,28	6.854.125,86	979.817,02	6.854.125,86	0,12%	79,55%	1.761.803,14
Informação e Inteligência	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-
Custódia e Reintegração Social	23.021.354,00	31.063.570,00	2.123.766,97	28.717.692,36	6.371.521,55	28.484.431,75	0,51%	91,70%	2.579.138,25

<b>RELAÇÕES EXTERIORES</b>	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>13.100.625,00</b>	<b>6.940.424,61</b>	<b>992.848,51</b>	<b>5.409.500,60</b>	<b>1.156.955,51</b>	<b>4.685.940,87</b>	<b>0,08%</b>	<b>67,52%</b>	<b>2.254.483,74</b>
Administração Geral	11.198.512,00	4.942.033,61	600.282,71	4.387.319,25	720.347,96	3.663.759,52	0,07%	74,13%	1.278.274,09
Tecnologia da Informação	228.000,00	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%
Assistência ao Idoso	119.280,00	114.280,00	(405,00)	48.790,60	(225,00)	48.790,60	0,00%	42,69%	65.489,40
Assistência ao Portador Deficiência	141.700,00	135.700,00	(75,00)	51.587,53	(75,00)	51.587,53	0,00%	38,02%	84.112,47
Assistência a Criança e ao Adolesc.	835.625,00	1.007.725,00	234.231,16	632.479,12	268.908,18	632.479,12	0,01%	62,76%	375.245,88
Assistência Comunitária	577.508,00	740.686,00	158.814,64	289.324,10	167.999,37	289.324,10	0,01%	39,06%	451.361,90
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>629.643.489,00</b>	<b>606.995.746,00</b>	<b>97.513.568,86</b>	<b>542.203.528,59</b>	<b>116.372.665,45</b>	<b>541.234.818,92</b>	<b>9,75%</b>	<b>89,17%</b>	<b>65.760.927,08</b>
Administração Geral	9.870.536,00	4.620.536,00	117.740,29	3.364.951,85	494.147,81	3.364.951,85	0,06%	72,83%	1.255.584,15
Administração Financeira	70.050,00	70.050,00	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%
Previdência do Regime Estatutário	619.702.903,00	602.305.160,00	97.395.828,57	538.838.576,74	115.878.517,64	537.869.867,07	9,69%	89,30%	64.435.292,93
<b>SAÚDE</b>	<b>593.357.106,00</b>	<b>617.419.228,00</b>	<b>74.615.605,08</b>	<b>561.286.658,58</b>	<b>131.721.564,07</b>	<b>558.344.570,60</b>	<b>10,06%</b>	<b>90,43%</b>	<b>59.074.657,40</b>
Planejamento e Orçamento	776.422,00	814.441,00	11.954,39	484.991,05	127.572,66	484.991,05	0,01%	59,55%	329.449,95
Administração Geral	228.465.457,00	241.994.093,00	54.468.230,90	236.849.659,84	59.214.812,54	236.849.659,84	4,27%	97,87%	5.144.433,16
Normalização e Fiscalização	130.880,00	122.729,00	2.255,00	48.645,00	18.005,00	48.645,00	0,00%	39,64%	74.084,00
Tecnologia da Informação	6.794.757,00	7.037.533,00	897.112,29	6.575.933,39	1.769.121,92	6.575.933,39	0,12%	93,44%	461.599,61
Formação de Recursos Humanos	8.303.431,00	7.586.949,00	533.982,97	6.149.557,87	1.122.459,43	6.149.556,98	0,11%	81,05%	1.437.392,02
Comunicação Social	2.050.000,00	1.367.565,00	(375.649,74)	1.104.570,88	70.833,34	1.104.570,88	0,02%	80,77%	262.994,12
Assistência ao Portador Deficiência	5.591.579,00	4.128.841,00	114.789,46	2.911.560,10	685.781,15	2.847.055,10	0,05%	68,96%	1.281.785,90
Atenção Básica	44.967.163,00	38.465.529,00	(2.379.205,74)	0.953.432,64	2.356.100,24	30.882.301,50	0,56%	80,29%	7.583.227,50
Assistência Hospit. e Ambulatorial	237.209.924,00	252.091.816,00	13.195.767,03	220.249.094,66	49.880.781,42	218.845.066,17	3,94%	86,81%	33.246.749,83
Suporte Profilático e Terapêutico	53.138.616,00	53.843.929,00	7.105.756,38	48.773.851,82	14.795.079,35	48.749.029,32	0,88%	90,54%	5.094.899,68
Vigilância Sanitária	1.610.683,00	2.772.606,00	635.435,14	2.094.985,32	485.022,84	1.451.793,01	0,03%	52,36%	1.320.812,99
Vigilância Epidemiológica	4.318.194,00	7.193.197,00	405.177,00	5.090.376,01	1.195.994,18	4.355.968,36	0,08%	60,56%	2.837.228,64
<b>TRABALHO</b>	<b>13.404.075,00</b>	<b>25.903.062,00</b>	<b>3.215.092,64</b>	<b>20.163.896,36</b>	<b>6.325.471,36</b>	<b>19.788.504,46</b>	<b>0,36%</b>	<b>76,39%</b>	<b>6.114.557,54</b>
Administração Geral	7.628.463,00	17.317.511,00	3.233.780,03	15.754.241,90	3.666.091,17	15.754.241,90	0,28%	90,97%	1.563.269,10
Tecnologia da Informação	179.761,00	364.221,00	62.611,90	236.642,14	73.418,61	236.642,14	0,00%	0,00%	127.578,86
Formação de Recursos Humanos	32.002,00	24.601,00	-	1.790,00	-	-	-	0,00%	7,28%
Relações de Trabalho	3.007.060,00	2.587.060,00	-	249.703,53	-	249.703,53	0,00%	9,65%	2.337.356,47
Empregabilidade	2.189.917,00	5.077.797,00	(81.273,61)	3.868.290,43	2.571.400,44	3.492.898,53	0,06%	68,79%	1.584.898,47
Fomento ao Trabalho	366.872,00	531.872,00	(25,68)	53.228,36	14.561,14	53.228,36	0,00%	10,01%	478.643,64
<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>748.403.306,00</b>	<b>812.833.065,22</b>	<b>167.665.094,55</b>	<b>754.120.427,13</b>	<b>187.189.912,87</b>	<b>711.604.300,08</b>	<b>12,82%</b>	<b>87,55%</b>	<b>101.228.765,14</b>
Administração Geral	542.580.656,00	607.960.450,59	136.725.254,08	573.079.004,17	139.895.346,82	563.097.120,07	10,15%	92,62%	44.863.330,52
Administração Financeira	65.118,00	65.118,00	-	18.276,00	3.362,73	4.845,53	0,00%	7,44%	60.272,47
Tecnologia da Informação	39.773.232,00	16.862.338,82	2.273.365,42	15.285.347,81	3.117.503,90	12.126.216,72	0,22%	71,91%	4.736.122,10
Comunicação Social	3.213.422,00	3.569.846,00	23.196,93	3.032.887,57	594.280,95	2.775.113,22	0,05%	77,74%	794.732,78
Ensino Fundamental	112.824.905,00	128.371.832,70	21.035.848,36	23.801.644,65	34.153.659,86	103.092.974,24	1,86%	80,31%	25.278.858,46
Ensino Médio	11.271.703,00	11.619.007,05	2.866.860,37	9.353.220,36	3.270.276,25	6.758.963,43	0,12%	58,17%	4.860.043,62
Ensino Profissional	8.587.545,00	14.012.255,53	1.426.770,60	6.484.587,72	1.891.284,83	4.967.056,81	0,09%	35,45%	9.045.198,72
Ensino Superior	20.499.947,00	20.234.267,00	1.449.932,13	14.585.751,39	2.142.700,23	11.551.258,58	0,21%	57,09%	8.683.008,42
Educação de Jovens e Adultos	3.882.249,00	5.518.775,12	1.813.704,73	4.008.949,22	1.127.028,73	2.858.823,70	0,25%	51,80%	2.659.951,42
Educação Especial	5.658.514,00	4.413.159,41	35.756,52	4.316.973,47	980.063,16	4.218.143,01	0,08%	95,58%	195.016,40
Outros Encargos	46.015,00	206.015,00	14.405,41	153.784,77	14.405,41	153.784,77	0,00%	74,65%	52.230,23
<b>CULTURA</b>	<b>17.084.499,00</b>	<b>25.375.258,66</b>	<b>2.557.817,72</b>	<b>22.108.724,05</b>	<b>3.171.193,27</b>	<b>21.002.288,06</b>	<b>0,38%</b>	<b>82,77%</b>	<b>4.372.970,60</b>
Administração Geral	3.773.852,00	4.158.060,00	808.662,43	3.730.305,49	794.873,74	3.691.421,94	0,07%	88,78%	466.638,06
Tecnologia da Informação	65.000,00	48.460,00	2.734,40	8.202,36	2.734,40	8.202,36	0,00%	16,93%	40.257,64
Formação de Recursos Humanos	45.647,00	45.647,00	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%
Patrimônio Histórico, Artist. e Arque.	2.525.760,00	7.276.033,66	979,96	4.983.298,63	34.089,28	3.936.159,65	0,07%	54,10%	3.339.874,01
Difusão Cultural	10.674.240,00	13.847.058,00	1.745.440,93	13.386.917,57	2.339.495,85	13.366.504,11	0,24%	96,53%	480.553,89
<b>DIREITOS DA CIDADANIA</b>	<b>4.960.585,00</b>	<b>8.979.802,20</b>	<b>1.904.711,36</b>	<b>4.737.737,84</b>	<b>2.262.886,57</b>	<b>4.737.737,84</b>	<b>0,09%</b>	<b>52,76%</b>	<b>4.242.064,36</b>
Administração Geral	411.660,00	411.660,00	13.633,66	145.207,75	28.033,66	145.207,75	0,00%	35,27%	266.452,25
Direitos Individuais, Coletivos e Difus.	4.548.925,00	8.568.142,20	1.891.077,70	4.592.530,09	2.234.852,91	4.592.530,09	0,08%	53,60%	3.975.612,11
<b>URBANISMO</b>	<b>101.925.752,00</b>	<b>79.390.763,00</b>	<b>(3.163.237,28)</b>	<b>41.202.179,41</b>	<b>10.513.204,65</b>	<b>40.904.888,01</b>	<b>0,74%</b>	<b>0,00</b>	<b>38.485.874,99</b>
Infra-estrutura Urbana	99.825.752,00	77.128.073,00	(2.947.777,81)	39.781.390,37	9.541.763,93	39.484.098,97	0,71%	0,00%	37.643.974,03
Preservação e Conservação Ambiental	1.000.000,00	1.000.000,00	(117.800,19)	515.968,32	68.380,00	515.968,32	0,01%	100,00%	484.031,68
Transporte Aéreo	1.100.000,00	1.262.690,00	(97.659,28)	904.820,72	903.060,72	904.820,72	0,02%	200,00%	357.869,28
<b>HABITAÇÃO</b>	<b>32.126.770,00</b>	<b>63.304.980,00</b>	<b>1.499.971,56</b>	<b>51.902.936,96</b>	<b>14.058.556,21</b>	<b>50.365.948,09</b>	<b>0,91%</b>	<b>79,56%</b>	<b>12.939.031,91</b>
Empregabilidade	310.670,00	310.670,00	12.212,15	105.154,35	24.247,00	105.154,35	0,00%	0,00%	205.515,65
Habitação Rural	2.048.800,00	102.860,00	900,00	900,00	900,00	900,00	0,00%	0,00%	101.960,00
Habitação Urbana	29.767.300,00	62.891.450,00	1.486.859,41	51.796.882,61	14.033.409,21	50.259.893,74	0,91%	79,92%	12.631.556,26
<b>SAANEAMENTO</b>	<b>641.990,00</b>	<b>6.251.900,00</b>	<b>(900.234,13)</b>	<b>3.900.465,48</b>	<b>2.506.825,11</b>	<b>3.900.465,48</b>	<b>0,07%</b>	<b>0,00%</b>	<b>2.351.434,52</b>
Saneamento Básico Urbano	641.990,00	6.251.900,00	(900.234,13)	3.900.465,48	2.506.825,11	3.900.465,48	0,07%	0,00%	2.351.434,52
<b>GESTÃO AMBIENTAL</b>	<b>47.295.862,00</b>	<b>59.276.539,00</b>	<b>8.186.891,81</b>	<b>50.571.669,12</b>	<b>10.363.333,01</b>	<b>49.083.336,24</b>	<b>0,88%</b>	<b>82,80%</b>	<b>10.193.202,76</b>
Administração Geral	25.219.682,00	28.800.322,00	4.958.641,68	28.329.065,08	6.234.290,21	28.230.460,49	0,51%	98,02%	569.861,51
Normalização e Fiscalização	7.460,00	7.120,00	(1.491,27)	5.628,73	3.403,03	5.628,73	0,00%	79,06%	1.491,27
Tecnologia da Informação	4.662.904,00	4.573.876,00	38.815,37	2.993.322,09	330.983,07	2.947.774,87	0,05%	64,45%	1.626.101,13
Formação de Recursos Humanos	209.921,00	155.233,00	715,00	131.647,42	2.355,00	128.147,42	0,00%	82,55%	27.085,58
Comunicação Social	628.932,00	628.932,00	13.000,00	628.932,00	24.774,85	628.932,00	0,01%	100,00%	-
Defesa Civil	900.000,00	854.270,00	60.255,84	714.724,06	348.525,84	711.564,06	0,01%	83,29%	142.705,94
Preservação e Conserv. Ambiental	5.896.754,00	7.970.636,00	573.930,25	5.494.678,05	273.893,74	4.275.441,25	0,08%	53,64%	3.695.194,75
Controle Ambiental	6.405.255,00	13.004.844,00	2.484.460,16	10.587.373,60	2.974.829,73	10.474.991,91	0,19%	80,32%	2.565.852,09
Recuperação de Áreas Degradadas	431.558,00	1.141.236,00	(2.530,00)	301.881,18	6.215,19	301.881,18	0,01%	26,45%	839.354,82
Recursos Hídricos	2.933.396,00	2.104.070,00	61.094,78	1.384.416,91	164.062,35	1.378.514,33	0,02%	65,52%	725.555,67
<b>CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>	<b>19.947.200,00</b>	<b>26.418.916,00</b>	<b>1.723.612,18</b>	<b>15.393.872,31</b>	<b>2.779.419,70</b>	<b>12.013.224,17</b>	<b>0,22%</b>	<b>45,47%</b>	<b>14.405.691,83</b>
Administração Geral	3.062.710,00	3.485.269,00	2.311,28	2.373.637,84	412.098,35	2.306.973,22			

Controle Ambiental	693.653,00	420.535,00	44.062,35	412.736,21	60.659,93	406.959,56	0,01%	96,77%	13.575,44
Desenvolvimento Científico	2.219.087,00	2.096.191,00	179.073,96	802.517,44	261.721,91	777.964,74	0,01%	37,11%	1.318.226,26
Difusão Conhec. Cient. Tecnológico	100.533,00	76.247,00	1.968,76	12.719,78	1.968,76	12.719,78	0,00%	16,68%	63.527,22
Promoção da Produção Vegetal	1.067.434,00	980.161,00	10.226,65	317.121,04	10.226,65	317.121,04	0,01%	32,35%	663.039,96
Promoção da Produção Animal	2.363.670,00	2.960.226,00	16.159,75	564.901,18	70.311,75	415.928,47	0,01%	14,05%	2.544.297,53
Defesa Sanitária Vegetal	840.875,00	1.976.533,00	354.779,06	1.539.606,82	494.783,86	1.491.885,53	0,03%	75,48%	484.647,47
Defesa Sanitária Animal	1.800.656,00	6.658.292,75	1.184.354,70	5.787.828,57	993.308,21	5.469.503,74	0,10%	82,15%	1.188.789,01
Abastecimento	1.310.974,00	250.198,00	5.686,00	141.717,93	15.021,00	141.717,93	0,00%	56,64%	108.480,07
Extensão Rural	7.914.125,00	7.416.772,00	584.054,52	3.562.987,49	647.278,87	3.418.571,36	0,06%	46,09%	3.998.200,64
Irrigação	10.000,00	385.469,00	(2.111,35)	366.357,65	-	357.869,00	0,01%	92,84%	27.600,00
Reforma Agrária	3.170.106,00	3.120.104,00	-	7.905,00	-	7.905,00	0,00%	0,25%	3.112.199,00
Promoção Industrial	1.683.560,00	1.000.534,00	29.565,97	717.963,47	623.263,47	713.263,47	0,01%	71,29%	287.270,53
Energia Elétrica	15.450,00	15.450,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	15.450,00
Transporte Aéreo	180.000,00	131.079,00	20.436,10	99.976,10	23.876,10	99.976,10	0,00%	76,27%	31.102,90
<b>ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA</b>	<b>9.261.699,00</b>	<b>10.001.199,00</b>	<b>2.155.374,01</b>	<b>7.844.816,29</b>	<b>2.517.002,61</b>	<b>7.844.816,29</b>	<b>0,14%</b>	<b>78,44%</b>	<b>2.156.382,71</b>
Administração Geral	4.074.323,00	4.017.816,00	679.456,76	3.633.424,85	776.904,30	3.633.424,85	0,07%	90,43%	384.391,15
Tecnologia da Informação	575.178,00	553.178,00	(9.780,47)	174.936,00	4.828,51	174.936,00	0,00%	31,62%	378.244,33
Formação de Recursos Humanos	63.000,00	56.200,00	10.369,62	28.715,89	16.849,62	28.715,89	0,00%	51,10%	27.484,11
Comunicação Social	20.030,00	20.030,00	(533,49)	16.475,91	1.170,00	16.475,91	0,00%	82,26%	3.554,09
Infra-estrutura Urbana	997.911,00	399.225,00	51.114,39	277.562,44	51.114,39	277.562,44	0,01%	69,53%	121.662,56
Preservação e Conserv. Ambiental	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-
Reforma Agrária	345.926,00	506.038,00	97.286,00	447.328,80	97.286,00	447.328,80	0,01%	88,40%	58.709,20
Colonização	3.150.331,00	4.402.812,00	1.333.931,20	3.227.892,40	1.568.849,79	3.227.892,40	0,06%	73,31%	1.174.919,60
Transporte Aéreo	35.000,00	45.900,00	(6.470,00)	38.480,00	-	38.480,00	0,00%	83,83%	7.420,00
<b>INDÚSTRIA</b>	<b>39.913.674,00</b>	<b>46.077.156,00</b>	<b>8.650.262,97</b>	<b>38.057.424,06</b>	<b>13.361.833,11</b>	<b>37.589.989,32</b>	<b>0,68%</b>	<b>81,58%</b>	<b>8.487.166,68</b>
Administração Geral	15.686.709,00	19.471.544,00	4.437.962,08	18.241.143,61	4.702.277,22	18.031.799,27	0,02%	92,61%	1.439.744,73
Tecnologia da Informação	796.075,00	670.870,00	72.351,53	423.103,28	122.849,11	416.214,13	0,01%	62,04%	254.655,87
Formação de Recursos Humanos	10.000,00	15.559,00	7.743,00	15.559,00	7.743,00	15.559,00	0,00%	100,00%	-
Comunicação Social	120.000,00	120.000,00	23.172,20	23.172,20	15.272,20	15.272,20	0,00%	12,73%	104.727,80
Promoção Industrial	17.766.842,00	18.208.878,00	424.692,69	12.602.839,26	4.491.959,86	12.544.168,90	0,23%	68,89%	5.664.709,10
Mineração	3.355.979,00	5.914.088,00	3.558.629,77	5.690.178,45	3.914.265,40	5.565.547,56	0,10%	94,11%	348.540,44
Normalização e Qualidade	705.263,00	705.311,00	122.236,31	697.560,01	62.236,31	637.560,01	0,01%	90,39%	67.750,99
Comércio	572.806,00	612.806,00	3.310,39	225.626,65	14.415,01	225.626,65	0,00%	36,82%	387.179,35
Comércio Exterior	900.000,00	358.100,00	165,00	138.241,60	30.815,00	138.241,60	0,00%	38,60%	219.858,40
<b>COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>	<b>10.531.245,00</b>	<b>13.794.599,00</b>	<b>1.336.845,02</b>	<b>9.322.157,76</b>	<b>1.209.492,01</b>	<b>8.715.383,23</b>	<b>0,16%</b>	<b>63,18%</b>	<b>5.079.215,77</b>
Administração Geral	6.984.971,00	9.362.006,00	939.659,52	5.696.060,70	964.383,53	5.382.260,83	0,10%	57,49%	3.979.745,17
Tecnologia da Informação	226.600,00	226.600,00	20.618,65	71.033,70	30.890,98	64.580,83	0,00%	28,50%	162.019,17
Normalização e Qualidade	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-
Promoção Comercial	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-
Comércio Exterior	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-
Turismo	3.319.674,00	4.205.993,00	376.566,85	3.555.063,36	214.217,50	3.268.541,57	0,06%	77,71%	937.451,43
<b>COMUNICAÇÕES</b>	<b>15.636.289,00</b>	<b>19.591.315,00</b>	<b>2.405.946,42</b>	<b>19.485.076,62</b>	<b>2.709.728,58</b>	<b>19.485.076,62</b>	<b>0,35%</b>	<b>99,46%</b>	<b>106.238,38</b>
Administração Geral	3.136.289,00	2.136.289,00	309.166,46	2.034.683,13	415.862,05	2.034.683,13	0,04%	95,24%	101.605,87
Comunicação Social	12.500.000,00	17.455.026,00	2.096.779,96	17.450.393,49	2.293.866,53	17.450.393,49	0,31%	99,97%	4.632,51
<b>ENERGIA</b>	<b>13.915.238,00</b>	<b>11.151.292,00</b>	<b>448.603,44</b>	<b>10.321.925,87</b>	<b>4.676.511,28</b>	<b>10.321.925,87</b>	<b>0,19%</b>	<b>0,00%</b>	<b>829.372,13</b>
Administração Geral	1.411.832,00	3.342.509,00	359.540,04	3.106.312,15	773.288,49	3.106.312,15	0,06%	0,00%	236.196,85
Tecnologia da Informação	670.000,00	54.565,00	-	54.565,00	400,00	54.565,00	0,00%	0,00%	-
Conservação de Energia	5.476.672,00	1.715.430,00	227.195,40	1.511.622,72	244.142,79	1.511.622,72	0,03%	0,00%	203.807,28
Energia Elétrica	6.263.534,00	5.985.594,00	(138.132,00)	5.620.626,00	3.634.814,00	5.620.626,00	0,10%	0,00%	364.968,00
Petróleo	93.200,00	53.200,00	-	28.800,00	23.866,00	28.800,00	0,00%	0,00%	24.400,00
<b>TRANSPORTE</b>	<b>290.867.698,00</b>	<b>335.899.464,00</b>	<b>6.273.878,15</b>	<b>279.657.468,02</b>	<b>41.243.173,57</b>	<b>276.256.076,71</b>	<b>4,98%</b>	<b>82,24%</b>	<b>59.643.387,29</b>
Administração Geral	22.433.297,00	21.576.913,00	3.698.163,67	19.451.637,41	4.074.622,75	19.361.887,95	0,35%	89,73%	2.215.025,05
Tecnologia da Informação	289.368,00	89.368,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-
Formação de Recursos Humanos	560.878,00	303.878,00	(13.392,00)	83.246,50	14.172,00	83.246,50	0,00%	27,39%	220.631,50
Comunicação Social	560.004,00	630.004,00	13.591,20	443.354,60	54.701,20	443.354,60	0,01%	70,37%	186.649,40
Infra-estrutura Urbana	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-
Preservação e Conserv. Ambiental	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-
Transporte Aéreo	98.000,00	98.000,00	-	95.000,00	34.551,50	75.301,50	0,00%	76,84%	22.698,50
Transporte Rodoviário	266.926.151,00	313.201.301,00	2.575.515,28	259.584.229,51	37.065.126,12	256.292.286,16	4,62%	81,83%	56.909.014,84
<b>DESPORTO E LAZER</b>	<b>8.939.170,00</b>	<b>44.564.537,00</b>	<b>(11.632.108,63)</b>	<b>26.963.602,09</b>	<b>7.170.845,46</b>	<b>24.468.906,92</b>	<b>0,44%</b>	<b>54,91%</b>	<b>20.995.630,08</b>
Administração Geral	2.647.731,00	2.783.409,00	398.720,27	2.263.594,45	443.211,73	2.208.618,21	0,04%	79,35%	574.790,79
Tecnologia da Informação	997.432,00	917.432,00	60.585,64	523.484,25	136.718,08	517.098,75	0,01%	56,36%	400.333,25
Formação de Recursos Humanos	30.600,00	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-
Desporto de Rendimento	4.968.853,00	38.874.407,00	(12.024.441,34)	23.049.106,18	6.662.988,85	20.636.773,25	0,37%	53,09%	217.839,41
Desporto Comunitário	294.554,00	1.989.289,00	(66.973,20)	1.127.417,21	(72.073,20)	1.106.416,71	0,02%	55,62%	882.872,29
<b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>	<b>1.799.631.415,00</b>	<b>1.801.010.459,00</b>	<b>283.191.863,79</b>	<b>1.610.538.379,65</b>	<b>284.469.395,77</b>	<b>1.609.066.057,28</b>	<b>28,99%</b>	<b>89,34%</b>	<b>191.944.401,72</b>
Serviço da Dívida Interna	595.987.194,00	604.087.194,00	94.794.106,26	598.388.885,27	94.794.106,26	598.388.885,27	10,78%	99,06%	5.698.308,73
Serviço da Dívida Externa	44.149.459,00	32.307.923,00	7.607.338,81	32.307.921,81	7.607.338,81	32.307.921,81	0,58%	100,00%	1,19
Transferências	1.055.636.534,00	1.074.625.284,00	161.514.656,14	905.166.736,22	161.514.656,14	905.166.736,22	16,31%	84,23%	169.458.547,78
Outros Encargos Especiais	103.858.228,00	89.990.058,00	19.275.762,58	74.674.836,35	20.553.294,56	73.202.513,98	1,32%	81,35%	16.787.544,02
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>90.444.348,00</b>	<b>17.482.210,00</b>	-	-	-	-	0,00%	0,00%	<b>17.482.210,00</b>
Reserva de Contingência	90.444.348,00	17.482.210,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	17.482.210,00
<b>RESERVA DO RPPS</b>	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-
<b>TOTAL</b>	<b>6.043.285.855,00</b>	<b>6.349.105.331,02</b>	<b>924.260.863,89</b>	<b>5.657.388.740,00</b>	<b>1.222.160.651,86</b>	<b>5.550.129.652,79</b>	<b>100,00%</b>	<b>87,42%</b>	<b>798.975.678,23</b>

FONTE: SIAF

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO - 6º BIMESTRE/2006

LRF, art. 53, inciso I - Anexo III  
1,00

R\$

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	01/06	02/06	03/06	04/06	05/06	06/06	07/06
<b>RECEITA CORRENTE (I)</b>	<b>469.639.986,04</b>	<b>419.927.059,01</b>	<b>476.901.232,29</b>	<b>490.949.882,07</b>	<b>505.917.523,25</b>	<b>463.566.805,10</b>	<b>509.029.996,19</b>
Receta Tributária	276.101.987,23	251.881.115,90	288.401.648,83	289.905.092,07	286.166.836,96	270.269.690,53	289.713.168,87
ICMS	261.386.039,41	217.014.829,05	255.009.390,57	243.466.189,29	242.805.021,72	235.597.347,54	260.119.573,11
IPVA	8.776.469,02	14.185.150,16	22.098.061,76	23.715.128,95	25.489.534,52	18.737.866,55	12.174.471,61
Outras Receitas Tributárias	5.939.478,80	20.681.136,69	11.294.196,50	22.723.773,83	17.872.280,72	15.934.476,44	17.419.124,15
Receta de Contribuição	32.709.457,82	36.246.608,86	50.764.938,87	61.682.384,58	46.858.352,83	34.717.680,78	54.889.413,41
Receta Patrimonial	5.952.748,36	5.855.116,99	6.476.330,07	5.181.579,43	6.155.397,39	5.669.917,37	13.422.108,00





Pessoal Militar	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Ativo Militar	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Inativo Militar	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Pensionista Militar	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Ativo Civil	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Inativo Civil	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Pensionista Civil	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Ativo Militar	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Inativo Militar	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Pensionista Militar	-	-	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)</b>	-	-	-	-	-
<b>OUTROS APORTES AO RPPS (V)</b>	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIA (VI)=(I+II+III+IV+V)</b>	<b>177.462.401,00</b>	<b>177.462.481,00</b>	<b>21.344.412,89</b>	<b>172.222.732,76</b>	<b>186.718.954,20</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		
			No Bimestre	Exercício atual até o bimestre	Exercício anterior até o bimestre
<b>ADMINISTRAÇÃO (VII)</b>	<b>700.000,00</b>	<b>170.200,00</b>	168.337,45	168.337,45	<b>381.217,12</b>
Despesas Correntes	690.000,00	166.300,00	164.437,45	164.437,45	373.424,12
Despesas de Capital	10.000,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00	7.793,00
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)</b>	<b>177.370.899,00</b>	<b>178.653.327,00</b>	<b>13.285.880,94</b>	<b>170.622.313,93</b>	<b>148.254.777,57</b>
Pessoal Civil	177.370.899,00	168.562.769,00	13.285.880,94	160.534.772,09	148.254.777,57
Aposentadorias	76.656.697,00	100.597.443,00	7.679.197,72	95.039.637,74	92.408.732,84
Pensões	97.754.279,00	65.562.795,00	4.220.849,40	63.651.771,25	54.381.817,32
Outros Benefícios Previdenciários	2.959.923,00	2.402.531,00	1.385.833,82	1.843.363,10	1.464.227,41
Pessoal Militar	-	10.090.558,00	-	10.087.541,84	-
Reformas	-	7.910.947,00	-	7.910.945,78	-
Pensões	-	2.179.611,00	-	2.176.596,06	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre o RPPS e RGPS	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e RGPS	-	-	-	-	-
<b>RESERVA DO RPPS (IX)</b>	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)=(VII+VIII+IX)</b>	<b>178.070.899,00</b>	<b>178.823.527,00</b>	<b>13.454.218,39</b>	<b>170.790.651,38</b>	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(VI-X)</b>	<b>(608.498,00)</b>	<b>(1.361.046,00)</b>	<b>7.890.194,50</b>	<b>1.432.081,38</b>	<b>38.082.959,51</b>

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	MÊS ANTERIOR	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Exercício	Exercício Anterior
Caixa	-	-	-
Bancos Conta Movimento	22.842.358,20	33.425.887,56	5.292.458,18
Investimentos	-	-	-

FONTE: SIAF

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO - 6º BIMESTRE/2006

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 de Dez 2005 (a)	Em 31 de Out 2006 (b)	Em 31 de Dez 2006 (c)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>5.786.238.213,16</b>	<b>5.606.308.134,30</b>	<b>5.592.955.017,22</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>1.004.745.133,83</b>	<b>1.333.516.304,78</b>	<b>1.161.948.531,92</b>
Ativo Disponível	440.229.627,33	586.222.031,80	391.417.770,41
Haveres Financeiros	746.289.010,68	754.567.568,93	772.076.522,27
(-) Restos a Pagar Processados	(181.773.504,18)	(7.273.295,95)	(1.545.760,76)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)</b>	<b>4.781.493.079,33</b>	<b>4.272.791.829,52</b>	<b>4.431.006.485,30</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	303.236.171,01	313.610.520,89	310.884.470,40
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)</b>	<b>4.478.256.908,32</b>	<b>3.959.181.308,63</b>	<b>4.120.122.014,90</b>

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO REFERENCIAL	
	No Bimestre (c-b)	Jan a Dez (c-a)
RESULTADO NOMINAL	160.940.706,27	(358.134.893,42)

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA*	(13.197.189,27)

ESPECIFICAÇÃO	REGIME PREVIDENCIÁRIO		
	Em 31 de Dez 2005 (a)	Em 31 de Out 2006 (b)	Em 31 de Dez 2006 (c)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIO (VI)</b>	-	-	-
<b>DEDUÇÕES (VII)</b>	-	-	-
Ativo Disponível	-	-	-
Investimentos	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-
<b>DIV. CONSOL. LÍQUIDA PREVIDENC. (VIII)=(VI-VII)</b>	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (IX)	-	-	-
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VIII-IX)</b>	-	-	-

FONTE: SIAF

\* O valor do Resultado Nominal da LDO, foi alterado para centavos, para fazer análise.



AG.EST.REGUL. SERV. PUBLICOS DELEG	-	146.486,59	5.000,00	141.486,59	-	28.782,51	28.782,51	-	-
FDO. CONST. RECONT. LESADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FDO. ESTADUAL ASS. SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CASA MILITAR	-	129.016,71	-	129.016,71	-	-	-	-	-
AUDITORIA GERAL DE ESTADO	-	225.674,04	-	225.674,04	-	-	-	-	-
GAB. DO VICE - GOVERNADOR	-	24.497,28	-	24.497,28	-	-	-	-	-
PROC.GERAL DO ESTADO	-	2.995.599,08	-	2.101.370,93	894.228,15	-	-	-	-
FDO. APERF SERV.JURIDICOS	-	6.357,75	-	6.357,75	-	747.634,68	112.749,92	634.884,76	-
DEFENS. PÚBLICA DO ESTADO	-	578.404,98	-	578.404,98	-	818.457,96	-	818.457,96	-
SEC. DE EST.ADMINISTRAÇÃO	-	985.987,65	-	985.987,65	-	-	-	-	-
IOMAT	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IPEMAT	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MT SAUDE	-	134.898,84	-	134.898,84	-	-	-	-	-
ESCOLA DE GOVERNO	-	81.618,77	-	81.618,77	-	96.503,44	3.072,09	93.431,35	-
FDO. DESENV. SIST.PESSOAL MT	-	147.601,77	-	147.601,77	-	596.458,51	34.605,46	561.853,05	-
SEC. ESTADO DESENV. RURAL	-	220.559,62	-	220.559,62	-	704.441,27	147.010,00	557.431,27	-
INTERMAT	-	227.939,35	-	227.939,35	-	-	-	-	-
INST. DEFESA AGROPECUARIA	-	1.485.974,16	135,07	1.484.018,30	1.820,79	25.637,82	10.595,21	15.042,61	-
EMP.PESQUISA AGROPECUARIA	-	970.749,96	2.841,35	967.908,61	-	97.924,38	24.791,50	73.132,88	-
FDO. AGRÁRIO DO ESTADO DE MT	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FDO. PESQUISA AGRÍCOLA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FDO. APOIO AO CAFÉ	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SEC. COMUNICAÇÃO SOCIAL	-	91.207,65	-	91.207,65	-	-	-	-	-
SEC. DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	-	20.143.368,92	-	20.143.368,92	-	305.594,24	303.557,41	2.036,83	-
FUNDO ESTADUAL EDUCAÇÃO	-	28.613.656,81	-	-	28.613.656,81	42.255.045,80	-	-	42.255.045,80
SEC. ESPORTE E LAZER	-	129.630,34	-	129.630,34	-	-	-	-	-
FDO. DESENV. DESPORTIVO MT	-	5.500,50	-	1.833,50	3.667,00	127.129,54	69.090,98	41.739,36	16.299,20
SEC. DE ESTADO DE FAZENDA	-	12.863.995,72	-	12.863.995,72	-	-	-	-	-
FUNGEFAZ	-	26.250,78	5.948,50	20.302,28	-	8.194.304,56	2.170.380,28	6.023.924,28	-
SEC. IND. COM. MINERAÇÃO	-	204.364,78	-	204.364,78	-	570.824,43	163.911,22	368.224,80	38.688,41
JUNTA COMERCIAL ESTADO MT	-	-	-	-	-	823.127,95	65.593,13	757.534,82	-
INST. METRO. QUAL. IND.	-	-	-	-	-	39.208,30	-	39.208,30	-
COMP. MAT. MINERAÇÃO	-	469.470,19	-	469.470,19	-	500.938,16	53.585,85	447.352,31	-
MT - GÁS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDO DESEV. IND. COMERCIAL	-	3.712,00	-	3.712,00	-	1.443.401,80	259.034,20	1.184.367,60	-
SEC. EST. SEGURANÇA PÚBLICA	-	4.753.356,40	-	4.753.356,40	-	-	-	-	-
POLÍCIA MILITAR	-	15.817.823,62	-	15.817.823,62	-	-	-	-	-
POLÍCIA CIVIL	-	7.442.789,79	-	7.442.789,79	-	-	-	-	-
CORPO DE BOMBEIROS	-	1.958.753,23	-	1.958.753,23	-	-	-	-	-
DEPTO ESTADUAL TRANSITO	-	27.213,18	-	27.213,18	-	693.179,95	-	693.179,95	-
FDO ESTADUAL DE SEGURANCA PÚBLICA	-	941.587,24	118.736,18	822.851,06	-	7.794.314,34	311.591,67	7.482.722,67	-
FDO PENITENC. ESTADO DE MT	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FREBOM-FUNDO REEQ. CORPO BOMBEI	-	95.000,00	-	95.000,00	-	-	-	-	-
SEC. ESTADO PLANEJAMENTO	-	544.334,00	-	544.334,00	-	-	-	-	-
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	-	2.925.572,83	-	2.925.572,83	-	381,00	381,00	-	-
AGÊNCIA MATOGROSSENSE DE FOMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SEC. DE ESTADO DE SAÚDE	-	14.095.947,91	-	14.095.947,91	-	-	-	-	-
FUND.C. R. D. AQUINO CORRÊA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDO ESTADUAL SAÚDE	-	1.413.955,79	76.377,84	1.337.577,95	-	17.602.973,39	5.737.204,47	11.865.768,92	-
SEC. DE EST. DE EMPREGO E TRAB. CIDAD.	-	497.428,97	-	497.428,97	-	396.000,00	35.595,75	360.404,25	-
FUNDO DE AVAL DE MT	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR	-	-	-	-	-	560.977,59	139.763,51	421.214,08	-
FUNDO DE INFÂNCIA ADOLESC.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	-	-	-	-	-	6.343,00	-	6.343,00	-
SEC. ESTADO DE CULTURA	-	235.668,25	-	235.668,25	-	-	-	-	-
FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO A CULTURA MT	-	-	-	-	-	204.009,65	836,60	202.866,46	306,59
SEC. DESEV. TURISMO MT	-	122.057,71	-	122.057,71	-	-	-	-	-
SECRETARIA EST. INFRA - ESTRUTURA	-	1.934.531,43	-	1.934.531,43	-	11.321.011,24	2.534.470,70	8.779.528,30	7.012,24
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MT	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SECRETARIA EST. CIEN. TEC. ENS. SUPERIOR	-	68.152,56	-	68.152,56	-	106.391,54	-	106.391,54	-
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE	-	1.012.858,63	-	1.012.858,63	-	15.880,77	-	-	15.880,77
FUND. UNIVERSIDADE ESTADO MT	-	3.505.712,91	225,00	3.505.061,89	426,02	696.845,18	138.713,16	558.132,02	-
FUNDAÇÃO AMPARO PESQUISA	-	18.009,59	-	18.009,59	-	891.736,39	3.998,60	887.737,79	-
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	-	325.086,16	80,00	325.006,16	-	1.708.619,72	97.819,17	1.610.800,55	-
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	-	317.317,10	-	297.670,38	19.646,72	52.665,05	-	-	52.665,05
FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	-	9.864,82	-	9.864,82	-	-	-	-	-
REC. SUPERVISÃO-SAD	-	6.436.599,40	-	6.436.599,40	-	111.862,22	-	-	111.862,22
REC. SUPERVISÃO-SEFAZ	-	3.473.601,46	-	3.473.601,46	-	360.754,00	128.330,00	232.424,00	-
REC. SUPERVISÃO-SEPLAN	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	-	<b>12.736.291,75</b>	-	<b>12.177.589,03</b>	<b>558.702,72</b>	<b>661.148,97</b>	-	<b>661.148,97</b>	-
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	-	4.554.997,19	-	4.554.997,19	-	-	-	-	-
DIRET. GEST. FDO PARLAM.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INST. SEG. LEGISLATIVO	-	1.602.695,44	-	1.043.992,72	558.702,72	-	-	-	-
TRIBUNAL DE CONTAS	-	6.578.599,12	-	6.578.599,12	-	661.148,97	-	661.148,97	-
<b>PODER JUDICIARIO</b>	-	<b>21.867.476,92</b>	-	<b>21.867.476,92</b>	-	<b>7.364.087,62</b>	<b>336.203,51</b>	<b>7.027.884,11</b>	-
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	-	21.867.476,92	-	21.867.476,92	-	-	-	-	-
FDO APOIO JUDICIÁRIO	-	-	-	-	-	7.274.752,91	332.629,29	6.942.123,62	-
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	-	<b>7.386.890,48</b>	-	<b>7.386.890,48</b>	-	<b>3.789.767,78</b>	<b>60.790,03</b>	<b>3.728.977,75</b>	-
PROC.GERAL DE JUSTIÇA	-	7.386.890,48	-	7.386.890,48	-	3.731.884,11	54.828,73	3.677.055,38	-
FDO APOIO MINISTÉRIO PÚBLICO	-	-	-	-	-	57.883,67	5.961,30	51.922,37	-
<b>TOTAL</b>	-	<b>181.773.504,18</b>	<b>209.343,94</b>	<b>150.971.213,46</b>	<b>30.592.946,78</b>	<b>111.714.364,75</b>	<b>12.972.457,93</b>	<b>56.244.146,54</b>	<b>42.497.760,28</b>

FONTE: SIAF

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO - 6º BIMESTRE/2006

LEI 9.394/96, Art.72 -Anexo X

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a)
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS ( I )	3.646.919.225,00	3.646.919.225,00	590.508.184,54	3.251.853.511,70	89,17%
<b>Receitas de Impostos</b>	<b>3.941.747.875,00</b>	<b>3.941.747.875,00</b>	<b>588.285.399,82</b>	<b>3.301.319.450,88</b>	<b>83,75%</b>
Receita Resultante de ICMS	3.810.245.324,00	3.810.245.324,00	578.561.247,20	3.138.316.473,14	82,37%
ICMS	3.381.592.725,00	3.381.592.725,00	513.496.451,28	2.785.301.572,31	82,37%
Parcela de Receita Resultante do ICMS Destinada à Formação do FUNDEF ( II )	428.652.599,00	428.652.599,00	65.064.795,92	353.014.900,83	82,35%
Receita Resultante de Outros Impostos	131.502.551,00	131.502.551,00	9.724.152,62	163.002.977,74	123,95%
ITCD	5.724.215,00	5.724.215,00	1.533.301,00	7.247.720,83	126,62%
IPVA	125.778.336,00	125.778.336,00	8.190.851,62	155.755.256,91	123,83%
IRRF	-	-	-	-	0,00%
Dívida Ativa do ITCD, IPVA e IRRF	-	-	-	-	0,00%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD, IPVA e IRRF e da Dívida Ativa	-	-	-	-	0,00%
<b>Receitas de Transferências Constitucionais e Legais</b>	<b>726.857.319,00</b>	<b>726.857.319,00</b>	<b>152.385.085,75</b>	<b>819.674.499,19</b>	<b>112,77%</b>
Cota-parte FPE (85%)	541.965.388,00	541.965.388,00	121.080.452,66	650.787.233,66	120,08%
Transferências Financeiras ICMS-Desoneração - L.C. nº87/96 (85%)	54.363.110,00	54.363.110,00	4.021.240,04	24.127.440,22	44,38%
Cota-Parte IPI-Exportação	22.135.918,00	22.135.918,00	4.588.604,79	22.645.104,92	102,30%
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEF ( II )	108.040.402,00	108.040.402,00	22.658.043,04	121.902.506,81	112,83%
Cota-Parte da IOF-Ouro ( 100%)	352.501,00	352.501,00	39.745,22	212.213,58	60,20%
<b>(-) Transferências Constitucionais</b>	<b>1.021.685.969,00</b>	<b>1.021.685.969,00</b>	<b>150.162.301,03</b>	<b>869.140.438,37</b>	<b>85,07%</b>
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO ( III )	363.517.513,00	363.517.513,00	65.944.867,45	360.342.770,14	99,13%
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV)	363.517.513,00	363.517.513,00	65.944.867,45	350.279.538,97	96,36%
Transferências de Recursos ao FUNDEF ( V )	363.517.513,00	363.517.513,00	65.944.867,45	350.279.538,97	96,36%
Complementação da União ao FUNDEF	-	-	-	-	0,00%
Transferências do FNDE	-	-	-	-	0,00%
Transferências do Salário-Educação	-	-	-	10.063.231,17	0,00%
Outras Transferências do FNDE	-	-	-	-	0,00%
Transferência de Convênios Destinadas a Programas de Educação	-	-	-	-	0,00%
Receita de Operações de Crédito destinada à Educação	-	-	-	-	0,00%
Outras Receitas Vinculadas à Educação	-	-	-	-	0,00%
<b>TOTAL DAS RECEITAS ( VI ) = ( I + III - II )</b>	<b>3.473.743.737,00</b>	<b>3.473.743.737,00</b>	<b>568.730.213,03</b>	<b>3.137.278.874,20</b>	<b>90,31%</b>

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (C)	DESPESAS EMPENHADA		
			No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/c)
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS ( VII )	452.466.633,00	462.217.981,81	79.518.093,69	423.831.009,44	91,70%
Despesas com Ensino Fundamental ( VIII )	19.083.576,00	23.335.027,88	9.657.444,87	23.022.400,83	98,66%
Despesas com Ensino Médio	9.543.512,00	10.420.556,55	2.773.838,02	8.543.208,86	81,98%
Outras Despesas com Ensino	423.839.545,00	428.462.397,38	67.086.810,80	392.265.399,75	91,55%
VINCULADAS AO FUNDEF NO ENSINO FUNDAMENTAL ( IX )	363.517.513,00	362.158.583,13	69.040.897,74	356.663.471,54	98,48%
Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental ( X )	265.999.872,00	287.397.825,00	62.749.516,31	285.361.379,42	99,29%
Outras Despesas com Ensino Fundamental	97.517.641,00	74.760.758,13	6.291.381,43	71.302.092,12	95,37%
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	13.427.795,00	24.209.090,15	4.888.174,93	23.703.933,08	97,91%
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	0,00%
FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	-	-	-	-	0,00%
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO ( XI )</b>	<b>829.411.941,00</b>	<b>848.585.655,09</b>	<b>153.447.166,36</b>	<b>804.198.414,06</b>	<b>94,77%</b>

PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	
[ se II > IV ] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF ( XII )	124.637.868,67
[ se II < IV ] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	-

DEDUÇÕES DA DESPESA	VALOR
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO ( XIII )	-
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS *	-
Despesas com Ensino Fundamental ( XIV )	-
Outras Despesas com Ensino	-
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO / COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( XV )	-
<b>TOTAL ( XVI )</b>	<b>-</b>

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	Aplicação Mínima <2005>(e)	Aplicação Apurada em <2005>(f)	RESTOS A PAGAR	
			Inscritos em 31 de dezembro de <2005>	Cancelados <2006>(g)
RP DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/RP DE DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	785.469.522,05	875.440.671,05	47.461.901,47	303.557,41
			44.517.856,02	-

COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM <EXERCÍCIO>	VALOR
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XVII)	-
ENSINO FUNDAMENTAL (XVIII)	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL ( XIX ) = [( VII + IX + XII ) - ( XVI ) ]</b>	<b>905.132.349,65</b>

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS **	
MÍNIMO DE 25 % DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - [(XIX-XVII)]/CAPUT DO ARTIGO 212 DA CF / 88	27,83%
MÍNIMO DE 60 % DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL - [( VIII + IX + XII ) - ( XIII + XIV + XV+XVIII ) ] / ( I x 0,25 ) CAPUT DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF / 88	62,04%
MÍNIMO 60 % DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL - ( X / IV ) § 5º DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF / 88	81,47%

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF	Em 31 de dezembro de 2005		Em 31 de dezembro de 2006	
	54.043.327,23		40.085.230,57	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(e)	DESPESAS EMPENHADA		
			No Bimestre	Até o bimestre (f)	% (f / e)
ENSINO FUNDAMENTAL	96.143.105,00	112.013.871,50	19.126.887,30	108.526.232,64	96,89%
ENSINO MÉDIO	9.968.550,00	10.447.831,55	2.773.838,02	8.570.482,97	82,03%

ENSINO PROFISSIONAL	-	-	-	-	0,00%
ENSINO SUPERIOR	13.918.439,00	11.392.147,00	278.813,02	6.830.824,80	59,96%
EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	0,00%
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3.882.249,00	2.156.802,12	1.358.372,40	2.007.723,73	93,09%
EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	4.208.630,51	72.956,42	4.198.476,93	0,00%
OUTRAS SUBFUNÇÕES	705.499.598,00	708.366.372,41	129.836.299,20	674.064.672,99	95,16%
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>829.411.941,00</b>	<b>848.585.655,09</b>	<b>153.447.166,36</b>	<b>804.198.414,06</b>	<b>94,77%</b>

Fonte: SIAF  
 \* Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculado a educação deverão ser informadas somente no RREO do último bimestre do exercício.  
 \*\* Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício/2006.

GOVERNO DE MATO GROSSO  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006 - 6º BIMESTRE/2006

LRF, art. 53, § 1º, inciso I - Anexo XI

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR(a-b)
		No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
Receitas de Operações de Crédito (I)	-	-	-	-
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A REALIZAR(c-d)
		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	
Despesas de Capital	-	-	-	-
(-) Incentivo Fiscais a Contribuinte	-	-	-	-
(-) Incentivo Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	-	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (I-II)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

FONTE: SIAF

GOVERNO DE MATO GROSSO  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006 - 6º BIMESTRE/2006

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	REPASSE RECEBIDO PARA COBERTURA DE DÉFICIT DO RPPS
		Valor	Valor	Valor	
	(a)	(b)	(c)	(d) = (a+b-c)	(e)

FONTE: EM PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006 - 6º BIMESTRE/2006

LRF, art. 53, § 1º, inciso III - Anexo XIV

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>9.687.152,00</b>	<b>84.027.250,24</b>	<b>(74.340.098,24)</b>
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	9.687.152,00	84.027.250,24	(74.340.098,24)
Alienação de Bens Móveis	1.045.302,00	81.755.673,39	(80.710.371,39)
Alienação de Bens Imóveis	8.641.850,00	2.271.576,85	6.370.273,15
<b>TOTAL</b>	<b>9.687.152,00</b>	<b>84.027.250,24</b>	<b>(74.340.098,24)</b>

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	SALDO A REALIZAR (c-d)
APLIC. DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR	DO EXERCÍCIO	SALDO ATUAL
	(e)	(f)=(b-c)	(e+f)
	12.225.113,58	84.027.250,24	96.252.363,82

FONTE: SIAF

GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO  
 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006 - 6º BIMESTRE/2006

ADCT, art. 77 - Anexo XVI

1,00

R\$

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a)
<b>RECEITAS LÍQUIDAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)</b>	<b>3.582.610.124,00</b>	<b>3.582.610.124,00</b>	<b>3.223.468.287,98</b>	<b>89,98%</b>
Impostos	3.941.747.875,00	3.941.747.875,00	3.301.319.450,88	83,75%
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	-	-	-	-

Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	662.548.218,00	662.548.218,00	791.289.275,47	119,43%
(-) Transferências Constitucionais e legais	1.021.685.969,00	1.021.685.969,00	869.140.438,37	85,07%
<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)</b>	<b>9.906.856,00</b>	<b>9.906.856,00</b>	<b>2.905.817,32</b>	<b>29,33%</b>
Da União para o Estado	9.906.856,00	9.906.856,00	2.905.817,32	29,33%
Dos Municípios para o Estado	-	-	-	0,00%
Demais Estados para o Estado	-	-	-	0,00%
Outras Receitas do SUS	-	-	-	0,00%
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>
<b>OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	-	-	-	90,10%
<b>TOTAL</b>	<b>3.065.417.469,00</b>	<b>3.065.417.469,00</b>	<b>2.751.456.697,66</b>	<b>89,76%</b>

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesas)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	
			até o bim. (d)	% (d/c)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>389.752.489,00</b>	<b>411.545.243,00</b>	<b>384.522.153,92</b>	<b>93,43%</b>
Pessoal e Encargos Social	199.439.988,00	208.179.599,00	207.853.844,10	99,84%
Juros e Encargos da Dívida	1.727.250,00	1.388.295,00	1.388.243,86	100,00%
Outras Despesas Correntes	188.585.251,00	201.977.349,00	175.280.065,96	86,78%
<b>DESPESAS DECAPITAL</b>	<b>50.109.882,00</b>	<b>30.423.552,00</b>	<b>14.330.436,58</b>	<b>47,10%</b>
Investimentos	48.879.809,00	30.423.550,00	14.330.436,34	47,10%
Inversões Financeiras	1.180.073,00	1,00	-	0,00%
Amortização da Dívida	50.000,00	1,00	0,24	24,00%
<b>TOTAL (IV)</b>	<b>439.862.371,00</b>	<b>441.968.795,00</b>	<b>398.852.590,50</b>	<b>90,24%</b>

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	
			até o bim. (e)	% (e)/desp.saúde
<b>DESPESAS COM SAÚDE</b>	<b>439.862.371,00</b>	<b>441.968.795,00</b>	<b>398.852.590,50</b>	<b>100,00%</b>
<b>DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS</b>	<b>13.593.207,00</b>	<b>13.593.207,00</b>	<b>7.706.680,19</b>	<b>1,93%</b>
(-)DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE:	<b>9.906.856,00</b>	<b>9.906.856,00</b>	<b>2.905.817,32</b>	<b>0,73%</b>
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	9.906.856,00	9.906.856,00	2.905.817,32	0,73%
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	0,00%
Outros Recursos	-	-	-	0,00%
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS	-	-	-	0,00%
<b>TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (V)</b>	<b>429.955.515,00</b>	<b>432.061.939,00</b>	<b>395.946.773,18</b>	<b>99,27%</b>

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE	Aplicação Mínima em <2005> (f)	Aplicação Apurada em <2005> (g)	RESTOS A PAGAR	
			Inscritos em 31 de dezembro de <2005>	Cancelados em <2006> (h)
RP DE DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	371.067.205,57	387.229.346,59	26.999.332,66	4.420.890,13
COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM <Exercício> (VI)				-

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS -LIMITE CONSTITUCIONAL 12% [(V-VI)/II] *	12,28%
--	--------

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	
			até o bim (i)	% (i / total i)
Atenção Básica	43.441.916,00	37.354.074,00	30.160.780,48	7,62%
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	102.854.272,00	112.253.401,00	88.182.592,42	22,27%
Suporte Profilático e Terapêutico	34.964.056,00	32.092.487,00	28.293.810,81	7,15%
Vigilância Sanitária	208.578,00	108.138,00	51.978,89	0,01%
Vigilância Epidemiológica	847.705,00	485.497,00	189.738,09	0,05%
Alimentação e Nutrição	-	-	-	0,00%
Outras Subfunções	257.545.844,00	259.675.198,00	251.973.689,81	63,64%
<b>TOTAL</b>	<b>439.862.371,00</b>	<b>441.968.795,00</b>	<b>398.852.590,50</b>	<b>100,73%</b>
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	<b>13.593.207,00</b>	<b>13.593.207,00</b>	<b>7.706.680,19</b>	<b>1,95%</b>
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	<b>9.906.856,00</b>	<b>9.906.856,00</b>	<b>2.905.817,32</b>	<b>0,73%</b>
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde-SUS	9.906.856,00	9.906.856,00	2.905.817,32	0,73%
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	0,00%
Outros Recursos	-	-	-	0,00%
(-)RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS **	-	-	-	0,00%
<b>TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>429.955.515,00</b>	<b>432.061.939,00</b>	<b>395.946.773,18</b>	<b>100,00%</b>

## FONTE: SIAF

\* Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

\*\* Essa Linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS CONTRATADAS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006 - 6º BIMESTRE/2006

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22 e 28 – Anexo XVII  
R\$ 1,00

DESPESAS CONTRATADAS	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
TOTAL DAS DESPESAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	4.296.180.371,90	4.419.647.936,64	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0%	0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAF

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO - 6º BIMESTRE/2006

LRF, Art. 48 - Anexo XVIII

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No bimestre		Até o bimestre	
Previsão Inicial da Receita	6.043.285.855,00		6.043.285.855,00	
Previsão Atualizada da Receita	6.043.285.855,00		6.043.285.855,00	
Receitas Realizadas	1.079.154.058,48		5.625.702.298,60	
Saldos de Exercícios Anteriores	-		-	
Deficit Orçamentário	-		-	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No bimestre		Até o bimestre	
Dotação Inicial	6.043.285.855,00		6.043.285.855,00	
Dotação Atualizada	6.349.105.331,02		6.349.105.331,02	
Despesas Empenhadas	924.260.863,89		5.657.388.740,00	
Despesas Liquidadas	1.222.160.651,86		5.550.129.652,79	
Superavit Orçamentário	-		(31.686.441,40)	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No bimestre		Até o bimestre	
Despesas Empenhadas	924.260.863,89		5.657.388.740,00	
Despesas Liquidadas	1.222.160.651,86		5.550.129.652,79	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o bimestre			
Receita Corrente Líquida	4.419.647.936,64			
RECEITAS/ DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No bimestre		Até o bimestre	
<b>Regime Geral de Previdência Social</b>	-		-	
Receitas Previdenciárias ( I )	-		-	
Despesas Previdenciárias ( II )	-		-	
Resultado Previdenciário ( I - II )	-		-	
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos</b>	<b>7.890.194,50</b>		<b>1.432.081,38</b>	
Receitas Previdenciárias ( III )	21.344.412,89		172.222.732,76	
Despesas Previdenciárias ( IV )	13.454.218,39		170.790.651,38	
Resultado Previdenciário ( III - IV )	7.890.194,50		1.432.081,38	
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO*	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO(a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta(b/a)	
Resultado Nominal	(13.197.189,27)	(358.134.893,42)	2713,72%	
Resultado Primário	604.295.529,00	448.469.562,88	74,21%	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelado até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
<b>POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO</b>				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	181.773.504,18	209.343,94	150.971.213,46	30.592.946,78
Poder Executivo	139.782.845,03	209.343,94	109.539.257,03	30.034.244,06
Poder Legislativo	12.736.291,75	-	12.177.589,03	558.702,72
Poder Judiciário	21.867.476,92	-	21.867.476,92	-
Ministério Público	7.386.890,48	-	7.386.890,48	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	111.714.364,75	12.972.457,93	56.244.146,54	42.497.760,28
Poder Executivo	99.899.360,38	12.575.464,39	44.826.135,71	42.497.760,28
Poder Legislativo	661.148,97	-	661.148,97	-
Poder Judiciário	7.364.087,62	336.203,51	7.027.884,11	-
Ministério Público	3.789.767,78	60.790,03	3.728.977,75	-
<b>TOTAL</b>	<b>293.487.868,93</b>	<b>13.181.801,87</b>	<b>207.215.360,00</b>	<b>73.090.707,06</b>
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até bimestre	
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE	905.132.349,65	25%	27,83%	
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	504.323.741,04	60%	62,04%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professor do Ensino Fundamental	356.663.471,54	60%	81,47%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL***	Valor apurado até o bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Operação de Crédito	-		-	
Despesas de Capital Líquida	-		-	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA***	Exercícios em Referência	10º Exercícios	20º Exercícios	35º Exercícios
<b>Regime Geral de Previdência Social</b>	-	-	-	-
Receitas Previdenciárias ( I )	-	-	-	-
Despesas Previdenciárias ( II )	-	-	-	-
Resultado Previdenciário ( I - II )	-	-	-	-
<b>Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos</b>	-	-	-	-
Repasso da Contribuição Patronal ( III )	-	-	-	-
Receitas Previdenciárias ( VI )	-	-	-	-
Despesas Previdenciárias ( V )	-	-	-	-
Resultado Previdenciário ( IV - V )	-	-	-	-
Repasso Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS ( VI )	-	-	-	-
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS***	Valor apurado até o bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	84.027.250,24		(74.340.098,24)	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	-		-	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇO PÚBLICOS DE SAÚDE**	Valor apurado até o bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	395.946.773,18	12,00%	12,28%	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DE PPP'S CONTRATADAS***	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE			
Total das Despesas / RCL(%)	-			



**FONTE: SIAF**

\* Os valores das Metas Fiscais do Resultado Nominal e Primário da LDO, foram alterados para centavos, para fazer análise.

\*\* ANEXO SEMESTRAL - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

\*\*\* Anexos a serem publicados apenas no encerramento do exercício.

PORTARIA Nº 003 DE 30 DE JANEIRO DE 2007.

Divulga o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2006.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, FAZENDA E AUDITOR GERAL, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 54 e 55, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

**RESOLVEM:****Art. 1º** Autorizar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao terceiro quadrimestre do exercício de 2006.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**YÊNES JESUS DE MAGALHÃES**Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
(documento original assinado)**EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR**

Secretário Adjunto de Gestão

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**

Secretário Adjunto do Gasto Público

Secretários de Estado de Fazenda em Substituição Legal  
(Portaria nº 158/06/GSF-SEFAZ-D.O.E de 28.12.06)**SÍRIO PINHEIRO DA SILVA**Auditor geral do Estado  
(documento original assinado)GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/ 2006 - 3º QUADRIMESTRE/2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EMPENHADAS	
	JANEIRO/2006 A DEZEMBRO/2006	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		<b>1.820.763.284,66</b>
Pessoal Ativo		1.370.858.899,92
Pessoal Inativo e Pensionistas		422.866.632,12
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18 § 1º da LRF)		27.037.752,62
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19§ 1º da LRF) (II)		<b>21.071.832,37</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		130.217,79
Decorrentes de Decisão Judicial		4.242.883,49
Despesa com Exercício Anteriores		16.698.731,09
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)		-
Contribuições Patronais		-
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I- II + III)</b>		<b>1.799.691.452,29</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>		<b>4.419.647.936,64</b>
<b>% TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100</b>		<b>40,72%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (inciso II, alínea "c" art.20 da LRF) - &lt;49%&gt;</b>		<b>2.165.627.488,95</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art.22 da LRF) - &lt;46,55%&gt;</b>		<b>2.057.346.114,51</b>

**FONTE: SIAF**<sup>1</sup> Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

\* Na publicação do 1º Quadrimestre o valor correto da Despesa Bruta com pessoal é 1.749.523.402,47. O valor foi publicado equivocadamente devido erro de fórmula.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2006 - 3º QUADRIMESTRE/2006

LRF, art.55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>5.786.238.213,16</b>	<b>5.652.377.264,10</b>	<b>5.614.788.277,02</b>	<b>5.592.955.017,22</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	5.483.002.042,15	5.350.762.097,90	5.314.879.984,34	5.282.070.546,82
Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	245.001,97	245.001,97	245.001,97	245.001,97
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	-	-	-	-
Parcelamento de Dívidas	302.991.169,04	301.370.164,23	299.663.290,71	310.639.468,43
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Sociais	283.720.427,01	282.416.970,33	281.074.206,82	292.539.725,49
Previdenciárias	193.841.692,85	190.974.583,64	188.179.652,01	198.779.774,66
Demais Contribuições Sociais	89.878.734,16	91.442.386,69	92.894.554,81	93.759.950,83
Do FGTS	19.270.742,03	18.953.193,90	18.589.083,89	18.099.742,94
Outras Dívidas	-	-	-	-
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>1.004.745.133,83</b>	<b>1.537.058.642,33</b>	<b>1.314.752.740,05</b>	<b>1.161.948.531,92</b>
Ativo Disponível	440.229.627,33	765.921.146,20	544.682.003,49	391.417.770,41
Haveres Financeiros	746.289.010,68	779.483.638,33	777.505.191,03	772.076.522,27
(-) Restos a Pagar Processados	181.773.504,18	8.346.142,20	7.434.454,47	1.545.760,76
<b>OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>2.304.380.658,19</b>	<b>2.495.978.372,83</b>	<b>2.310.680.307,34</b>	<b>1.988.191.084,64</b>
Precatórios anteriores a 5.5.2000	856.523.947,63	854.631.877,60	851.713.514,55	848.928.982,17
Insuficiência Financeira	-	-	-	-
Outras Obrigações	1.447.856.710,56	1.641.346.495,23	1.458.966.792,79	1.139.262.102,47
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL)=(I-II)</b>	<b>4.781.493.079,33</b>	<b>4.115.318.621,77</b>	<b>4.300.035.536,97</b>	<b>4.431.006.485,30</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>4.296.180.371,90</b>	<b>4.280.959.477,24</b>	<b>4.279.051.028,02</b>	<b>4.419.647.936,64</b>
<b>% da DC sobre a RCL</b>	<b>134,68%</b>	<b>132,04%</b>	<b>131,22%</b>	<b>126,55%</b>
<b>% da DCL sobre a RCL</b>	<b>111,30%</b>	<b>96,13%</b>	<b>100,49%</b>	<b>100,26%</b>

LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <200%>	8.592.360.743,80	8.561.918.954,48	8.558.102.056,04	8.839.295.873,28
---	------------------	------------------	------------------	------------------

FONTE: SIAF

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2006 - 3º QUADRIMESTRE/2006

LRF, art.55, inciso I, alínea "c" e art.40, § 1º - Anexo III

R\$ 1,00

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2005		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias	-	-	-	-
INTERNAS (II)	4.862.960,53	4.862.960,53	4.862.960,53	4.862.960,53
Aval ou fiança em operações de crédito	4.862.960,53	4.862.960,53	4.862.960,53	4.862.960,53
Outras garantias	-	-	-	-
<b>TOTAL (I + II)</b>	<b>4.862.960,53</b>	<b>4.862.960,53</b>	<b>4.862.960,53</b>	<b>4.862.960,53</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>3.872.935.672,70</b>	<b>4.280.959.477,24</b>	<b>4.279.051.028,02</b>	<b>4.419.647.936,64</b>
<b>% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL</b>	<b>0,13%</b>	<b>0,11%</b>	<b>0,11%</b>	<b>0,11%</b>
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - &lt;22%&gt;</b>	<b>852.045.847,99</b>	<b>941.811.084,99</b>	<b>941.391.226,16</b>	<b>972.322.546,06</b>

CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2006		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
GARANTIAS EXTERNAS (I)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias	-	-	-	-
GARANTIAS INTERNAS (II)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias	-	-	-	-
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS (I + II)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

FONTE: SIAF

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**  
ORÇAMENTOS FISCAIS DA SEGURIDADE FISCAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2006 - 3º QUADRIMESTRE/2006

LRF, art.55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV.

R\$ 1,00

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	RECEITA REALIZADA
	Até o Quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	-
Externas	-
Internas	-
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	-
<b>TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)</b>	<b>-</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>4.419.647.936,64</b>
<b>% das OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL</b>	<b>0,00%</b>
<b>% das OPERAÇÕES DE CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL</b>	<b>0,00%</b>
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS - &lt;16%&gt;</b>	<b>707.143.669,86</b>
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA &lt;7%&gt;</b>	<b>309.375.355,56</b>

FONTE: SIAF

GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2006 - 3º QUADRIMESTRE/2006

LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V

R\$ 1,00

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>958.609.301,96</b>	<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>811.163.217,7</b>
Disponibilidade Financeira	390.598.895,18	Consignações	32.151.819,30
Caixa	-	Despesas de Diversas Origens	43.239.422,85
Bancos	390.598.895,18	<b>Restos a Pagar Processados</b>	<b>138.389.995,54</b>
Conta Arrecadação	-	Do Exercício**	108.355.751,48
Contas Especial	-	De Exercício Anteriores	30.034.244,06
Contas Movimento	47.004.629,72	<b>Outras Obrigações Financeiras</b>	<b>597.381.980,09</b>
Conta Única-Recursos Ordinários Conta Movimento*	343.594.265,46	Credores Diversos	552.107.748,06
Aplicações Financeiras	-	Restit. Rec. Orçamentárias	(142.431,67)
Agentes Pagadores	-	Despesas a Pagar - Cepromat	-
Numerários em Trânsito	24.117.955,17	Despesas a Pagar	45.416.663,70
<b>Outras Disponibilidades Financeiras</b>	<b>543.892.451,61</b>		
Diversas Entidades Devedoras	187.521.454,73		
Prefeituras Devedoras	13.643,42		
Diversos Responsáveis	174.951,12		
Despesas a Regularizar	-		
Cheques em Cobrança	1.672.939,51		
Adiantamento de Férias	-		
Despesas a Proc. Cepromat	10.495,11		
Recursos a Receber	353.487.770,88		
Depositos Judiciais	1.011.196,84		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>958.609.301,96</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>811.163.217,78</b>
<b>INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)</b>	<b>-</b>	<b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)</b>	<b>147.446.084,18</b>
<b>TOTAL</b>	<b>958.609.301,96</b>	<b>TOTAL</b>	<b>958.609.301,96</b>
<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO E DE EXERCÍCIO ANTERIORES (III)**</b>	<b>-</b>		<b>117.082.323,49</b>

SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II-III)		30.363.760,69
REGIME PREVIDENCIÁRIO		
ATIVO	VALOR	PASSIVO
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b> Regime Previdenciário¹	-	<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b> Regime Previdenciário²
<b>INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)</b>	-	<b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)</b>
<b>TOTAL</b>	-	<b>TOTAL</b>
<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)</b>		
<b>SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)</b>		

**FONTE: SIAF**

\* O valor de Ativo Disponível - Regime previdenciário está sendo expurgado da conta Disponibilidade Financeira - Conta Única

\*\* O valor de Obrigações Financeiras - Regime Previdenciário está sendo expurgado da conta Restos a Pagar Processados - Do Exercício

\*\*\* O valor de Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores é: R\$: 42.497.760,28, e do Exercício R\$: 74.584.563,21, conforme consta no Anexo VI.

GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2006 - 3º QUADRIMESTRE/2006

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

RS 1.00

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Processados		Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados	
	Inscritos			Inscritos Do Exercício	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	Do Exercício			
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>894.228,15</b>	<b>92.044.461,56</b>	<b>208.817.268,18</b>	<b>51.312.266,40</b>	-
Casa Civil	-	258.407,97	52.418.966,41	-	-
Casa Militar	-	147.938,26	(664.291,10)	-	-
Auditoria Geral de Estado	-	156.703,76	(625.740,75)	-	-
Gabinete do Vice Governador	-	24.139,57	(89.559,63)	-	-
Procuradoria Geral do Estado	894.228,15	1.253.480,81	(5.229.828,86)	987.252,75	-
Defensoria Pública Do Estado	-	1.878.505,58	(4.583.531,18)	327.486,73	-
Secretaria de Estado de Administração	-	574.808,56	(3.081.682,94)	7.576,58	-
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural	-	148.117,00	717.275,43	756.267,95	-
Secretaria de Estado de Comunicação Social	-	65.359,15	(2.323.418,78)	-	-
Secretaria de Estado de Educação	-	35.395.025,32	43.539.336,18	40.321.314,45	-
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	-	76.625,34	(389.255,65)	31.883,97	-
Secretaria de Estado de Fazenda	-	4.694.818,79	(23.481.474,91)	1.406.579,95	-
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio	-	3.830.907,09	7.991.560,82	182.584,49	-
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	-	3.807.913,79	(14.232.124,17)	-	-
Polícia Militar	-	7.887.682,09	(32.348.098,95)	-	-
Polícia Civil	-	4.026.434,59	(16.383.610,63)	-	-
Corpo de Bombeiros	-	1.183.738,36	(4.866.998,37)	-	-
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	-	396.565,89	(3.099.533,91)	378.970,00	-
Secretaria de Estado de Saúde	-	14.726.443,03	(8.053.592,08)	-	-
Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania	-	886.459,43	(2.426.646,59)	375.391,90	-
Secretaria de Estado de Cultura	-	209.956,60	(768.393,12)	38.883,55	-
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso	-	94.399,87	(84.458,86)	290.561,06	-
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura	-	863.796,66	4.176.144,06	5.545.313,97	-
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação	-	56.861,84	1.860.528,05	597.585,41	-
Secretaria de Estado de Meio Ambiente	-	1.123.487,06	(3.996.737,85)	-	-
Recursos sob a supervisão da SAD	-	1.385.497,59	5.480.315,16	-	-
Recursos sob a supervisão da SEFAZ	-	6.890.387,56	(82.437.391,31)	64.613,64	-
Recursos sob a supervisão da SEPLAN	-	-	(2.382.045,01)	-	-
Tesouro do Estado	-	-	304.181.556,72	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>29.140.015,91</b>	<b>16.291.289,92</b>	<b>(61.371.184,00)</b>	<b>23.272.296,81</b>	-
Fundação de Promoção Social	500.798,57	-	-	-	-
Fundação Estadual do Meio Ambiente	19.646,72	-	-	-	-
Fundação de Amparo a Pesquisa	-	66.034,82	15.619.239,38	2.783.062,73	-
Agência Estadual de Regul. De Servs. Públ. Do Estado de MT	-	97.886,17	(258.756,48)	-	-
Fundo Constitucional de Reconstituição de Bens Lesados	-	-	-	-	-
Fundo Estadual de Assistência Social	-	-	1.527.143,41	723.559,73	-
Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos	-	1.479,20	948.615,38	251.361,87	-
Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso	-	-	-	-	-
Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso	-	-	-	-	-
Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Estado	-	348.028,59	(2.214.237,96)	-	-
Escola de Governo do Estado de Mato Grosso	-	63.411,66	1.559.781,33	77.644,65	-
Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado	-	56.330,75	4.067.701,00	-	-
Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso	-	148.267,11	137.051,67	-	-
Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso	1.820,79	1.062.226,15	(1.280.622,93)	424.707,98	-
Empresa Matogrossense de Pesq., Assist. Téc., e Extensão Rural	-	979.270,48	(32.999.888,43)	408.503,07	-
Fundo Agrário do Estado de Mato Grosso	-	-	-	-	-
Fundo de Pesquisa Agrícola	-	-	-	-	-
Fundo de Apoio a Cultura do Café	-	-	-	-	-
Fundo Estadual de Educação	28.613.656,81	-	(323.097,56)	-	-
Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de MT	3.667,00	206.582,62	2.603.341,79	2.456.425,70	-
Fundo de Gestão Fazendária	-	38.725,52	13.315.195,97	2.997.205,65	-
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso	-	2.294,56	5.287.958,11	324.213,47	-
Instituto Metrologia e Qualidade de Mato Grosso	-	19.153,56	297.397,48	96.549,00	-
Companhia Matogrossense de Mineração	-	383.258,39	(8.047.857,60)	129.630,89	-
Companhia Matogrossense de Gas	-	-	3.759.404,80	-	-
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso	-	-	(97.077.106,69)	-	-
Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial	-	-	6.960.463,90	53.670,36	-
Departamento Estadual de Trânsito	-	188.050,89	591.795,49	2.624.917,81	-
Fundo Estadual de Segurança Pública	-	3.429.647,43	(8.046.555,58)	885.531,51	-

Fundo Penitenciário do Estado de Mato Grosso	-	-	-	-	-
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	-	13.305,00	(545.130,17)	-	-
Centro de Processamento de Dados	-	1.235.382,35	(366.188,65)	10.650,00	-
Agencia de Fomento do Estado de Mato Grosso	-	-	-	-	-
Fundação Centro de Reabilitação Dom Aquino Correa	-	-	-	-	-
Fundo Estadual de Saúde	-	3.415.062,53	10.825.571,34	2.942.087,98	-
Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso	-	39.974,61	429.222,10	-	-
Fundo para Infancia e Adolescencia	-	-	33.821,00	-	-
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	-	-	309.683,40	-	-
Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador	-	-	853.078,41	-	-
Fundo Partilhado de Investimentos Sociais	-	-	3.439.397,56	-	-
Fundo Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso	-	-	1.169.589,69	1.067.552,44	-
Fundação da Universidade do Estado de Mato Grosso	426,02	3.603.576,66	1.414.717,92	3.258.961,33	-
Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnologia de Mato Grosso	-	264.322,06	7.362.445,41	264.727,76	-
Fundo Estadual de Educação Profissional	-	10.752,01	512.116,44	3.000,00	-
Fundo Estadual do Meio Ambiente	-	618.266,80	6.763.525,07	1.488.332,88	-
Reserva de Contingência	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>		<b>30.034.244,06</b>	<b>108.335.751,48</b>	<b>147.446.084,18</b>	<b>74.584.563,21</b>

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Processados		Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados	
	Inscritos			Inscritos	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
< Identificação das Destinações de Recursos >	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
TOTAL					

FONTE: SIAF

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/ 2006 - 3º QUADRIMESTRE/2006

LRF, ART. 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
<b>Total da Despesa Líquida com Pessoal para fins de Apuração do Limite - TDP</b>	1.799.691.452,29	40,72%
Limite Máximo (inciso I, II e III, art.20 da LRF)	2.165.627.488,95	49,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	2.057.346.114,51	46,55%
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Divida Consolidada Líquida	4.431.006.485,30	100,26%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.839.295.873,28	200,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	4.862.960,53	0,11%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	972.322.546,06	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Créditos Internas e Externas	-	-
Operações de Créditos por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito Internas e Externas	707.143.669,86	16,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito por Antec. Da Receita	309.375.355,56	7,00%
RESTOS A PAGAR*	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	74.584.563,21	147.446.084,18

FONTE: SIAF

\*Anexo a ser publicado apenas no encerramento do exercício.

PORTARIA Nº 004 DE 30 DE JANEIRO DE 2007.

Divulga o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado do 3º Quadrimestre do exercício de 2006.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, FAZENDA E AUDITOR GERAL, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 54 e 55, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

**RESOLVEM:****Art. 1º** Autorizar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado, referente ao terceiro quadrimestre do exercício de 2006.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**YÊNES JESUS DE MAGALHÃES**Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
(documento original assinado)EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR  
Secretário Adjunto de GestãoEDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
Secretário Adjunto do Gasto PúblicoSecretários de Estado de Fazenda em Substituição Legal  
(Portaria nº 158/06/GSF-SEFAZ-D.O.E de 28.12.06)

SÍRIO PINHEIRO DA SILVA

Auditor geral do Estado  
(documento original assinado)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2006 - 3º QUADRIMESTRE/2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ 1,00

## DESPESA COM PESSOAL

## DESPESAS EMPENHADAS

JANEIRO/2006 A DEZEMBRO/2006

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.405.757.697,16
Pessoal Ativo	1.851.133.125,41
Pessoal Inativo e Pensionistas	527.586.819,13
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18 § 1º da LRF)	27.037.752,62
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19§ 1º da LRF) (II)	41.655.370,33
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	517.474,66
Decorrentes de Decisão Judicial	4.242.883,49
Despesa com Exercício Anteriores	36.895.012,18
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) <sup>1</sup>	-
Contribuições Patronais	-
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)</b>	<b>2.364.102.326,83</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	<b>4.419.647.936,64</b>
<b>% TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100</b>	<b>53,49%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (inciso II, alínea "c" art.20 da LRF) - &lt;49%&gt;</b>	<b>2.165.627.488,95</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art.22 da LRF) - &lt;46,55%&gt;</b>	<b>2.057.346.114,51</b>

## FONTE: SIAF

<sup>1</sup> Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA**

## ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2006 - 3º QUADRIMESTRE/2006

LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V

R\$ 1,00

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>1.130.452.680,94</b>	<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>944.587.409,79</b>
Disponibilidade Financeira	499.189.327,47	Consignações	40.644.803,49
Caixa	-	Despesas de Diversas Origens	43.951.857,13
Bancos	499.189.327,47	<b>Restos a Pagar Processados</b>	<b>191.458.217,93</b>
Conta Arrecadação	-	Do Exercício*	160.865.271,15
Contas Especial	-	De Exercício Anteriores	30.592.946,78
Contas Movimento	79.333.551,72	<b>Outras Obrigações Financeiras</b>	<b>668.532.531,24</b>
Conta Única-Recursos Ordinários Conta Movimento*	419.855.775,75	Credores Diversos	552.107.748,06
Aplicações Financeiras	-	- Restit. Rec. Orçamentárias	(142.431,67)
Agentes Pagadores	-	- Despesas a Pagar - Cepromat	6.779.372,46
Numerários em Trânsito	55.616.793,65	Despesas a Pagar	109.787.842,39
<b>Outras Disponibilidades Financeiras</b>	<b>575.646.559,82</b>		
Diversas Entidades Devedoras	219.275.562,94		
Prefeituras Devedoras	13.643,42		
Diversos Responsáveis	174.951,12		
Despesas a Regularizar	-		
Cheques em Cobrança	1.672.939,51		
Adiantamento de Férias	-		
Despesas a Proc. Cepromat	10.495,11		
Recursos a Receber	353.487.770,88		
Depósitos Judiciais	1.011.196,84		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.130.452.680,94</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>944.587.409,79</b>
<b>INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)</b>		<b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)</b>	<b>185.865.271,15</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.130.452.680,94</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.130.452.680,94</b>
<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO E DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)**</b>			<b>151.071.011,17</b>
<b>SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II-III)</b>			<b>34.794.259,98</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>		<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>	
Regime Previdenciário <sup>1</sup>	-	Regime Previdenciário <sup>2</sup>	-
<b>INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)</b>		<b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	
<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)</b>			
<b>SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)</b>			

## FONTE: SIAF

\* O valor de Ativo Disponível - Regime previdenciário está sendo expurgado da conta Disponibilidade Financeira - Conta Única

\*\* O valor de Obrigações Financeiras - Regime Previdenciário está sendo expurgado da conta Restos a Pagar Processados - Do Exercício

\*\*\* O valor de Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores é: R\$: 42.497.760,28, e do Exercício R\$: 108.573.250,28, conforme consta no Anexo VI.

GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2006 - 3º QUADRIMESTRE/2006

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

RS 1.00

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Processados		Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados	
	Inscritos			Inscritos	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	Do Exercício		Do Exercício	
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>894.228,15</b>	<b>122.688.855,99</b>	<b>237.031.916,06</b>	<b>71.460.651,18</b>	-
Casa Civil	-	258.407,97	52.418.966,41	-	-
Casa Militar	-	147.938,26	(664.291,10)	-	-
Auditoria Geral de Estado	-	156.703,76	(625.740,75)	-	-
Gabinete do Vice Governador	-	24.139,57	(89.559,63)	-	-
Procuradoria Geral do Estado	894.228,15	1.253.480,81	(5.229.828,86)	987.252,75	-
Defensoria Pública Do Estado	-	1.878.505,58	(4.583.531,18)	327.486,73	-
Secretaria de Estado de Administração	-	574.808,56	(3.081.682,94)	7.576,58	-
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural	-	148.117,00	717.275,43	756.267,95	-
Secretaria de Estado de Comunicação Social	-	65.359,15	(2.323.418,78)	-	-
Secretaria de Estado de Educação	-	35.395.025,32	43.539.336,18	40.321.314,45	-
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	-	76.625,34	(389.255,65)	31.883,97	-
Secretaria de Estado de Fazenda	-	4.694.818,79	(23.481.474,91)	1.406.579,95	-
Secretaria de Estado de Indústria, Comercio	-	3.830.907,09	7.991.560,82	182.584,49	-
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	-	3.807.913,79	(14.232.124,17)	-	-
Polícia Militar	-	7.887.682,09	(32.348.098,95)	-	-
Polícia Civil	-	4.026.434,59	(16.383.610,63)	-	-
Corpo de Bombeiros	-	1.183.738,36	(4.866.998,37)	-	-
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	-	396.565,89	(3.099.533,91)	378.970,00	-
Secretaria de Estado de Saúde	-	14.726.443,03	(8.053.592,08)	-	-
Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania	-	886.459,43	(2.426.646,59)	375.391,90	-
Secretaria de Estado de Cultura	-	209.956,60	(768.393,12)	38.883,55	-
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso	-	94.399,87	(84.458,86)	290.561,06	-
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura	-	863.796,66	4.176.144,06	5.545.313,97	-
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação	-	56.861,84	1.860.528,05	597.585,41	-
Secretaria de Estado de Meio Ambiente	-	1.123.487,06	(3.996.737,85)	-	-
Recursos sob a supervisão da SAD	-	1.385.497,59	5.480.315,16	-	-
Recursos sob a supervisão da SEFAZ	-	6.890.387,56	(82.437.391,31)	64.613,64	-
Recursos sob a supervisão da SEPLAN	-	-	(2.382.045,01)	-	-
Tesouro do Estado	-	-	304.181.556,72	-	-
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	-	<b>2.334.678,71</b>	<b>7.692.666,99</b>	<b>4.585.636,23</b>	-
Assembléia Legislativa de Mato Grosso	-	-	5.292.657,93	4.585.636,23	-
Tribunal de Contas de Mato Grosso	-	2.334.678,71	2.400.009,06	-	-
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	-	<b>21.878.027,08</b>	<b>(1.621.448,94)</b>	<b>1.124.781,77</b>	-
Tribunal de Justiça	-	21.878.027,08	(1.621.448,94)	1.124.781,77	-
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	-	<b>6.431.688,64</b>	<b>22.143.429,83</b>	<b>14.437.966,78</b>	-
Procuradoria Geral de Justiça	-	6.431.688,64	22.143.429,83	14.437.966,78	-
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>29.140.015,91</b>	<b>38.262.508,66</b>	<b>(51.166.644,91)</b>	<b>37.112.599,71</b>	-
Fundação de Promoção Social	500.798,57	-	-	-	-
Fundação Estadual do Meio Ambiente	9.646,72	-	-	-	-
Fundação de Amparo a Pesquisa	-	66.034,82	15.619.239,38	2.783.062,73	-
Agência Estadual de Regul. De Servs. Públ. Do Estado de MT	-	97.886,17	(258.756,48)	-	-
Fundo Constitucional de Reconstituição de Bens Lesados	-	-	-	-	-
Fundo Estadual de Assistência Social	-	-	1.527.143,41	723.559,73	-
Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos	-	1.479,20	948.615,38	251.361,87	-
Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso	-	-	-	-	-
Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso	-	-	-	-	-
Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Estado	-	348.028,59	(2.214.237,96)	-	-
Escola de Governo do Estado de Mato Grosso	-	63.411,66	1.559.781,33	77.644,65	-
Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado	-	56.330,75	4.067.701,00	-	-
Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso	-	148.267,11	137.051,67	-	-
Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso	1.820,79	1.062.226,15	(1.280.622,93)	424.707,98	-
Empresa Matogrossense de Pesq., Assist. Téc., e Extensão Rural	-	979.270,48	(32.999.888,43)	408.503,07	-
Fundo Agrário do Estado de Mato Grosso	-	-	-	-	-
Fundo de Pesquisa Agrícola	-	-	-	-	-
Fundo de Apoio a Cultura do Café	-	-	-	-	-
Fundo Estadual de Educação	28.613.656,81	-	(323.097,56)	-	-
Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de MT	3.667,00	206.582,62	2.603.341,79	2.456.425,70	-
Fundo de Gestão Fazendária	-	38.725,52	13.315.195,97	2.997.205,65	-
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso	-	2.294,56	5.287.958,11	324.213,47	-
Instituto Metrologia e Qualidade de Mato Grosso	-	19.153,56	297.397,48	96.549,00	-
Companhia Matogrossense de Mineração	-	363.258,39	(8.047.857,60)	129.630,89	-
Companhia Matogrossense de Gas	-	-	3.759.404,8	-	-
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso	-	-	(97.077.106,69)	-	-
Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial	-	-	6.960.463,90	53.670,36	-
Departamento Estadual de Transito	-	188.050,89	591.795,49	2.624.917,81	-
Fundo Estadual de Segurança Pública	-	3.429.647,43	(8.046.555,58)	885.531,51	-
Fundo Penitenciário do Estado de Mato Grosso	-	-	-	-	-
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	-	13.305,00	(545.130,17)	-	-
Centro de Processamento de Dados	-	1.235.382,35	(366.188,65)	10.650,00	-
Agencia de Fomento do Estado de Mato Grosso	-	-	-	-	-
Fundação Centro de Reabilitação Dom Aquino Correa	-	-	-	-	-
Fundo Estadual de Saúde	-	3.415.062,53	10.825.571,34	2.942.087,98	-
Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso	-	39.974,61	429.222,10	-	-
Fundo para Infancia e Adolescencia	-	-	33.821,00	-	-

Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	-	-	309.683,40	-	-
Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador	-	-	853.078,41	-	-
Fundo Partilhado de Investimentos Sociais	-	-	3.439.397,56	-	-
Fundo Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso	-	-	1.169.589,69	1.067.552,44	-
Fundação da Universidade do Estado de Mato Grosso	426,02	3.603.576,66	1.414.717,92	3.258.961,33	-
Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnologia de Mato Grosso	-	264.322,06	7.362.445,41	264.727,76	-
Fundo Estadual de Educação Profissional	-	10.752,0	512.116,44	3.000,00	-
Fundo Estadual do Meio Ambiente	-	618.266,80	6.763.525,07	1.488.332,88	-
Reserva de Contingência	-	-	-	-	-
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>558.702,72</b>	<b>21.971.218,74</b>	<b>(8.373.406,92)</b>	<b>957.328,40</b>	-
Diretoria Gestora do Extinto FAP	-	429.030,94	30.668,31	-	-
Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo	558.702,72	21.542.187,80	(8.404.075,23)	957.328,40	-
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	-	-	<b>17.854.519,02</b>	<b>12.833.281,46</b>	-
Fundo de Apoio ao Judiciário	-	-	17.854.519,02	12.833.281,46	-
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	-	-	<b>723.426,99</b>	<b>49.693,04</b>	-
Fundo de Apoio do Ministério Público	-	-	723.426,99	49.693,04	-
<b>TOTAL</b>	<b>30.592.946,78</b>	<b>160.951.364,65</b>	<b>185.865.271,15</b>	<b>108.573.250,89</b>	-

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Processados		Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados	
	Inscritos			Inscritos	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
< Identificação das Destinações de Recursos >					
<b>TOTAL</b>					

FONTE: SIAF

GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS LIMITES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2006 - 3º QUADRIMESTRE/2006

LRF, ART. 48 - Anexo VII

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite - TDP	2.364.102.326,83	53,49%
Limite Máximo (inciso I, II e III, art.20 da LRF)	2.165.627.488,95	49,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	2.057.346.114,51	46,55%
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Divida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Créditos Internas e Externas	-	-
Operações de Créditos por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito Internas e Externas	-	-
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito por Antec. Da Receita	-	-
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	185.865.271,15	108.573.250,89

FONTE: SIAF

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 008/2007-SEFAZ

Institui o Sistema Eletrônico de Conta Corrente de Crédito Tributário, constituído por Notificação/Auto de Infração – Sistema CC/NAI – e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a realização da justiça fiscal passa pela celeridade e efetividade no recebimento do crédito tributário constituído por Notificação/Auto de Infração;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotarem recursos tecnológicos mais avançados, nos controles fazendários voltados para a realização dos valores dos créditos tributários decorrentes de Notificação/Auto de Infração;

CONSIDERANDO o disposto na legislação que rege o ICMS, o IPVA e o ITCD, neste Estado, em especial, o preconizado nos artigos 447 e 546 a 561 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, no artigo 30 do Decreto nº 1.977, de 23 de novembro de 2000, e nos artigos 35 e 49 do Regulamento do ITCD, aprovado pelo Decreto nº 2.125, de 11 de dezembro de 2003;

D E C R E T A:

## CAPÍTULO I

## DO SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTA CORRENTE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO POR NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO – SISTEMA CC/NAI

Art. 1º Fica instituído o Sistema Eletrônico de Conta Corrente de Crédito Tributário constituído por Notificação/Auto de Infração – Sistema CC/NAI – que tem por objetivo o controle eletrônico dos créditos tributários decorrentes de NAI, seus pagamentos e parcelamentos, bem como da remessa das respectivas peças para inscrição em dívida ativa.

Art. 2º Observado o disposto nesta portaria, no Sistema CC/NAI, serão controlados, especialmente:

I – os montantes dos créditos tributários, decorrentes da lavratura de NAI, mediante o confronto dos respectivos valores com os valores confessados pelo contribuinte, bem como com os pagamentos correspondentes, constantes do Sistema de Arrecadação Estadual;

II – as parcelas devidas a cada mês, originárias de acordo de parcelamento celebrado eletronicamente, para pagamento do crédito tributário decorrente de NAI, mediante confronto entre os valores incluídos no acordo com os pagamentos de cada parcela, constantes do Sistema de Arrecadação Estadual.

Parágrafo único Serão também controlados no Sistema CC/NAI os montantes dos créditos tributários decorrentes de NAI e incluídos em acordos de parcelamento, encaminhados para inscrição em dívida ativa, após respectiva denúncia, em virtude da ausência de registro de pagamento no Sistema de Arrecadação Estadual.

Art. 3º Os lançamentos constantes no Sistema CC/NAI, em nome do contribuinte, poderão ser obtidos no endereço eletrônico [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br).

§ 1º Todos os serviços inerentes ao Sistema CC/NAI serão disponibilizados no mesmo endereço eletrônico mencionado no caput.

§ 2º O contribuinte acessará o Sistema CC/NAI por intermédio do Contabilista credenciado junto à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ como responsável pela respectiva escrita fiscal.

§ 3º O Contabilista que prestar informações e declarações no Sistema CC/NAI, em nome do contribuinte, é responsável solidário com o mesmo pelas obrigações principal e acessórias delas decorrentes, de acordo com o estatuído no artigo 18-C da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998.

## CAPÍTULO II DA INSERÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NO SISTEMA CC/NAI

Art. 4º Uma vez registrada a protocolização da NAI no sistema pelo qual é monitorado o Processo Administrativo Tributário – PAT, no âmbito da SEFAZ, o valor do crédito tributário lançado será, automaticamente, informado como devido pelo contribuinte no Sistema CC/NAI, fracionado por infração e por fato gerador.

§ 1º O contribuinte será identificado por seu nome ou razão social, número de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso, número de inscrição estadual, se houver, mencionando-se, ainda, quando disponível, o endereço correspondente.

§ 2º Nas informações pertinentes ao contribuinte será, também, inserida a identificação do respectivo Contabilista.

Art. 5º Na hipótese de a infração consistir em descumprimento da obrigação principal, serão exibidos, além do período em que ocorreu o fato gerador e o vencimento, os valores do tributo, a correção monetária, os juros de mora e as penalidades aplicáveis à espécie, em consonância com a legislação pertinente.

Art. 6º Quando, em virtude da infração apontada, resultar a aplicação de penalidade por descumprimento de obrigação acessória, serão exibidas as respectivas base de cálculo e correção monetária, bem como o percentual correspondente e o valor devido, indicados também o período de ocorrência do fato gerador e o vencimento da obrigação infringida.

Parágrafo único Na hipótese deste artigo, se a penalidade for expressa em UPFMT, será indicada a respectiva quantidade, o valor da UPFMT em vigor na data da inserção e a respectiva conversão em moeda corrente.

Art. 7º Quando houver apresentação de defesa parcial no PAT próprio, o valor do crédito tributário será fracionado por fato gerador e por infração, a fim de demonstrar a parcela impugnada e aquela não incluída na discussão administrativa.

Parágrafo único Serão também informadas, automaticamente, no Sistema CC/NAI pelo sistema relativo ao PAT, as alterações promovidas no montante do crédito tributário, decorrentes das decisões proferidas no processo administrativo tributário, bem como das retificações efetuadas no controle da legalidade do lançamento.

## CAPÍTULO III DO PAGAMENTO EM QUOTA ÚNICA E DO PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NO SISTEMA CC/NAI

### Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 8º O contribuinte poderá requerer, eletronicamente, o pagamento à vista ou o parcelamento do valor do crédito tributário, pertinente a determinado fato gerador, vinculado a cada infração descrita em NAI.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o contribuinte deverá acessar o Sistema CC/NAI e selecionar a opção desejada, bem como o PAT correspondente.

§ 2º O requerimento eletrônico poderá ser formalizado independentemente da fase em que se encontrar o respectivo PAT, desde a data da protocolização da NAI, no sistema relativo ao PAT, até a data da sua remessa para inscrição em dívida ativa.

Art. 9º O montante do crédito tributário, decorrente de cada fato gerador e de cada infração exarada na NAI, será consolidado na data do requerimento eletrônico, observada a correção monetária do imposto devido, bem como a recomposição dos valores dos juros e das penalidades, nos termos da legislação pertinente a cada espécie de tributo.

Art. 10 Quando solicitado no Sistema CC/NAI, o contribuinte, respeitado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverá informar a data da ciência da NAI, que ficará sujeita a confirmação, após sua inserção no Sistema próprio do PAT, à vista do documento comprobatório.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, para a caracterização da data da ciência da NAI, serão observados os critérios previstos no artigo 18 da Lei nº 7.609, de 28 de dezembro de 2001.

§ 2º Constatada divergência entre a data da ciência da NAI informada pelo contribuinte e aquela inserida no sistema próprio do PAT, o crédito tributário será recomposto, em função da data correta, prosseguindo-se na cobrança de diferenças apuradas, inclusive, se for o caso, com a exclusão de eventuais reduções no montante do crédito tributário.

Art. 11 Serão disponibilizadas no Sistema CC/NAI as opções oferecidas ao contribuinte para pagamento em quota única ou parcelamento, com os respectivos benefícios cabíveis, considerados a espécie do tributo, o momento da ocorrência do fato gerador, a data da ciência da NAI e a data da efetivação do pagamento da quota única ou da primeira parcela, conforme o caso.

Parágrafo único Para os fins do disposto no caput, serão exibidas as opções admitidas na legislação, na data da consulta, para pagamento da quota única ou da primeira parcela.

Art. 12 Incumbe ao contribuinte indicar o fato gerador da infração que deseja incluir no acordo para pagamento em quota única ou parcelamento.

§ 1º Em havendo mais de uma opção para pagamento ou parcelamento pertinente à infração e ao respectivo fato gerador, caberá, ainda, ao contribuinte informar a de seu interesse.

§ 2º Para efeitos do disposto neste artigo, será disponibilizado no Sistema CC/NAI o demonstrativo do montante do crédito tributário relativo a cada opção legalmente admitida na data do pedido.

§ 3º O montante do crédito tributário constante do demonstrativo de que trata o parágrafo anterior somente será válido para pagamento da quota única ou da primeira parcela na data da consulta.

Art. 13 Fica vedada a inclusão, no mesmo requerimento eletrônico, de crédito tributário constituído por mais de uma NAI.

### Seção II Do Pagamento em Quota Única

Art. 14 O crédito tributário decorrente da NAI poderá ser pago em quota única, com ou sem redução de penalidade, respeitadas as espécies do tributo e o tipo da infração, a data da efetivação do pagamento, bem como os percentuais assinalados, conforme segue:

I – quando o crédito tributário for decorrente de infrações verificadas em relação à legislação pertinente ao ICMS:

Tributo	Infração	Data da efetivação do pagamento	Percentual de redução
a) ICMS	Falta de recolhimento do imposto lançado nos livros fiscais do contribuinte, inclusive diferença de estimativa (exceto o declarado na GIA-ICMS Eletrônica, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002)	Até o 10º (décimo) dia, contado da data da ciência da NAI ou da data da ciência do Termo de Retificação da NAI	60% (sessenta por cento) do valor da multa
b) ICMS	Demais hipóteses	Até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da ciência da NAI ou da data da ciência do Termo de Retificação da NAI	60% (sessenta por cento) do valor da multa
c) ICMS	Falta de recolhimento do imposto lançado nos livros fiscais do contribuinte, inclusive diferença de estimativa (exceto o declarado na GIA-ICMS Eletrônica, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002)	Do 11º (décimo primeiro) dia, contado da data da ciência da NAI ou da data da ciência do Termo de Retificação da NAI, até o 10º (décimo) dia, contado da data da ciência da decisão monocrática (instância única)	20% (vinte por cento) do valor da multa
d) ICMS	Demais hipóteses	Do 31º (trigésimo primeiro) dia, contado da data da ciência da NAI ou da data da ciência do Termo de Retificação da NAI, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da ciência da decisão monocrática (primeira instância)	20% (vinte por cento) do valor da multa
e) ICMS	Falta de recolhimento do imposto lançado nos livros fiscais do contribuinte, inclusive diferença de estimativa (exceto o declarado na GIA-ICMS Eletrônica, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002)	A partir do 11º (décimo primeiro) dia, contado da data da ciência da decisão monocrática (instância única)	Z E R O
f) ICMS	Demais hipóteses	A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, contado da data da ciência da decisão monocrática (primeira instância)	Z E R O

II – quando o crédito tributário for decorrente de infrações verificadas em relação à legislação pertinente ao IPVA:

Tributo	Infração	Data da efetivação do pagamento	Percentual de redução
---------	----------	---------------------------------	-----------------------



a) IPVA	Falta de recolhimento do imposto	Até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da ciência da NAI ou da data da ciência do Termo de Retificação da NAI	50% (cinquenta por cento) do valor da multa
b) IPVA	Falta de recolhimento do imposto	A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, contado da data da ciência da NAI ou da data da ciência do Termo de Retificação da NAI	Z E R O
c) IPVA	Demais hipóteses	Qualquer tempo	Z E R O

III – quando o crédito tributário for decorrente de infrações verificadas em relação à legislação pertinente ao ITCD:

Tributo	Infração	Data da efetivação do pagamento	Percentual de redução
a) ITCD	Todas (fatos geradores ocorridos até 18.12.2002)	Qualquer tempo	70% (setenta por cento) do valor da multa
b) ITCD	Todas	Até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da ciência da NAI ou da data da ciência do Termo de Retificação da NAI	50% (cinquenta por cento) do valor da multa
c) ITCD	Todas	Do 31º (trigésimo primeiro) dia, contado da data da ciência da NAI ou da data da ciência do Termo de Retificação da NAI, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da ciência da decisão monocrática (primeira instância)	20% (vinte por cento) do valor da multa
d) ITCD	Todas	A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, contado da data da ciência da decisão monocrática (primeira instância)	Z E R O

Parágrafo único Quando o termo final previsto nas alíneas dos incisos do caput recair em sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente normal na repartição fiscal, fica assegurada, até o primeiro dia útil seguinte, a aplicação da redução da multa correspondente, se admitida na legislação.

Art. 15 As reduções indicadas no artigo anterior poderão ser aplicadas ao pagamento em quota única, em qualquer das seguintes hipóteses:

- I – totalidade do crédito tributário decorrente da NAI;
- II – totalidade ou fração do crédito tributário pertinente a uma ou mais infrações;
- III – totalidade ou fração do crédito tributário pertinente a um ou mais fatos geradores relativos a cada infração.

Parágrafo único Incumbe ao contribuinte informar o valor que deseja pagar em quota única, relativamente a cada fato gerador e a cada infração.

Art. 16 Uma vez informados os valores de cada fato gerador e de cada infração para pagamento em quota única e escolhido o critério aplicável às hipóteses, serão gerados, automaticamente, no Sistema CC/NAI, o termo de acordo para pagamento em quota única e o DAR-1/AUT correspondentes.

§ 1º O DAR-1/AUT deverá ser impresso pelo contribuinte, ficando o termo de confissão registrado, exclusivamente, no Sistema CC/NAI, não sendo disponibilizado para impressão.

§ 2º O pagamento da quota única deverá ser efetuado na data em que for gerado o DAR-1/AUT respectivo.

§ 3º O pagamento efetuado após o prazo fixado no parágrafo anterior implicará a recomposição do crédito tributário, até a data da sua efetivação, inclusive, se for o caso, com a exclusão da redução da multa e prosseguimento na cobrança de eventuais diferenças.

§ 4º Ainda que em atraso, o pagamento do crédito tributário em quota única implica a confissão irretirável do débito fiscal e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativos ou judiciais, quando admitidos na legislação tributária, bem como a desistência dos já interpostos.

§ 5º Serão cancelados os pedidos formulados eletronicamente quando não houver o pagamento da quota única.

#### Seção III Do Parcelamento

Art. 17 O crédito tributário decorrente da NAI poderá ser parcelado, com ou sem redução da penalidade, respeitadas as espécies do tributo e o tipo da infração, a data da efetivação do pagamento da primeira parcela, a quantidade de parcelas pretendida, bem como os percentuais assinalados, conforme segue:

I – quando o crédito tributário for decorrente de infrações verificadas em relação à legislação pertinente ao ICMS:

Tributo	Infração	Data da efetivação do pagamento da primeira parcela	Quantidade de parcelas	Percentual de redução
a) ICMS	Falta de recolhimento do imposto lançado nos livros fiscais do contribuinte, inclusive diferença de estimativa (exceto o declarado na GIA-ICMS Eletrônica, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002)	Até o 10º (décimo) dia, contado da data da ciência da NAI ou da data da ciência do Termo de Retificação da NAI	2 (duas) parcelas	50% (cinquenta por cento) do valor da multa
b) ICMS	Demais hipóteses	Até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da ciência da NAI ou da data da ciência do Termo de Retificação da NAI	2 (duas) parcelas	50% (cinquenta por cento) do valor da multa
c) ICMS	Falta de recolhimento do imposto lançado nos livros fiscais do contribuinte, inclusive diferença de estimativa (exceto o declarado na GIA-ICMS Eletrônica, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002)	Até o 10º (décimo) dia, contado da data da ciência da NAI ou da data da ciência do Termo de Retificação da NAI	3 (três) ou 4 (quatro) parcelas	40% (quarenta por cento) do valor da multa
d) ICMS	Demais hipóteses	Até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da ciência da NAI ou da data da ciência do Termo de Retificação da NAI	3 (três) ou 4 (quatro) parcelas	40% (quarenta por cento) do valor da multa
e) ICMS	Falta de recolhimento do imposto lançado nos livros fiscais do contribuinte, inclusive diferença de estimativa (exceto o declarado na GIA-ICMS Eletrônica, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002)	Até o 10º (décimo) dia, contado da data da ciência da NAI ou da data da ciência do Termo de Retificação da NAI	5 (cinco) ou 6 (seis) parcelas	30% (trinta por cento) do valor da multa
f) ICMS	Demais hipóteses	Até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da ciência da NAI ou da data da ciência do Termo de Retificação da NAI	5 (cinco) ou 6 (seis) parcelas	30% (trinta por cento) do valor da multa
g) ICMS	Falta de recolhimento do imposto lançado nos livros fiscais do contribuinte, inclusive diferença de estimativa (exceto o declarado na GIA-ICMS Eletrônica, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002)	Até o 10º (décimo) dia, contado da data da ciência da NAI ou da data da ciência do Termo de Retificação da NAI	De 7 (sete) a 36 (trinta e seis) parcelas	20% (vinte por cento) do valor da multa
h) ICMS	Demais hipóteses	Até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da ciência da NAI ou da data da ciência do Termo de Retificação da NAI	De 7 (sete) a 36 (trinta e seis) parcelas	20% (vinte por cento) do valor da multa
i) ICMS	Falta de recolhimento do imposto lançado nos livros fiscais do contribuinte, inclusive diferença de estimativa (exceto o declarado na GIA-ICMS Eletrônica, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002)	Qualquer tempo, após o decurso dos prazos fixados nas alíneas anteriores	De 2 (duas) a 36 (trinta e seis) parcelas	Z E R O
j) ICMS	Demais hipóteses	Qualquer tempo, após o decurso dos prazos fixados nas alíneas anteriores	De 2 (duas) a 36 (trinta e seis) parcelas	Z E R O

II – quando o crédito tributário for decorrente de infrações verificadas em relação à legislação pertinente ao IPVA:

Tributo	Infração	Data da efetivação do pagamento da primeira parcela	Quantidade de parcelas	Percentual de redução
a) IPVA	Todas	Qualquer tempo	Até 6 (seis) parcelas	Z E R O

III – quando o crédito tributário for decorrente de infrações verificadas em relação à legislação pertinente ao ITCD:

Tributo	Infração	Data da efetivação do pagamento da primeira parcela	Quantidade de parcelas	Percentual de redução
a) ITCD	Todas	Qualquer tempo	Até 6 (seis) parcelas	Z E R O

Parágrafo único Em relação ao disposto neste artigo, será observado o preconizado no parágrafo único do artigo 14.

Art. 18 As reduções indicadas no inciso I do artigo anterior poderão ser aplicadas aos acordos de parcelamento, em qualquer das seguintes hipóteses:

- I – totalidade do crédito tributário decorrente da NAI;
- II – totalidade ou fração do crédito tributário pertinente a uma ou mais infrações;

III – totalidade do crédito tributário pertinente a cada fato gerador relativo a cada infração.

§ 1º Fica vedada a concessão de parcelamento, na forma estampada no artigo anterior, em relação a fração do crédito tributário pertinente a determinado fato gerador relativo a cada infração.

§ 2º Incumbe ao contribuinte informar o fato gerador pertinente a cada infração que desejar incluir no pedido de parcelamento.

Art. 19 Uma vez informados os fatos geradores de cada infração, incluídos no pedido eletrônico de parcelamento, escolhido o critério aplicável às hipóteses, bem como indicada a quantidade de parcelas pretendidas, serão automaticamente gerados pelo Sistema CC/NAI o modelo do requerimento de que trata o artigo 23 e o DAR-1/AUT relativo à 1ª (primeira) parcela.

§ 1º Sem prejuízo da observância dos limites de parcelas, arrolados nos quadros que integram os incisos do artigo 17, o valor de cada uma não poderá ser inferior ao montante equivalente a 3 (três) UPFMT.

§ 2º A impressão dos documentos mencionados no caput é de responsabilidade do contribuinte.

Art. 20 A formulação eletrônica do requerimento consistirá em mero ato preparatório para autorização do parcelamento, ficando a sua efetivação condicionada ao atendimento ao disposto nos artigos 22, 24 e 25.

§ 1º Efetuado eletronicamente o pedido, o contribuinte obterá, pelo mesmo meio, modelo do requerimento a ser protocolizado na Agência Fazendária de seu domicílio tributário, bem como o DAR-1/AUT para pagamento da 1ª parcela.

§ 2º A obtenção do DAR-1/AUT e o pagamento da 1ª (primeira) parcela não configuram deferimento do pedido, de competência de integrante do Grupo TAF, lotado na Gerência de Conta Corrente Fiscal da Coordenadoria Geral de Análise da Receita Pública – GCCF/CGAR.

Art. 21 O contribuinte poderá ter, simultaneamente, um parcelamento pertinente a cada fato gerador relativo a cada infração, constante de cada NAI, cadastrada em seu nome, no Sistema CC/NAI.

Art. 22 Para a formalização do acordo para parcelamento, o contribuinte deverá protocolizar em Agência Fazendária da SEFAZ, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação eletrônica, o requerimento obtido na forma do artigo 23, instruído com o DAR-1/AUT, referente à 1ª (primeira) parcela, acompanhado do comprovante do respectivo pagamento.

§ 1º A apresentação do requerimento implica a confissão irratável do crédito tributário e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativos ou judiciais, quando admitidos na legislação tributária, bem como a desistência dos já interpostos.

§ 2º A não protocolização do pedido, no prazo fixado no caput, sujeitará o contribuinte ao cancelamento da solicitação eletrônica do respectivo acordo.

#### Seção IV

##### Do Termo de Confissão de Crédito Tributário e Pedido de Parcelamento - NAI

Art. 23 O Termo de Confissão de Crédito Tributário e Pedido de Parcelamento – NAI, emitido eletronicamente, atenderá o modelo constante do Anexo Único, ora aprovado, que contera:

I – a numeração seqüencial do documento;

II – o número da NAI, a data da respectiva lavratura, bem como o número do PAT correspondente;

III – a identificação do contribuinte, que indicará:

a) nome, firma ou razão social;

b) a respectiva inscrição estadual e no CNPJ, se houver, ou, ainda, o número de inscrição no CPF ou do Registro Geral da respectiva Cédula de Identidade;

c) o respectivo endereço;

IV – o nome e telefone do Contabilista responsável pela respectiva escrituração fiscal;

V – o pedido de parcelamento, o número de parcelas pretendidas, respeitados os limites estabelecidos na legislação pertinente a cada tributo, e, ainda, se houver, a opção desejada;

VI – a identificação da infração, o fato gerador da obrigação, o respectivo vencimento e a demonstração do crédito tributário confessado;

VII – a data limite de validade dos cálculos;

VIII – a expressa declaração de:

a) confissão do crédito tributário e de renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, quando admitidos na legislação tributária, bem como desistência dos já interpostos;

b) ciência de que os Documentos de Arrecadação para recolhimento das parcelas, inclusive a primeira, serão obtidos, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br);

c) aceitação de parcelas adicionais, referentes a valor residual, no caso de os valores pagos serem insuficientes para quitação da totalidade dos débitos confessados;

d) ciência de que a interrupção do pagamento implicará a denúncia do acordo, ficando o crédito tributário remanescente sujeito à inscrição em dívida ativa, com a aplicação da penalidade cominada à espécie, conforme exarado na referida NAI e alterações decorrentes do respectivo PAT, efetuadas até a data da solicitação do pedido eletrônico, em consonância com o disposto no artigo 78, § 1º, da Lei nº 7.609, de 28 de dezembro de 2001;

IX – a data, local e assinatura do contribuinte.

§ 1º Todas as informações constantes do Termo de Confissão de Crédito Tributário e Pedido de Parcelamento – NAI serão geradas automaticamente, cabendo ao contribuinte indicar apenas o número da NAI e o fato gerador da infração que desejar parcelar, bem como a quantidade de parcelas pretendidas e, uma vez emitido o pedido, apor sua assinatura.

§ 2º O requerimento será gerado em 3 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

I – 1ª (primeira) via – GCCF/CGAR;

II – 2ª (segunda) via – contribuinte;

III – 3ª (terceira) via – Agência Fazendária do domicílio tributário do contribuinte.

§ 3º Na hipótese de protocolização do Termo de Confissão de Crédito Tributário e Pedido de Parcelamento – NAI fora do domicílio tributário do contribuinte, a 3ª (terceira) via será remetida à Agência Fazendária a que estiver subordinado o estabelecimento, pelo primeiro malote posterior à data do respectivo deferimento.

Art. 24 O Termo de Confissão de Crédito Tributário e Pedido de Parcelamento – NAI poderá ser assinado pelo representante legal do contribuinte ou seu mandatário, devendo, em qualquer caso, a respectiva firma ser reconhecida em Cartório competente, na via destinada à GCCF/CGAR.

§ 1º Quando o Termo referido no caput for firmado por mandatário, deverá estar devidamente acompanhado do respectivo instrumento procuratório, conferindo poderes para o reconhecimento da dívida e celebração do acordo de parcelamento.

§ 2º Em substituição à apresentação do documento original, poderá ser anexada ao pedido cópia autenticada do instrumento procuratório.

§ 3º Na hipótese do § 1º deste artigo, quando o mandato for constituído por instrumento particular, deverá também ser reconhecida a firma do contribuinte nele assinalada.

§ 4º Quando o Termo de Confissão de Crédito Tributário e Pedido de Parcelamento – NAI for composto de mais de uma folha, deverá ser aposta a assinatura em todas, com o respectivo reconhecimento

de firma, independentemente de campo específico.

Seção V

Das Disposições Gerais relativas ao Processo de Confissão de Crédito Tributário e de Pedido de Parcelamento Solicitado Eletronicamente no Sistema CC/NAI

Art. 25 O servidor responsável pela Agência Fazendária, ao receber o Termo de Confissão de Crédito Tributário e Pedido de Parcelamento – NAI, formalizará o respectivo processo.

§ 1º Será indeferido, sumariamente, pelo servidor responsável pela Agência Fazendária, o pedido que:

- I – não estiver assinado pelo contribuinte, seu representante legal ou seu mandatário;
- II – não estiver acompanhado do respectivo instrumento procuratório, observado o disposto nos parágrafos do artigo anterior;
- III – não estiver acompanhado do comprovante do pagamento da 1ª (primeira) parcela.

§ 2º Indeferido o pedido, o respectivo processo será mantido na Agência Fazendária, aguardando saneamento.

§ 3º Sanadas as irregularidades previstas neste artigo, até o vencimento da 2ª (segunda) parcela, será observado o disposto no artigo seguinte.

§ 4º Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, a Agência Fazendária remeterá o processo à GCCF/CGAR, para, se for o caso, encaminhar o Termo de Confissão de Crédito Tributário e Pedido de Parcelamento – NAI para inscrição em dívida ativa.

Art. 26 Ressalvada a hipótese de indeferimento sumário, uma vez recepcionado o Termo de Confissão de Crédito Tributário e Pedido de Parcelamento – NAI e formalizado o processo correspondente, o servidor responsável pela Agência Fazendária deverá:

- I – devolver a 2ª (segunda) via ao contribuinte, comprovando a respectiva protocolização;
- II – encaminhar à GCCF/CGAR, pelo malote seguinte, o processo contendo a 1ª (primeira) via e cópia do comprovante do pagamento da 1ª (primeira) parcela, bem como o instrumento procuratório, quando for o caso;
- III – conservar arquivada a 3ª (terceira) via do referido Termo.

Parágrafo único Na hipótese de protocolização do Termo de Confissão de Crédito Tributário e Pedido de Parcelamento – NAI fora do domicílio tributário do contribuinte, a 3ª (terceira) via será remetida à Agência Fazendária a que estiver subordinado o estabelecimento.

Art. 27 Caberá aos integrantes do Grupo TAF, lotados na GCCF/CGAR, após análise prévia, deferir, ou não, os pedidos de parcelamento apresentados nos termos desta portaria.

§ 1º Recebido o pedido da Agência Fazendária, a GCCF/CGAR analisará o processo e deferirá ou indeferirá aqueles que, respectivamente, atenderem ou não os requisitos para concessão do parcelamento.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, o servidor do Grupo TAF, responsável pela análise do pedido, ao assinalar a respectiva decisão, deverá informar seu nome, matrícula e a data, apondo sua assinatura.

§ 3º No caso de indeferimento, o processo será devolvido à Agência Fazendária do domicílio tributário do contribuinte, para ciência do resultado ao mesmo, e posterior retorno a GCCF/CGAR para, se for o caso, encaminhar o Termo de Confissão de Crédito Tributário e Pedido de Parcelamento - NAI para inscrição em dívida ativa.

§ 4º Deferido o pedido, a GCCF disponibilizará o DAR-1/AUT para pagamento da 3ª (terceira) parcela.

§ 5º A disponibilização do DAR-1/AUT para pagamento da 3ª (terceira) parcela, na forma indicada no parágrafo anterior, implica deferimento tácito do pedido, independentemente de qualquer comunicação expressa.

§ 6º A não disponibilização do DAR-1/AUT relativo à 3ª (terceira) parcela caracteriza o indeferimento tácito do pedido, não dispensando, porém, a observância do disposto no § 3º deste artigo.

Art. 28 O DAR-1/AUT para pagamento das parcelas subseqüentes, com os valores dos acréscimos legais recompostos, nos termos da legislação vigente, será disponibilizado eletronicamente no curso de cada mês.

Parágrafo único As parcelas porventura recolhidas em duplicidade, serão utilizadas para quitar as vincendas, ainda que sejam estas em valor superior, devendo eventuais diferenças ser acrescidas ao saldo devedor e rateadas entre as parcelas remanescentes.

Art. 29 As parcelas do acordo serão pagas dentro dos prazos abaixo fixados:

- I – 1ª (primeira) parcela – na data em que forem gerados o requerimento e o DAR-1/AUT relativo à 1ª (primeira) parcela;
- II – 2ª (segunda) e demais parcelas – até o último dia útil do primeiro mês subseqüente ao da solicitação eletrônica do parcelamento e assim, sucessivamente, até a conclusão do acordo.

§ 1º O pagamento de parcela, efetuado após o prazo fixado no caput, implicará a recomposição do crédito tributário, até a data da sua efetivação, inclusive, se for o caso, com a exclusão da redução da multa, e prosseguimento na cobrança de eventuais diferenças.

§ 2º Serão cancelados os requerimentos formulados eletronicamente quando não houver o pagamento da 1ª (primeira) parcela.

Art. 30 Os valores efetivamente pagos de cada parcela serão objeto de imputação para abatimento do total do crédito tributário parcelado, observado o disposto no artigo 163 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), distribuindo-se, proporcionalmente, o valor recolhido entre o montante do imposto devido, correção monetária, juros moratórios e multas.

§ 1º Quando o acordo de parcelamento contiver crédito tributário pertinente a mais de uma infração, o valor recolhido de cada parcela será utilizado para quitação da correspondente ao fato gerador mais antigo, observando-se, sempre, a distribuição proporcional entre o valor do principal, correção monetária, juros e multas.

§ 2º Em havendo crédito tributário pertinente a infrações com idêntico período de ocorrência dos respectivos fatos geradores, terá prioridade a quitação daquele a que corresponder o maior valor.

Art. 31 O contribuinte interessado na quitação integral das parcelas vincendas de acordo de parcelamento ou reparcelamento celebrado poderá fazê-lo, desde que utilize único DAR-1/AUT para pagamento do valor total do crédito tributário remanescente.

Art. 32 Na hipótese de pagamento da última parcela do acordo, após o seu vencimento, será acrescida parcela adicional para recolhimento do valor residual do crédito tributário, decorrente do atraso, gerada automaticamente pelo Sistema CC/NAI, a qual deverá ser paga até o último dia útil do mesmo mês.

§ 1º Em sendo o pagamento da parcela adicional de que trata o caput também intempestivo, haverá geração de nova parcela adicional, e assim sucessivamente, até a quitação do crédito tributário.

§ 2º Não será considerado cumprido o acordo, enquanto não pago o valor residual.

Art. 33 Encerrado o acordo, a GCCF/CGAR efetuará a sua baixa no controle eletrônico do parcelamento e, após informar sua quitação no respectivo processo, promoverá o arquivamento do mesmo.

CAPÍTULO IV

DA INTERRUPTÃO DO PAGAMENTO, DO REPARCELAMENTO E DA DENÚNCIA DO PARCELAMENTO CONCEDIDO

Seção I

Da Interrupção do Pagamento e do Reparcelamento

Art. 34 A falta de pagamento, no prazo fixado, de qualquer parcela subseqüente à 1ª (primeira) ensejará a denúncia do parcelamento autorizado, ficando o saldo remanescente sujeito à inscrição em dívida ativa, sem a aplicação de eventuais reduções.

Parágrafo único A GCCF/CGAR adotará, a partir do primeiro dia útil do quarto mês subseqüente ao do vencimento da parcela não paga, as providências necessárias para efetivação da denúncia do acordo.

Art. 35 Enquanto não efetivada a denúncia, em relação ao parcelamento autorizado, será observado o que segue:

I – será admitido o parcelamento desde que o valor do crédito tributário seja recomposto, inclusive, se for o caso, com exclusão de eventual redução de penalidade, respeitados o limite máximo de parcelas e o seu valor mínimo, conforme o disposto nos quadros que integram os incisos do artigo 17 e no § 1º do artigo 19;

II – poderá ser concedido novo parcelamento em relação a acordo, já parcelado, desde que, cumulativamente:

- o valor do crédito tributário seja recomposto, atendido o disposto no inciso I deste artigo, respeitada, ainda, a quantidade inicial de parcelas deferida;
- tenha sido efetivado o pagamento do valor correspondente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de parcelas inicialmente deferida.

## Seção II

### Do Extrato do Saldo Remanescente de Parcelamento em Atraso (Sistema CC/NAI)

Art. 36. Constatada a falta de pagamento de qualquer parcela, decorrente de parcelamento ou reparcelamento, a GCCF/CGAR poderá expedir Extrato de Saldo Remanescente de Parcelamento em Atraso (Sistema CC/NAI), para possibilitar ao contribuinte oportunidade de regularização do crédito tributário em atraso.

Parágrafo único Fica instituído, no âmbito do Sistema CC/NAI, o Extrato de Saldo Remanescente de Parcelamento em Atraso (Sistema CC/NAI), a que se refere o caput, o qual deverá conter:

I – a data de expedição do extrato, o número do acordo de parcelamento a que se refere, a data da solicitação eletrônica do parcelamento, o número de parcelas autorizadas e o número de parcelas pagas;

II – o número da NAI, a data da respectiva lavratura, bem como o número do PAT correspondente;

III – a identificação do contribuinte, que indicará:

- nome, firma ou razão social;
- a respectiva inscrição estadual e no CNPJ, se houver, ou, ainda, o número de inscrição no CPF ou do Registro Geral da respectiva Cédula de Identidade;
- o respectivo endereço;

IV – o nome e telefone do Contabilista responsável pela respectiva escrituração fiscal;

V – a identificação da infração e o fato gerador da obrigação, cujo crédito tributário decorrente foi objeto de parcelamento;

VI – a demonstração crédito tributário confessado, do montante pago e do saldo a pagar remanescente;

VII – a data limite de validade dos cálculos;

VIII – a observação de que se trata de extrato para simples conferência, compreendendo, exclusivamente o saldo do acordo de parcelamento;

IX – a informação de existência, em nome do estabelecimento, de parcela(s) pendente(s) de pagamento, relativa(s) ao acordo de parcelamento;

X – a data do último pagamento, com a informação que serão finalizadas as providências necessárias à remessa do crédito tributário para inscrição em dívida ativa, conforme previsão legal;

XI – a declaração de que, enquanto não efetivada a inscrição em dívida ativa, o crédito tributário poderá ser quitado, por meio de DAR-1/AUT, obtido no endereço eletrônico [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), sendo facultada a celebração de reparcelamento, no mesmo endereço, desde que atendidas as exigências previstas no artigo 35 e na legislação pertinente;

XII – a intimação para o contribuinte comparecer à Agência Fazendária de seu domicílio tributário, munido com documentos comprobatórios dos pagamentos, caso verifique inconsistência nos valores apontados no extrato;

XIII – a assinatura, ainda que por meio de chancela eletrônica, do Gerente de Conta Corrente Fiscal da Coordenadoria Geral de Análise da Receita Pública.

## Seção III

### Da Denúncia e da Remessa do Saldo Remanescente de Parcelamento (Sistema CC/NAI) para Inscrição em Dívida Ativa

Art. 37. Uma vez denunciado acordo de parcelamento, celebrado eletronicamente, decorrente de crédito tributário confessado no Sistema CC/NAI, a GCCF/CGAR fará o encaminhamento do saldo remanescente para inscrição em dívida ativa, observados, ainda, os procedimentos previstos nos artigos 38 e 39.

§ 1º Para os fins do acordo de parcelamento de que trata esta portaria, efetiva a respectiva denúncia a indisponibilidade eletrônica do DAR-1-AUT referente à parcela não recolhida.

§ 2º Enquanto não efetivada a remessa do saldo remanescente para inscrição em dívida ativa, ainda que denunciado o acordo, será admitido o seu reparcelamento, desde que atendidos os requisitos mencionados no artigo 35.

§ 3º A GCCF/CGAR poderá expedir o extrato de que trata o artigo anterior, após a denúncia do acordo de parcelamento, no período que anteceder a respectiva remessa para inscrição em dívida ativa.

Art. 38. Fica instituído, no âmbito do Sistema CC/NAI, o Termo de Remessa de Acordo de Parcelamento Denunciado (Sistema CC/NAI) para Inscrição em Dívida Ativa, o qual deverá conter:

I – o seu número seqüencial;

II – o número do acordo de parcelamento a que se refere, as datas da respectiva solicitação eletrônica do parcelamento e da denúncia, o número de parcelas autorizadas e o número de parcelas pagas;

III – o número da NAI, a data da respectiva lavratura, bem como o número do PAT correspondente;

IV – a identificação do contribuinte, que indicará:

- nome, firma ou razão social;
- a respectiva inscrição estadual e no CNPJ, se houver, ou, ainda, o número de inscrição no CPF ou do Registro Geral da respectiva Cédula de Identidade;
- o respectivo endereço;

V – a identificação da infração e do fato gerador da obrigação, cujo crédito tributário decorrente foi objeto de parcelamento;

VI – a demonstração crédito tributário confessado, do montante pago e do saldo a pagar remanescente;

VII – a data limite de validade dos cálculos;

VIII – o termo de remessa;

IX – a data da expedição e a assinatura, ainda que por meio de chancela eletrônica, do Gerente de Conta Corrente Fiscal da Coordenadoria Geral de Análise da Receita Pública.

Parágrafo único Do demonstrativo do crédito tributário constará a imputação das parcelas efetivamente pagas, em decorrência do acordo denunciado, ainda que na forma de anexos.

Art. 39. O Termo de que trata o artigo anterior será, obrigatoriamente, instruído com os seguintes documentos:

I – Termo de Confissão de Crédito Tributário e Pedido de Parcelamento – NAI, que deu origem ao acordo denunciado, acompanhado, quando for o caso, do instrumento procuratório correspondente;

II – via da NAI e, se for o caso, cópia dos termos de retificação e ou decisões administrativas que a alteraram;

III – o demonstrativo da imputação mencionado no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único Os documentos exigidos no inciso II poderão ser substituídos por extratos obtidos do sistema pelo qual é monitorado o Processo Administrativo Tributário, no âmbito da SEFAZ.

Art. 40. Na hipótese de devolução pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) do Termo de Remessa de Acordo de Parcelamento Denunciado (Sistema CC/NAI) para Inscrição em Dívida Ativa, o Gerente de Conta Corrente Fiscal da Coordenadoria Geral de Análise da Receita Pública, após as providências exigidas, expedirá Termo de Reenvio de Crédito Tributário (Sistema CC/NAI) para Inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo único Fica instituído, no âmbito do Sistema CC/NAI, o Termo de Reenvio de Crédito Tributário (Sistema CC/NAI) para Inscrição em Dívida Ativa, o qual deverá conter:

I – o seu número seqüencial, a data e o número do Termo de Remessa antecedente à PGE;

II – o número do acordo de parcelamento a que se refere, as datas da respectiva solicitação eletrônica do parcelamento e da denúncia, o número de parcelas autorizadas e o número de parcelas pagas;

III – o número da NAI, a data da respectiva lavratura, bem como o número do PAT correspondente;

IV – a identificação do contribuinte, que indicará:

- nome, firma ou razão social;
- a respectiva inscrição estadual e no CNPJ, se houver, ou, ainda, o número de inscrição no CPF ou do Registro Geral da respectiva Cédula de Identidade;
- o respectivo endereço;

- V – a identificação da infração e do fato gerador da obrigação, cujo crédito tributário decorrente foi objeto de parcelamento;
- VI – a demonstração crédito tributário confessado, do montante pago e do saldo a pagar remanescente;
- VII – a data limite de validade dos cálculos;
- VIII – o termo de reenvio;
- IX – a data da expedição e a assinatura, ainda que por meio de cancela eletrônica, do Gerente de Conta Corrente Fiscal da Coordenadoria Geral de Análise da Receita Pública.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 41 Enquanto não disponibilizados no Sistema CC/NAI o extrato e os termos de que tratam os artigos 36, 38 e 40, a GCCF/CGAR poderá utilizar os modelos a que se referem os artigos 33-A, 25 e 26-A do Decreto nº 1.268, de 4 de setembro de 2003, promovidas as adequações necessárias para identificação da origem do crédito tributário pendente de pagamento.

Art. 42 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2007, exceto em relação às NAI relativas ao IPVA e ao ITCD, cujos efeitos terão início em 1º de julho de 2007.

Art. 43 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 13/95-SEFAZ, de 20.02.1995. CUMPRAM-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, de 25 de janeiro de 2007.



**SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA EM EXERCÍCIO  
TERMO DE CONFISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E  
PEDIDO DE PARCELAMENTO (NAI)**

Número:	NAI nº:	Data da lavratura:	Processo nº:
Contribuinte:		Inscrição Estadual:	CNPJ/CPF:
Endereço:		Bairro:	
Município:	CEP:	Fone:	
Contador:		Fone:	

O contribuinte em epígrafe, amparado no disposto na Portaria nº 008/2007-SEFAZ, de 25/01/2007, REQUER PARCELAMENTO dos valores abaixo demonstrados, relativos ao crédito tributário decorrente da NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO – NAI acima indicada, em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas, pelas infrações adiante descritas, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_):

**DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Infração:

Fato gerador	Venci-mento	Imposto			Correção Monetária			Juros de Mora			Multa			Total				
		Valor	% de redução	Valor c/ redução	Índice	Valor	% de redução	Valor c/ redução	%	Valor	% de redução	Valor c/ redução	%		Valor	% de redução	Valor c/ redução	
Total da Infração																		

Infração:

Fato gerador	Venci-mento	Base de Cálculo Original	Base de Cálculo Corrigida		Multa				Total	
			Índice	Valor	%	Valor	% de redução	Valor c/ redução		
Total da Infração										

Infração:

Fato gerador	Venci-mento	Qtde. UPFMT			Valor da UPFMT	Multa			Total
		inicial	% de redução	Valor c/ redução		Valor	% de redução	Valor c/ redução	
Total da Infração									

VALORES VÁLIDOS ATÉ \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - APÓS ESSA DATA SERÃO RECOMPOSTOS

**DECLARAÇÃO**

Em conformidade com a legislação vigente, aplicável ao caso, DECLARO que:

a) sou devedor dos valores acima demonstrados, decorrentes da NAI indicada e alterações que lhe foram promovidas até esta data, renunciando expressamente a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, quando admitido na legislação tributária, bem como desistindo, com o presente, dos já interpostos;

b) estou ciente de que os DAR para pagamento das parcelas, inclusive a primeira, serão obtidos, exclusivamente, no endereço [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br);

c) aceito a(s) parcela(s) adicional(is), referente(s) ao(s) valor(es) residual(is), no caso de os valores pagos serem insuficientes para quitação da totalidade do crédito tributário confessado;

d) estou ciente de que a interrupção do pagamento poderá implicar a denúncia do acordo, ficando o crédito tributário sujeito a inscrição em dívida ativa, com aplicação da penalidade cabível à espécie, conforme exarado na referida NAI e alterações decorrentes do respectivo PAT, efetuadas até a presente data, em consonância com o disposto no art. 78, § 1º, da Lei nº 7.609/2001, de 28/12/2001.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_\_.

contribuinte

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO  
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

COMUNICADO CG0R Nº 009/2007  
 PROCESSO Nº: 003787-001/2007  
 VALIDADE: 24/01/2008  
 O COORDENADOR GERAL DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS, no uso de suas atribuições legais, e,  
 Considerando o disposto no § 4º do art 52 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS;  
 Considerando a informação constante do processo acima indicado, especialmente o Termo de Opção pelo Regime de Substituição Tributária e de Renúncia de Crédito/Transferência conforme Escritura Pública de Declaração Unilateral de Vontade lavrada em: 12 de Janeiro de 2007, junto ao Cartório Serviços Notariais e Registrais – Município e Comarca de Colíder – MT livro nº 026A, Fl. 168, apresentada pelo contribuinte, resolve:

**C O M U N I C A R**  
 Que o estabelecimento abaixo identificado está credenciado como beneficiário da redução de base de cálculo, nas operações internas e de importação com veículos automotores novos, de fabricação Nacional e importado, elencado nos incisos II, do artigo 52 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, observada a nova redação introduzida pelo Decreto nº 7.509, de 27 de Abril de 2006 e acatando as condições estabelecidas no citado artigo 52.

ESTABELECIMENTO	I.E.	C.N.P.J.
Irene de Castro-Me	13.209.034-1	05.020.848/0001-04

- 1 – Fica o estabelecimento acima indicado informado que está obrigado à apresentação da GIA-ICMS Eletrônica, de acordo com o disposto na Portaria nº 030/2002-SEFAZ, de 30/04/2002.
  - 2 – Obriga-se, ainda, o contribuinte à emissão de documentos fiscais e escrituração, por sistema eletrônico de processamento de dados dos livros fiscais, observadas as regras contidas nos Capítulos I a III do Título IV do Livro I do Regulamento do ICMS e na Portaria nº 080/99-SEFAZ-MT, de 21/09/99, e alterações.
  - 3 – O descumprimento das normas constantes do referido Regulamento ou de qualquer outra disposição contida na legislação tributária implicará o cancelamento automático do credenciamento ora concedido.
- Coordenadoria Geral de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá – MT 25 de Janeiro de 2007.  
 Estado de Mato Grosso  
 Secretaria da Fazenda  
 GCAD/CGOR  
 Averbação – Credenciamento  
 Processos 003787-001/2007  
 Port./ Dec: Artigo 52 do RICMS  
 Averbado: Fl. 02 Lv 001/2007  
 Cuiabá MT: 25/01/2007  
 Ass. Resp.: Josafa Rodrigues Jacob  
Coordenador Geral Substituto de Informações Sobre Outras Receitas

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO  
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

COMUNICADO CG0R Nº 010/2007  
 PROCESSO Nº 002496-001/2007  
 VALIDADE: 25/01/2008  
 O COORDENADOR GERAL DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS, no uso de suas atribuições legais, e,  
 Considerando o disposto no § 4º do art 52 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS;  
 Considerando a informação constante do processo acima indicado, especialmente o Termo de Opção pelo Regime de Substituição Tributária e de Renúncia de Crédito/Transferência conforme Escritura Pública de Declaração Unilateral de Vontade lavrada em: 24 de Janeiro de 2007, junto ao Cartório 6º Serviços Notarial e Registro de Imóveis – Município e Comarca de Cuiabá – MT livro nº 742, Fl. 090, apresentada pelo contribuinte, resolve:

**C O M U N I C A R**  
 Que o estabelecimento abaixo identificado está credenciado como beneficiário da redução de base de cálculo, nas operações internas e de importação com veículos automotores novos, de fabricação Nacional e importado, elencado no inciso I, do artigo 52 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, observada a nova redação introduzida pelo Decreto nº 7.509, de 27 de Abril de 2006 e acatando as condições estabelecidas no citado artigo 52.

ESTABELECIMENTO	I.E.	C.N.P.J.
Tauro Motors Veiculos Importados Ltda	13.151.195-5	74.150.889/0001-20

- 1 – Fica o estabelecimento acima indicado informado que está obrigado à apresentação da GIA-ICMS Eletrônica, de acordo com o disposto na Portaria nº 030/2002-SEFAZ, de 30/04/2002.
  - 2 – Obriga-se, ainda, o contribuinte à emissão de documentos fiscais e escrituração, por sistema eletrônico de processamento de dados dos livros fiscais, observadas as regras contidas nos Capítulos I a III do Título IV do Livro I do Regulamento do ICMS e na Portaria nº 080/99-SEFAZ-MT, de 21/09/99, e alterações.
  - 3 – O descumprimento das normas constantes do referido Regulamento ou de qualquer outra disposição contida na legislação tributária implicará o cancelamento automático do credenciamento ora concedido.
- Coordenadoria Geral de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá – MT 26 de Janeiro de 2007.  
 Estado de Mato Grosso  
 Secretaria da Fazenda  
 GCAD/CGOR  
 Averbação – Credenciamento  
 Processo: 002496-001/2007  
 Port./ Dec: Artigo 52 do RICMS  
 Averbado: Fl. 02 Lv 001/2007  
 Cuiabá MT 26/01/2007  
 Ass. Resp.: Josafa Rodrigues Jacob  
Coordenador Geral Substituto de Informações Sobre Outras Receitas

**AGENCIA FAZENDÁRIA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT  
RELAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS QUE OPTARAM PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO  
PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO (ANEXO I DA PORTARIA N 079/ 2000 – SEFAZ) EM  
ATENDIMENTO A PORTARIA N 057/2001. ANO 2007**

Nº ORD.	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO
01	CELIA REGINA TRAVAGINI	13.328.052-7
02	ELIANA FERREIRA DA SILVA ANTUNES	13.326.756-3
03	JOAQUIM OLINTO PRATA RESENDE	13.318.477-3
04	JOAQUIM OLINTO PRATA RESENDE	13.320.437-3
05	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS	13.327.040-8

06	LUCAS COMINO REDIVO	13.328.379-8
07	MARIO VILELA JUNIOR	13.324.773-2
08	RENER DAMACENA	13.331.429-1
09	SILVIO RODRIGUES BICAS	13.326.644-3

Aparecida M França Soares - Gerente Fazendária

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE  
MICROPRODUTOR RURAL – TDI**

AGÊNCIA FAZENDÁRIA: VÁRZEA GRANDE-MT  
 TDI Nº 021/2006 Várzea Grande, 11 de dezembro de 2.006.  
 Reconheço que os Microprodutores Rurais abaixo mencionado:

NOME	CPF	RG
CARLOS ANTONIO TAVORA ARAÚJO	365.766.893-49	94002120591 SSP/CE
GARDENIA PONTES D. ARAÚJO	717.937.713-91	97025023155 SSP/CE

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do art. 26 da Portaria 114/2002. Acyr Santana de Hollanda - Ger. Faz. José Eduardo Leite - AAF

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE COCALINHO-MT**

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/00-SEFAZ)- EM ATENDIMENTO A PORTARIA 057/2001.

ORDEM	CONTRIBUINTE	INSC. ESTADUAL
01	ADMIR DE OLIVEIRA ALVES	13.330.619-4
02	ALÚZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES	13.331.447-2
03	ARY CAETANO RODRIGUES	13.330.634-8
04	CLÁUDIO CAVALCANTI GIANNI PUGLISI	13.331.330-1
05	EURIPEDES BORGES OLIVEIRA	13.241.606-9
06	JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO E OUTRO	13.330.765-4

Cocalinho-MT, 29 de Janeiro de 2007. Adão B. Sousa - Gerente Fazendário Substituto

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MARCELÂNDIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente, fica(m) Intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da firma abaixo relacionada por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à Agência Fazendária de Marcelândia, sito à Rua Aruanã, 93, Centro, no município de Marcelândia/MT, no horário das 12:00 às 18:00 h, para recolher ou impugnar o Crédito Tributário exigido no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.  
 Fica também, o contribuinte identificado que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, com redução de 60% (sessenta por cento) ou parcelado com os benefícios previstos no Inciso II do Artigo 47 da Lei nº 7.098/98.  
**RAZÃO SOCIAL: WILSON CÉSAR JOSE DA SILVA**  
**NAI Nº: 38538001100014200620 INSC. ESTADUAL: 131685716**  
**ENDEREÇO: Av Principal S.N. Lt-01 Quadra 03 - Vila Esperança Marcelândia-MT.**  
 O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na Lavratura de Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o Art. 38, Inciso I da Lei 7.609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§ 5º, 6º e 7º da referida Lei.  
 Agência Fazendária de Marcelândia, 11 de Janeiro de 2007.  
 Laércio Maria - Gerente Fazendário Substituto

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDOLÂNDIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente, fica intimado o proprietário ou representante legal da firma abaixo relacionada por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer à Agência Fazendária de RONDOLÂNDIA, sito ao DISTRITO INDUSTRIAL/POSTO FISCAL CAATUVA – S/N, no horário das 08:00 às 16:00, para recolher ou impugnar o crédito tributário exigido no prazo de 30 (TRINTA) dias a partir da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.  
 Fica também o contribuinte identificado que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, com redução de 60% (sessenta por cento) ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7.098/98.  
**FIRMA – MADEIREIRA RONDOLANDIA COM. IND. LTDA**  
**NAI Nº 16762001000003200612 – I. E. 13.198.159-5**  
**ENDEREÇO – ESTRADA DA CASTANHAL – S/N – ZONA RURAL – RONDOLÂNDIA/MT**  
 O não cumprimento deste, no prazo legal supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão incumbido da centralização e controle do PAT que promoverá a análise da legalidade do lançamento efetuado e encaminhará posteriormente para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o Art. 38 incisos I e II parágrafo 1º e 2º da Lei nº 7.609/01.  
 AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDOLÂNDIA 24/01/2007.  
 WILSON DOS SANTOS OLIVEIRA – GER. FAZENDÁRIO – MAT. 81780010

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDOLÂNDIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente, fica intimado o proprietário ou representante legal da firma abaixo relacionada por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer à Agência Fazendária de RONDOLÂNDIA, sito ao DISTRITO INDUSTRIAL/POSTO FISCAL CAATUVA – S/N, no horário das 08:00 às 16:00, para recolher ou impugnar o crédito tributário exigido no prazo de 30 (TRINTA) dias a partir da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.  
 Fica também o contribuinte identificado que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, com redução de 60% (sessenta por cento) ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7.098/98.  
**FIRMA – ALFA MADEIRAS LTDA – NAI Nº 16762001000008200611 – I. E. 13.187.629-5**  
**ENDEREÇO – ESTRADA DA CASTANHAL – S/N – ZONA RURAL – RONDOLÂNDIA/MT**  
 O não cumprimento deste, no prazo legal supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão incumbido da centralização e controle do PAT que promoverá a análise da legalidade do lançamento efetuado e encaminhará posteriormente para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o Art. 38 incisos I e II parágrafo 1º e 2º da Lei nº 7.609/01.  
 AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDOLÂNDIA 24/01/2007.  
 WILSON DOS SANTOS OLIVEIRA – GER. FAZENDÁRIO – MAT. 81780010

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
 COORDENADORIA GERAL DE INFORMAÇÕES DO ICMS  
 GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

**Notificação de Desenquadramento – NERE Nº 001/2007**

Nos termos do inciso III do artigo 83 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 1944, de 06.10.89, ficam os contribuintes abaixo relacionados **NOTIFICADOS**:

- a) Do seu **desenquadramento** do regime de estimativa fixa, submetendo-se ao regime normal de apuração do ICMS, a partir do mês de referência janeiro/2007;
- b) Que relativamente ao segundo semestre de 2006 deverá apresentar GIA-ICMS semestral normal;
- c) Que as NERE de desenquadramento individualizadas remetidas por AR e retornadas a esta Superintendência se encontrarão à disposição para retirada nas Agências Fazendárias de seus domicílios;
- d) Que a partir de janeiro/2007 deverão apresentar GIA-ICMS **mensal**, conforme consta das NERE individualizadas em campo próprio.

Cuiabá-MT, 30 de janeiro 2007.

João Carlos Folch - Gerente de Informações Econômico Fiscais

CONTRIBUINTE DESENQUADRADO A PARTIR DE 01/01/2007  
 MUNICIPIO - 10006 - AGUA BOA

INSCRIÇÃO	NOME	MOT	N.E.R.E	INSCRIÇÃO	NOME	MOT	N.E.R.E
13176198-6	JACYR ZANCHET & CIA LTDA	334	90614493.0				

MUNICIPIO - 15008 - ALTA FLORESTA

INSCRIÇÃO	NOME	MOT	N.E.R.E	INSCRIÇÃO	NOME	MOT	N.E.R.E
13144407-7	BONI & CIA LTDA	334	90614491.2				

MUNICIPIO - 40002 - ARAPUTANGA

INSCRIÇÃO	NOME	MOT	N.E.R.E	INSCRIÇÃO	NOME	MOT	N.E.R.E
13034370-6	E ALVES DA SILVA MADEIRAS	334	90614487.2				

MUNICIPIO - 60003 - BARRA DO BUGRES

INSCRIÇÃO	NOME	MOT	N.E.R.E	INSCRIÇÃO	NOME	MOT	N.E.R.E
13172752-4	ANA APARECIDA EGUES - ME	334	90614492.6				

MUNICIPIO - 65005 - BARRA DO GARCAS

INSCRIÇÃO	NOME	MOT	N.E.R.E	INSCRIÇÃO	NOME	MOT	N.E.R.E
13135824-3	GULA S IND COM DE PROD ALIMENTICIOS	334	90614472.2	13190493-0	A BARBOSA DE OLIVEIRA EMBALAGENS	334	90614494.3

MUNICIPIO - 70009 - CACERES

INSCRIÇÃO	NOME	MOT	N.E.R.E	INSCRIÇÃO	NOME	MOT	N.E.R.E
13029571-0	IND COM RODOS VASSOURAS LUXOLAR LTD	334	90614469.6				

MUNICIPIO - 72001 - CAMPO VERDE

INSCRIÇÃO	NOME	MOT	N.E.R.E	INSCRIÇÃO	NOME	MOT	N.E.R.E
13214529-4	ALGOFIO LTDA-ME	334	90614500.8				

MUNICIPIO - 74004 - CAMPO NOVO DO PARECIS

INSCRICAO	NOME	MOT	N.E.R.E	INSCRICAO	NOME	MOT	N.E.R.E
-----------	------	-----	---------	-----------	------	-----	---------

13076265-2	JOAO L KOHLER MARCENARIA MAT CONSTR	334	90614489.0				
------------	-------------------------------------	-----	------------	--	--	--	--

MUNICIPIO - 77003 - CARLINDA

INSCRICAO	NOME	MOT	N.E.R.E	INSCRICAO	NOME	MOT	N.E.R.E
-----------	------	-----	---------	-----------	------	-----	---------

13238485-0	DINAMICA - IND E COM DE ARTEFATOS D	334	90614503.9				
------------	-------------------------------------	-----	------------	--	--	--	--

MUNICIPIO - 81000 - CASTANHEIRA

INSCRICAO	NOME	MOT	N.E.R.E	INSCRICAO	NOME	MOT	N.E.R.E
-----------	------	-----	---------	-----------	------	-----	---------

13184220-0	PEDREIRA CORREGO DAS PEDRAS LTDA	334	90614504.2				
------------	----------------------------------	-----	------------	--	--	--	--

MUNICIPIO - 90000 - CUIABA

INSCRICAO	NOME	MOT	N.E.R.E	INSCRICAO	NOME	MOT	N.E.R.E
-----------	------	-----	---------	-----------	------	-----	---------

13131599-4	PLACAUTO INDUSTRIA E COM DE PLACAS	334	90614470.5	13140211-0	TRAEI TRANSFORMADORES ELETRICOS LTD	334	90614505.6
13150282-4	K L INDUSTRIA E COM DE CONFECOES L	334	90614474.0	13163853-0	MODA NO ATACADO CONFECOES LTDA	334	90614481.5
13168623-2	ANTONIL GOMES DA COSTA - ME	334	90614477.5	13175897-7	MIX AMAZONIA COMERCIAL INDUSTRIAL	334	90614507.3
13185617-0	CARROCERIAS CENTRO OESTE LTDA	334	90614482.4	13189163-4	M F MOLINARI	334	90614479.8
13195834-8	PERFIL INDUSTRIA COMERCIO LTDA	334	90614466.5				

MUNICIPIO - 100005 - DOM AQUINO

INSCRICAO	NOME	MOT	N.E.R.E	INSCRICAO	NOME	MOT	N.E.R.E
-----------	------	-----	---------	-----------	------	-----	---------

13191854-0	RENOBRAS INDUSTRIA QUIMICA LTDA	334	90614496.5				
------------	---------------------------------	-----	------------	--	--	--	--

MUNICIPIO - 108006 - GUARANTA DO NORTE

INSCRICAO	NOME	MOT	N.E.R.E	INSCRICAO	NOME	MOT	N.E.R.E
-----------	------	-----	---------	-----------	------	-----	---------

13195302-8	T SALVI & CIA LTDA	334	90614497.4				
------------	--------------------	-----	------------	--	--	--	--

MUNICIPIO - 133000 - JUINA

INSCRICAO	NOME	MOT	N.E.R.E	INSCRICAO	NOME	MOT	N.E.R.E
-----------	------	-----	---------	-----------	------	-----	---------

13166674-6	MARCOS SCHMITT	334	90614506.0				
------------	----------------	-----	------------	--	--	--	--



## MUNICIPIO - 171000 - NOVA MUTUM

INSCRICAO NOME	MOT	N.E.R.E	INSCRICAO NOME	MOT	N.E.R.E
13181845-7 EDNA ZIMERMANN BARGERI	334	90614478.4			

## MUNICIPIO - 207004 - PRIMAVERA DO LESTE

INSCRICAO NOME	MOT	N.E.R.E	INSCRICAO NOME	MOT	N.E.R.E
13165536-1 BRAVO & BRAVO LTDA	334	90614485.5			

## MUNICIPIO - 210005 - SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

INSCRICAO NOME	MOT	N.E.R.E	INSCRICAO NOME	MOT	N.E.R.E
13197158-1 E L PAS & CIA LTDA	334	90614467.9			

## MUNICIPIO - 213004 - RIBEIRAO CASCALHEIRA

INSCRICAO NOME	MOT	N.E.R.E	INSCRICAO NOME	MOT	N.E.R.E
13209518-1 LIDIA LORENZETTI	334	90614509.5			

## MUNICIPIO - 220000 - RONDONOPOLIS

INSCRICAO NOME	MOT	N.E.R.E	INSCRICAO NOME	MOT	N.E.R.E
13029322-9 ZOPELLETO & ZOPELLETO LTDA	334	90614486.9	13054382-9 ESTRUTURAL LAJES LTDA	334	90614483.8
13056910-0 IOLINDO MASSIGNAN	334	90614488.6	13096026-8 MONTAK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	334	90614490.9
13133538-3 DEABOX ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA	334	90614471.9	13153234-0 J A BISCARO DA SILVA	334	90614475.3
13165083-1 IRACELY BORGES DA SILVA PINHEIRO	334	90614476.7	13182782-0 WALTENCYR R SANTIAGO	334	90614501.1

## MUNICIPIO - 257001 - SORRISO

INSCRICAO NOME	MOT	N.E.R.E	INSCRICAO NOME	MOT	N.E.R.E
13192975-5 ROSSI MOVEIS TUBOLAR E ACESSORIOS L	334	90614508.7	13206467-7 ALUMASTER ESQUADRIAS DE ALUMINIO LT	334	90614502.5
13208480-5 MARILZA DA SILVA JACOB BENI - ME	334	90614499.1			

## MUNICIPIO - 260002 - TANGARA DA SERRA

INSCRICAO NOME	MOT	N.E.R.E	INSCRICAO NOME	MOT	N.E.R.E
13198542-6 ZELINA PINHEIRO DE GODOI & CIA LTDA	334	90614468.2	13204951-1 INDUSTRIA COM PROD ALIM NOGUEIRA LT	334	90614498.8

MUNICIPIO - 263001 - TERRA NOVA DO NORTE

---

INSCRICAO	NOME	MOT	N.E.R.E	INSCRICAO	NOME	MOT	N.E.R.E
-----------	------	-----	---------	-----------	------	-----	---------

---

13191672-6	BALANÇAS E TRONCOS NELORE LTDA ME	334	90614495.7				
------------	-----------------------------------	-----	------------	--	--	--	--

MUNICIPIO - 275000 - VARZEA GRANDE

---

INSCRICAO	NOME	MOT	N.E.R.E	INSCRICAO	NOME	MOT	N.E.R.E
-----------	------	-----	---------	-----------	------	-----	---------

---

13122666-5	REGINA APARECIDA ZANUTTO LEPRE	334	90614480.7	13144703-3	VITAL ALIMENTOS LTDA	334	90614473.6
------------	--------------------------------	-----	------------	------------	----------------------	-----	------------

13151467-9	FRIGO DE OLIVEIRA E SANTOS LTDA	334	90614484.1	13211652-9	M DA SILVA BARBOSA	334	90614510.0
------------	---------------------------------	-----	------------	------------	--------------------	-----	------------

**SINFRA****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

PORTARIA/SINFRA Número : 007/07 **Entrada em vigor:** 30/01/07  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o art. 5º da Lei Complementar nº 264, de dezembro de 2006, que dispõe sobre a criação e organização dos 12 (doze) Núcleos de Administração Sistemática, com a finalidade de executar todas as atividades sistêmicas no âmbito do Poder Executivo Estadual; Considerando o conjunto de órgão que compõem o núcleo, quantidades de projetos e atividades, recursos orçamentários, quadro de pessoal e complexidade das atividades desenvolvidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Equipe Interna para implantar o Núcleo de Administração Sistemática na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura;

**Art. 2º** Designar 01 (um) servidor de cada área de atuação, abaixo relacionadas, para compor a Equipe Interna do Núcleo de Administração Sistemática da SINFRA.

I – Contábil e Financeiro; a) Paulo da Silva Costa

II – Planejamento e Orçamento; a) João Antunes Maciel Neto

III – Gestão de Pessoas; a) Thalita de Carvalho

IV – Gestão Patrimonial; a) Marco Danilo Rodrigues do Prado

V – Gestão de Aquisições; a) Getúlio Moura da Costa

VI – Controle Interno; a) Mariângela Tóti Vilela

VII – Desenvolvimento Organizacional; a) Euzalém Barbosa Gonçalves

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**C.U.M.P.R.A.-S.E.:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2007.

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 017/07**

**PROCESSO:** 54.345-1/06

**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parcerias entre as partes, visando à conservação Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de Primavera do Leste.

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer à ASSOCIAÇÃO, a quantidade de 15.000 (QUINZE MIL) de óleo combustível (Diesel) para a Conservação Rodoviária da Malha Não Pavimentada, obedecendo à relação de rodovias constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição. Objetivando a pavimentação de vias urbanas localizadas na ASSOCIAÇÃO, conforme projeto básico;

**2.2 – OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá à ASSOCIAÇÃO a responsabilidade de execução dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
 ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA GRANDE PRIMAVERA DO LESTE

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 371/04**

**PROCESSO:** 20.433-1/04

**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 20.433-1/04, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2005, art. 17.

**ADITAMENTO:** Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 371/04 o prazo de 120 (Cento e vinte) dias.

**RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:  
 “CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 1011 (Mil e onze) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 371/04, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
 MUNICIPIO DE NOVA MUTUM

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 059/06**

**PROCESSO:** 45.817-1/06

**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 45.817-1/06, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2005, art. 17.

**ADITAMENTO:** Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 059/06 o prazo de 150 (Cento e cinquenta) dias.

**RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:  
 “CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 380 (Trezentos e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 059/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
 MUNICIPIO DE CLAUDIA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 169/06**

**FUNDAMENTO:** Este Termo decorre da autorização constante do processo nº 49.059-8/06, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação “de ofício”), previstas na Cláusula Sexta do Convênio nº 169/06, firmado com a Prefeitura Municipal de CUIABÁ.

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Convênio fica prorrogada por 145 (Cento e quarenta e cinco) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 20 de Maio de 2007.

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo o mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 169/06, ao qual se integra este termo.

**VALIDADE:** Este termo terá validade na data de sua assinatura.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
 MUNICIPIO DE CUIABÁ

**SEJUSP****SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO

CONVÊNIO Nº 026/2005/FESP

**CONVENIENTES:** Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 04.236.167/0001-07, e o Município de Primavera do Leste – MT CNPJ 01.974.088/0001-05.

**OBJETO:** O Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP, atendendo a solicitação formulada pelo conveniente indicado, resolve celebrar o presente Termo Aditivo Simplificado de prorrogação de Vigência, para atender o objeto e ratificar as demais cláusulas do Convênio original não abrangida neste instrumento.

**DATA DE ASSINATURA:** 12/12/06.

**SIGNATÁRIOS:** CÉLIO WILSON DE OLIVIERA (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública).

**PROCESSO - SEJUSP** nº 293717/2006.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO

CONVÊNIO Nº 009/2006

**CONVENIENTES:** Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 04.236.167/0001-07, e o Município de Conquista d' Oeste – MT CNPJ 04.219.688/0001-56.

**OBJETO:** O Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP, atendendo a solicitação formulada pelo conveniente indicado, resolve celebrar o presente Termo Aditivo Simplificado de prorrogação de Vigência, para atender o objeto e ratificar as demais cláusulas do Convênio original não abrangida neste instrumento.

**DATA DE ASSINATURA:** 23/12/06.

**SIGNATÁRIOS:** CÉLIO WILSON DE OLIVIERA (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública).

**PROCESSO - SEJUSP** nº 314698/2006.


**SEDUC****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

GOVERNO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

**Contrato aditado:** 075/2004

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC

**Contratada:** SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**Objeto:** Prorrogação da Vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses.

**Prazo de Execução:** Início em 08/01/07 e seu término em 08/05/07.

**Fundamento Legal:** art. 57, inciso II, c/ § 2º da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá, 08 de Janeiro de 2007.

LUIZ ANTONIO PAGOT  
 Secretário de Estado de Educação

**SETECS****SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 72/2006**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS/MT, com anuência do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNECOM e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT.

**OBJETO:** Implantação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC

**DA VIGÊNCIA:** de 30/11/2006 a 31/12/2007

**ASSINAM:** TEREZINHA DE SOUZA MAGGI, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, Vanessa Rosin, Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON e Adilton Domingos Sachtetti, Prefeito Municipal de Rondonópolis.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 346/2006 SETECS**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social/SETECS e a Prefeitura Municipal de Canarana/MT.

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse financeiros a essa entidade, com início em 21/11/2006, passando o término da vigência para o dia 31/03/2007.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 149/2006 SETECS**

**PARTE:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social/SETECS e a Prefeitura Municipal de Jaciara/MT.

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse financeiros a essa entidade, com início em 02/05/2006, passando o término da vigência para o dia 31/05/2007.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 43/2006**

**PARTE:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS/MT e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA.

**OBJETO:** Alterar a Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA do Termo de Cooperação n.º 43/2006.

**DA VIGÊNCIA:** de 31/12/2006 até o dia 31/12/2007.

**ASSINAM:** TEREZINHA DE SOUZA MAGGI, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Vilceu Francisco Marchetti, Secretária de Estado de Infra-Estrutura.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº 325/2006.**

**PARTE:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS e a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia.

**OBJETO:** Prorrogação do Convênio nº 325/2006, por 120 (cento e vinte) dias.

**DATA DE ASSINATURA:** 30/01/2007.

**DA JUSTIFICATIVA:** Atendendo a solicitação formulada pelo Conveniente acima indicado e, ainda, consoante a Cláusula Terceira do Convênio nº 325/2006.

**DA VIGÊNCIA:** 01/01/2007 até 30/04/2007.

**SES****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****Portaria Nº 009/2007/GBSES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 5º da Lei Complementar nº. 264, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a criação e organização dos 12 (doze) Núcleos de Administração Sistêmica, com a finalidade de executar todas as atividades sistêmicas no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando o conjunto de órgãos que compõem o núcleo, quantidades de projetos e atividades, recursos orçamentários, quadro de pessoal e complexidade das atividades desenvolvidas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Equipe Interna para implantar o Núcleo de Administração Sistêmica na Secretaria de Estado de Saúde.

**Art. 2º** Designar os servidores de cada área de atuação, abaixo relacionados, para compor a Equipe Interna do Núcleo Saúde:

I – Contábil e Financeiro:

- Inês Portela Rocha
- Ester da Conceição Silva Reis

II – Planejamento e Orçamento:

- Ingrid Botelho Saldanha Handell
- Josinete Regina Albuquerque Fonseca

III – Gestão de Pessoas:

- Silvia Aparecida Tomaz

IV – Gestão Patrimonial:

- Jorge Augusto Pissini Galceran

V – Gestão de Aquisição:

- Carlos José de Campos

VI – Controle Interno:

- Walter Correa da Costa
- Desenvolvimento Organizacional:
- Mário Sergio Viana

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá/MT, 29 de janeiro de 2007.

**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

**TERMO DE RETIFICAÇÃO** do EXTRATO DO TERMO CONVÊNIO Nº 029/2006, publicado no Diário Oficial do Estado de 18/07/2006, página 23;

**Onde se lê:**

SIGNATÁRIOS: AUGUSTINHO MORO – Secretário de Estado de Saúde CPF nº 557.041.159-34.  
MARCIA VALOES SOARES – Prefeito Municipal de Barra do Garças

CPF nº 568.529.321-68

**Leia-se:**

SIGNATÁRIOS: AUGUSTINHO MORO – Secretário de Estado de Saúde CPF nº 557.041.159-34.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA – Prefeito

Municipal de Barra do Garças CPF nº353.108.551-49

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO EX OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 034/2005.**

Processo: 0.203.228-9.

**PARTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a **AEB – ASSOCIAÇÃO DE ESPINHA BÍFIDA DO ESTADO DE MATO GROSSO** – CNPJ – MF Nº. 06.187.385/0001-24.

**DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **243 (duzentos e quarenta e três) dias**, com início da vigência em **30/01/2007** e com término em **29/09/2007**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até **29/10/2007**.

Data de Assinatura: **26/01/2007**.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****INTERMAT****INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO****INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT****PORTARIA Nº 029/2007**

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Processos nº 330189/2006, 329750/2006 e 6772/2007

**RESOLVE:**

I- Conceder credenciamento aos profissionais abaixo discriminados:

NOME	CADASTRO	VALIDADE
ADMIR DA SILVA TAVARES	003/2007	24/01/2008
FRANCISVAL BASTOS FAEL	004/2007	24/01/2008
ALESSANDRO BENEDITO DE OLIVEIRA BELLO	005/2007	24/01/2008

I- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

II- Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, em Cuiabá, 25 de janeiro de 2007.

**AFONSO DALBERTO**

Presidente do INTERMAT

**INDEA****INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO****PORTARIA SINDICANCIA N.º 004/2007**

Cuiabá de 29 de Janeiro de 2007

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (INDEA/MT)**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 56, do Capítulo I, do Título V, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.966, de 22.09.1992,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 003/07 de 19/01/07 publicado no Diário

Oficial de 25/01/07.

Publicada, Registrada, Cumpra-se.

DECIO COUTINHO

Presidente

**PORTARIA SINDICANCIA N.º 005/2007**

Cuiabá de 29 de Janeiro de 2007

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (INDEA/MT)**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 56, do Capítulo I, do Título V, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.966, de 22.09.1992,

**RESOLVE:**

1. - **CONSTITUIR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**,

para apurar possíveis irregularidades na Unidade Regional de Supervisão de Rondonópolis - MT, envolvendo o Técnico de Defesa Agropecuária e Florestal ANTONIO JOÃO MOREIRA CALAÇA – matrícula 795030010.

2. -Designar os servidores abaixo indicados para comporem a respectiva

Comissão Processante:

**Presidente: RITA DE CASSIA ARRUDA E SILVA** - Tec.Def.Agropec.Flor.- Matrícula 795750013

**Membro: MARCIA BENEDITA MARTINS** – Tec.Def.Agropec.Flor.- Matrícula 795160011

**Secretário: WALNETE DIAS** - Assist. Adm. Def. Agrop - Matrícula 796530017

3. A Comissão tem 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para apresentar o resultado dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

4. Publicada, Registrada, Cumpra-se.

DECIO COUTINHO

Presidente

**PORTARIA Nº 006/2007**

Cuiabá de 29 de janeiro de 2007.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (INDEA/MT)**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 56, do Capítulo I, do Título V, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.966, de 22.09.1992,

**RESOLVE:**

Incluir na Portaria nº 002/07 de 02/01/07, publicada no diário oficial de 25/01/07, a Técnica de Defesa Agropecuária e Florestal **RITA DE CASSIA ARRUDA E SILVA** – Matrícula 795750013 - Membro.

Publicada, Registrada, Cumpra-se.

DECIO COUTINHO

Presidente

**DETRAN / MT**

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO N.º 024/2005**  
**OBJETO:** Prorrogação da vigência do presente Convênio.  
**VIGÊNCIA:** vigência até a data de 15/05/2007  
**CONVENIENTE:** DETRAN/MT  
**CONVENIADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 012/2007**

**OBJETO:** Prestação de Serviços Educacionais através de desconto no valor da mensalidade.  
**VIGÊNCIA:** vigência até a data de 31/12/2007  
**VALOR:** Sem reflexo financeira  
**CONVENIENTE:** DETRAN/MT  
**CONVENIADO:** UNIRONDON

**CEPROTEC**

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL**

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SECITECENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO – CEPROTEC/MT**

**PORTARIA Nº 02/2007/CEPROTEC/MT, DE 30 DE JANEIRO DE 2007.**

O PRESIDENTE DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar 153, de 09 de janeiro de 2004.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Recompôr a Portaria 019/2006/CEPROTEC/MT, de 19 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial de 20/09/2006, designando servidores para comporem a equipe técnica do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT, responsáveis pelas licitações nas modalidades Concorrência, Tomada de preço e Convite, para aquisições/contratações de bens e serviços comuns:

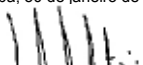
**Comissão Permanente de Licitação:**

- Fábio Vieira Alves – Presidente
- Adriano Helder Dantas Silveira – Membro
- Janaina Marthá da Silva Arruda – Membro
- Constantino Dias da Cruz Neto – Suplente
- Indiamara Conci – Suplente
- Vandersézar Casturino – Membro
- Cynara Vilela Moraes – Membro
- Carlos Pereira Sousa – Membro
- Clóvis dos Anjos Gomes Jardim – Membro
- João Gonçalves Lopes – Membro
- Gilda Fátima Brun Golin - Membro

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 30 de janeiro de 2007.



**LUIZ FERNANDO CALDART**  
 Presidente do CEPROTEC

**EVENTOS DE PESSOAL**

**SECRETARIAS**

**SAD**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Secretaria de Estado de Administração**

**PORTARIA N. 03/SAD/00045/2007 DE: 30/01/2007**

O Secretario de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
**Resolve: CONCEDER**

**Evento:** 115002/1210 - LICENÇA PREMIO - CONCESSAO

**Processo Numr.:** 248578/2006

**NOME.....:** (114930015) ADAO ALVES DE ALMEIDA

**Em.....:** 16/01/2007

<b>Qtde Dias T S</b>	<b>Data de Inicio</b>	<b>Data Termino</b>
90	05/05/2000	04/05/2005

**Processo Numr.:** 304454/2006

**NOME.....:** (952110016) ADELIA DE JESUS FONTOURA

**Em.....:** 16/01/2007

<b>Qtde Dias T S</b>	<b>Data de Inicio</b>	<b>Data Termino</b>
90	03/09/2001	02/09/2006

**Processo Numr.:** 304444/2006

**NOME.....:** (417570015) ADMA ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA

**Em.....:** 16/01/2007

<b>Qtde Dias T S</b>	<b>Data de Inicio</b>	<b>Data Termino</b>
----------------------	-----------------------	---------------------

90	23/07/2001	22/07/2006
<b>Processo Numr.:</b> 3628/2005		
<b>NOME.....:</b> (854480013) ADMILSON BATISTA DO NASCIMENTO		
<b>Em.....:</b> 16/01/2007		
<b>Qtde Dias T S</b>	<b>Data de Inicio</b>	<b>Data Termino</b>
90	07/02/2000	06/02/2005
<b>Processo Numr.:</b> 299573/2006		
<b>NOME.....:</b> (435070010) ARSENIO SOARES DE OLIVEIRA		
<b>Em.....:</b> 16/01/2007		
<b>Qtde Dias T S</b>	<b>Data de Inicio</b>	<b>Data Termino</b>
90	17/08/2001	16/08/2006
<b>Processo Numr.:</b> 272218/2006		
<b>NOME.....:</b> (956840019) ARY JUNIOR PAULA DE ALMEIDA		
<b>Em.....:</b> 16/01/2007		
<b>Qtde Dias T S</b>	<b>Data de Inicio</b>	<b>Data Termino</b>
90	24/09/2001	23/09/2006
<b>Processo Numr.:</b> 236010/2006		
<b>NOME.....:</b> (238990010) CARLOS DE JESUS PINTO		
<b>Em.....:</b> 16/01/2007		
<b>Qtde Dias T S</b>	<b>Data de Inicio</b>	<b>Data Termino</b>
90	18/09/2001	17/09/2006
<b>Processo Numr.:</b> 317786/2006		
<b>NOME.....:</b> (961760010) CATARINA NERCI AGUILERA		
<b>Em.....:</b> 16/01/2007		
<b>Qtde Dias T S</b>	<b>Data de Inicio</b>	<b>Data Termino</b>
90	12/11/2001	11/11/2006
<b>Processo Numr.:</b> 317794/2006		
<b>NOME.....:</b> (426590023) CELIA APARECIDA MATTOSO		
<b>Em.....:</b> 16/01/2007		
<b>Qtde Dias T S</b>	<b>Data de Inicio</b>	<b>Data Termino</b>
90	12/07/2000	11/07/2005
<b>Processo Numr.:</b> 317791/2006		
<b>NOME.....:</b> (944450016) CLAUDIO DUARTE DA SILVA		
<b>Em.....:</b> 16/01/2007		
<b>Qtde Dias T S</b>	<b>Data de Inicio</b>	<b>Data Termino</b>
90	13/06/2001	12/06/2006
<b>Processo Numr.:</b> 271641/2006		
<b>NOME.....:</b> (235720011) CLEONICE SILVA ARAUJO		
<b>Em.....:</b> 26/01/2007		
<b>Qtde Dias T S</b>	<b>Data de Inicio</b>	<b>Data Termino</b>
90	30/06/2001	29/06/2006
<b>Processo Numr.:</b> 244496/2006		
<b>NOME.....:</b> (750910054) CLEUZA DE OLIVEIRA E SILVA		
<b>Em.....:</b> 16/01/2007		
<b>Qtde Dias T S</b>	<b>Data de Inicio</b>	<b>Data Termino</b>
90	04/09/2001	03/09/2006
<b>Processo Numr.:</b> 317802/2006		
<b>NOME.....:</b> (434480010) DALME JUREMA PEREIRA DA SILVA		
<b>Em.....:</b> 16/01/2007		
<b>Qtde Dias T S</b>	<b>Data de Inicio</b>	<b>Data Termino</b>
90	01/08/1999	31/07/2004
<b>Processo Numr.:</b> 324620/2006		
<b>NOME.....:</b> (954620011) DEIJANIRA FRANCISCA PODADEIRO		
<b>Em.....:</b> 16/01/2007		
<b>Qtde Dias T S</b>	<b>Data de Inicio</b>	<b>Data Termino</b>
90	04/09/2001	03/09/2006
<b>Processo Numr.:</b> 258469/2006		
<b>NOME.....:</b> (954600010) DELVAN ALVES CARDOSO		
<b>Em.....:</b> 16/01/2007		
<b>Qtde Dias T S</b>	<b>Data de Inicio</b>	<b>Data Termino</b>
90	04/09/2001	03/09/2006
<b>Processo Numr.:</b> 317806/2006		
<b>NOME.....:</b> (420220020) DEOCLIDES DELIBERALI		
<b>Em.....:</b> 17/01/2007		
<b>Qtde Dias T S</b>	<b>Data de Inicio</b>	<b>Data Termino</b>
90	05/11/2001	04/11/2006
<b>Processo Numr.:</b> 325419/2006		
<b>NOME.....:</b> (422560014) DIRCE BRANDAO DA SILVA		
<b>Em.....:</b> 16/01/2007		
<b>Qtde Dias T S</b>	<b>Data de Inicio</b>	<b>Data Termino</b>
90	15/08/1998	14/08/2003
<b>Processo Numr.:</b> 172435/2006		
<b>NOME.....:</b> (115690018) DOMINGOS SAVIO PINTO		
<b>Em.....:</b> 16/01/2007		
<b>Qtde Dias T S</b>	<b>Data de Inicio</b>	<b>Data Termino</b>
90	09/06/2001	08/06/2006
<b>Processo Numr.:</b> 298371/2006		
<b>NOME.....:</b> (167320017) EDIS NUNES DE ASSIS		
<b>Em.....:</b> 16/01/2007		
<b>Qtde Dias T S</b>	<b>Data de Inicio</b>	<b>Data Termino</b>
90	31/01/1999	30/01/2004
<b>Processo Numr.:</b> 285287/2006		
<b>NOME.....:</b> (956870015) EDSON RIBEIRO		
<b>Em.....:</b> 16/01/2007		
<b>Qtde Dias T S</b>	<b>Data de Inicio</b>	<b>Data Termino</b>
90	24/09/2001	23/09/2006
<b>Processo Numr.:</b> 307065/2006		
<b>NOME.....:</b> (956450016) EDUARDO NOGUEIROL DOS SANTOS		
<b>Em.....:</b> 16/01/2007		
<b>Qtde Dias T S</b>	<b>Data de Inicio</b>	<b>Data Termino</b>
90	10/10/2001	09/10/2006
<b>Processo Numr.:</b> 306995/2006		
<b>NOME.....:</b> (905860012) ELENI DA SILVA ALCANTARA		
<b>Em.....:</b> 16/01/2007		
<b>Qtde Dias T S</b>	<b>Data de Inicio</b>	<b>Data Termino</b>
90	21/09/2000	20/09/2005
<b>Processo Numr.:</b> 243799/2006		
<b>NOME.....:</b> (237940019) EVA GONCALVES DE LIMA		
<b>Em.....:</b> 16/01/2007		
<b>Qtde Dias T S</b>	<b>Data de Inicio</b>	<b>Data Termino</b>
90	14/08/2001	13/08/2006
<b>Processo Numr.:</b> 287572/2006		
<b>NOME.....:</b> (803240015) EVANILDES DIAS DE OLIVEIRA ARAUJO		

Em.....	17/01/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	15/01/2002	14/01/2007	
Processo Numr.:	291429/2006		
NOME.....	(955160014) GEANES NOGUEIRA DA SILVA		
Em.....	16/01/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	04/09/2001	03/09/2006	
Processo Numr.:	291438/2006		
NOME.....	(944680011) GILMAR XAVIER		
Em.....	16/01/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	13/06/2001	12/06/2006	
Processo Numr.:	294533/2006		
NOME.....	(1280015) IVANIL ANGELA DE LIMA		
Em.....	16/01/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	16/11/2001	15/11/2006	
Processo Numr.:	304688/2006		
NOME.....	(211540013) JOAO BATISTA PEREIRA DE BARROS		
Em.....	18/01/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	17/07/2000	16/07/2005	
Processo Numr.:	307057/2006		
NOME.....	(954830016) KEILA GIANI SILVA LIMA		
Em.....	16/01/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	05/09/2001	04/09/2006	
Processo Numr.:	304638/2006		
NOME.....	(951760017) LIDIANE ALVES LEITE		
Em.....	16/01/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	04/09/2001	03/09/2006	
Processo Numr.:	304621/2006		
NOME.....	(957520018) LIDIMAR DAMAS DE FREITAS		
Em.....	16/01/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	09/10/2001	08/10/2006	
Processo Numr.:	198646/2006		
NOME.....	(86110012) LINDOMAR ALVES CAMARA		
Em.....	16/01/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	24/03/2000	23/03/2005	
Processo Numr.:	299642/2006		
NOME.....	(666420033) LUCIA MARIA DE MELO		
Em.....	16/01/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	05/09/2001	04/09/2006	
Processo Numr.:	260524/2006		
NOME.....	(239100018) MARCIA VIEIRA DE OLIVEIRA		
Em.....	11/01/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	11/09/2001	10/09/2006	
Processo Numr.:	262714/2006		
NOME.....	(958610010) MARCIO MOREIRA DOS SANTOS		
Em.....	16/01/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	24/09/2001	23/09/2006	
Processo Numr.:	239213/2006		
NOME.....	(958950016) MARCOS MARCELO ALFONSO MORAIS		
Em.....	16/01/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	24/09/2001	23/09/2006	
Processo Numr.:	266752/2006		
NOME.....	(953340015) MARIA DA GLORIA PEREIRA FARIAS		
Em.....	16/01/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	04/09/2001	03/09/2006	
Processo Numr.:	36061/2006		
NOME.....	(168820013) MARIA DA GLORIA PEREIRA DOS SANTOS		
Em.....	16/01/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	02/03/1999	01/03/2004	
Processo Numr.:	239371/2006		
NOME.....	(238810011) MARIA DE LURDES PEREIRA ALVES		
Em.....	16/01/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	18/09/2001	17/09/2006	
Processo Numr.:	164254/2006		
NOME.....	(417220014) MARIA FERREIRA VIEIRA		
Em.....	16/01/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	31/05/1998	30/05/2003	
Processo Numr.:	273317/2006		
NOME.....	(832480010) MARIA INES PAROLIN		
Em.....	12/01/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	28/02/1999	27/02/2004	
Processo Numr.:	258884/2006		
NOME.....	(142250023) MARIA JOSE TAVARES DE MELLO SANTOS		
Em.....	15/01/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	15/10/2001	14/10/2006	
Processo Numr.:	266739/2006		
NOME.....	(953400018) MARIA JOSE GONCALVES DE MELO		
Em.....	16/01/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	04/09/2001	03/09/2006	
Processo Numr.:	258360/2006		
NOME.....	(954960017) MARIA LUZIA DA CRUZ RODRIGUES		
Em.....	16/01/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	04/09/2001	03/09/2006	

Processo Numr.:	106314/2006		
NOME.....	(54780012) MARIA ODETE SILVA E SOUZA		
Em.....	16/01/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	01/03/2001	28/02/2006	
Processo Numr.:	304649/2006		
NOME.....	(952570017) MARIA ROSA TERRES CHAVES		
Em.....	16/01/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	13/09/2001	12/09/2006	
Processo Numr.:	299656/2006		
NOME.....	(955910013) MARILZA JOSE DA SILVA		
Em.....	16/01/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	14/09/2001	13/09/2006	
Processo Numr.:	253032/2006		
NOME.....	(956710018) MARINEIDE DE OLIVEIRA FERREIRA SANCHES		
Em.....	16/01/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	24/09/2001	23/09/2006	
Processo Numr.:	242818/2006		
NOME.....	(586170154) MARLON TAVARES ROLDAO		
Em.....	16/01/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	26/09/2001	25/09/2006	
Processo Numr.:	258343/2006		
NOME.....	(491200048) NADIR LUCIO		
Em.....	13/12/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	20/02/2000	19/02/2005	

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPR-SE.

Secretaria de Estado de Administracao,  
em Cuiaba, 27 de Janeiro de 2007.  
Geraldo Aparecido De Vitto Junior  
Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00046/2007 DE: 30/01/2007

O Secretario de Estado de Administracao  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: RETIFICAR, referenciando  
Evento: 115029/1210 - RETIFICACAO DE LICENCA PREMIO - CONCESSAO

Processo Numr.:	291736/2006		
NOME.....	(583220010) SILVIA LIDIA ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA		
Em.....	24/01/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	03/10/1995	02/10/2000	

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPR-SE.

Secretaria de Estado de Administracao,  
em Cuiaba, 27 de Janeiro de 2007.  
Geraldo Aparecido De Vitto Junior  
Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00047/2007 DE: 30/01/2007

O Secretario de Estado de Administracao  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: LOTAR  
Evento: 163007/1660 - LOTACAO DE SERVIDOR

Processo Numr.:	19676		
NOME.....	(815650019) MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA		
A Partir de.:	01/02/2007		
Unidade Adm.:	60488 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)		
Orgao Origem:	50800 - SAD		
Processo Numr.:	336079		
NOME.....	(819410012) SOLANE MARIA PELIZON REZENDE		
A Partir de.:	01/02/2007		
Unidade Adm.:	5614 - DELEGACIA REGIONAL DE ALTO ARAGUAIA (PJC)		
Orgao Origem:	50200 - SETECS		

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPR-SE.

Secretaria de Estado de Administracao,  
em Cuiaba, 27 de Janeiro de 2007.  
Geraldo Aparecido De Vitto Junior  
Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00048/2007 DE: 30/01/2007

O Secretario de Estado de Administracao  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: CONCEDER  
Evento: 657000/6297 - LICENCA-PREMIO POR ASSIDUIDADE DOS PROFIS. DA EDUC. BASICA-

Processo Numr.:	224913/2006		
NOME.....	(123700019) ALZIRA GOMES MARIAN		
Em.....	13/12/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	03/01/1998	02/01/2003	
Processo Numr.:	261630/2006		
NOME.....	(37880012) MARIA DE LOURDES GOMES		
Em.....	06/01/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	

90 01/03/2000 28/02/2005  
 Processo Numr.: 48910/2005  
 NOME..... (878180010) ROSILENE MARIA TESSARI  
 Em..... 16/01/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin  
 90 14/03/2000 13/03/2005  
 Processo Numr.: 135877/2006  
 NOME..... (941160017) SILVANEIDE CAMILO SOCORRO  
 Em..... 16/01/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin  
 90 05/04/2001 04/04/2006  
 Processo Numr.: 201329/2006  
 NOME..... (959070010) SOLANGE PEREIRA FREITAS SILVA  
 Em..... 16/01/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin  
 90 30/07/2001 29/07/2006

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMpra-SE.  
 Secretaria de Estado de Administracao,  
 em Cuiaba, 27 de Janeiro de 2007.  
 Geraldo Aparecido De Vitto Junior  
 Secretario de Estado de Administracao

**SEJUSP****SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****PJC****POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**

Polícia Judiciaria Civil

PORTARIA N. 03/PJC/00013/2007 DE: 30/01/2007

O Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: APLICAR

Evento: 162000/2496 - SUSPENSÃO PREVENTIVA DE POLICIAL CIVIL

Processo Numr.: 003/07/CGPJC/MT  
 NOME..... (957740018) FRANCISCO PIANA GONCALVES  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 02/02/2007

Processo Numr.: 335/06/CGPJC/MT  
 NOME..... (238820017) NEY DILSON BARRETO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 305/06/CGPJC/MT  
 NOME..... (234440015) SILVIA DO ROCIO SLOMINSKI  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 15/02/2007

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMpra-SE.

Polícia Judiciaria Civil,  
 em Cuiaba, 27 de Janeiro de 2007.

Jose Lindomar Costa  
 Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil

**SES****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00052/2007 DE: 30/01/2007

O Secretario de Estado de Saude  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 0.317.696-0  
 NOME..... (900420014) ALTIDE FRANCISCA DE ASSIS NASCIMENTO  
 A Partir de.: 01/11/2006 Ate 05/11/2006

Processo Numr.: 0.317.456-4  
 NOME..... (427420016) ANA MARIA CORREA  
 A Partir de.: 29/11/2006 Ate 28/12/2006

Processo Numr.: 0.318.071-4  
 NOME..... (809000016) ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO  
 A Partir de.: 19/12/2006 Ate 01/02/2007

Processo Numr.: 0.318.127-2  
 NOME..... (1032100017) APARECIDA DE JESUS CARDOSO  
 A Partir de.: 13/11/2006 Ate 12/12/2006

Processo Numr.: 0.317.354-7  
 NOME..... (424210010) AURI ROBERTO DE SOUZA  
 A Partir de.: 21/11/2006 Ate 10/12/2006

Processo Numr.: 0.318.201-3  
 NOME..... (961040033) CLAUDIA MARIA DIAS MOREIRA  
 A Partir de.: 29/11/2006 Ate 27/01/2007

Processo Numr.: 0.318.119-3  
 NOME..... (1188980014) CLEUZETE NOGUEIRA ALVES  
 A Partir de.: 18/12/2006 Ate 01/01/2007

Processo Numr.: 0.317.663-2  
 NOME..... (583230032) CLEUDES TEREZINHA FIORI MAIER  
 A Partir de.: 02/10/2006 Ate 01/11/2006

Processo Numr.: 0.317.668-7  
 NOME..... (406190020) DIRLEI MARIA BANASZEWSKI  
 A Partir de.: 09/11/2006 Ate 08/12/2006

Processo Numr.: 0.317.697-9  
 NOME..... (1249320019) DORIS GAVALGNI  
 A Partir de.: 30/10/2006 Ate 28/11/2006

Processo Numr.: 0.317.695-1  
 NOME..... (971080011) ELIZABETH ALVES DOS SANTOS  
 A Partir de.: 03/11/2006 Ate 17/11/2006  
 Processo Numr.: 0.318.196-2  
 NOME..... (940830019) ENIO SANTANA DA SILVA  
 A Partir de.: 16/11/2006 Ate 30/11/2006  
 Processo Numr.: 0.318.076-9  
 NOME..... (583380018) ERNESTINA SERAFINA DE ARRUDA SILVA  
 A Partir de.: 12/12/2006 Ate 08/01/2007  
 Processo Numr.: 0.317.664-1  
 NOME..... (931620015) IARA SILVIA CASOTTI  
 A Partir de.: 16/10/2006 Ate 14/11/2006  
 Processo Numr.: 0.318.122-7  
 NOME..... (1204780010) IRACEMA DIAS VIEIRA  
 A Partir de.: 14/12/2006 Ate 19/12/2006  
 Processo Numr.: 0.318.123-6  
 NOME..... (1180800017) JAIME VIEIRA DE ARAUJO  
 A Partir de.: 18/12/2006 Ate 21/12/2006  
 Processo Numr.: 0.318.195-3  
 NOME..... (945080018) LEILA CONCEICAO ANTUNES DA CRUZ  
 A Partir de.: 06/11/2006 Ate 10/11/2006  
 Processo Numr.: 0.318.074-1  
 NOME..... (1141460014) MANOELITA PEREIRA DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 19/12/2006 Ate 25/12/2006  
 Processo Numr.: 0.318.192-6  
 NOME..... (944010016) MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 22/11/2006 Ate 29/11/2006  
 Processo Numr.: 0.318.072-3  
 NOME..... (637540018) ROSALIA RAMOS BISPO  
 A Partir de.: 18/12/2006 Ate 01/01/2008  
 Processo Numr.: 0.318.190-8  
 NOME..... (945980019) SEBASTIAO ALCIDES FERREIRA  
 A Partir de.: 18/11/2006 Ate 17/12/2006  
 Processo Numr.: 0.318.125-4  
 NOME..... (987710010) VALDA GOMES PEREIRA SCHWEGER  
 A Partir de.: 12/12/2006 Ate 10/01/2007  
 Processo Numr.: 0.318.188-3  
 NOME..... (1104990021) VERA LUCIA YAMAVAKI  
 A Partir de.: 27/11/2006 Ate 01/12/2006

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMpra-SE.  
 Secretaria de Estado de Saude,  
 em Cuiaba, 27 de Janeiro de 2007.  
 Augustinho Moro  
 Secretario de Estado de Saude  
 Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00053/2007 DE: 30/01/2007

O Secretario de Estado de Saude  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: PRORROGAR, referenciando  
 Evento: 110124/1104 - PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE  
 Processo Numr.: 0.318.117-5  
 NOME..... (1189050010) AUXILIADORA APARECIDA BORGES RIBEIRO  
 CARDOSO

Em..... 21/12/2006  
 Data Evento.: Final - 04/01/2007

Processo Numr.: 0.318.202-2  
 NOME..... (944810012) CLARICE GOMES PROENCA  
 Em..... 01/11/2006

Data Evento.: Final - 30/12/2006

Processo Numr.: 0.318.069-9  
 NOME..... (948560010) IRACILDA MARIA DE BARROS  
 Em..... 17/12/2006

Data Evento.: Final - 14/02/2007

Processo Numr.: 0.318.073-2  
 NOME..... (447150014) JUAREZ FALCAO DE BARROS  
 Em..... 11/12/2006

Data Evento.: Final - 08/02/2007

Processo Numr.: 0.317.665-0  
 NOME..... (469710020) LURDES EUSTAQUIO DE SOUZA  
 Em..... 09/11/2006

Data Evento.: Final - 08/03/2007

Processo Numr.: 0.310.499-0  
 NOME..... (406680035) MARLI INES LEMAINSKI  
 Em..... 31/08/2006

Data Evento.: Final - 29/10/2006

Processo Numr.: 0.317.667-8  
 NOME..... (678840024) NEUZA LOPES GOMES  
 Em..... 10/11/2006

Data Evento.: Final - 08/01/2007

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMpra-SE.  
 Secretaria de Estado de Saude,  
 em Cuiaba, 27 de Janeiro de 2007.  
 Augustinho Moro  
 Secretario de Estado de Saude

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****MT SAÚDE****INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE**

MT SAUDE - Inst. de Assist. a Saude dos Servidores MT

PORTARIA N. 03/MT SAUDE/00001/2007 DE: 30/01/2007

O Presidente do Inst. de Assist. a Saude dos Servidores MT no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 9319/2007

NOME.....: (833580019) CLOVIS GONCALVES DE CAMPOS  
A Partir de.: 21/12/2006 Ate 19/01/2007

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRA-SE.

MT SAUDE - Inst. de Assist. a Saude dos Servidores MT, em Cuiaba, 27 de Janeiro de 2007.

Augusto Carlos Patti do Amaral  
Presidente do Inst. de Assist. a Saude dos Servidores MT

**INTERMAT****INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

INTERMAT - Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/INTERMAT/00002/2007 DE: 30/01/2007

O Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: S/N

NOME.....: (796930015) JOAO CARLOS CORREA DE CERQUEIRA  
A Partir de.: 17/11/2006 Ate 14/02/2007

Processo Numr.: S/N

NOME.....: (70080011) LEONEL ATAIR SIQUEIRA  
A Partir de.: 20/12/2006 Ate 29/12/2006

Processo Numr.: S/N

NOME.....: (797100016) WALDEZ CLEMENTINO DA SILVA FRAGA  
A Partir de.: 05/12/2006 Ate 02/02/2007

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRA-SE.

INTERMAT - Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso, em Cuiaba, 27 de Janeiro de 2007.

Afonso Dalberto

Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso

**LICITAÇÃO****SECRETARIAS****SAD****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2007/SAD**

**CRENCIAMENTO:** das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 08h45m (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 12 de fevereiro de 2007.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:** às 08h45m (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 12 de fevereiro de 2007.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material hospitalar, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

- www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);

- Telefone: (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Auditório, da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 30 de janeiro de 2007.

Coordenadoria de Aquisições Governamentais/SAD

**AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO Nº 004/2007/SAD**

A Coordenadoria de Aquisições Governamentais SAG/SAD vem a público divulgar que o Edital de Pregão nº **004/2007/SAD**, marcado para ser realizado no dia 02/02/2007, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente, sendo: mobiliários, eletro-eletrônicos, mobiliários escolares, utensílios para cozinha, entre outros**, para atender aos Órgãos do Poder Executivo Estadual, conforme edital e seus anexos, que houve a inclusão do **Quarto Adendo**. Informamos que o conteúdo do Adendo encontra-se publicado no site [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br), link: portal de aquisições.

Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2007.

Coordenadoria de Aquisições Governamentais/SAD

**SES****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2007**

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica n. 020/AJL/SES/MT/2006, fls. 51 a 65 dos autos, que está fundamentado no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e no Parecer da Procuradoria Geral do Estado n. 570/SGA/2006, fls. 73 a 79.

**PROCESSO n. 0.276.555-4**

**OBJETO:** Locação de imóvel para manutenção da assistência ambulatorial especializada, onde funciona o CERMAC .

**INTERESSADO:** CID IMOVEIS LTDA.**VALOR MENSAL:** R\$ 6000,00 (Seis mil reais).**DESPESA:** serviços de terceiros com pessoa juridica n. 3390-39**FONTE:** Recursos Destinados ao Desenvolvimento das Ações n. 126.

Cuiabá-MT, 29 de Janeiro de 2007.

**ALCI DE OLIVEIRA JUNIOR**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 29 de Janeiro de 2007.

**AUGUSTINHO MORO**

Secretário de Estado de Saúde.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 019/2007-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, RESOLVE: Nomear ADRIANA RUZZANTE GAGLIARDI ROCHA, Bacharel em Direito, portadora do RG nº 29.837.636-2-SSP/SP e do CPF nº 284.766.518-80, para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete, nível MP-CNE-V, da Procuradoria Geral de Justiça, lotando-a no Núcleo de Ações de Competência Originária - NACO, com efeitos a partir do dia 1º.02.2007. Cuiabá, 29 de janeiro de 2007. Paulo Roberto Jorge do Prado Procurador-Geral de Justiça

Ato Administrativo nº 001/2007-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, Considerando as disposições contidas na Resolução nº 010/2003-CPJ do e. Colégio de Procuradores de Justiça; Considerando o que consta dos autos do processo protocolado neste Órgão sob o nº 000468-01/2007 (GEDOC);

RESOLVE:

Art. 1º - Criar e Instalar a Promotoria de Justiça na Comarca de NOVO SÃO JOAQUIM, 1ª Entrância, a partir do dia 31 de janeiro de 2007. Registrado. Publicado. Cumpra-se. Cuiabá, 29 de janeiro de 2007. Paulo Roberto Jorge do Prado Procurador-Geral de Justiça

Ato Administrativo nº 002/2007-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, Considerando as disposições contidas na Resolução nº 010/2003-CPJ do e. Colégio de Procuradores de Justiça; Considerando o que consta dos autos do processo protocolado neste Órgão sob o nº 000469-01/2007 (GEDOC);

RESOLVE:

Art. 1º - Criar e Instalar a Promotoria de Justiça na Comarca de ITAÚBA, 1ª Entrância, a partir do dia 1º de fevereiro de 2007. Registrado. Publicado. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de janeiro de 2007. Paulo Roberto Jorge do Prado Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 035/2007-PG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder ao Dr. NILTON CÉSAR PADOVAN, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2004/2005, para serem gozados a partir do dia 05.02.2007, conforme Processo nº 000259-01/2007. Conceder ao Dr. LEANDRO VOLOCHKO, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2004/2005, para serem gozados a partir do dia 19.02.2007, conforme Processo nº 000203-01/2007.

Conceder à Drª ANNE KARINE LOUZICH HUGUENEY, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2004/2005, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias a partir do dia 02.02.2007 e 15 (quinze) dias a partir do dia 30.04.2007, conforme Processo nº 000023-01/2007.

Conceder ao Dr. MARCELO DOS SANTOS ALVES CORRÊA, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2004/2005, para serem gozados a partir do dia 22.02.2007, conforme Processo nº 000126-01/2007.

Conceder à Drª LAÍS GLAUCE ANTONIO DOS SANTOS, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2002/2003, para serem gozados a partir do dia 19.03.2007, conforme Processo nº 000277-01/2007.

Conceder ao Dr. WAGNER CEZAR FACHONE, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 1999, para serem gozados a partir do dia 1º.02.2007, conforme Processo nº 000353-01/2007.

Conceder ao Dr. CLÁUDIO CESAR MATEO CAVALCANTE, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2002/2003, para serem gozados a partir do dia 21.02.2007, conforme Processo nº 000366-01/2007.

Conceder à Drª VIVIEN THOMAZ ILITY, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de férias coletivas, referente ao exercício de 2004, para serem gozados a partir do dia 04.02.2007, conforme Processo nº 000187-01/2007.

Conceder ao Dr. NATANAEL MOLTOCARO FIÚZZA, Promotor de Justiça, 12 (doze) dias de férias compensatórias, referente ao plantão de 20 a 31.12.1998, para serem gozados a partir do dia 05.02.2007, conforme Processo nº 000266-01/2006.

Conceder ao Dr. MARCELO DOS SANTOS ALVES CORRÊA, Promotor de Justiça, 18 (dezoito) dias de férias compensatórias, referente ao plantão de 20.12.2005 a 06.01.2006 (recesso forense), para serem gozados nos seguintes períodos: 05 (cinco) dias de 12 a 16.02.2007; 06 (seis) dias de 20.07.2007 e 23 a 27.07.2007; 04 (quatro) dias de 03 a 06.09.2007, e

03 (três) dias de 12 a 14.11.2007, conforme Processos nºs.: 000128-01/2007 e 000222-01/2007. Conceder ao Dr. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, Procurador de Justiça, 29 (vinte e nove) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo de Inspeção de Saúde - Perícia Médica/MT, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentada pela Resolução nº 10/94-CPJ, com efeitos retroativos ao período de 21.11.2006 a 19.12.2006, conforme Processo nº 006365-01/2006.

Retificar, em parte, a Portaria nº 375/2006-PGJ, que concedeu à Drª VIVIEN THOMAZ ILITY, Promotora de Justiça, o gozo de 30 (trinta) dias de licença, a título de prêmio por assiduidade, remanescentes do quinquênio de 04.12.1995 a 03.12.2000, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 59/99, com início previsto para 04.02.2007, para que seja considerado o gozo da licença prêmio acima mencionada, a partir do dia 07.01.2008, conforme Processo nº 000187-01/2007.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de janeiro de 2007. Paulo Roberto Jorge do Prado Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 042/2007-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. GUSTAVO DANTAS FERRAZ, Promotor de Justiça, 60 (sessenta) dias de férias individuais, referentes ao exercício de 2004/2005, sendo 30 (trinta) dias para gozo a partir do dia 1º.03.2007 e 30 (trinta) dias para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias a partir do dia 09.04.2007 e 15 (quinze) dias a partir do dia 04.08.2008, conforme Processo nº 000409-01/2007.

Conceder ao Dr. PAULO FERREIRA ROCHA, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 1995, para serem gozados a partir do dia 1º.02.2007, conforme Processo nº 000419-01/2007.

Conceder ao Dr. MARCOS HENRIQUE MACHADO, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias coletivas, referente ao exercício de 2000, para serem gozados a partir do dia

1º.02.2007, conforme Processo nº 000423-01/2007.

Conceder à Drª ALESSANDRA GONÇALVES DA SILVA GODOI, Promotora de Justiça, 18 (dezoito) dias de férias compensatórias, referente ao plantão de 20.12.2005 a 06.01.2006, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias a partir do dia 05.02.2007 e 03 (três) dias a partir do dia 02.04.2007, conforme Processo nº 000416-01/2007.

Conceder à Drª JANUÁRIA DORILEO BULHÕES, Promotora de Justiça, 90 (noventa) dias de licença, a título de prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de 09.10.2000 a 08.10.2005, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 59/99, para que sejam gozados oportunamente, conforme Processo nº 006259-01/2006.

Conceder à Drª NAUME DENISE NUNES ROCHA MÜLLER, Procuradora de Justiça, 90 (noventa) dias de licença, a título de prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de 30.01.2001 a 29.01.2006, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 59/99, para que sejam gozados oportunamente, conforme Processo nº 000154-01/2007.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de janeiro de 2007. Paulo Roberto Jorge do Prado Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 51/2007-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 48/2007-PGJ que designou a Dra. MARCIA BORGES S. CAMPOS FURLAN, titular da 11ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para coadjuvar os trabalhos das Procuradorias de Justiça, a partir desta data.

Registrada. Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de janeiro de 2007. Paulo Roberto Jorge do Prado Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 52/2007-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, considerando o artigo 6º do Ato Administrativo nº 306/2005-PGJ

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, a Portaria nº 02/2007-PGJ, que concedeu férias à Dra. SÍLVIA GUIMARÃES, Promotora de Justiça, a partir de 1º/02/2007.

Registrada. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de janeiro de 2007. Paulo Roberto Jorge do Prado Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2006 - 3º QUADRIMESTRE

Table with financial data: DESPESA COM PESSOAL, DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(I), Pessoal Ativo, Pessoal Inativo e Pensionistas, Despesa não Computadas, etc.

LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art.22 da LRF) < -1,90%> 83.973.310,80

FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL

ANUAL (inciso X, art 37 da CF) (%) FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL sobre a RCL (V) TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF -

(<=>) = (IV) - (V)

LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) <-%>

FONTE: SIAF (1) Obs. Inativos e Pensionistas com Recurso de Arrecadação de Contribuição Previdenciária - art. 19, VI da LRF.

Paulo Roberto Jorge do Prado Procurador-Geral de Justiça Departamento Financeiro Leuza Maria Batista Menezes Diretora Geral Lydia Bett Correia Chefe do

CT. CRC-MT 03299/0-0

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2006 - 3º QUADRIMESTRE

Table with financial data: ATIVO, ATIVO DISPONÍVEL, ATIVO REALIZÁVEL, PASSIVO, PASSIVO REALIZÁVEL, OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, etc.

Inscrição em Restos a Pagar não Processados (III)	14.437.966,78		
Suficiência após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processado (IV) = (II - III)	3.178.181,73		
<b>ATIVO</b>	<b>VALOR</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>VALOR</b>
ATIVO DISPONÍVEL	0,00	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0,00
Regime Previdenciário		Regime Previdenciário	
Inscrição antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados (V)	0,00	Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados (VI)	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			
	0,00		
Déficit		Superavit	
Fonte : Balancetes Mensais DEFIN/PGJ e SIAF/SEFAZ			
Paulo Roberto Jorge do Prado	Leuza Maria Batista Menezes	Lydia Bett Corrêa	
Procurador-Geral de Justiça	Diretora Geral	Chefe do Departamento	
Financieiro			
	CT.CRC-MT 03299/0-0		
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO			
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2006 - 3º QUADRIMESTRE			
LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI			

<b>ÓRGÃO</b>	<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>Suficiência antes da</b>	<b>Não Inscritos por</b>	<b>Insuficiência</b>
Financeira	Inscritos Processados	Não Processados	Inscrição em Restos a	
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício	Pagar Não Processados
PGJ	8.938.044,23	14.437.966,78		R\$ 17.616.148,51
TOTAL	0,00	8.938.044,23	14.437.966,78	17.616.148,51
0,00				
<b>DESTINAÇÃO DE RECURSOS</b>				
<b>ÓRGÃO</b>	<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>Suficiência antes da</b>	<b>Não Inscritos por</b>	<b>Insuficiência</b>
Financeira	Inscritos Processados	Não Processados	Inscrição em Restos a	
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício	Pagar Não Processados
100	8.938.044,23	14.437.966,78		17.616.148,51
151				
240				
TOTAL	0,00	8.938.044,23	14.437.966,78	17.616.148,51
0,00				
Fonte : Balancetes Mensais DEFIN/PGJ e SIAF/SEFAZ				
Paulo Roberto Jorge do Prado	Leuza Maria Batista Menezes	Lydia Bett Corrêa		
Procurador-Geral de Justiça	Diretora Geral	Chefe do Departamento		
Financieiro				
				CT.CRC-MT 03299/0-0

# DEFENSORIA PÚBLICA

**PORTARIA N.º 0028/2007/DPG**

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III, IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR o membro da Defensoria Pública do Estado abaixo relacionado, **com prejuízo** de suas funções em relação à Portaria n.º 028/2006/GDPG, em conformidade com o art. 44, § 3º da Lei Complementar n.º 146/2003, para oficial junto ao órgão de atuação respectivo:

Defensor Público	Órgão de Atuação
RUTH SANDRA DE OLIVEIRA BRITO RODRIGUES	1ª Defensoria de Jaciara
	2ª Defensoria de Jaciara
	3ª Defensoria de Jaciara (02 vezes na semana: quintas-feiras e sextas-feiras)
	4ª Defensoria de Atendimento ao Público, Conciliação e Proposturas de Iniciais de Cuiabá (03 vezes na semana: segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras)

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 07 de fevereiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Em Cuiabá, 29 de janeiro de 2007.

(original assinado)

**HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI**  
Defensora Pública-Geral do Estado

**PORTARIA N.º 0029/2007/DPG**

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III e IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

**CONSIDERANDO** a criação do Núcleo Estadual de Execução Penal da Defensoria Pública do Estado, através da Resolução n.º 002/2007/DPG;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Execuções Penais elenca como direito do preso, ao lado de outros, a assistência jurídica, e que a Constituição Federal atribui a missão de prestá-la, a quantos dela necessitem, à Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** o notório aumento da população carcerária experimentado pelo Estado de Mato Grosso, a exemplo das demais unidades da federação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser adotada pela Defensoria Pública metodologia uniforme de atendimento à população carcerária, bem como de postulação de seus direitos junto às instâncias administrativas e judiciais competentes;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - DESIGNAR o Defensor Público do Estado - **Dr. André Renato Robelo Rossignolo**, para exercer a função de **Coordenador do Núcleo Estadual de Execução Penal** e para atuarem juntamente em referido Núcleo, como membros auxiliares, os Defensores Públicos abaixo relacionados, **sem prejuízo** de suas funções:

- Dr. Edson Jair Weschter – Procurador da Defensoria Pública;
- Dr. Djalma Sabo Mendes Júnior - Procurador da Defensoria Pública;
- Dr. Silvio Jeferson de Santana - Procurador da Defensoria Pública;
- Dra. Danielle P. Vilas Boas Biancardini - Procuradora da Defensoria Pública;
- Dr. Estevam Vaz Curvo Filho – Defensor Público do Estado;
- Dr. Marcos Rondon Silva – Defensor Público do Estado;
- Dra. Tânia Regina de Matos – Defensora Pública do Estado;
- Dr. Air Praxeiro Alves – Defensor Público do Estado;
- Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento – Defensora Pública do Estado;
- Dra. Maria Luziane Ribeiro Brito – Defensora Pública do Estado.

Artigo 2º - O **Núcleo Estadual de Execução Penal**, tem, além das atribuições necessárias para a execução dos trabalhos a atuação perante os presídios e as varas de execução penal, bem como a implementação e execução das diretrizes traçadas pela Coordenadoria Administrativa de Execução Penal.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 29 de janeiro de 2007.

(original assinado)  
**HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI**  
Defensora Pública-Geral do Estado

**PORTARIA N.º 0030/2007/DPG**

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III e IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

**CONSIDERANDO** que os temas relacionados ao Sistema Prisional, vêm crescendo a cada dia em importância e se tem tornado pauta obrigatória nas discussões atinentes a Segurança Pública e Política Criminal, ambas dotadas de alto grau de sensibilização pública;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Execuções Penais elenca como direito do preso, dentre outros, a assistência jurídica, e que a Constituição Federal atribui a missão de prestá-la, a quantos dela necessitem, à Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** o notório aumento da população carcerária experimentado pelo Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser adotada pela Defensoria Pública uma metodologia uniforme de atendimento à população carcerária, bem como de postulação de seus direitos junto às instâncias administrativas e judiciais competentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de um processo de gestão de conhecimento a partir de dados e informações coletados nos atendimentos prestados junto as unidades prisionais;

**CONSIDERANDO** que experiências no âmbito da execução penal vividas pela Defensoria Pública têm demonstrado uma maior efetividade de atendimento à população carcerária a partir de bases implantadas na unidade prisional;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - CRIAR a Coordenadoria Administrativa de Execuções Penais, sendo esta implantada na *Sede da Defensoria Pública do Estado*, com o fito de auxiliar os trabalhos efetuados pelo Núcleo Estadual de Execução Penal.

Artigo 2º - A **Coordenadoria Administrativa de Execuções Penais** tem por atribuição criar e implantar o atendimento da Defensoria Pública à população carcerária a partir de bases instaladas nas diversas unidades prisionais do Estado de Mato Grosso, valendo-se de metodologia gerencial a ser construída e replicada para permitir o atingimento da qualidade necessária nos serviços executados.

**Parágrafo único** – As diretrizes traçadas pela Coordenadoria Administrativa de Execuções Penais serão também direcionadas ao trabalho do Núcleo Estadual de Execução Penal, servindo como base para o atendimento prestado por este.

Artigo 3º - Fica designado para atuar perante a supramencionada Coordenadoria Administrativa, o Defensor Público do Estado - **Dr. Marcos Rondon Silva**, na função de Coordenador, **sem prejuízo** de suas atribuições.

**Parágrafo único** - A Procuradora da Defensoria Pública -**Dra. Danielle Pereira Vilas Boas Biancardini** exercerá a função de membro auxiliar, **sem prejuízo** de suas atribuições.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 29 de janeiro de 2007

(original assinado)

**HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI**  
Defensora Pública-Geral do Estado

**PORTARIA N.º 0031/2007/DPG**

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III, IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

**RESOLVE:**

Art. 1º - REVOGAR a Portaria n.º 050/2006/GDPG;

Art. 2º - DESIGNAR o membro da Defensoria Pública do Estado abaixo relacionado, **com prejuízo** de suas funções em relação à Portaria n.º 028/2006/GDPG, em conformidade com o art. 44, § 3º da Lei Complementar n.º 146/2003, para oficial junto ao órgão de atuação respectivo:

Defensor Público	Órgão de Atuação
MUNIR ARFOX	1ª Defensoria de Chapada dos Guimarães (02 vezes na semana: quintas-feiras e sextas-feiras)

**Art. 3º** - O Defensor Público do Estado, deverá ainda, officiar **três vezes na semana (segundas-feiras, terças-feiras e quartas-feiras)**, junto à **1ª e 2ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**, da Comarca de Cuiabá, somente em relação ao atendimento do agressor.

**Art. 4º** A presente Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Em Cuiabá, 29 de janeiro de 2007.

(original assinado)  
**HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI**  
*Defensora Pública-Geral do Estado*

**PORTARIA N.º 0032/2007/DPG**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III, IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **REVOGAR** a Portaria n.º 018/2005, somente em relação a designação do Dr. André Renato Robelo Rossignolo;

**Art. 2º** - **DESIGNAR** o membro da Defensoria Pública do Estado abaixo relacionado, para officiar junto ao órgão de atuação respectivo:

Defensor Público	Órgão de Atuação
<b>ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO</b>	1ª Defensoria de Rosário Oeste (02 vezes na semana: quartas-feiras e quintas-feiras)

**Art. 3º** - O Defensor Público do Estado, deverá ainda, officiar **três vezes na semana (segundas-feiras, terças-feiras e sextas-feiras)**, junto ao **Núcleo Estadual de Execução Penal**, na Comarca de Cuiabá.

**Art. 4º** A presente Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Em Cuiabá, 29 de janeiro de 2007.

(original assinado)  
**HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI**  
*Defensora Pública-Geral do Estado*

**PORTARIA N.º 033/2007/DPG**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III, IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Procuradora da Defensoria Pública - **Dra. DANIELLE PEREIRA VILAS BOAS BIANCARDINI**, para atuar na função de Coordenador do Núcleo Especializado de Execução Penal da Defensoria Pública de Cuiabá-MT.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Em Cuiabá, 29 de janeiro de 2007.

(original assinado)  
**HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI**  
*Defensora Pública-Geral do Estado*

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO N.º 001/2007/Defensoria Pública**

**CRENCIAMENTO:** das 14h30m às 15h00m do dia 12 de Fevereiro de 2007.  
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:** às 15h00m do dia 12 de Fevereiro de 2007.  
**OBJETO DA LICITAÇÃO:** é a **Aquisição/fornecimento de materiais permanentes** - ar condicionado, conforme especificações e quantidades do item 14 deste edital, para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:**  
[www.defensoriapublica.mt.gov.br](http://www.defensoriapublica.mt.gov.br)  
[www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) (website Licitações)  
**Telefone:** (65) 3613-3409 ou 3613-3408 / Fax: (65) 3613-3402  
**Endereço:** Defensoria Pública do Estado - Rua T, s/nº, Bloco Seplan, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT - CEP: 78.050-970.

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Sala de Pregões nº 002 da Secretaria de Estado de Administração, situada na Avenida Transversal I - Bloco C3 - Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT.  
 Cuiabá/MT, 30 de Janeiro de 2007.

**Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**  
 Subdefensor Público-Geral do Estado  
 Ordenador de Despesas

## PODER JUDICIÁRIO

**TJ / MT**

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO FINANCEIRO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DOS LIMITES  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERENCIA JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006  
 QUADRIMESTRE SETEMBRO A DEZEMBRO 2006 - ERRATA

LRF, art. 54, Anexo VIII

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 últimos Meses	249.563.386,54	5,65%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	251.919.932,39	5,70%
Limite Permitido (art. 71 da LRF)	265.178.876,20	6%
Limite Legal (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)		

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	
Operações de Crédito por antecipação da Receita	-	
Limite definido p/Senado Federal p/ op. por antec. da Receita	-	
Limite definido p/Senado Federal p/op. Por antec. da Receita	-	

RESTOS A PAGAR	VALOR	% SOBRE A RCL
Valor apurado nos respectivos demonstrativos	-	

SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR	% SOBRE A RCL

Total da Despesa com Serviços de Terceiros -  
 Limite, calculado com Base no Exercício de 1999, do total da Despesa com Serviços de Terceiros (art. 72 da LRF) -

Fonte:

<b>DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA</b> PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO</b> VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>LUCYMAR KIYOMI ONO</b> DIRETORA GERAL
<b>LOURDES SOARES DA SILVA</b> CRC-MT -002013/0-0	<b>ILMAN RONDON LOPES</b> SUPERVISORA FINANCEIRA CRC-MT-008131/0-1	<b>SÉRGIO DIAS BATISTA VILELLA</b> DIRETOR DO DEPTO.FINANCEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO DO FINANCEIRO  
 RELATÓRIO GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006  
 QUADRIMESTRE SETEMBRO A DEZEMBRO/2006 - ERRATA

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	VALOR
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)</b>	<b>249.563.386,54</b>
Pessoal Ativo	246.728.668,76
Pessoal Inativo e Pensionista	38.666.877,68
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	54.136.511,30
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.092.524,78
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	15.435.283,72
(-) Inativos com Recursos Vinculados	36.608.702,80
<b>REPASSE PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL</b>	
Contribuição Patronais	18.304.351,40
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II) PARA FINS DE AQ.DO LIMITE</b>	<b>249.563.386,54</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)</b>	<b>4.419.647.936,64</b>
<b>TOTAL DA DESP.COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE</b>	<b>5,65%</b>
<b>LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%</b>	<b>265.178.876,20</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%</b>	<b>251.919.932,39</b>
<b>FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL (Inciso X, art. 37 da CF)</b>	
<b>§ DA FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL sobre a RCL (V)</b>	

TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF - (<=>) = (IV) - (V) 249.563.386,54

LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - <=> 0,00

OBS: Receita Corrente Líquida Preliminar

DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	LUCYMAR KIYOMI ONO DIRETORA GERAL
LOURDES SOARES DA SILVA CONTADORA CRC-002013/0-0	ILMAN RONDON LOPES SUPERVISORA FINANCEIRA CRC-MT-008131/0-1	SÉRGIO DIAS BATISTA VILELLA DIRETOR DO DEPTO. FINANCEIRO

## PODER LEGISLATIVO

**AL**

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**TERMO DE ADESÃO**

A Assembléia Legislativa de Mato Grosso, neste representada pela Mesa Diretora, adere ao **Pregão n.º 050/2006, Ata Termo de Registro de Preços n.º 056/2006, Processo SAD n.º 322554/2006**, cujo objetivo é o fornecimento de combustíveis para esta Casa de Leis, fornecidos pela Empresa ADM. Comércio e Representação Ltda., ao valor por litro (gasolina comum) de:

**R\$ 2,84 Capital** - ADM. Comércio e Representação Ltda.  
**R\$ 2,99 Interior** - ADM. Comércio e Representação Ltda.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2007.  
 Deputado José Geraldo Riva - 1º Secretário da ALMT

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JAN/2006 a DEZ/2006**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ Mil
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	
DESPESA LÍQUIDA	
Jan/2006 a dez/2006	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	5.677.015,53
Pessoal Ativo	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.560.078,50
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	
(-) Inativos com Recursos Vinculados	
(-) Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	
Outras Despesas não Computadas (art.2, inciso I e II da Res. Adm.01/02 - AL/MT)	
(-) Inativos e pensionistas com recursos de contrib. previdenciária dos Serv. Ativos	303.778,77
(-) Produto de arrecadação IRRF incidente s/ remuneração dos Servidores	579.284,20
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)</b>	<b>5.677.015,53</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)</b>	<b>4.419.647.936,64</b>
<b>% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (IV) = (I+II) / (III)</b>	<b>0,13</b>
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=>	-
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <=>	-
FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL (inciso X, art. 37 da CF)	
% da FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL sobre a RCL (V)	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF - (<=>) = (IV) - (V)	-
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - <=>	-

FONTE: Balançetes mensais, SIAF/MT

Obs.: Receita Corrente Líquida Preliminar

ANTÔNIO CARLOS R. FIGUEIREDO MARINA KLIPPEL DE AZEVEDO  
 Gerente de Divisão Financeira do FAP Contador CRC/MT N° 2.771/0-2

**ESTADO DE MATO GROSSO - PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA GESTORA DO EXTINTO FUNDO DE ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a DEZEMBRO/2006**

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V R\$ Mil

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>		<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>	482.638,96
Disponibilidade Financeira	567.921,19	Depósitos	
Caixa	-	Restos a Pagar Processados	-
Bancos	567.921,19	Do Exercício	482.638,96
Conta Movimento	-	De Exercícios Anteriores	-
Contas Vinculadas	-	Outras Obrigações Financeiras	-
Aplicações Financeiras	567.921,19		

Outras Disponibilidades Financeiras			
<b>SUBTOTAL</b>	567.921,19	<b>SUBTOTAL</b>	482.638,96
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	85.282,23
<b>TOTAL</b>	567.921,19	<b>TOTAL</b>	567.921,19
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			85.282,23
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>		<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>	
Regime Previdenciário	21.416,22	Regime Previdenciário	21.416,22
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	-
<b>TOTAL</b>	-	<b>TOTAL</b>	-
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			
<b>DÉFICIT</b>		<b>SUPERÁVIT</b>	85.282,23

FONTE: Balançetes mensais e SIAF/MT

Nota:

ANTÔNIO CARLOS R. FIGUEIREDO MARINA KLIPPEL DE ZEVEDO  
 Gerente de Divisão Financeira do FAP Contador CRC/MT N° 2.771/0-2

**ESTADO DE MATO GROSSO - PODER LEGISLATIVO  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a DEZEMBRO/2006**

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI R\$ Mil

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício	Do Exercício		
PODER LEGISLATIVO					
DIRETORIA GESTORA DO EXTINTO FUNDO					
DE ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR	0	482.638,96	0	85.282,23	0
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	21.416,22	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>504.055,18</b>	<b>0</b>	<b>85.282,23</b>	<b>0</b>
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
Remuneração Pessoal Inativo	0	504.055,18	0	85.282,23	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>504.055,18</b>	<b>0</b>	<b>85.282,23</b>	<b>0</b>

FONTE: Balançetes mensais e SIAF/MT.

Nota: Não há nada a declarar.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FIGUEIREDO MARINA KLIPPEL DE AZEVEDO  
 Gerente de Divisão Financeira do FAP Contador CRC/MT N° 2.771/0-2



ESTADO DE MATO GROSSO - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2006 A DEZEMBRO/2006

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Processados		Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados	
	Inscritos			Inscritos	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	Do Exercício		Do Exercício	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	0,00	4.585.636,23	589.067,51	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA					
Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo MT	0,00	1.750.044,42	89.558,97	0,00	0,00
Diretoria Gestora do Extinto Fundo de Assistência Parlamentar	0,00	504.055,18	85.282,23	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>6.839.735,83</b>	<b>763.908,71</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Processados		Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados	
	Inscritos			Inscritos	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	Do Exercício		Do Exercício	
Folha de Pagamento Servidores Ativos e Deputados Dez/2006 - ALMT	0,00	4.585.636,23	589.067,51	0,00	0,00
Folha de Pagamento Inativos e Pensionistas Dez/2006 - ISSSPL	0,00	1.750.044,42	89.558,97	0,00	0,00
Folha de Pagamento Pessoal Inativo Dez/2006 - FAP	0,00	504.055,18	85.282,23	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>6.839.735,83</b>	<b>763.908,71</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Balançetes mensais da ALMT, do ISSSPL e do FAP - Exercício 2006.

Dep. JOSÉ RIVA  
Ordenador de Despesas

LUIZ MÁRCIO BASTOS POMMOT  
Secretário de Planejamento Orç. e Finanças

AFRÂNIO MONTEIRO DA SILVA JR.  
CRC-MT005889/O-6

CLESSO BARROS DE ARRUDA  
CRC-MT 0078/O-5

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2006 A DEZEMBRO/2006

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	76.649.179,97	1,73
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,77 %	78.227.768,48	1,77
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,68 %	74.250.085,34	1,68

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	0,00	763.908,71

FONTE: Balançetes mensais da ALMT, do ISSSPL e do FAP - Exercício de 2006.

Obs.: Receita Corrente Líquida parcial fornecida pela SEFAZ-MT.

Dep. JOSÉ RIVA  
Ordenador de Despesas

LUIZ MÁRCIO BASTOS POMMOT  
Secretário de Planejamento Orç. e Finanças

AFRÂNIO MONTEIRO DA SILVA JR.  
CRC-MT 005889/O-6

CLESSO BARROS DE ARRUDA  
CRC-MT 007810/O-5

## TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 007/JCN/2007

Nos termos do inciso III, do artigo 26, da Lei Complementar nº 11/91 (Lei Orgânica - TCE), combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICADO** o Prefeito Municipal de Várzea Grande, **Sr. Murilo Domingos**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo Nº 14.867-9/2006**, relativo a Representação pelo não envio das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, dos meses de janeiro a agosto de 2006.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 25 de janeiro de 2007

**Conselheiro José Carlos Novelli**  
**Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 26 de janeiro de 2007.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia - Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Marilza Maria de Oliveira Confessor - Secretária-Geral do Tribunal Pleno em exercício.

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 008/ALC/2007

Nos termos do inciso III, do artigo 26, da Lei Complementar nº 11/91 (Lei Orgânica - TCE), combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICADO** a Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia - PREVINORTE, **Sra. Sônia Silva Oliveira**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo Nº 13.876-29/2006**, relativo a Representação face a inadimplência da remessa mensal do APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas referente aos meses de janeiro a julho de 2006, 2006.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 25 de janeiro de 2007

**Conselheiro José Carlos Novelli**  
**Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 009/ALC/2007

Nos termos do inciso III, do artigo 26, da Lei Complementar nº 11/91 (Lei Orgânica - TCE), combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICADO** o Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Nova Mutum, **Sr. Rui César Costa Balan** para que no prazo máximo de **10 (dez) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo Nº 13.867-3/2006**, relativo a Representação face

a inadimplência da remessa mensal do APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas referente aos meses de abril a julho de 2006.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 25 de janeiro de 2007

**Conselheiro José Carlos Novelli**  
**Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 010/ALC/2007

Nos termos do inciso III, do artigo 26, da Lei Complementar n.º 11/91 (Lei Orgânica - TCE), combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICO** o Presidente da Agência Municipal de Habitação Popular de Cuiabá, **Sr. Júlio César Pinheiro** para que no prazo máximo de **10 (dez) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo N.º 16.432-1/2006**, referente a Toma da de Contas exercício de 2005.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 25 de janeiro de 2007

**Conselheiro José Carlos Novelli**  
**Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 26 de janeiro de 2007.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia - Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Marilza Maria de Oliveira Confessor – Secretária-Geral do Tribunal Pleno em exercício.

3x1

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 011/AJ/2007

Nos termos do inciso III, do artigo 26, da Lei Complementar n.º 11/91 (Lei Orgânica - TCE), combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICO** o ex-Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia, **Sr. Mauro Keller**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo N.º 1.968-2/2006**.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 24 de janeiro de 2007

**Conselheiro Antônio Joaquim**  
**Relator**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 26 de janeiro de 2007.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia - Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Marilza Maria de Oliveira Confessor – Secretária-Geral do Tribunal Pleno em exercício.

3x1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE  
JOSÉ CARLOS NOVELLI

ATO N.º 008 /2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso XV do artigo 24 do Regimento Interno - Resolução n.º 002/2002,

RESOLVE:

**NOMEAR FRANCISCO BIANCARDI OLIVEIRA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, Nível TCDGA-6, deste Tribunal, durante o impedimento do titular, Marcelo Antônio Almeida Fanaia de Vasconcelos, em gozo de férias, no período de 08.01 a 06.02.2007.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 23 de janeiro de 2007.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 012/JCN/2007

Nos termos da Lei Complementar n.º 269/2007 (LEI ORGÂNICA- TCE), combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICO** o Prefeito Municipal de Itanhanga, **Sr. Valdir Campagnolo**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo N.º 4.458-0/2006**, relativo aos Relatórios da LRF Cidadão - Exercício de 2005.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 29 de janeiro de 2007

**Conselheiro José Carlos Novelli**  
**Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 0013/JCN/2007

Nos termos da Lei Complementar n.º 269/2007 (LEI ORGÂNICA - TCE), combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICO** o Prefeito Municipal de Ponte Branca, **Sr. Jurani Martins da Silva**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo N.º 5.162-4/2006**, relativo aos relatórios da LRF Cidadão - Exercício de 2005.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 29 de janeiro de 2007

**Conselheiro José Carlos Novelli**  
**Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 014/JCN/2007

Nos termos da Lei Complementar n.º 269/2007 (LEI ORGÂNICA - TCE), combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICO** o Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, **Sr. Manoel Messias de Oliveira** para que no prazo máximo de **10 (dez) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo N.º 5.727-4/2006**, relativo as Contas Anuais - Exercício de 2005.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 30 de janeiro de 2007

**Conselheiro José Carlos Novelli**  
**Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 30 de janeiro de 2007.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia - Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária-Geral do Tribunal Pleno

3x1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PAUTA PARA JULGAMENTO N.º 001/2007

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária do dia 06 de fevereiro de 2007 - Terça-Feira, com início às 14:30 horas (atorze horas e trinta minutos), no Plenário "Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO".

01– Processos n.ºs	10.184-2/2006
Interessado	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINÁPOLIS
Assunto	Tomada de Contas relativas ao exercício de 2005
Gestor	ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
02– Processos n.ºs	3.660-9/2006 e outros
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2005 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor	PEDRO BORGES DE OLIVEIRA
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
03– Processos n.ºs	3.955-1/2006 e outros
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2005 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor	FERNANDO SCHROETER
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
04– Processos n.ºs	7.590-6/2006 e outros
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2005 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor	JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA SILVA
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
05– Processos n.ºs	4.041-0/2006 e outros
Interessado	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2005 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor	REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
06– Processos n.ºs	5.203-5/2006 e outros
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2005 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor	EUDES TARCISO DE AGUIAR
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
07– Processos n.ºs	4.356-7/2006 e outros
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2005 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor	GILBERT SOUZA DE LIMA
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
08– Processos n.ºs	3.992-6/2006 e outros
Interessado	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2005 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor	EDSON DE SOUZA AZEVEDO
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
09– Processos n.ºs	3.278-6/2006 e outros

Interessado	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2005 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor	SADNOEL ALVARES MARÇAL
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
10– Processos nºs Interessado	4.341-9/2006 e outros INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2005 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestores	NUREMBERG BORJA DE BRITO (período: 03-01-2005 à 14-10-2005) REGINALDO CONCEIÇÃO AMORIM (período: 15-10-2005 à 28-12-2005) DILEMÁRIO DO VALE ALENCAR (período: 29-12-2005 à 31-12-2005)
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
11– Processos nºs Interessado	4.322-2/2006 e outros CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2005 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor	MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
12– Processos nºs Interessado	3.520-3/2006 e outros FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTO ARAGUAIA
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2005 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor	JURACY CÂNDIDO XAVIER
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

Em caso de impedimento legal para a realização da Sessão Ordinária do dia 06 de fevereiro de 2007 – Terça-Feira os julgamentos acima serão na Sessão subsequente ou Extraordinária, com início no mesmo horário.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO  
CUIABÁ, EM 30 DE JANEIRO DE 2007.  
VISTO/CONFERIDO:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA  
Secretária Geral do Tribunal Pleno

GYSelda NUNES DA CUNHA  
Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 162/2006

Acórdãos e Pareceres lidos em Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2006.

Processo nº	12.487-7/2006
<b>Interessada</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP</b>
Assunto	Consulta
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

**ACÓRDÃO Nº 3.145/2006:** Ementa: Consulta formulada pelo secretário municipal de finanças e Orçamento, sr. Astério Venceslau Gomes, que indaga se, no caso de ocorrer frustração de receitas de convênio, operações de créditos, etc, por motivos alheios à vontade da Administração, poderá haver alteração do orçamento por redução da respectiva receita frustrada e se, caso ocorrer o recebimento de receitas não previstas no orçamento anual, poderá este ser suplementado, tendo como fonte, a origem dos recursos. Conhecimento da consulta – responder ao consultante com a remessa do Parecer nº 123/2006, da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação e do Voto do Relator. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.487-7/2006. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.202/2006 da Procuradoria de Justiça, em conhecer da presente consulta, encaminhando-se ao consultante fotocópia do Parecer nº 123/2006, da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, constante às fls. 05 a 14-TC, bem como do inteiro teor do voto do Relator. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs	3.920-9/2006, 8.262-7/2005, 8.911-7/2005, 9.819-1/2005, 11.965-2/2005, 13.152-0/2005, 14.303-0/2005, 16.348-1/2005, 18.052-1/2005, 19.839-0/2005, 26.396-6/2005, 1.564-4/2006 e 1.557-1/2006.
---------------	---

<b>Interessada</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ</b>
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2005 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

**ACÓRDÃO Nº 3.146/2006:** Ementa: Julgamento das contas relativas ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Poconé, gestão do sr. Celso Fontes - período de 1º-1-2005 a 9-12-2005 e da sra. Mariana Petronília de Arruda Pereira - período de 10-12-2005 a 31-12-2005, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Irregulares - artigo 20, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso III, alíneas "b" e "c" da Resolução nº 02/2002. Com aplicação de multas aos gestores. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.920-9/2006. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.869/2006 da Procuradoria de Justiça, primeiramente, levando em consideração que os agentes políticos não administraram na sua plenitude, de acordo com as normas que regulam a parte contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com base nos incisos XI e XII do artigo 254 do Regimento Interno do Tribunal, em aplicar a multa pedagógica no valor correspondente a 50 UPFs/MT ao gestor Celso Fontes (período 1º-1-2005 a 9-12-2005), e a 20 UPFs/MT à gestora sra. Mariana Petronília de Almeida Pereira (período de 9-12-2005 a 31-12-2005), que deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei 8.411/2005 e, no mérito, com fulcro no artigo 20, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso III, alíneas "b" e "c" da Resolução nº 02/2002, em julgar IRREGULARES as contas do exercício de 2005, da Câmara de Poconé, gestão do Sr. Celso Fontes - período de 1º-1-2005 a 9-12-2005 e da sra. Mariana Petronília de Arruda Pereira - período de 9-12-2005 a 31-12-2005, face às irregularidades, a seguir discriminadas: 1) Presidente: Celso Fontes – (1º-1-2005 à 9-12-2005): 1) divergência de R\$ 1.067,41 (um mil, sessenta e sete reais e quarenta e um centavos) entre o valor constante na folha de pagamento dos servidores e vereadores e o valor de R\$ 410.556,21 (quatrocentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), referente ao total empenhado, uma vez que, no balanço geral, foi lançado o valor liquidado de R\$ 409.488,80 (quatrocentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos); 2) Diferença de R\$ 1.511,49 (um mil, quinhentos

e onze reais e quarenta e nove centavos) entre o INSS retido nas folhas de pagamento, no valor de R\$ 10.118,74 (dez mil, cento e dezoito reais e setenta e quatro centavos) e o valor registrado contabilmente, no valor de R\$ 11.630,23 (onze mil, seiscentos e trinta reais e vinte e três centavos) - 3) não foram descontadas do subsídio dos vereadores as parcelas referentes ao INSS, infringindo a alínea "j" do inciso I do artigo 12 da Lei nº 10.887/2004 - A - 03; 4) diferença de R\$ 1.569,60 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) entre o IRRF retido da folha de pagamento, no valor de R\$ 20.745,01 (vinte mil, setecentos e quarenta e cinco reais e um centavo) e o registro contábil no exercício, no valor de R\$ 22.314,61 (vinte e dois mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e um centavos); 5) as despesas com salário família foram empenhadas indevidamente como despesas da Câmara Municipal, no montante de R\$ 2.843,01 (dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e um centavo), visto que se trata de despesa paga pela Seguridade Social - INSS - E-24; 6) pagamento indevido de FGTS no valor de R\$ 508,31 (quinhentos e oito reais e trinta e três centavos), uma vez que não foram constatados funcionários celetistas na Câmara, em confronto com a Resolução nº 230/2002; 7) ausência da comprovação dos assuntos de maior complexidade que motivaram a contratação de "Consultor Jurídico", desobedecendo a forma prevista na Resolução nº 230/2002, cuja admissão deve se efetuar através de cargo comissionado "Assessor Jurídico", fato que causou um prejuízo ao erário de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), enquadrando-se em ato de improbidade, disposto no inciso IX artigo 10 da Lei nº 8.429/1992; 8) o valor gasto com folha de pagamento ultrapassou o limite de 70%, no valor de R\$ 9.603,99 (nove mil, seiscentos e três reais e noventa e nove centavos), estabelecido pelo § 1º do artigo 29-A da Constituição - C 02; 9) contratação de prestadores de serviços, sem lei autorizativa - E-01; 10) o servidor Benedito Norberto da Silva - Adjunto Administrativo da Câmara, recebe o valor de R\$ 1.344,07 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sete centavos) de salário contratual, além do valor de R\$ 564,54 (quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) referente a D.A.S, cuja forma de gratificação não foi constatada na Resolução nº 230/2002; 11) horas extras concedidas sem motivo e critérios para sua concessão; 12) nos procedimentos licitatórios constata-se a ausência da abertura do processo administrativo; não estão devidamente autuados, protocolados e numerados, e não contém a indicação do recurso próprio para a despesa, contrariando o artigo 38 da Lei nº 8.666/93; 13) não foi apresentada comprovação de que os convites foram afixados em mural, em confronto com artigo 21 da Lei nº 8.666/93; 14) ausência do parecer jurídico, sem aprovação prévia, nos processos licitatórios, infringindo o parágrafo único, do artigo 38 da Lei de Licitações; 15) ausência da indicação do tipo da licitação nos procedimentos licitatórios, contrariando o artigo 45 da Lei nº 8.666/93; 16) ausência da estimativa de preço nos procedimentos licitatórios, conforme determina o artigo 23 da Lei nº 8.666/93; 17) ausência de verificação do cumprimento do § 3º, artigo 195 da Constituição Federal, nos procedimentos licitatórios; 18) não houve a indicação sucinta do objeto da licitação do Convite 001/05, conforme dispõe o artigo 38 da Lei 8.666/93; 19) não foi constatada justificativa no termo aditivo do contrato de locação do imóvel da Câmara, onde o valor contratado totalizou R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) ao ano, em detrimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93; 20) não foi constatado processo licitatório para os serviços de radiodifusão, referentes à transmissão ao vivo das sessões ordinárias da Câmara, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); 21) Contrato 004/05 - não foi detectada cláusula indicando o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, e os casos de rescisão, conforme estabelecido nos incisos V e VIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93; 22) Contrato 007/05 - não foi detectada cláusula indicando os casos de rescisão, conforme estabelecido nos incisos VI, VII, VIII e XI do artigo 55 da Lei nº 8.666/93; 23) ausência de controle de almoxarifado e combustível; 24) despesas com pagamentos de juros de INSS e FGTS por atraso, ferindo o princípio da economicidade, no valor R\$ 934,31 (novecentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos); 25) despesas referentes à substituição de servidores, empenhadas indevidamente na dotação 339036, ao invés da 319004 no valor de R\$ 37.054,41 (trinta e sete mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos); 26) realização irregular de despesas no valor de R\$ 1.179,00 (um mil, cento e setenta e nove reais) por meio de reembolso, desobedecendo as suas fases normais de empenho, liquidação e pagamento, ou adiantamento; 27) despesas excessivas com combustível e mal comprovadas, realizadas no primeiro semestre de 2005, no valor de R\$ 22.923,85 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos); 28) despesas referentes à prestação de serviços sem a exigência de retenção de IR e ISS pela Câmara, causando prejuízos aos cofres municipais, em desacordo com o Decreto Federal nº 3000/99; 29) empenho de despesas de caráter continuado "a posteriori", no valor de R\$ 3.851,36 (três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), em detrimento ao disposto no artigo 60 da Lei nº 4.320/64; 30) despesas impróprias à administração pública, como serviços especiais de telefone celular pagos à empresa VIVO, no valor de R\$ 327,64 (trezentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), comprometendo a correta aplicação do erário, nos termos do artigo 93 do Decreto Lei nº 200/67; 31) pagamento à empresa "Elo Controladoria e Informática Ltda-ME", no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem a contraprestação do serviço, em desobediência ao disposto no artigo 93 do Decreto Lei nº 200/67; 32) pagamentos de despesas com serviços de telecomunicações sem controle adequado, no montante de R\$ 18.246,68 (dezoito mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), de forma a comprometer o bom e regular emprego do erário, nos termos do artigo 93 do Decreto-Lei nº 200/1967; 33) pagamento de despesas com publicidade, no valor de R\$ 38.842,35 (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 7.662,74 UPFs/MT, sem anexar o comprovante da matéria divulgada, em detrimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal; 34) pagamentos de multas de trânsito, no valor de R\$ 221,35 (duzentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 8,42 UPFs/MT, caracterizando despesas impróprias à atividade da Câmara, comprometendo a correta aplicação do erário, nos termos do Decreto Lei nº 200/1967, devendo ser ressarcido ao erário; 35) pagamento de despesas sem a contraprestação do serviço, no valor de R\$ 9.270,00 (nove mil, duzentos e setenta reais), equivalente a 352,87 UPFs/MT, em detrimento ao disposto nos artigos 62 a 64 da Lei nº 4.320/64, combinado com o artigo 93 do Decreto-Lei nº 200/1967; 2 - Presidenta: Mariana Petronília de A. Pereira (9/12/2005 a 31/12/2005): 1) o balanço orçamentário, conforme levantamento, difere do elaborado pela Câmara, no valor de R\$ 659.500,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais), infringindo a Portaria STN nº 339/2001 e comprometendo a exatidão das contas, nos termos do artigo 89 do Decreto-Lei nº 200/67; 2) registro incorreto no Balanço Financeiro, no valor R\$ 2.531,57 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos) em cancelamento de Restos a Pagar, comprometendo a exatidão das contas, nos termos do artigo 89 do Decreto Lei nº 200/67; 3) no balanço financeiro ocorreu lançamento incorreto das Transferências Financeiras Recebidas, no total de R\$ 760.871,02 (setecentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e um reais e dois centavos) em Receita Extra-orçamentária, em desacordo com a Portaria STN nº 339/2001, devendo ser registrado como Conta de Interferência, comprometendo a exatidão das contas, nos termos do artigo 89 do Decreto Lei nº 200/67; 4) no balanço financeiro foi contabilizado indevidamente em Transferências Financeiras Recebidas, o valor de R\$ 14,96 (quatorze reais, noventa e seis centavos) comprometendo a exatidão das contas, nos termos do artigo 89 do Decreto-Lei nº 200/1967; 5) na demonstração das Variações Patrimoniais foi registrado, incorretamente, em transferências financeiras recebidas-grupo independente da execução orçamentária o valor de R\$ 760.871,02 (setecentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e um reais e dois centavos), sendo correto no grupo resultante da execução orçamentária, o valor de R\$ 760.856,06 (setecentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e seis centavos); 6) omissão de registro na Demonstração das Variações Patrimoniais das aquisições e saídas (material de consumo) do almoxarifado da Prefeitura, afetando a exatidão das contas e comprovando a ausência de controle, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e artigos 75 e 76 da Lei nº 4.320/64; 7) na demonstração da Dívida Fluante ocorreram os registros Inscrito de Restos a Pagar referente a 2001 e Baixa dos Valores R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) e de R\$ 75,90 (setenta e cinco reais e noventa centavos); 8) omissão de registro no patrimônio do aparelho celular nº 9972-3685 e do aparelho celular nº 9973-1670, em desacordo com o artigo 96 da Lei nº 4.320/64; 9) não foi comprovado mediante documento o destino do notebook Acer 3002C1 e também não foi apresentado para identificação; 10) retenção de encargos sociais de forma diferenciada a fornecedores distintos, ocorrendo discricionariedade na retenção dos encargos. Por fim, determina que, após transcorrido o prazo de defesa sem nenhuma manifestação, seja providenciada a inscrição dos agentes políticos no Cadastro de Inadimplentes perante esta Corte de Contas, para após, serem encaminhadas cópias de todo o processo à Procuradoria Geral de Justiça, a fim de que tome as medidas judiciais cabíveis, bem como ao Presidente do INSS e ao Relator das Contas de 2006, para conhecimento, devendo remeter, ainda, os autos originais para a Procuradoria Geral do Estado para execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs	4.145-9/2006, 7.052-1/2005, 8.663-0/2005, 10.500-7/2005, 11.623-8/2005, 13.397-3/2005, 14.496-7/2005, 15.958-1/2005, 17.637-0/2005, 19.398-4/2005, 22.677-7/2005, 410-3/2006, 750-1/2006, 1.545-8/2005
---------------	--

<b>Interessada</b>	<b>CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS/</b>
--------------------	---



**ARAGUAIA**

**Assunto** Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Resolução nº 09/2004 - LOA.

**Relator** CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

**ACÓRDÃO Nº 3.147/2006:** Ementa: Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2005, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, gestão do presidente, sr. Zózimo Wellington Chaparral Ferreira, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 002/2002. Imposição de multa ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.145-9/2006. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 4.062/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II da Resolução nº 002/2002, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas do exercício de 2005, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, gestão do sr. Zózimo Wellington Chaparral Ferreira, aplicando-se-lhe a multa de 50 UPFs/MT, que deverá recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, com a remessa do comprovante a este Tribunal, dentro do mesmo prazo. Vencidos, em parte, os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI e ANTONIO JOAQUIM, que votaram acompanhando Parecer do Ministério Público. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

**Processos nºs** 4.928-0/2006 (2 volume), 7.199-4/2005, 9.133-2/2005, 10.779-4/2005, 12.194-0/2005, 13.574-7/2005, 15.032-0/2005, 16.425-9/2005, 18.131-5/2005, 19.523-5/2005, 28.633-8/2005, 478-2/2006, 1.849-0/2006

**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Assunto** Contas anuais referentes ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro

**Relator** CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

**ACÓRDÃO Nº 3.148/2006:** Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Cáceres, gestão do presidente, sr. Wilson Massahiro Kishi, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Dispensa da multa proposta pela Procuradoria de Justiça e imputação da glosa ao gestor. Condicionamento da Regularidade das contas, com ressalva, ao recolhimento, aos cofres municipais, do valor da glosa referente ao subsídio recebido a maior. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.928-0/2006. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, em dispensar a multa proposta no Parecer nº 4.834/2006 da Procuradoria de Justiça, determinando ao sr. Wilson Massahiro Kishi, presidente da Câmara Municipal de Cáceres, que recolha, com recursos próprios, aos cofres do município, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor correspondente a 1.035,82 UPFs/MT, em razão de ter recebido subsídio a maior no exercício ora examinado, devendo, ainda, remeter o comprovante do recolhimento a esta Corte de Contas, no mesmo prazo, e, após o recolhimento do valor acima citado, com base no inciso II, do artigo 20 da Lei Complementar nº 11/1991, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas do exercício de 2005, da Câmara Municipal de Cáceres, gestão do sr. Wilson Massahiro Kishi, visto que as contas estão com registros contábeis evidenciados de forma satisfatória a movimentação dos recursos financeiros, orçamentários e patrimoniais, recomendando-se à atual gestão a adoção de medidas cabíveis, visando a prevenir a ocorrência de falhas detectadas nos presentes autos nos exercícios subsequentes. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

**Processos nºs** 4.934-4/2006 e 14.825-3/2006 - apenso, 6.408-4/2005, 9.016-6/2005, 10.836-7/2005, 12.163-0/2005, 13.778-2/2005, 15.147-5/2005, 16.632-4/2005, 17.728-8/2005, 18.990-1/2005, 28.676-1/2005, 485-5/2006 e 1.909-7/2006

**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

**Assunto** Recurso de Reconsideração da decisão do Acórdão nº 1.754/2006 - Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

**Relator** CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

**ACÓRDÃO Nº 3.149/2006:** Ementa: Recurso de Reconsideração interposto pelo sr. Florivaldo Ribeiro da Silva, referente à decisão do Acórdão nº 1.754/2006, que lhe impôs multa. Recebimento - provimento - reforma parcial da decisão recorrida - cancelamento da multa. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.934-4/2006. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.517/2006 da Procuradoria de Justiça, em receber o Recurso de Reconsideração, constante do Processo nº 14.825-3/2006 - apenso, dar-lhe provimento, para reformar, em parte, a decisão constante do Acórdão nº 1.754/2006, de fls. 102 e 103-TC, cancelando-se a multa que foi imposta ao sr. Florivaldo Ribeiro da Silva. Após a baixa na Subsecretaria de Assuntos Técnicos, devolvam-se os autos à origem, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

**Processos nºs** 3.514-9/2006, 6.309-6/2005, 8.068-3/2005, 9.866-3/2005, 11.855-9/2005, 13.434-1/2005, 14.782-6/2005, 15.541-1/2005, 17.242-1/2005, 19.175-2/2005, 24.086-9/2005, 30.955-9/2005, 1.519-9/2006.

**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ

**Assunto** Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

**Relator** CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

**ACÓRDÃO Nº 3150/2006:** Ementa: Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Aripuanã, gestão do sr. Geraldo Martins Silva, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11, de 18.12.1991. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, c/c o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002, com imposição de multa ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.514-9/2006. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.690/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso II da Lei Complementar nº 11/91, combinado com inciso II, do artigo 156 da Resolução nº 002/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Aripuanã, referentes ao exercício de 2005, gestão do presidente, sr. Geraldo Martins Silva, face à obediência a todos os limites legais e constitucionais, subsistindo em suas contas anuais 01 (uma) impropriedade que não representa ato lesivo ao patrimônio público; e, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, c/c o inciso VIII do artigo 254 da Resolução nº 02/2002, aplicar ao sr. Geraldo Martins Silva, a multa de 48 UPFs/MT, face ao encaminhamento intempestivo das informações do sistema APLIC, referentes aos meses de janeiro a dezembro, a serem recolhidas, com recursos próprios, aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme competência prevista na Lei nº 8.411/2005 e Resolução nº 01/2006, no prazo 15(quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, remetendo-se os respectivos comprovantes a este Tribunal dentro deste prazo, determinando-se, também, à atual gestão a adoção das recomendações presentes no voto do Relator e no Relatório de Auditoria e de medidas necessárias à correção das impropriedades remanescentes a fim de evitar a sua reincidência. Decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder a anotação do nome do referido gestor da Câmara Municipal de Aripuanã, no Cadastro de Inadimplentes perante este Tribunal, e, após, encaminhar os autos à Procuradoria Geral de Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN

SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

**Processo nº** 13.990-4/2006

**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**Assunto** Consulta

**Relator** CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

**ACÓRDÃO Nº 3151/2006:** Ementa: Consulta efetuada pelo sr. Sérgio Bastos Santos, prefeito municipal de Colniza, sobre a possibilidade de se contratar prestador de serviço, mediante licitação, para desempenhar os serviços contábeis, já existindo, contudo, no quadro de pessoal da prefeitura, profissional concursado para exercer tal mister. Não conhecimento da consulta - caso concreto. Remessa ao consultante do Parecer nº 137/2006 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, a título de orientação. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.990-4/2006. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e contrariando o Parecer nº 3.994/2006, da Procuradoria de Justiça, em não conhecer da presente consulta, por se tratar de caso concreto. A título de orientação, remeta-se ao consultante fotocópia do Parecer nº 137/2006, da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000, deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

**Processos nºs** 4.861-5/2006, 5.287-6/2005, 8.078-0/2005, 10.355-1/2005, 11.405-7/2005, 12.627-6/2005, 14.686-2/2005, 16.134-9/2005, 17.903-5/2005, 19.378-0/2005, 27.237-0/2005, 471-5/2006, 1.482-6/2006, 122-8/2006.

**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLIA

**Assunto** Contas anuais referentes ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro e comunicação referente ao atraso do repasse do mês de dezembro.

**Relator** CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

**ACÓRDÃO Nº 3.152/2006:** EMENTA: Julgamento das contas anuais do exercício de 2005, da Câmara Municipal de Nova Brasília - gestão do sr. Hélio Cruz da Silva, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11, de 18-12-1991. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, c/c o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002. Remessa de cópia do acórdão ao presidente do INSS para conhecimento. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.861-5/2006. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.883/2006, da Procuradoria de Justiça, nos termos do inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o inciso II do artigo 156 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Nova Brasília, relativas ao exercício de 2005, gestão do presidente, sr. Hélio Cruz da Silva, dando-se-lhe a devida quitação, conforme artigo 22 da citada lei complementar, recomendando ao atual gestor que sejam tomadas as medidas necessárias, a fim de prevenir a ocorrência das falhas detectadas, nos exercícios subsequentes, tudo, sob pena de as contas do exercício de 2006, com base no artigo 20, parágrafo único, da referida lei complementar, serem julgadas irregulares. Determina-se que seja encaminhada cópia do Acórdão ao Relator das contas do exercício de 2006 e ao Presidente do INSS, para conhecimento. Após as anotações de praxe, encaminhe-se todo o processado ao órgão de origem para arquivamento, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

**Processo nº** 14.696-0/2006

**Interessada** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**Assunto** Consulta

**Relator** CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

**ACÓRDÃO Nº 3.153/2006:** EMENTA: Consulta formulada pela diretora executiva do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis, sra. Clarice Zocche, referente a incidência ou não da contribuição previdenciária sobre as horas-extras, tendo em vista o artigo 4º da Lei nº 10.887/2004 e demais legislações vigentes, sobre aposentadorias de ocupantes de cargos de Diretor Escolar e das funções de Magistério, com o advento da Lei nº 11.301/2006 face ao disposto no artigo 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal. Responder à consultante, com a remessa do Parecer nº 142/CT/2006 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação e do Voto do Relator, para conhecimento. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.696-0/2006. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.199/2006 da Procuradoria de Justiça, em conhecer da presente consulta e responder ao consultante, encaminhando-lhe fotocópia do Parecer nº 142/CT/2006 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, de fls. 08 a 16-TC e do inteiro teor do Voto do Relator, para conhecimento e providências. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

**Processos nºs** 6.136-0/2006, 6.378-9/2005, 8.846-3/2005, 10.840-5/2005, 12.286-6/2005, 13.523-2/2005, 15.002-9/2005, 16.546-8/2005, 17.840-3/2005, 19.843-9/2005, 28.410-6/2005, 144-9/2006, 2.113-0/2006, 4857-7/2002, 6.377-0/2005, 6.381-9/2005, 400.068-4/2005, 300.168-7/2005 - apenso

**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**Assunto** Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Leis nºs 315/2001, 388/2004, 395/2004, Relatório da LRF Cidadão 1º bimestre 2005.

**Relator** CONSELHEIRO VALTER ALBANO

**PADECER Nº 138/2006:** Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, gestão do senhor Antônio Augusto Jordão. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210, da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. A auditoria pública externa, Jaqueline Maria Jacobsen e o técnico instrutivo e de controle Clodoaldo Estevão Ferraz, após efetuar análise do processo, sem inspeção "in loco", com os dados extraídos dos balancetes mensais e Balanço Geral, bem como de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório de auditoria e análise da defesa onde foram relacionadas 11 (onze) impropriedades. **Pelo que consta do Processo nº 6.381-9/2005, a Prefeitura de Novo São Joaquim, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 395/2004, em R\$ 10.070.950,00 (dez milhões, setenta mil, novecentos e cinquenta reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) das despesas. Observa-se que os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, de acordo, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 8.548.981,10 (oito milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e dez centavos), com as seguintes distribuições por fonte:**

Fontes	Previstas R\$	Arrecadadas R\$	Diferenças R\$	Participação % Arrec.
Receitas Correntes	8.387.248,00	8.075.415,78	311.832,22	94,46
Receita Tributária	843.048,00	533.491,68	309.556,32	6,24
Receita Patrimonial	0,00	75,96	(75,96)	0,00
Receita de Serviço	145.000,00	169.726,63	(24.726,63)	1,99

Transferências Correntes	7.375.500,00	7.228.320,45	147.179,55	84,55
Outras Receitas	23.700,00	143.801,06	(120.101,06)	1,68
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.683.702,00</b>	<b>473.565,32</b>	<b>1.210.136,68</b>	<b>5,54</b>
Transferências de Capital	1.683.702,00	473.565,32	1.210.136,68	5,54
<b>Total das Receitas</b>	<b>10.070.950,00</b>	<b>8.548.981,10</b>	<b>1.521.968,90</b>	<b>100</b>

As receitas próprias totalizaram **RS 677.292,74** (seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos) representando **12,79%** (doze vírgula setenta e nove por cento), da Receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Total (líquida da contribuição FUNDEF) =  
RS 8.548.981,10

Receitas Próprias		
Receita Própria	Valor (RS)	% da Receita Total
Imposto	512.309,99	5,99
Taxa	21.181,69	0,25
Dívida Ativa Tributária	143.801,06	1,68
<b>Total</b>	<b>677.292,74</b>	<b>7,92</b>

A despesa realizada foi **RS 8.694.207,33** (oito milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e sete reais e trinta e três centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Autorizada (RS)	Despesa Realizada (RS)	% sobre Despesa Autorizada
Legislativa	547.500,00	509.595,06	5,86
Judiciário	120.000,00	229.041,42	2,63
Administração	1.963.700,00	1.997.953,95	22,98
Assistência Social	223.750,00	161.943,05	1,86
Previdência Social	125.000,00	136.848,96	1,57
Saúde	2.037.500,00	2.155.146,89	24,79
Trabalho	90.000,00	85.490,48	0,98
Educação	2.412.500,00	2.565.809,24	29,51
Cultura	46.000,00	4.824,51	0,06
Urbanismo	500.000,00	4.100,00	0,05
Saneamento	204.000,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	95.000,00	71.694,78	0,82
Agricultura	131.000,00	24.000,00	0,28
Indústria	50.000,00	0,00	0,00
Energia	90.000,00	4.662,37	0,05
Transporte	780.000,00	377.272,23	4,34
Desporto e Lazer	55.000,00	36.400,00	0,42
Encargos especiais	300.000,00	329.424,39	3,79
Reserva de contingência	300.000,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.070.950,00</b>	<b>8.694.207,33</b>	<b>100</b>

Comparando a receita estimada com a efetivamente arrecadada, verifica-se insuficiência na arrecadação de **15,11%** (quinze vírgula onze por cento), e a despesa autorizada comparada à despesa realizada demonstra uma *economia* orçamentária de **13,67%** (treze vírgula sessenta e sete por cento). **Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas verifica-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 1,70% (um vírgula setenta por cento) da receita. A dívida pública registrada, em 31.12.2005, foi de RS 2.221.293,11 (dois milhões, duzentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e três reais e onze centavos), constituindo-se de dívidas flutuante e fundada e a disponibilidade financeira foi de RS 616.882,73 (seiscentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos), correspondendo a 143,54% (cento e quarenta e três vírgula cinquenta e quatro por cento), das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:**

Descrição	Valor realizado RS	% sobre a RCL	% limite máximo	situação
Contratação no exercício	95.000,00	1,18	16,00	regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	0,00	0,00	11,50	regular
Dívida consolidada líquida (*)	1.166.056,17	14,44	120,00	regular

Com relação aos limites constitucionais o Município apresentou os seguintes resultados:

Total de Despesas com Pessoal do Município			
Receita Corrente Líquida	8.075.415,78		100,00%
Limite legal - 60% da RCL	4.845.249,47		60,00%
<b>TOTAL DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>3.582.175,80</b>		<b>44,36%</b>
Executivo (Limite máximo 54%)	3.334.904,03		41,30%
Legislativo (Limite máximo 6%)	247.271,77		3,06%

A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de **41,30%** (quarenta e um vírgula trinta por cento), do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de **54%** (cinquenta e quatro por cento), fixado pela alínea "b", do inc. III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Gastos com Ensino (CF/ADCT) - Receita base (art. 212 CF)= RS 5.855.691,44			
Descrição	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Ensino ("caput" artigo 212 da C.F)	26,20	25	regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	19,51	15	regular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **26,20%** (vinte e seis vírgula vinte por cento), do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal/1988.

E no ensino fundamental o correspondente a **19,51%** (dezenove vírgula cinquenta e um por cento), do total dos recursos, nos termos do § 2º, do artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Receita recebidas do FUNDEF	Aplicação na Valorização dos Profissionais do Magistério	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
1.272.409,39	775.071,71	60,91	60,00	regular

Foi gasto na remuneração dos profissionais do magistério o valor correspondente a **60,91%** (sessenta vírgula noventa e um por cento), dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, de acordo com o estabelecido no § 5º, do artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e do artigo 7º, da Lei nº 9.424/1996.

Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = RS 5.855.691,44			
Total Aplicado RS	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
1.280.675,87	21,87	15	regular

**O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 21,87%** (vinte e um vírgula oitenta e sete por cento), do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, de acordo com os termos do inciso III, do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal que estabelece o mínimo de **15% (quinze por cento)**.

**Pela análise dos autos observa-se também que:**

**Foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000.**

O Ministério Público, através do Parecer nº 4.390/2006, da lavra do dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão Parecer Prévio Favorável, com ressalva, à aprovação das contas anuais. Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56, da Lei Complementar 101/2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41, da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III, do artigo 26 e inciso III, do artigo 157, da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal de Contas, **DECIDE**, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 4.390/2006, da lavra do ilustre procurador de Justiça, dr. José Eduardo Faria, pela emissão do **PADECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, exercício de 2005, gestão do sr. Antônio Augusto Jordão, tendo como co-responsável o técnico em contabilidade, sr. **José Pereira da Silva, inscrito no CRC-MT sob o nº 6.100/O-5-TC**, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, **vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2005 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos pela Lei Federal nº 4.320/64 e aos termos da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Novo São Joaquim, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal:**

- A devida atenção na execução do orçamento evitando déficit que venham a comprometer as contas públicas.
- A implementação de mecanismos que efetivamente inscreva e recuperem créditos inscritos em dívida ativa, e aumentem a arrecadação da receita própria de acordo com o disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000.
- O aprimoramento do sistema de controle interno da Prefeitura, nos termos da Lei nº 4.320/1964.
- A realização de concurso público.

Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas:

- Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal.
- Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único, do artigo 157, da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal de Contas. Encaminhamento, a Câmara Municipal de Novo São Joaquim, para cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal e aos incisos II e III, do artigo 210, da Constituição do Estado e artigo 159, da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 5.151-9/2006, 8.189-2/2005, 8.995-8/2005, 10.760-3/2005, 12.270-0/2005, 13.781-2/2005, 14.916-0/2005, 16.409-7/2005, 18.434-9/2005, 23.846-5/2005, 30.878-1/2005, 2.208-0/2006 e 2.209-8/2006, 50.099-2/2002, 5.785-1/2005, 5.783-5/2005, 400.290-3/2005 e 300.209-8/2005-apenso.

**Interessada**  
Assunto: Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, e Leis nº 288/2001, 387/2004, 401/2004 e LRF - Cidadão - 1º bimestre. Recomendação de adoção de providência ao gestor.

**Relator**  
CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
**PADECER Nº 139/2006:** Ementa: Balanço Geral do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, gestão do prefeito municipal, sr. Lairto João Sperandio. Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210, da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer prévio favorável à aprovação das

contas. Recomendação de providências ao gestor.

A Lei Municipal nº 401/2004, que estimou a receita e fixou a despesa do Município para o exercício financeiro de 2005, foi protocolada neste Tribunal fora do prazo estabelecido pelo artigo 207 da Constituição Estadual combinado com inciso I do artigo 190 da Resolução nº 02/2002, e foi processada sob o nº 5.783-5/2005, sendo devidamente registrada em 28/06/2005, mediante julgamento singular. O Orçamento municipal estimou a receita e fixou a despesa no valor total de **RS 15.492.000,00** (quinze milhões, quatrocentos e noventa e dois mil reais). Houve na Lei Orçamentária Municipal a autorização para a abertura de créditos adicionais no valor de 25% do total da despesa fixada.

Todos os créditos adicionais abertos durante o exercício de 2005 foram com prévia autorização legislativa e com a indicação dos recursos correspondentes, em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal combinado com artigo 43 e artigo 46 da Lei n. 4.320/1964.

Constata-se que a Prefeitura Municipal de Alto Taquari realizou despesas dentro do limite destes créditos orçamentários autorizados resultando na existência de uma economia orçamentária no valor de **RS 177.885,08** (cento e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), em cumprimento ao inciso II do artigo 167 da Constituição Federal.

As receitas arrecadadas no exercício de 2005 totalizaram o valor líquido, deduzido o FUNDEF, de **RS 16.857.165,85** (dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) apresentando a seguinte distribuição por fonte:

Fonte	Prevista RS	Arrecadada RS	%
Receitas Correntes	16.478.000,00	18.375.840,95	96,76
Receitas Tributárias	794.000,00	1.639.997,87	8,64
Receita de Contribuição	198.000,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	10.000,00	0,00	0,00

Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	115.000,00	212.766,27	1,12
Transferências Correntes	15.318.000,00	16.423.110,18	86,48
Outras Receitas Correntes	43.000,00	99.966,63	0,53
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.054.000,00</b>	<b>615.000,00</b>	<b>3,24</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	20.000,00	90.000,00	0,47
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.034.000,00	525.000,00	2,76
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL BRUTO</b>	<b>17.532.000,00</b>	<b>18.990.840,95</b>	<b>100</b>
(-) Contribuição p/o FUNDEF	(2.040.000,00)	(2.133.675,10)	11,24
<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>15.492.000,00</b>	<b>16.857.165,85</b>	<b>88,76</b>

Analisando a distribuição por fontes da receita pública, constata-se que o município de Alto Taquari no exercício de 2005 possui um alto grau de dependência das transferências governamentais (Estado e União), representando as transferências correntes **86,48%** e as Transferências de Capital **2,76%** em relação ao total bruto da receita arrecadada (R\$ 18.990.840,95).

As receitas próprias municipais arrecadadas no exercício de 2005 totalizaram o valor de **R\$ 1.420.998,48** (um milhão, quatrocentos e vinte mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) representando o percentual de **8,43%** (oito vírgula quarenta e três por cento) do total líquido da receita arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Própria	Arrecadada
<b>Impostos</b>	<b>1.319.433,04</b>
IPTU	89.881,41
IRRF	235.538,29
ISSQN	613.913,84
ITBI	380.099,50
Taxas	21.359,66
Contribuição de Melhoria	0,00
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Tributos	4.288,67
Dívida Ativa Tributária	74.580,63
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária sem Dívida Ativa Tributária	1.336,48
Total Receita Própria	1.420.998,48
Receita Total (líquida da contribuição FUNDEF)	16.857.165,85
(%) da Receita Tributária própria s/Receita Total	8,43%

No exercício de 2005, as despesas realizadas atingiram o valor de **R\$ 16.724.368,72** (dezesseis milhões, setecentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), apresentando a seguinte distribuição por função:

DESPESA POR FUNÇÃO	DESPESA FIXADA	DESPESA REALIZADA	%
Legislativa	930.000,00	753.646,06	4,51
Administração	3.577.000,00	3.864.755,17	23,11
Assistência Social	996.000,00	969.773,51	5,80
Segurança Pública	118.000,00	395.921,25	2,37
Indústria	30.000,00	0,00	0,00
Saúde	3.059.000,00	2.982.170,24	17,83
Educação	2.942.000,00	3.145.293,37	18,81
Cultura	84.000,00	118.767,86	0,71
Urbanismo	376.000,00	962.352,60	5,75
Habitação	252.000,00	473.245,02	2,83
Saneamento	422.000,00	264.452,85	1,58
Gestão Ambiental	20.000,00	0,00	0,00
Agricultura	199.000,00	370.477,15	2,21
Judiciária	60.000,00	95.621,60	0,57
Reserva de Contingência	600.000,00	0,00	0,00
Transportes	1.331.000,00	1.405.469,58	8,40
Desporto e Lazer	214.000,00	305.770,00	1,83
Comércio e Serviços	30.000,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	162.000,00	283.829,57	1,69
Energia	90.000,00	332.822,89	1,99
<b>TOTAL</b>	<b>15.492.000,00</b>	<b>16.724.368,72</b>	<b>100</b>

Analisando o Balanço Orçamentário do Município verifica-se que houve superávit na execução orçamentária do exercício de 2005, no valor de **R\$ 132.797,13** (cento e trinta e dois mil, setecentos e noventa e sete centavos).

Observa-se, também, que as despesas empenhadas estiveram dentro dos limites de créditos autorizados, obtendo-se uma **economia orçamentária de R\$ 177.885,08** (cento e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais, e oito centavos).

Constata-se que o Município **não contraiu dívida fundada** no exercício em análise. A amortização de juros e encargos das operações de crédito estão de acordo com os limites previstos nas Resoluções ns. 40/2001 e 43/2001 e 20/2004 do Senado Federal, conforme demonstrado a seguir:

Receita Corrente Líquida = R\$ 16.242.165,85

Descrição	Valor (R\$)	% da RCL realizado	% Limite máximo sobre a RCL	Situação
Dívida Contraída no exercício	0,00	0,00	16,00	legal
Amortização, juros e demais encargos	222.342,09	1,37	11,50	legal
Dívida Consolidada Líquida	273.812,09	1,69	120	legal

### Limites Legais e Constitucionais

Gastos com Pessoal (LRF) - R\$ 7.371.576,50

Descrição	Despesa - R\$	% RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			Máximo %	Situação
Poder Executivo	6.940.328,49	42,73	54	regular
Poder Legislativo	431.248,01	2,66	6	regular

Fonte doc. fl. 240-TC

Obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

Gastos com Ensino (CF/ADCT) - Receita base (art. 212 CF)= R\$ 15.618.604,09

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	4.703.177,23	26,08	25	regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	3.870.285,16	24,78	15	regular

Fonte doc. de fl. 255-TC

Aplicou no Ensino o percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% desses recursos no ensino fundamental.

Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF- Lei nº 9.424/96)

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	650.258,56	65,95	60	regular

Fonte doc. De fl. 256-TC

Cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei 9.424/96, que determina a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEF na valorização dos profissionais do Magistério.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita base R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
15.618.604,09	2.822.319,99	18,07	15	regular

Fonte doc. de fl. 258-TC

O Município aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2005, o montante de **R\$ 2.822.319,99**, que corresponde a 18,07% da arrecadação dos impostos no valor total de R\$ 15.618.604,09.

**Atendeu, portanto, ao disposto no inciso III, c/c o § 4º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.**

O Ministério Público, através do Parecer n. 4.873/2006 de lavra do ilustre procurador dr. Mauro Delfino César, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT, referentes ao exercício de 2005, sob a gestão do sr. Lairto João Sperandio.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência atribuída pelo § 1º do artigo 31, inciso II do artigo 71 combinado com artigo 75 da Constituição Federal, inciso I do art. 210 da Constituição Estadual e art. 41 da Lei Complementar n. 11/1991 combinado com inciso III do artigo 26 e inciso III do art. 157 da Resolução n. 02/2002, **DECIDE**, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n. 4.873/2006 da lavra do procurador de Justiça dr. Mauro Delfino César, pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas do exercício financeiro de 2005 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, gestão do sr. Lairto João Sperandio, tendo como co-responsável o contador Euzébio Oly Medeiros de Oliveira, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 005372/0-1, visto que foram cumpridos todos os limites legais e constitucionais relativos a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal (inc. III alínea b do 20 da Lei Complementar n. 101/2000-LRF), a ações na manutenção e desenvolvimento de ensino e do ensino fundamental público (art. 212 da CF e art. 60 da ADCT), ao limite máximo de 60% dos recursos do FUNDEF na remuneração e valorização dos profissionais do magistério do ensino fundamental (§ 5º do art. 60 da CF e art. 7º da Lei n. 9.424/96), às ações e serviços públicos de saúde (art. 77 do ADCT) e relativo ao duodécimo do respectivo Poder Legislativo Municipal (art. 29-A da CF), e, ainda, face à existência de uma economia orçamentária e de resultado de execução superavitária, em obediência ao princípio do equilíbrio entre receita e despesa, subsistindo em suas contas anuais 10 (dez) impropriedades que não representaram atos de gestão ilegítimos ou ilegais capazes de ensejar injustificável dano ao erário municipal e à sociedade, recomendando-se à Câmara Municipal que determine ao sr. Prefeito providências contidas no relatório de auditoria e no voto do Relator, a fim de evitar a reincidência das falhas.

Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas:

1) Encaminhamento de cópia do relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal.

2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. Encaminhamento, à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado do artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e VALTER ALBANO Ausentes, justificadamente os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 4.735-0/2006, 8.266-0/2005, 9.684-9/2005, 11.135-0/2005, 12.590-3/2005, 7.380-6/2005, 14.459-2/2005 (3 volumes), 15.654-0/2005, 17.363-0/2005, 19.257-0/2005, 22.143-0/2005, 128-7/2006, 1.542-3/2006, 5.170-5/2005, 5.168-3/2005, 50.022-4/2002, 400.204-0/2005 e 300.237-3/2005-apenso

**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉO

Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 825/2001; Lei nº 935/2004; Lei nº 952/2004; Relatório da LRF/Cidadão 1º bimestre

Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

**PARECER Nº 140/2006:** Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Poxoréu, gestão dos prefeitos municipais, srs. Osmar Resplandes de Carvalho - período de 03-01-2005 a 13-02-2005, e Antônio Rodrigues da Silva - período 14-02-2005 a 31-12-2005. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210, da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. A Comissão Técnica desta Corte de Contas, composta pelos servidores Vander da Silveira Melo, auditor público externo e Adelson Augusto

Figueiredo, técnico instrutivo e de controle, após vistoria "in loco", realizada no referido município, apresentou relatório circunstanciado dos atos e fatos ocorridos na execução contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, que faz parte dos autos, às fls. 499/541-TC. Pelo que consta do Processo nº 5.170-5/2005, o município de Poxoréu, para o exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 952, de 08.12.2004 (Lei Orçamentária Anual - LOA), em R\$ 14.202.000,00 (quatorze milhões, duzentos e dois mil reais), sendo R\$ 13.382.000,00 (treze milhões, trezentos e oitenta e dois mil reais) para a Administração Direta e R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais) para a Administração Indireta. Os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o

disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal.

As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 14.436.537,14 (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), com excesso na arrecadação de 1,65%, com a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Prevista - R\$	Realizada - R\$	%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>12.880.700,00</b>	<b>13.767.046,75</b>	<b>95,36</b>
Receitas Tributárias	600.000,00	728.031,86	5,04
Receitas de Contribuição	200.900,00	220.585,88	1,53
Receita Patrimonial	145.000,00	301.411,68	2,09
Receita de Serviços	380.000,00	456.172,70	3,16
Transferências Correntes	11.269.000,00	11.778.115,99	81,58
Outras Receitas Correntes	285.800,00	282.728,64	1,96
<b>Receitas de Capital</b>	<b>950.000,00</b>	<b>669.490,39</b>	<b>4,64</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	950.000,00	669.490,39	4,64
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.830.700,00</b>	<b>14.436.537,14</b>	<b>100</b>

Fonte: Anexo 10 (fls. 197/199-TC)

As receitas próprias totalizaram R\$ 813.909,27 (oitocentos e treze mil, novecentos e nove reais e vinte e sete centavos), representando 5,63% da Receita total arrecadada, conforme demonstrado:

**Receita total arrecadada (líquida da contribuição do FUNDEF) = R\$ 14.436.537,14**

Receita Própria	Valor - R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição do FUNDEF
Impostos	681.430,66	4,72
Taxas	46.601,20	0,32
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
Multa e juros de mora sobre tributos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	85.877,41	0,59
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	0,00	0,00

Fonte: Anexo 10 (fls. 104/105-TC)

No decorrer do exercício, as despesas realizadas pelo Poder Executivo Municipal atingiram o montante de R\$ 13.398.347,69 (treze milhões, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), com a seguinte distribuição por função:

Funções	Fixada - R\$	Realizada - R\$	%
Legislativa	726.000,00	728.999,98	5,45
Administração	2.229.200,00	2.499.747,21	18,66
Segurança Pública	5.000,00	0,00	0,00
Assistência Social	790.500,00	706.784,28	5,28
Previdência Social	377.000,00	310.388,20	2,33
Saúde	2.903.700,00	2.854.760,28	21,30
Educação	2.786.000,00	3.394.815,88	25,33
Cultura	100.000,00	130.572,62	0,97
Urbanismo	480.000,00	313.807,16	2,35
Habitação	193.000,00	24.746,23	0,18
Saneamento	535.000,00	568.880,08	4,24
Gestão Ambiental	30.000,00	0,00	0,00
Agricultura	35.000,00	40.000,00	0,30
Indústria	118.500,00	128.881,54	0,96
Comércio e Serviços	66.000,00	88.483,32	0,66
Energia	155.000,00	78.483,97	0,58
Transporte	1.560.000,00	1.388.563,03	10,36
Desporto e Lazer	40.000,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	133.820,00	140.433,91	1,05
Reserva de Contingência	495.280,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.759.000,00</b>	<b>13.398.347,69</b>	<b>100</b>

Fonte: Anexo 13 (fls. 36-TC)

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado superavitário equivalente a 7,19%.

O município de Poxoréu observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

**Dívida, sendo: RCL = R\$ 13.519.238,89**

Descrição	Valor-R\$	% da RCL realizada	Limite max. s/ a RCL %	Situação
Dívida contraída no exercício	1.680.376,95	12,42	16	regular
Amortização, juros e demais encargos	1.061.401,48	7,86	11,50	regular
<b>Dívida consolidada líquida</b>	<b>1.461.532,08</b>	<b>10,81</b>	<b>120</b>	<b>regular</b>

Fonte: Anexo 16 (fls. 227-TC)

O Município cumpriu com todos os limites constitucionais, sendo:

**Gastos com Pessoal (LRF) – RCL = R\$ 13.519.238,89**

Descrição	Despesa - R\$	% RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			máximo	situação
Poder Executivo	4.809.524,06	35,58	54	regular
Poder Legislativo	489.895,52	3,63	6	regular
Município	5.299.419,58	39,21	60	regular

Fonte: Anexo 11 (fls. 200/226-TC)

Obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

**Gastos com Ensino (CF/ADCT) – Receita base (art. 212 CF) = R\$ 9.831.032,48**

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	2.501.897,36	25,45	25	regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	2.307.990,65	23,48	15	regular

Fonte: Anexo 13

Aplicou no Ensino o percentual mínimo de 25% da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% desses recursos no ensino fundamental.

**Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/1996) – Contribuição ao FUNDEF = R\$ 1.441.914,70**

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	872.233,17	60,49	60	regular

Fonte: Anexo 10 (fls. 104/105-TC)

Cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei nº 9.424/1996, que determina a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEF na valorização dos profissionais do Magistério.

**Gastos com Saúde (ADCT da CF) – Receita base = R\$ 9.831.032,48**

Descrição	Despesa - R\$	% Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Cálculo conforme a CF	1.512.084,28	15,38	15	regular

Fonte: Anexo 13 (fls. 36-TC)

**Atendeu, portanto, ao disposto no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.**

**Pela análise dos autos, observa-se também que:**

As disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial, Banco do Brasil, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal.

As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital nº 001/2006, publicado no DOE de 15.02.2006 (fl.24-TC).

**Foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000.** O Ministério Público, mediante Parecer nº 4.882/2006 (fls. 783/786-TC), da lavra do douto procurador de Justiça do Estado, Mauro Delfino César, digno representante nesta Egrégia Corte de Contas, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com Ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Poxoréu, exercício 2005, sob a gestão dos srs. Osmar Resplandes de Carvalho e Antônio Rodrigues da Silva.

Por tudo o mais que dos autos constam,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, **DECIDE**, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 4.882/2006 da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. Mauro Delfino César, pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Poxoréu, exercício de 2005, gestão dos srs. Osmar Resplandes de Carvalho - período de 03-01-2005 a 13-02-2005, e Antônio Rodrigues da Silva - período 14-02-2005 a 31-12-2005, tendo como co-responsável o contador Gerson Januário de Amorim - CRC 001823/06-MT, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, **vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2005, recomendando-se ao Poder Legislativo Municipal que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal:**

a institucionalização do controle interno na Administração de tal forma, que permita o conhecimento seguro dos resultados obtidos com a gestão do erário;

maior atenção com as exigências da Lei n.º 8.666/93 e normas constitucionais pertinentes;

maior atenção ao prazo constitucional no repasse das dotações ao Poder Legislativo;

maior atenção aos prazos de remessa de documentos definidos pelo Tribunal de Contas e legislações pertinentes.

Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas:

1. Encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal.

2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas.

3) Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e nos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Cuiabá, em 30 de janeiro de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA  
Secretária Geral do Tribunal Pleno

ELAINE SILVA MOURA  
Técnico Instrutivo e de Controle  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 163/2006

Acórdãos e Parecer lidos em Sessão Extraordinária do dia 14 de dezembro de 2006.

Processo nº 12.362-5/2006

**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

Assunto Denúncia

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

**ACÓRDÃO Nº 3.165/2006:** Ementa: Denúncia formulada pelo Deputado Estadual José Carlos Junqueira de Araújo (Zé Carlos do Pátio), juntamente com os vereadores do município de Alto Boa Vista, Alaor Ferreira dos Santos e Raimundo Gomes da Silva, contra o prefeito municipal, sr. Mário César Barbosa, sobre possíveis irregularidades contábeis e financeiras. Procedência em parte – aplicação de multa ao gestor. Remessa de cópia dos autos aos Conselheiros Relatores das contas de 2000, 2003, 2004 e 2006 e à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências cabíveis, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 17/2005. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.913/2006 da Procuradoria de Justiça, em conhecer da presente denúncia e, no mérito, julgá-la procedente, em parte, para, com base nos incisos XI e XII do artigo 254 do Regimento Interno desta Corte, aplicar a multa no valor de 20 (vinte) UPFs/MT ao prefeito municipal de Alto Boa Vista, sr. Mário César Barbosa, a ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas (Lei nº 8.411/2005), no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser juntado o comprovante do recolhimento aos autos, no mesmo prazo. Encaminhe-se cópia integral do presente processo aos Conselheiros Relatores das contas anuais do município de Alto Boa Vista, dos exercícios de 2000, 2003, 2004 e 2006, bem como à Procuradoria-Geral de Justiça, para as providências necessárias, com base no Termo de Cooperação Técnica nº 17/2006. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu o julgamento o sr. conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processos nºs 4.1430-2/2006 (02 volumes), 6.586-2/2005, 8.358-5/2005, 10.444-2/2005, 11.704-8/2005, 13.328-0/2005, 14.608-0/2005, 16.120-9/2005, 17.985-0/2005, 19.656-8/2005, 27.874-2/2005, 103-1/2006 e 2.805-3/2006

**Interessada** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

**ACÓRDÃO Nº 3.166/2006:** Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Secretaria de Estado de Educação, gestão da sra. Ana Carla Luz Borges Leal Muniz, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 11/91. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 2.374/2006, da Procuradoria de Justiça, e nos termos do inciso II, do artigo 20, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o inciso II do artigo 156 da Resolução nº 02/2002, em julgar Regulares, com ressalva, as contas anuais da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, exercício de 2005, gestão da sra. Ana Carla Luz Borges Leal Muniz, ressalvando o fato de que o julgamento se baseou, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida quanto aos atos e fatos registrados, dando-se-lhe quitação plena, conforme artigo 22, da citada lei complementar. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 3.968-3/2006 (2 volumes), 5.998-6/2005, 8.369-0/2005, 9.752-7/2005, 11.621-1/2005, 12.589-0/2005, 15.607-8/2005, 17.426-2/2005, 18.794-1/2005, 24.056-7/2005, 30.555-3/2005, 797-8/2006 e 13.871-1/2005 (2 volumes).

**Interessado** INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a maio de julho a dezembro.

Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

**ACÓRDÃO Nº 3.167/2006:** Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso, gestão do presidente, sr. Jair Mariano, conforme preceitua o artigo 212

da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares - artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/91, c/c o artigo 156, inciso I, da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro VALTER ALBANO, e contrariando o Parecer nº 4.826/2006, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/91, c/c o artigo 156, inciso I, da Resolução nº 02/2002, em julgar **REGULARES** as contas do exercício de 2005, do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso, gestão do sr. Jair Mariano, dando-se-lhe quitação plena, conforme dispõe o artigo 21 da citada lei complementar, ressalvando o fato de que o julgamento se baseou, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, quanto aos atos e fatos registrados até 31-12-2005. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 4.626-4/2006 (5 volumes), 6.579-0/2005, 9.026-3/2005, 10.763-8/2005, 12.099-5/2005, 13.356-6/2005, 15.161-0/2005, 16.387-2/2005, 18.360-1/2005, 22.196-1/2005, 30.959-1/2005, 1.328-5/2006, 2.749-9/2006, 150.231-6/2001 e 36-1/2003-apenso, 30.002-0/2004, 2.736-7/2005, 300.191-1/2005 e 400.096-0/2005-apenso.

**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro e Leis nºs 1.303/2001, 1.510/2004, 1.381/2002 e 1.532/2004, Relatório da LRF - Cidadão - 1º bimestre.

Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

**PARÉCER Nº141/2006:** Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, gestão do prefeito municipal sr. Aniceto de Campos Miranda. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 17/2006. A Comissão Técnica desta Corte de Contas, composta pelas servidoras Marley Ferreira Leite Bruno - auditor público externo, Jeane Souza Menezes Silva e Tânia Cristina C. Lopes de Figueiredo - ambas técnico instrutivo e de controle, pertencentes ao corpo técnico da Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, após vistoria "in loco", realizada no referido município, elaborou relatório de fls. 1.839/1.925-TC, onde após, foi efetuada a notificação de praxe do gestor, que apresentou suas justificativas, que analisadas pela equipe resultaram na permanência de 54 (cinquenta e quatro) irregularidades. Pelo que consta do Processo nº 2.736-7/2005, a Prefeitura de Barra do Bugres para o exercício de 2005, teve seu Orçamento bruto estimado pela Lei Municipal nº 1.532/2004, em R\$ R\$ 26.575.720,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte reais). Os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 26.300.239,60 (vinte e seis milhões, trezentos mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), contudo, foi ressaltado que o valor da Receita difere do apurado (R\$ 26.471.198,36), com as seguintes distribuições por fonte:

Fontes	Prevista - R\$	Realizada - R\$	%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>25.190.720,00</b>	<b>27.642.756,20</b>	<b>105,10</b>
Receitas Tributárias	1.720.000,00	1.784.411,26	6,78
Receitas de Contribuição	550.000,00	268.307,19	1,02
Receita Patrimonial	739.200,00	1.275.815,51	4,85
Receita de Serviços	1.455.000,00	1.100.757,28	4,19
Transferências Correntes	20.376.520,00	22.600.723,45	85,93
Outras Receitas Correntes	350.000,00	612.741,51	2,33
<b>Dedução da Receita Corrente</b>	<b>-2.047.878,00</b>	<b>-2.164.543,58</b>	<b>-8,22</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.385.000,00</b>	<b>822.026,98</b>	<b>3,12</b>
Operações de Crédito	0,00	75.000,00	0,28
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.385.000,00	747.026,98	2,84
<b>TOTAL</b>	<b>24.527.842,00</b>	<b>26.300.239,60</b>	<b>100</b>

Fonte: Anexo 10 (fls. 81-TC)

As receitas próprias totalizaram **R\$ 2.297.534,78** (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), representando 8,74% da Receita total arrecadada, conforme demonstrado:

**Receita total arrecadada (líquida da contribuição do FUNDEF) = R\$ 26.300.239,60**

Receita Própria	Valor - R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição do FUNDEF
Impostos	1.489.354,15	5,67
Taxas	295.031,89	1,12
Contribuição de Melhoria	25,22	0,00
Multa e Juros de Mora Sobre Tributos	1.775,24	0,00
Dívida Ativa Tributária	497.394,58	1,90
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	13.953,70	0,05

Fonte: Anexo 10 (fls. 154/158-TC)

No decorrer do exercício, as despesas realizadas pelo Poder Executivo Municipal atingiram o montante de R\$ 25.365.024,13 (vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e vinte e quatro reais e treze centavos), com a seguinte distribuição por função:

Funções	Fixada - R\$	Realizada - R\$	%
Legislativa	1.089.000,00	1.213.155,97	4,80
Administração	4.008.242,00	5.584.970,06	22,01
Assistência Social	795.000,00	1.032.565,76	4,10
Saúde	6.283.000,00	7.810.341,96	30,80
Educação	5.527.000,00	5.255.444,36	20,71
Cultura	66.000,00	63.574,23	0,25
Urbanismo	1.626.000,00	966.155,46	3,80
Habituação	265.000,00	233.922,67	0,92
Saneamento	480.000,00	231.973,03	0,91
Gestão Ambiental	40.000,00	1.232,91	0,00
Agricultura	95.000,00	138.029,76	0,54
Indústria	65.000,00	15.936,28	0,10
Comércio e Serviços	461.000,00	520.462,51	2,05
Comunicações	65.000,00	16.136,33	0,10
Energia	609.000,00	489.400,63	1,92
Transporte	1.235.000,00	1.173.717,24	4,62
Desporto e Lazer	140.000,00	24.322,18	0,10

Encargos Especiais	334.600,00	208.390,58	0,82
Previdência	1.134.540,00	385.292,21	1,51
Reserva de Contingência	209.460,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>24.527.842,00</b>	<b>25.365.024,13</b>	<b>100</b>

Fonte: Anexo 13 (fls. 23-TC)

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado superavitário, equivalente a 3,55%.

O município de Barra do Bugres observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

**Dívida, sendo: RCL = R\$ 24.147.872,55**

Descrição	Valor-R\$	% da RCL realizada	Limite máx. s/ a RCL %	Situação
Dívida contraída no exercício	75.000,00	0,31	16	regular
Amortização, juros e demais encargos	250.539,88	1,04	11,50	regular
Dívida Consolidada Líquida	2.183.693,31	9,04	120	regular

Fonte: Anexo 16 (fls. 97-TC)

O Município não cumpriu com todos os limites constitucionais, sendo:

**Gastos com Pessoal (LRF) – RCL = R\$ 24.147.872,55**

Descrição	Despesa – R\$	% RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			Máximo %	Situação
Poder Executivo	10.050.578,28	41,62	54	regular
Poder Legislativo	748.435,56	3,10	6	regular
Município	10.799.013,84	44,72	60	regular

Fonte: Anexo 11 (fls.159/169-TC)

Obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

**Gastos com Ensino (CF/ADCT) – Receita base (art. 212 CF) = R\$ 17.045.916,99**

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	4.786.492,14	28,08	25	regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	3.591.053,34	21,07	15	regular

Aplicou no Ensino o percentual mínimo de 25% da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% desses recursos no ensino fundamental.

**Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/96) – Contribuição ao FUNDEF = R\$ 2.474.915,20**

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	1.453.428,49	58,73	60	irregular

Não cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei nº 9.424/96, que determina a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEF na valorização dos profissionais do Magistério.

**Gastos com Saúde (ADCT da CF) – Receita base = R\$ 16.967.080,21**

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Cálculo conforme a CF	4.484.046,88	26,42	15	regular

Fonte: Anexo 13

Atendem, portanto, ao disposto no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Pela análise dos autos observa-se também que:**

Os recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres foram movimentados através de bancos oficiais (Banco do Brasil e CEF), cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal, sendo que possui também contas arrecadoras de tributos no SICREDI e Bradesco.

As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, inclusive com publicação no jornal "O Estado de Mato Grosso", circulação de 20 a 26/03/2006, à fl. 17-TC.

**Foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000.**

O Ministério Público, mediante Parecer nº 4.907/2006 (fls. 2.960-2.974-TC), da lavra do douto procurador de Justiça do Estado, José Eduardo Faria, digno representante nesta Egrégia Corte de Contas, opinou pela emissão de Parecer Contrário a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, exercício de 2005, sob a gestão do Sr. Aniceto de Campos Miranda e que fosse encaminhado cópia de todo processo ao ilustre representante do Ministério Público da Comarca de Barra do Bugres, para as providências que julgar necessárias, vez que os atos administrativos constatados nos autos, aponta sobre a possibilidade da tipicidade do Ato de Improbidade Administrativa.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO**

**GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e artigo 71 combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, inciso I da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101/2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, **DECIDE**, por unanimidade, acolhendo o Parecer nº 4.907/2006 da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. José Eduardo Faria, pela emissão do **PERECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, exercício de 2005, gestão do Sr. Aniceto de Campos Miranda, tendo como co-responsável o contador João Augusto Seconello TC CRCSP nº 88054/O-T-O, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, **vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2005, em desobediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.666/93, e o resultado da execução desrespeitando os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, em confronto com as prescrições da Lei Complementar nº 101/2000 e, em especial, pelas seguintes irregularidades que deverão merecer a apreciação e o julgamento individualizado pela Câmara Municipal de Barra do Bugres, nos termos do artigo 210 da Constituição Estadual:** 1) Ausência de registro na Demonstração da Dívida Fundada na Demonstração das Variações Patrimoniais, do financiamento contratado com o Banco BNDES, no valor de R\$ 298.487,00, sendo que o valor recebido em 2005 foi de R\$ 75.000,00. O fato contrariou os artigos 104 e 105 da Lei 4320/64-E-33; 2) Na tesouraria da Prefeitura constatou-se a ocorrência de várias situações comprometendo o regular controle das finanças municipais-E-39; 3) Emissão cheques de baixo valor para pagamento de despesas e também de tributos municipais; 4) O registro da Receita de IPTU constante do BDT do dia 10/01/2006 diverge do constante nos Dam's apresentando uma diferença de R\$ 455,84-E-39; 5) Valores elevados no caixa-E-39; 6) Existência de cheques pré-datados recebidos de contribuintes nos cofres da tesouraria, contrariando normas do Sistema Financeiro Brasileiro; 7) Divergência de valores entre a Conciliação Bancária do dia 31/12/2005 e o Balanço Financeiro apresentando uma diferença de R\$ 133,28-E-33; 8) Divergência de valores do disponível registrado nos Balanços Financeiros e Patrimoniais apresentando uma diferença de R\$ 133,28-E-33; 9) Valores dos recursos de convênio da Educação apresentam divergências entre os constantes nos extratos bancários e os registrados no comparativo da receita, bem como, contabilização em rubricas incorretas-E-33; 10) Contabilização a menor no total de R\$134.000,00, referente ao convênio nº 338/04 – Assistência Social-E-33; 11) Valores referentes à receita de IPTU e outras taxas p/ prestação de Serviços, lançados a menor no Anexo 10 – consolidado, da Prefeitura- E-33; 12) O saldo de créditos da Dívida Ativa apurado pela equipe no valor de R\$ 2.509.103,98 difere do registrado no Balanço Patrimonial que registra o valor de R\$ 3.065.532,97, apresentando uma diferença de R\$ 556.428,99-E-33; 13) Ausência de registro do cancelamento da dívida ativa na Demonstração das Variações Patrimoniais-E-33; 14) A Lei nº 1.529/2004 autoriza contratar servidores para o cargo de engenheiro civil, sendo esse inexistente no Plano de Cargos da Prefeitura-E-01; 15) A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos contratou inúmeros "diaristas" (138) para realizarem diversas tarefas, sendo que 105 "diaristas" trabalharam por período superior a 3 meses de forma irregular, pois, as contratações não foram precedidas de formalização contratual e de autorização legislativa, contrariando o artigo 37 incisos II e IX da Constituição Federal-E-01; 16) Diferença de R\$ 5.099,30 (cinco mil, noventa e nove reais e trinta centavos) entre o valor apurado pelas folhas de pagamento – R\$ 313.465,41 (trezentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos) e o registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante – R\$ 308.365,69 (trezentos e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)- E-33; 17) Encaminhamento da Lei Orçamentária Anual fora do prazo estabelecido no inciso I do artigo 190 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas-E-42; 18) NEs nº05250/2000, nº 04969/2000, nº04985/2000, nº05354/2000, credor Brasil Telecom S.A., pagamento das despesas com telefonia sempre após o vencimento, ferindo o princípio da Economicidade, e onerando o erário municipal, docs. às fls.1554 a 1584-TC; 19) NE nº 04728/2000, credor Rede CEMAT S.A., pagamento das despesas com energia elétrica após o vencimento, ferindo o princípio da Economicidade, e onerando o erário municipal, docs. às fls.1585 a 1589-TC; 20) NE nº 04291/00, ausência de documento que comprove a identificação do qual ônibus foi abastecido, a quilometragem do veículo e a quantidade do combustível, docs. às fls.1603 a 1612 TC-E-39; 21) NE nº 06103/2000, despesa indevida, pagamento ao Conselho Regional de Educação Física, referente a unidade de Marcelo Robson dos Santos Dias. Docs. às fls.1623 a 1627 TC- E-24; 22) NE nº 06116/2000, comprovante de despesa em papel não oficial, e ausência de identificação da assinatura do responsável pelo recebimento do pagamento, fls.1628 e 1633 TC; 23) NE nº 01303/2000, ordem de fornecimento sem assinatura do responsável pelo recebimento das mercadorias, fls.1634 e 1644 TC; 24) NE nº 05781/2000, letra da data na NF nº 060 difere da letra que preencheu o restante da nota, fls.1645 e 1646 TC; 25) NE nº 04917/2000, NF nº 0572 sem data de emissão, docs. às fls.1647 e 1648 TC; 26) Liberação da verba pública, sem a comprovação da aplicação regular do erário, caracterizando ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, inciso XI da Lei nº 8.429/92. TOTAL: R\$ 3.268,90-E-21; 27) Realização de despesas sem atender as exigências contidas nos artigos 58 e 64 da Lei 4.320/64, por ocasião do empenho e da ordem de pagamento, o que representa liberação de verba pública, sem a estrita observância das normas pertinentes, configurando ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, inciso XI da Lei nº 8.429/92. Total: R\$18.030, 46-E-27; 28) Autorização de despesas para concessão de adiantamentos a servidores, para fins de deslocamento em viagem, sem regulamentação, representando ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso IX do art. 10 da Lei nº 8.429/92 -E-16; 29) Realização de despesa para pagamento de acréscimo dos serviços, contrário ao artigo 65, § 1º da Lei nº 8666/93, representando ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso IX do artigo 10 da Lei nº 8.429/93. Valor: R\$ 14.992,37; 30) Realização de despesa junto à firma CONSTRUTEM – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA sem licitação, contrariando o inciso XXI do art. 37 da C.F., cuja liberação ilegal de verba pública representa ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso XI do art. 10 da Lei nº 8.429/93. Total da despesa: R\$ 27.774,55-E-10; 31) Realização de despesas com aquisição de materiais de construção, originadas de diversos convites, cujo somatório ultrapassou o limite daquela modalidade, exigindo a realização de tomada de preço, caracterizando a situação vedada pelo art. 23, incisos I, II e § 5º, da Lei nº 8.666/93. Total da despesa: R\$ 232.682,30-E-11; 32) Realização de processo licitatório sem indicação do valor previsto para o comprometimento do orçamento público e nem a indicação sucinta do recurso disponível, descumprindo, assim, as formalidades exigidas no "caput" do artigo 38 da Lei nº 8.666/93; 33) Não comprovação do cumprimento da publicidade dos Convites exigida no § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, pela não juntada do respectivo comprovante aos autos dos certames, nos termos do artigo 38, inciso XI da mesma lei; 34) Comprovantes de entrega dos Convites, sem data e sem carimbo de identificação das empresas convidadas, impossibilitando confirmar o cumprimento do prazo mínimo de 05 dias úteis estabelecido no artigo 21, § 2º, inciso IV da Lei nº 8.666/93; 35) Ausência de transcrição da ata de abertura da licitação, de forma circunstanciada, impedindo de se confirmar o cumprimento da exigência contida no § 1º do art. 43 da Lei nº 8.666/93; 36) Propostas dos licitantes sem comprovação do cumprimento do sigilo das propostas, formalidade prevista no art. 43, § 2º e incisos da Lei nº 8.666/93 e, portanto, da observância do caráter competitivo do certame, condição "sine qua non" para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que é um dos princípios básicos da licitação, conforme estabelecem os artigos 3º e incisos da Lei nº 8.666/93; 37) Ausência de projeto básico nos autos dos processos de licitação, contrariando o artigo 7º, § 2º da Lei nº 8.666/93; 38) Fracionamento de convites para objetos da mesma natureza, cujo somatório de seus valores caracteriza o caso de "tomada de preços", o que é vedado pelo § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93-E-11; 39) Não aplicação do percentual mínimo de 60% na remuneração e valorização dos profissionais do magistério no Ensino

Fundamental, conforme exigido pelo § 5º, artigo 60, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF; **40)** Contabilização da receita originada do Salário Educação, em rubrica indevida, comprometendo a exatidão do resultado do exercício 2005, demonstrado naqueles anexos, como exigido pelo art. 101 da Lei 4.320/64-E-33; **41)** Encaminhamento dos Relatórios da LRF - 3º, 4º, 5º e 6º bimestres a este Tribunal fora do prazo legal, contrariando a Instrução Normativa nº 02/2003, deste Tribunal - E-42; **42)** Divergências de valores entre os registros encaminhados via Sistema LRF Cidadão e os do Orçamento e Balanço Geral impossibilitando certificar a exatidão dos registros contábeis e, conseqüentemente, da demonstração dos resultados do exercício, exigidos pelo artigo 101, da Lei nº 4.320/64-E-41; **43)** Contratação de inúmeros servidores para cargos que não possui características de excepcionalidade, contrariando o inciso IX do artigo 37, da C.F.-E-02; **44)** Encaminhamento dos balancetes dos meses de junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, a esta Corte de Contas, fora do prazo estabelecido no art. 208, da Constituição Estadual-E-42; **45)** Ausência de remessa de informes Aplic referentes aos meses de janeiro a dezembro/2005, contrariando a Instrução Normativa 03/2004, deste Tribunal-E-42; **46)** Pagamento efetuado a prestadores de serviços sem retenção de IRRF contrariando o artigo 157, inciso I da Constituição Federal - Total pago - R\$ 45.493,97; **47)** Controle interno ineficiente contrariando os artigos 75 e 76 da Lei 4320/64, artigo 191 da Constituição Estadual artigo 74 da Constituição Federal e a Lei Complementar. Nº 101/2000-E-39; **48)** Declaração de inexistência de nº 006 para contratação de serviços de transporte de pacientes para tratamento de saúde do assentamento Antônio Conselheiro, fora das hipóteses previstas no artigo 26 da Lei nº 8666/93, representando o crime previsto no artigo 89 do mesmo diploma legal-E-12; **49)** Pagamento a BENEDITO DA SILVA FILHO, pela prestação de serviços em reformas em diversos prédios da Prefeitura, sem processo licitatório, contrariando o inciso XXI do art. 37 da C.F.-E-10; **50)** Declaração de inexistência nº 008 para aquisição de equipamentos junto à firma TORK OESTE COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, sem documento hábil para comprovar a inviabilidade da competição prevista no inciso I do artigo 26 da Lei 8666/93, representando o crime previsto no artigo 89 do mesmo diploma legal. Total pago ilegalmente: R\$ 40.565,36- E-12; **51)** Realização de despesa com LUIZ CARLOS FERRAZ para contratação de serviços mecânicos especializados, sem licitação, contrariando o inciso XXI do art. 37 da C.F. TOTAL: R\$ 26.640,00-E-10; **52)** Pagamento de despesas com locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e a Casa Transitória, sem utilização da finalidade contratada, caracterizando o ato de improbidade administrativa previsto no inciso XI do art. 10 da Lei nº 8.429/92, cuja ocorrência, embora já ressarcido o valor principal aos cofres públicos, exige a aplicação de multa ao ordenador da despesa, nos termos do art. 251, 252, inc. I, § 1º, art. 253, e inciso XI do art. 254, todos do Regimento Interno deste Tribunal; **53)** Contratação de 105 trabalhadores em caráter continuado, sem autorização legislativa exigida pelo inciso IX do artigo 37 da C.F. e sem formalização de contratos Total pago: R\$ 123.710,81-E-02; **54)** Não-formalização de contrato para a realização dos serviços de reforma e ampliação do prédio da Polícia Militar da Cohab Nhamiquara e Distrito de Assari, com Edson Medeiros, Gestemar Coelho de Brito e João Antônio Fernandes Ferreira, cuja omissão contraria o artigo 60 *caput* e parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e não comprovação do pagamento da despesa ao credor devido, referente a N.E. Nº 14306/2005, no valor de R\$ 4.000,00, o que representa crime de responsabilidade do Prefeito, nos termos do inciso III do art. 1º do Decreto Lei nº 201/67 e ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso XI do art. 10 da Lei 8.429/92-E-21.

Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes

medidas:

1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal.

2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas.

3) Encaminhamento de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências que entender necessária, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 17/2006.

4) Encaminhamento a Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu a votação o sr. conselheiro WALTER ALBANO, vice-presidente.

Cuiabá, em 29 de janeiro de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA  
Secretária Geral do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 164/2006

Acórdãos e Pareceres lidos em Sessão Extraordinária do dia 19 de dezembro de 2006.

Processos nºs 4.854-2/2006 (05 volumes), 6.564-1/2005, 9.004-2/0005, 10.468-0/2005, 11.803-6/2005, 13.481-3/2005, 14.832-6/2005, 16.385-6/2005, 18.046-7/2005, 19.576-6/2005, 26.606-0/2005, 38-8/2006, 1.762-0/2006, 848-6/2002, 23.849-0/2004, 5.248-5/2005, 300.184-9/2005 e 400-292-0/2005 - apenso .

**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 4.143/2001, Lei nº 4.605/2004, Lei nº 4.721/2005 e Relatórios da LRF - Cidadão / 1º bimestre

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

**PARECER Nº 145/2006** : **Ementa:** Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, gestão do prefeito municipal, sr. Wilson Pereira dos Santos. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41, da Lei Complementar nº 11/1991 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor . A equipe técnica desta Casa, composta pelos servidores: Aluisio Siqueira Matta, Joacir Geraldo do Nascimento e Joassis Tereso de Arruda, após efetuar análise do processo das presentes contas anuais, baseada em informações obtidas *in loco*, elaborou o relatório de auditoria onde foram relacionadas 50 irregularidades. Assegurando direito constitucional ao contraditório, foi concedido ao ordenador de despesas prazo para apresentação de documentos e justificativas, sendo a defesa apresentada, submetida à análise da equipe técnica, que expôs as suas conclusões nos relatórios às fls. 1.211 a 1.247-TC e 3.116 a 3.152-TC, resultando na permanência de 28 irregularidades. O Balanço Geral do exercício de 2005 da Prefeitura Municipal de Cuiabá apresentou-se com todos os anexos exigidos no artigo 101 da Lei nº 4.320/64, sendo que a presente

prestação de contas anuais veio acompanhada dos documentos exigidos no artigo 151 da Resolução nº 02/2002. A atual estrutura de planejamento econômica-financeira do Município está determinada pelas seguintes normas: **Plano Plurianual** - o Plano Plurianual para o quadriênio 2002-2005 foi instituído pela Lei nº 4143/2001, protocolizado nesta Casa sob nº 848-6/2002, sendo registrado através de julgamento singular, na data de 23/01/2003. O relatório técnico de Auditoria destacou que o PPA elaborado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá apresentou metas que continham alguns indicadores, restritos à área educacional, tais como: taxa de aprovação ideal, taxa de atendimento, taxa média de escolaridade e taxa de abandono, porém, esses indicadores não foram contemplados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005. Este fato reforça, a necessidade de se adotar medidas, que possam permitir um acompanhamento efetivo dos programas constantes das peças de planejamento. **Lei de Diretrizes Orçamentárias** - as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 foram instituídas pela Lei nº 4.605/2004, sendo protocolizada neste Tribunal sob nº 23.849-0/2004 e registrada através de julgamento singular, conforme Relação 093/2005. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias estão compreendidas as prioridades da administração municipal que orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2005, especificadas nos artigos 1º ao 40. **Metas Fiscais: Resultado Primário** - O Anexo de Metas Fiscais da LDO previu como resultado primário, a quantia de R\$ 18.671.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e um mil reais). Na apuração da Gestão Fiscal, que é extraída do confronto entre as Receitas Fiscais Líquidas menos as Despesas Fiscais Líquidas, constatou-se que o Município superou o Resultado Primário previsto na LDO, conforme ilustra a tabela a seguir:

Especificação	Previsão - LDO	Realização R\$	% Realiz. / Prev.
Receitas Fiscais	455.023.000,00	504.552.435,09	110,88
Despesas Fiscais	436.352.000,00	444.751.468,80	101,92
Resultado Primário	18.671.000,00	59.800,966,29	320,28

**Resultado Nominal e montante da dívida pública** - Destaca-se que na LDO não foram estabelecidas metas para o Resultado Nominal e montante da dívida pública, o que impossibilitou a Relatoria de fazer análises comparativas. **Lei Orçamentária Anual** - o Orçamento Anual para o exercício em análise, que foi estabelecido pela Lei nº 4.721/2005, estimou a Receita e fixou a Despesa, ambas em **R\$ 515.782.000,00** (quinhentos e quinze milhões, setecentos e oitenta e dois mil reais). Do total da receita, R\$ 479.826.000,00 (quatrocentos e setenta e nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil reais) tem como origem recursos do tesouro e **R\$ 35.956.000,00** (trinta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil reais), recursos de outras fontes. Do valor do orçamento da despesa, o montante de **R\$ 323.652.000,00** (trezentos e vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil reais) foi destinado ao Orçamento Fiscal e **R\$ 192.130.000,00** (cento e noventa e dois milhões, cento e trinta mil reais) para a Seguridade Social. A Lei Orçamentária, em seu artigo 6º, autorizou o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares em até **R\$ 103.156.400,00** (cento e três milhões, cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), que representa 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada. No decorrer do exercício, foram ainda sancionadas as Leis de nºs 4767/2005 e 4805/2005, autorizando o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais, respectivamente, nos valores de **R\$ 3.433.700,00** (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil e setecentos reais) e **R\$ 35.992.950,00** (trinta e cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta reais). O quadro a seguir demonstra a posição final das autorizações para as alterações orçamentárias.

Especificação	Valor R\$	% do Orçamento Inicial
Autorização inicial na LOA	103.156.400,00	20
Autorização em Leis posteriores	39.426.550,00	7,64
Autorização Final	142.582.950,00	27,64

Fonte: Balanço Geral do Município 2005 - Alterações Orçamentárias

**Das alterações orçamentárias** - Durante o exercício de 2005 ocorreram alterações orçamentárias, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando-se como fonte de recursos a anulação de dotações, as quais podem ser sintetizadas da seguinte maneira:

Especificação	Valor R\$	% do Orçamento Inicial
Orçamento Inicial	515.782.000,00	100
+ Créditos Adicionais	140.680.969,21	27,28
(-) Anulações de dotações	140.680.969,21	27,28
= Orçamento Final	515.782.000,00	100

Fonte: Balanço Geral do Município 2005 - Alterações Orçamentárias Realizadas

Os valores constantes da tabela, demonstram que as alterações orçamentárias obedeceram os limites estabelecidos pela Lei Orçamentária e nas leis posteriores. **Do Resultado Orçamentário** - do confronto entre as Receitas arrecadadas e as Despesas realizadas pela Administração apurou-se um **superávit orçamentário** de R\$ 35.874.243,65 (trinta e cinco milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), correspondendo a **6,93%** (seis vírgula noventa e três por cento) do total da Receita arrecadada, superior ao desempenho obtido no exercício de 2004 que teve um resultado orçamentário deficitário da ordem de R\$ 17.881.753,10 (dezesete milhões, oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e dez centavos). Em relação a despesa fixada e a despesa executada, foi verificada uma economia orçamentária de R\$ 34.719.113,37 (trinta e quatro milhões, setecentos e dezenove mil, cento e treze reais e trinta e sete centavos). Frisa-se, ainda, o registro de um **superávit de arrecadação** no valor de R\$ 1.155.130,28 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, cento e trinta reais e vinte e oito centavos). **Comportamento da Receita** - a análise da arrecadação da receita global do município de Cuiabá, demonstra um desempenho positivo, pois atingiu em 2005, o montante de **R\$ 516.937.130,28** (quinhentos e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, cento e trinta reais e vinte e oito centavos), frente a uma previsão de **R\$ 515.782.000,00** (quinhentos e quinze milhões, setecentos e oitenta e dois mil reais), portanto, **R\$ 1.155.130,28** (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, cento e trinta reais e vinte e oito centavos) acima da Receita estimada. Com relação às **Receitas Próprias Municipais**, verifica-se que foram arrecadadas o montante de **R\$ 115.120.657,28** (cento e quinze milhões, cento e vinte mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), representando o percentual de 22,26% (vinte e dois vírgula vinte e seis por cento) do total líquido da Receita arrecadada. No quadro a seguir, apresentam-se os valores arrecadados, no exercício de 2005, com os respectivos percentuais atingidos nas principais fontes de receitas.

Receitas	Orçada (A)	Realizada (B)	Variação (C=B-A)	Sobre a Receita realizada%
RECEITAS CORRENTES	484.388.000,00	510.844.285,43	26.456.285,43	98,82
Tributárias	96.661.000,00	104.195.077,11	7.534.077,11	20,16
IPTU	10.714.000,00	13.610.083,16	2.896.083,16	2,63
IRRF	9.655.000,00	10.257.849,63	602.849,63	1,98
ITBI	4.686.000,00	5.009.542,20	323.542,20	0,97
ISSQN	62.040.000,00	66.753.233,92	4.713.233,92	12,91
Taxas	9.568.000,00	8.564.368,20	-1.003.631,80	1,66
Contribuição de melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	42.109.000,00	36.638.051,65	-5.470.948,35	7,09

Patrimoniais	1.785.000,00	19.956.646,44	18.171.646,44	3,86
Serviços	550.000,00	200.979,76	-349.020,24	0,04
Transferências Correntes	317.283.000,00	333.740.157,82	16.457.157,82	64,56
FPM	51.938.000,00	53.214.115,46	1.276.115,46	10,29
ICMS	95.437.000,00	102.425.540,17	6.988.540,17	19,81
IPVA	18.694.000,00	19.537.645,84	843.645,84	3,78
FUNDEF	25.862.000,00	47.377.899,85	21.515.899,85	9,16
SUS	69.940.000,00	72.733.030,77	2.833.030,77	14,07
Outras Transferências Correntes	55.412.000,00	38.451.925,73	-16.960.074,27	7,44
Outras Receitas Correntes	26.000.000,00	16.113.372,65	-9.886.627,35	3,12
RECEITAS DE CAPITAL	31.394.000,00	6.092.844,85	-25.301.155,15	1,18
Operações de Crédito	6.962.000,00	773.862,40	-6.188.137,60	0,15
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	24.432.000,00	5.318.982,45	-19.113.017,55	1,03
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	515.782.000,00	516.937.130,28	1.155.130,28	100

A despesa autorizada, no montante de **R\$ 515.782.000,00** (quinhentos e quinze milhões, setecentos e oitenta e dois mil reais) em comparação com a despesa realizada de **R\$ 481.062.886,63** (quatrocentos e oitenta e um milhões, sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), demonstra uma economia orçamentária de 6,73 % (seis vírgula setenta e três por cento), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções da Despesa	Fixada LOA - (A)	Realizada - (B)	% sobre a receita realizada
Legislativa	13.918.000,00	16.138.000,00	3,35
Judiciária	0,00	0,00	0,00
Essencial a Justiça	0,00	0,00	0,00
Administração	10.418.000,00	86.263.093,19	17,94
Segurança Pública	1.245.000,00	0,00	0,00
Assistência Social	23.626.000,00	7.976.795,93	1,66
Previdência Social	27.145.000,00	20.593.827,13	4,28
Saúde	132.931.000,00	151.462.544,35	31,48
Trabalho	682.000,00	1.984.274,00	0,41
Educação	103.182.000,00	99.903.027,36	20,77
Cultura	1.578.000,00	402.880,01	0,08
Direito da Cidadania	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	59.444.000,00	51.222.795,35	10,65
Habituação	7.802.000,00	2.544.814,35	0,53
Saneamento	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	1.408.000,00	130.589,92	0,03
Agricultura	495.000,00	205.604,89	0,04
Indústria	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	358.000,00	41.303,38	0,01
Energia	0,00	0,00	0,00
Transporte	1.960.000,00	4.194.649,21	0,87
Desporto e Lazer	1.920.000,00	677.868,08	0,14
Encargos Especiais	32.555.000,00	37.307.551,44	7,75
Reserva Contingência	1.115.000,00	0,00	0,00
TOTAL	515.782.000,00	481.062.886,63	100

Conforme dados do relatório técnico, a contratação, amortização, bem como o saldo da dívida consolidada líquida do exercício examinado, obedeceram aos limites determinados, no artigo 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43/2001 e 20/2004, conforme demonstrativo abaixo:

Descrição	Valor Realizado R\$	% Sobre a RCL	% Limite Máximo	Situação
Contratação no exercício	6.354.558,23	20,238.094,22	1,27	regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	14.616.025,20	2,84	11,50	regular
Dívida consolidada líquida (*)	380.276.967,15	76,24	120,00	regular

Gasto com Educação - sendo receita base R\$ 302.269.191,87

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que o Município aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências. Conforme demonstrado na tabela 17, a despesa aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino alcançou, no exercício de 2005, 25,42% (vinte e cinco vírgula quarenta e dois por cento) do total das receitas arrecadadas com impostos e transferências. Destaca-se, que da Receita base acima citada, 15% (quinze por cento) deverão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, conforme disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Assim sendo, o Município aplicou **R\$ 58.247.573,85**, o que corresponde a 19,27% (dezenove vírgula vinte e sete por cento) da Receita respectiva, cumprindo, portanto, a determinação constitucional.

Tabela 17

Aplicação	Valor aplicado	% da Aplicação sobre receita base	Limite mínimo (sobre Receita Base) %	Situação
Ensino	76.824.307,96	25,42	25	regular
Ensino fundamental	58.247.573,85	19,27	15	regular

Fonte: Balanço Geral do Município /2005

Gastos com valorização e remuneração do Magistério - sendo receita base: R\$ 47.377.899,85

Dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, na ordem de **R\$ 47.377.899,85** foram referentes à contribuição de 15% (quinze por cento) retida do montante das Transferências do ICMS, FPM, IPI e Lei Complementar nº 87/1996. O artigo 7º da Lei nº 9424/1996, que dispõe sobre o FUNDEF, na forma prevista no artigo 60, § 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, determina que os recursos do FUNDEF, serão utilizados pelos Municípios assegurados, pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos Profissionais do Magistério. A tabela 18 dos autos demonstra que o total gasto com a remuneração dos profissionais do magistério ultrapassou o limite mínimo de 60% (sessenta por cento) atendendo, portanto, ao dispositivo legal.

Tabela 18

Total Receita FUNDEF	Valor aplicado na finalidade	% de aplicação	Limite mínimo %	Situação
47.377.899,85	36.134.556,00	76,27	60	regular

Fonte: Anexo 6 do Balanço Geral e Folhas de Pagamento - Base constitucional: § 5º, artigo 60, do ADCT

GASTOS COM SAÚDE - sendo receita base: R\$ 302.185.090,42

O relatório técnico demonstrou que o Município aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 63.183.306,98 (sessenta e três milhões, cento e oitenta e três mil, trezentos e seis reais e noventa e oito centavos), representando 20,90% (vinte vírgula noventa por cento) da receita base, índice este, superior ao estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, conforme tabela a seguir:

Tabela 19

Aplicação	Valor aplicado	% da Aplicação sobre Receita Base	Limite Mínimo % (sobre Receita Base)	Situação
Ações e Serviços Públicos de Saúde	63.183.306,98	20,90	15	regular

Fonte: Balanço Geral do Município /2005

Gastos com Pessoal

A Despesa total com Pessoal do Poder Executivo, atingiu, no exercício de 2005, o montante acumulado de R\$ 207.566.763,71 (duzentos e sete milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), o que representa **41,62%** (quarenta e um vírgula sessenta e dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL). Para o Poder Legislativo, o total destes gastos consumiu 2,03% (dois vírgula zero três por cento) da RCL, ou seja o montante de R\$ 10.146.893,00 (dez milhões, cento e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais). Como demonstrado na tabela 20 dos autos, os percentuais em relação à RCL de ambos os Poderes demonstram que a Administração Pública Municipal encontra-se dentro do limite de gasto, visto que, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas de pessoal do Poder Executivo incorridas nos últimos 12 meses não devem ultrapassar 54% (cinquenta e quatro por cento), enquanto as do Poder Legislativo não devem ser superior a 6% (seis por cento).

Tabela 20

RCL: R\$498.744.345,21

Poder	Valor Liquidado no Exercício	% da RCL	Limite legal %	Situação legal
Executivo	207.566.763,71	41,62	54	regular
Legislativo	10.146.893,00	2,03	6	regular
Município	217.713.656,71	43,65	60	regular

Fonte: Balanço Geral do Município /2005

Pela análise dos autos observa-se também que: O Balanço Geral, bem como os balancetes dos meses de janeiro a dezembro, foram remetidos dentro dos prazos estabelecidos, respectivamente, no § 1º do artigo 209 da Constituição Estadual e, no artigo 143 da Resolução nº 02/2002. Verifica-se, ainda, que os Relatórios de que tratam os artigos 52 e 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal foram todos remetidos a este Tribunal. Conforme relatório técnico, a Prefeitura Municipal de Cuiabá não encaminhou as informações do APLIC, referente ao orçamento, carga inicial, bem como os informes referentes aos meses de janeiro a dezembro/2005, o que contraria o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 02/2005. O Ministério Público Estadual, em seu Parecer nº 4.906/2006, de fls. 3.158 a 3.165-TC, da lavra do ilustre procurador de Justiça, dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com ressalva, à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Cuiabá, relativas ao exercício de 2005. Por tudo o mais que dos autos consta, **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, **DECIDE**, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 4.906/2006 da lavra do ilustre procurador de Justiça, dr. José Eduardo Faria, pela emissão do **PARERE PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cuiabá, referentes ao exercício de 2005, gestão do sr. Wilson Pereira dos Santos, tendo como co-responsável o sr. Eder Galiciani, inscrito no **CRC-MT sob o nº MT 006148/0-0**, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, **vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2004 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos pela Lei Federal nº 4.320/1964, bem como o resultado da execução apresenta-se de acordo com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Cuiabá, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas necessárias à correção das falhas identificadas nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes: Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal, 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento de todo o processado à Câmara Municipal de Cuiabá, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e nos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução 02/2002, deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.**

Processos nºs 5.081-4/2006 (2 volumes), 11.169-4/2005, 11.171-6/2005, 11.170-8/2005, 12.186-0/2005, 14.144-5/2005, 14.929-2/2005, 16.477-1/2005, 18.240-0/2005, 22.316-6/2005, 30.844-7/2005, 30.845-5/2005, 3.545-9/2006, 389-1/2002 e 25.568-8/2002-apenso, 12.192-4/2005, 9.096-4/2005, 400.554-6/2005 e 300.441-4/2005-apenso.

**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**Assunto** Contas anuais referentes ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Leis nºs 185/2001 e 217/2002-PPA, Lei nº 249/2004, Lei nº 242/2004, Relatório da LRF-Cidadão 1º bimestre

**Relator** CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

**PARERE Nº 146 /2006** : **Ementa:** Contas anuais do exercício de 2005 da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, gestão do prefeito municipal, sr. Nelson Lehrbach. Emissão de Parecer Prévio, conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Remessa de cópia



dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 17/2006. A análise técnica destas contas anuais ficou sob a responsabilidade da servidora Valesca Olavaria de Pinho, auditora pública externa, que após efetuar análise do processo, sem inspeção *in loco*, elaborou o relatório circunstanciado dos atos e fatos ocorridos na execução contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, que faz parte dos autos, às fls. 372 a 470-TC, onde após foi efetuada a notificação de praxe do gestor, que apresentou suas justificativas, que analisadas pela auditora resultaram na permanência de 24 (vinte e quatro) irregularidades. Pelo que consta do Processo nº 12.192-4/2005, a Prefeitura de Nova Monte Verde, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 249/2004, em **R\$ 8.000.000,00** (oito milhões de reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% das despesas. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram **R\$ 7.967.889,90** (sete milhões, novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), com insuficiência na arrecadação de 0,41%, com a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Prevista - R\$	Realizada - R\$	%
Receitas Correntes	5.903.650,00	7.612.860,94	95,55
Receitas Tributárias	365.656,00	474.661,41	5,95
Receitas de Contribuições	170.000,00	46.172,02	0,57
Receita Patrimonial	10.000,00	79.298,20	0,99
Receita de Serviços	70.000,00	5.267,50	0,06
Transferências Correntes	5.200.994,00	6.956.573,95	87,31
Outras Receitas Correntes	87.000,00	50.887,86	0,73
Receitas de Capital	2.600.000,00	992.671,24	12,45
Alienação de Bens	220.000,00	0,00	0,49
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.380.000,00	992.671,24	12,45
TOTAL BRUTO	8.503.650,00	8.605.532,18	108,00
Deduções FUNDEF (-)	-503.650,00	-637.642,28	(8,00)
TOTAL LÍQUIDO	8.000.000,00	7.967.889,90	100

Fonte: Anexo 10 (fls. 201/205-TC)

As receitas próprias totalizaram **R\$ 524.793,54** (quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), representando 6,63% da Receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita total arrecadada (líquida da contribuição do FUNDEF) = R\$ 7.906.857,89

Receita Tributária Própria	Valor - R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição do FUNDEF
Impostos	351.126,24	4,44
Taxas	104.048,82	1,31
Contribuição de Melhoria	19.486,35	0,24
Multa e juros de mora sobre tributos	45,15	0,01
Dívida Ativa Tributária	50.086,98	0,63
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	0,00	0,00

Fonte: Anexo 10 (fls. 114/117-TC)

No decorrer do exercício, as despesas realizadas pelo Poder Executivo Municipal atingiram o montante de **R\$ 8.473.558,15** (oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), com a seguinte distribuição por função:

Funções	Fixada - R\$	Realizada - R\$	%
Legislativo	241.000,00	299.449,50	3,53
Administração	1.393.047,00	1.366.105,92	16,12
Assistência Social	264.000,00	173.479,87	2,05
Previdência Social	170.000,00	142.615,69	1,68
Saúde	1.219.243,00	1.731.460,41	20,43
Educação	2.024.034,00	2.683.865,39	31,68
Urbanismo	362.676,00	459.439,57	5,42
Saneamento	60.000,00	0,00	0,00
Agricultura	412.000,00	206.382,38	2,44
Transportes	1.404.000,00	1.385.256,42	16,35
Desporto e Lazer	450.000,00	0,00	0,00
Habitação	0,00	25.503,00	0,30
TOTAL	8.000.000,00	8.473.558,15	100

Fonte: Anexo 13 (fl. 43-TC)

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado deficitário equivalente a 6,34 %. O município de Nova Monte Verde observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

Dívida, sendo: RCL = R\$ 6.871.654,53

Descrição	Valor-R\$	% da RCL realizada	Limite máximo s/a RCL %	Situação
Dívida contraída no exercício	187.352,48	2,72	16	regular
Amortização, juros e demais encargos	40.030,17	0,58	11,50	regular
Dívida consolidada líquida	651.754,62	9,48	120	regular

Fonte: Anexo 16 (fls. 217-TC)

O Município não cumpriu com todos os limites constitucionais, sendo:

Gastos com Pessoal (LRF) - RCL = R\$ 6.871.654,53

Descrição	Despesa - R\$	% RCL realizada	Limite artigos 19 e 20 da LRF	
			máximo	situação
Poder Executivo	2.999.666,90	43,65	54	regular
Poder Legislativo	138.881,21	2,03	6	regular
Município	3.139.548,11	45,68	60	regular

Obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, que determina o comprometimento máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

Gastos com Ensino (CF/ADCT) - Receita base (artigo 212 da CF) = R\$ 4.783.064,47

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite mínimo%	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	1.672.799,42	34,97	25	regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	594.986,33	12,44	15	irregular

Fonte: Anexo 13 (fls. 20-TC) e documentos fls. 83/85 e 87-TC

Aplicou no Ensino o percentual mínimo de 25% da receita proveniente de impostos e ressufrências estadual e federal, estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal, porém, não cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabeleça uma aplicação mínima de 15% desses recursos no ensino fundamental.

Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/96) - Contribuição ao FUNDEF = R\$ 1.455.714,85

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	PREJUDICADO	PREJUDICADO	60	PREJUDICADO

Não cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei nº 9.424/1996, que determina a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEF na valorização dos profissionais do Magistério.

Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 4.783.064,47

Descrição	Despesa - R\$	% Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Cálculo conforme a CF	942.422,73	19,70	15	regular

Fonte: Anexo 13 (fl. 43-TC)

**Atendeu, portanto, ao disposto no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Pela análise dos autos, observa-se também que:** As disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial, Banco do Brasil, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal. As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital, publicado no D.O.E. de 10-3-2006 (fl. 36-TC). **Foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000.** O Ministério Público, mediante Parecer nº 4.890/2006 (fls. 1.361/1.368-TC), da lavra do douto procurador de Justiça do Estado, dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, exercício 2005, gestão do sr. Nelson Lehrbach; com encaminhamento de cópia de todo processo ao ilustre Representante do Ministério Público da Comarca, para as providências que julgar necessárias, vez que os atos administrativos, constatados nestes autos, apontam sobre a possibilidade da tipicidade do Ato de Improbidade Administrativa e a instauração de procedimentos por incorrer o senhor Prefeito em crime de responsabilidade e de improbidade de Ação Civil Pública com fundamento no Decreto Lei nº 201/1967. Por tudo o mais que dos autos constam, **o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e artigo 71 combinado com o artigo 75 da Constituição Federal: artigo 47, inciso I da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101/2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, **DECIDE**, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 4.890/2006 da lavra do ilustre procurador de Justiça, dr. José Eduardo Faria, pela emissão do **PERECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, exercício de 2005, gestão do sr. Nelson Lehrbach, tendo como co-responsável o técnico contábil, sr. Elson Amantino Maciel - CRC-MT 005479/08, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, **vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2005, em desobediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 8.666/93, e o resultado da execução desrespeitando os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, em confronto com as prescrições da Lei Complementar nº 101/2000 e, em especial, pelas seguintes irregularidades que deverão merecer a apreciação e o julgamento individualizado pela Câmara Municipal de Nova Monte Verde, nos termos do artigo 210 da Constituição Estadual: 1) sonegação de informações e documentos ao Tribunal de Contas, em total desrespeito aos §§ 1º e 2º do artigo 172 da Resolução nº 02/2002, comprometendo o disposto nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal e artigos 46 e 47 da Constituição Estadual, configurada falta grave, passível de pena, como prevista no artigo 215 da Constituição Estadual; artigo 61, inciso VI, da Lei Complementar nº 111/1990 - Lei Orgânica do TCE/MT - E 40; 2) ausência de leis autorizando abertura de créditos adicionais, especificadamente, Leis nºs 282 e 283/2005, que aliada à sonegação de informações, prejudicou a análise dos itens 2.2 e 2.3 do relatório técnico, descumprindo o item 08 do artigo 145 do Regimento Interno do Tribunal de Contas e caracterizando o descumprimento do artigo 215 da Constituição Estadual - artigo 61, inciso VI, da Lei Complementar nº 111/1990 e artigo 172 do Regimento Interno deste Tribunal - E 42 e E 40; 3) créditos adicionais evadidos de irregularidades, comprometendo a consistência dos mesmos, tais como: abertura de crédito adicional extraordinário indevidamente utilizado em despesas comuns; decretos incompletos; decretos ausentes de assinatura do Prefeito e especificação do recurso utilizado, constando inclusive nome de outro Município, comprometendo os artigos 41 e 75 a 77 da Lei nº 4.320/1964; 4) resultado da arrecadação orçamentária deficitário em R\$ 202.110,10; 5) divergência de R\$ 170.000,00 entre o valor constante no orçamento inicial e aquele apresentado no Balanço Geral Consolidado concernente à previsão de receita e fixação da despesa, ausente de justificativa legal (autorização); 6) resultado de execução orçamentária deficitário, descumprindo o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 169 da Constituição Federal - A 07; 7) inconsistência nas informações constantes no Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Flutuante - E 39; 8) divergência nos registros contábeis acerca do saldo do exercício anterior contabilizado e aquele apresentado no Balanço Financeiro/2005 Consolidado - E 39; 9) diferença evidenciada na contabilização da receita da CIDE, onde ficou demonstrada a inexistência dos registros contábeis da receita, prejudicando a demonstração dos resultados do exercício, como foi exigido no artigo 101 da Lei nº 4.320/1964. 10) inconsistência nos valores informados a título de Restos a Pagar Cancelados - E 39; 11) divergência entre os Anexos 17 e 10 acerca dos valores recolhidos referentes à parcela servido, demonstrando inconsistência nos documentos; 12) irregularidades na despesa contraída junto ao Auto Posto Estradeiro LTDA, no valor de R\$ 446.720,75, sendo que referente ao valor de R\$ 406.354,75 inexistiram procedimentos licitatórios - artigos 2º e 3º da Lei nº 8.666/1993, artigo 37 da Constituição Federal, caracterizando crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967 - E 10; 13) divergência no registro da Demonstração das Variações Patrimoniais - E 39; 14) não-aplicação, do percentual mínimo de 60% dos 25% da receita de impostos, na manutenção do desenvolvimento do ensino fundamental. Constituição Federal. ADCT, artigo 60 e alterações - B 02; 15) contabilização a menor referente a receita do PNAE, recebida à c/c nº 7931-6/BB; 16) transferência de recursos da conta corrente específica do FUNDEF à conta corrente diversa, contrariando o artigo 3º da Lei nº 9.424/1996 - E 07. 17) transferência de recursos à Câmara em data posterior aquela determinada em lei, inciso II, § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal - B 05; 18) ausência de cumprimento dos prazos de encaminhamento de documentos e informações ao TCE/MT. Excetuando o balancete mensal de novembro/2005, todos os demais balancetes/2005, balanço geral, peças de planejamento, informes mensais do APLIC e LRF foram encaminhados com atraso, descumprindo o artigo 208 e § 1º do artigo 209 da Constituição Estadual; Resolução TCE nº 02/2002; Instrução Normativa nº 03/2004 (APLIC) e Instrução Normativa nº 02/2003 (LRF-Cidadão) - E 42; 19) divergência entre as informações enviadas via sistema LRF - Cidadão e as constantes dos processos - E 41; 20) ausência de implantação do sistema de controle interno exigido pelo artigo 74 da Constituição Federal, artigo 191 da Constituição Estadual, artigos 75 e 76 da Lei Federal nº 4.320/1964 e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000 - E 39; 21) atraso no encaminhamento de balancetes da Prefeitura ao Legislativo referentes a 08 (oito) meses e balanço geral, referentes ao exercício de 2005, contrariando o parágrafo único do artigo 208 da Constituição Estadual de Mato Grosso e artigo 209 da mesma lei; 22) despesas realizadas ausentes**

de processo licitatório, totalizando R\$ 1.161.945,34, contrariando os artigos 2º e 3º da Lei nº 8.666/1993; artigo 37 da Constituição Federal; Decreto-Lei nº 201/1967; Lei nº 8.429/1992 e codificado pela Instrução Normativa nº 02/2006-TCE - E 10; 23) irregularidades em concurso público municipal já apuradas pela CPI instituída pelo Poder Legislativo com recomendação de encaminhamento ao Ministério Público; 24) ausência de encaminhamento a este Tribunal de Contas de informações e documentos acerca do concurso público realizado e apurado irregularidades pela CPI instituída pelo Legislativo Municipal, contrariando os incisos I, II e III dos artigos 179 e 180 da Resolução nº 02/2002 - RITC, caracterizando irregularidade de natureza grave- E 42, codificada conforme Instrução Normativa nº 02/2002, deste Tribunal. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Encaminhamento de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências que entender necessárias, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 17/2006. 3) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 4) Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 3.744-3/2006 (3 volumes), 6.403-3/2005, 8.561-8/2005, 10.728-0/2005, 11.949-0/2005, 13.575-5/2005, 14.852-0/2005, 16.084-9/2005, 17.788-1/2005, 19.526-0/2005, 27.990-0/2005, 158-9/2006, 1.675-6/2006, 986-5/2002, 26.440-7/2004, 3.205-0/2005, 400.009-9/2005 e 300.154-7/2005-apenso.

**Interessada** **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER**  
**Assunto** Contas anuais relativas ao exercício de 2005 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro, e Leis nºs 1.364/2001, 1.602/2004, 1.637/2004 e LRF - Cidadão – 1º bimestre  
**Relator** CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
**Revisor** CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

**PARECER Nº 147/2006: Ementa:** Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Colider, relativas ao exercício de 2005, gestão do sr. Jaime Marques Gonçalves. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210, da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Pelo que consta do Processo nº 3.205-0/2005, a Prefeitura Municipal de Colider no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 1.637/2004, em **R\$ 19.077.000,00** (dezenove milhões e setenta e sete mil reais) para a Administração Direta e R\$ 1.196.400,00 (um milhão cento e noventa e seis mil e quatrocentos reais) para a Administração Indireta, perfazendo R\$ 20.273.400,00 (vinte milhões duzentos e setenta e três mil quatrocentos reais), e fixando a despesa em igual valor. A Lei Orçamentária autorizou o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa fixada, que representa **R\$ 10.136.700,00** (dez milhões cento e trinta e seis mil e setecentos reais), sendo efetivamente aberto no exercício o montante de **R\$ 6.409.207,15** (seis milhões quatrocentos e nove mil duzentos e sete reais e quinze centavos). Observa-se que os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pela Prefeitura totalizaram o valor de **R\$ 17.582.472,73** (dezesete milhões quinhentos e oitenta e dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), com déficit de arrecadação no valor de **R\$ 2.690.927,27** (dois milhões seiscentos e noventa mil novecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), com as seguintes distribuições por fonte:

FONTE	PREVISTA R\$	REALIZADA R\$	%
Receitas Correntes	16.354.294,00	15.965.784,43	90,81
Receitas Tributárias	1.639.866,00	2.151.106,89	12,23
Receitas de Contribuições	851.842,00	486.050,84	2,76
Receita Patrimonial	514.709,00	108.191,36	0,62
Transferências Correntes	12.167.291,00	12.986.911,55	73,86
Outras Receitas Correntes	180.586,00	233.487,79	1,33
Receitas de Capital	4.919.106,00	1.616.724,30	9,19
Transferências de capital	4.919.106,00	1.486.724,30	8,45
Outras Receitas capital	-	130.000,00	0,74
<b>TOTAL</b>	<b>20.273.400,00</b>	<b>17.582.472,73</b>	<b>100</b>

As receitas próprias totalizaram o valor de **R\$ 2.384.507,61** (dois milhões trezentos e oitenta e quatro mil quinhentos e sete reais e sessenta e um centavos), representando 13,56% (treze vírgula cinquenta e seis por cento) do total da receita arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Própria	VALOR R\$	% (sobre receita total liq. Da contribuição do FUNDEF)
Imposto	1.798.420,73	10,23
Taxa	352.499,42	2,00
Contribuição de Melhoria	186,67	
Multa e juros de mora sobre tributos	5.175,04	0,03
Dívida Ativa tributária	223.716,39	1,27
Multas e juros de mora da dívida ativa	4.509,36	0,03

A despesa autorizada, no valor de **R\$ 20.273.400,00** (vinte milhões duzentos e setenta e três mil e quatrocentos reais) em comparação com a despesa realizada de **R\$ 18.362.825,43** (dezoito milhões trezentos e sessenta e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), demonstra uma economia orçamentária de 9,43% (nove vírgula quarenta e três por cento) conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Fixada R\$	Realizada R\$	%
Legislativa	858.300,00	926.300,00	7,34
Essencial à Justiça	150.000,00	155.484,38	0,85
Administração	3.926.193,06	5.574.639,65	30,35
Segurança Pública	89.888,00	0,00	0,00
Assistência Social	334.500,00	475.481,44	2,59
Previdência Social	1.196.400,00	398.328,70	2,17
Saúde	2.800.283,00	3.371.482,52	18,36
Educação	5.578.709,00	4.347.516,10	23,68
Cultura	40.000,00	0,00	0,00
Urbanismo	680.000,00	210.995,35	1,15
Habituação	750.000,00	33.305,16	0,18
Saneamento	30.000,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	156.000,00	0,00	0,00
Agricultura	715.000,00	383.634,71	2,09
Comércio e Serviços	30.000,00	0,00	0,00
Comunicações	60.500,00	166.176,72	0,9

Funções	Fixada R\$	Realizada R\$	%
Transporte	2.241.000,00	1.940.863,05	10,57
Reserva Contingência	145.558,94	0,00	0,00
Indústria	130.000,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	361.068,00	384.170,10	2,09
<b>TOTAL</b>	<b>20.273.400,00</b>	<b>18.362.825,43</b>	<b>100</b>

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado deficitário equivalente a **R\$ 780.352,70** (setecentos e oitenta mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). Comparando a dívida da Prefeitura em 31/12/2004 com a de 31/12/2005, a situação é a que segue:

Dívida	Saldo do Exercício Anterior (A)	Movimento no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte (A+B-C)
		Inscrição (B)	Pagamento (C)	
Dívida Flutuante				
Restos a Pagar	334.382,55	2.283.013,03	668.765,10	1.948.630,48
INSS	-	164.670,94	149.937,14	14.733,80
Previdência	218.421,84	-	203.377,11	9.380,06
Outras	-	220.115,47	216.118,25	3.997,22
<b>Soma - A</b>	<b>552.804,39</b>	<b>2.667.799,44</b>	<b>1.238.197,60</b>	<b>1.976.741,56</b>
Dívida Fundada				
Parcelamento	1.153.295,52	289.347,80	92.877,42	1.349.765,90
INSS	355.048,38	30.199,28	65.376,66	319.871,00
Caixa Econômica	1.047.222,84	-	3.212,34	1.044.010,50
Sanemal	-	-	-	-
<b>Soma - B</b>	<b>2.555.566,74</b>	<b>319.547,08</b>	<b>161.466,42</b>	<b>2.713.647,40</b>
<b>TOTAL (A+B)</b>	<b>3.108.371,13</b>	<b>2.987.346,52</b>	<b>1.399.664,02</b>	<b>4.690.388,96</b>

Constata-se que o município observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de créditos.

Receita Corrente Líquida = R\$ 16.520.166,76				
Descrição	Valor-R\$	% da RCL realizada	% Limite máximo s/a RCL	Situação
Dívida contraída no exercício	-	-	-	-
Amortização, juros e demais encargos	161.466,42	0,97	11,50	Regular
<b>Dívida consolidada líquida</b>	<b>2.214.673,92</b>	<b>13,40</b>	<b>120</b>	<b>Regular</b>

Seguem abaixo, os percentuais constitucionais aplicados pelo Prefeito:

**Gastos com Pessoal**

Em 2005, a despesa total com pessoal foi de **R\$ 7.293.711,85** (sete milhões duzentos e noventa e três mil setecentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 44,15% (quarenta e quatro vírgula quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida. Portanto, obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo.

**Gastos com Ensino (CF/ADCT)**

DESCRIÇÃO	DESPESA R\$	% SOBRE A RECEITA	SITUAÇÃO
Ensino (art. 212, "caput" CF)	3.091.099,10	27,09	Regular
Ensino Fundamental (art. 60 ADCT)	2.424.916,70	21,25	Regular

Com base no quadro acima, depreende-se que o Prefeito do Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo das receitas provenientes de impostos municipais e transferências federais, atendendo desta forma o disposto no artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do ADCT, que estabelece uma aplicação mínima de 15% desses recursos no ensino fundamental. Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério – Ensino Fundamental (ADCT/CF-Lei 9.424/96) O montante aplicado com a remuneração dos profissionais do magistério foi de 63% (sessenta e três por cento) dos recursos do FUNDEF, atendendo ao artigo 7º da Lei nº 9.424/1996. Foi instituído o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério pela Lei Municipal nº 370/1998, cumprindo o artigo 9º da Lei nº 9.424/1996. Foi, ainda, criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, instituído nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF) Foi aplicado em despesas com ações e serviços públicos de saúde em 2005 o montante de **R\$ 1.774.678,93** (um milhão setecentos e setenta e quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e novecentos e trinta e três centavos), que equivale a 15,55% (quinze vírgula cinquenta e cinco por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal, com exclusão do IRRF, cumprindo, portanto, o disposto no artigo 77 do ADCT. Pela análise dos autos, observa-se também que as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil), cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal. As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital publicado no D.O.E de 14/02/2006 (fl.09-TC). Foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. Na forma regimental, a douta Procuradoria de Justiça, através do Parecer nº 4.791/2006, suscitado pelo ilustre Procurador dr. José Eduardo Faria, opina pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Colider, referentes ao exercício de 2005, gestão do sr. Celso Paulo Banazeski, efetuando recomendações. Por tudo mais que dos autos consta, **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, DECIDE**, por maioria, considerar prejudicada a preliminar levantada pelo conselheiro JÚLIO CAMPOS, no sentido de excluir item de denúncia do presente processo às fls. (1515 a 1529-TC), e no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, no mérito, **DECIDE**, por maioria, acompanhando o voto do conselheiro JÚLIO CAMPOS, pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Colider, gestão do sr. Celso Paulo Banazeski, tendo como co-responsável o contador Jair Frasson CRC/MT 2513/0-8, **recomendando-se à Câmara Municipal que determine ao Prefeito a adoção de medidas saneadoras referentes às falhas técnicas apontadas nos autos**. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia do relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. **Vencido na preliminar o senhor conselheiro JÚLIO**

**CAMPOS. Vencidos no mérito o senhor Conselheiro Relator e o senhor conselheiro VALTER ALBANO, que votaram pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas.** Foi designado o conselheiro JÚLIO CAMPOS, para redigir o parecer como Revisor, com fulcro no § 1º do artigo 71 do Regimento Interno. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 6.981-7/2006 (07 volumes), 10.372-1/2005, 11.000-0/2005, 11.612-2/2005, 13.295-0/2005, 15.008-8/2005, 16.094-6/2005, 18.595-7/2005, 19.938-9/2005, 20.302-5/2005, 214-3/2006, 2.232-2/2006, 3.110-0/2006, 846-0/2002, 24.738-3/2004, 1.245-9/2005, 400.370-5/2005 e 300.312-4/2005-apenso.

**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
**Assunto** Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Leis nºs 979/2001, 1.150/2004, 1.555/2004, Relatório da LRF - Cidadão/1º bimestre 2005.

**Relator** CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
**Revisor** CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

**PARECER Nº 148/2006: Ementa:** Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, gestão do prefeito municipal, sr. Gilberto Schwarz de Mello. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. A equipe técnica desta Casa, inicialmente elaborou o Relatório de fis. 3.093 a 3290-TC. Notificado, o gestor apresentou justificativas às fis. 3220 a 3794-TC, sendo que, posteriormente foram juntados novos documentos às fis. 3.873 a 3.954-TC. Análises dos documentos, os técnicos desta Corte, às fis. 3795 a 3.869 e 3.956 a 3.960-TC, emitiram relatório acerca das irregularidades, onde constataram a permanência de 92 (noventa e duas) irregularidades. Pelo que consta no Processo nº 6.981-7/2005, a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Orçamentária Anual nº 1.155/2004, estimando a receita em R\$ 15.692.912,94 (quinze milhões, seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e doze reais e noventa e quatro centavos), com autorização para a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa fixada, que representa R\$ 4.707.873,88 (quatro milhões, setecentos e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos). Posteriormente, através de leis específicas, esse valor foi alterado para R\$ 8.760.660,37 (oito milhões, setecentos e sessenta mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e sete centavos), sendo efetivamente aberto no exercício o montante de R\$ 5.328.349,95 (cinco milhões, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos). Observa-se que os créditos adicionais abertos durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram o valor de R\$ 16.980.489,61 (dezesseis milhões, novecentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), com excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.287.576,67 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com a seguinte distribuição por fonte:

FONTE	PREVISTA R\$	REALIZADA R\$	%
Receitas Correntes	15.677.912,94	16.980.489,61	100
Receitas Tributárias	847.454,65	1.258.950,94	7,41
Receitas de Contribuições	726.000,00	593.619,99	3,50
Receita Patrimonial	55.473,54	1.214,00	-----
Receita de Serviços	987.620,93	917.678,63	5,40
Transferências Correntes	11.930.350,86	12.956.284,57	76,30
Outras Receitas Correntes	1.120.972,06	1.252.721,48	7,38
Receitas de Capital	25.000,00	0,00	0,00
Operação de Crédito	-----	-----	-----
Alienação de Bens	-----	-----	-----
Transferências de Capital	25.000,00	-----	-----
<b>TOTAL</b>	<b>15.692.912,94</b>	<b>16.980.489,61</b>	<b>100</b>

As receitas próprias totalizaram o valor de R\$ 1.670.343,94 (um milhão, seiscentos e setenta mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), representando 9,84 (nove vírgula oitenta e quatro por cento) do total da receita arrecadada, conforme demonstrado:

RECEITA PRÓPRIA	Valor R\$	% (sobre receita total líquida da contribuição do FUNDEF)
Imposto	419.774,70	4,69
Taxa	43.932,59	0,49
Contribuição de Melhoria	-	-
Multa e juros de mora sobre tributos	469,78	-
Dívida Ativa tributária	38.161,37	0,43
Multas e juros de mora da dívida ativa	3.388,46	0,04

A despesa autorizada, no montante de R\$ 13.625.912,94 (treze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e doze reais e noventa e quatro centavos), em comparação com a despesa realizada de R\$ 17.984.534,78 (dezesseis milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), demonstra um excedente orçamentário de 31,98% (trinta e um vírgula noventa e oito por cento), conforme distribuição por fonte a seguir:

FUNÇÕES	FIXADA R\$	REALIZADA R\$	%
Legislativa	562.800,00	629.842,10	3,50
Essencial à Justiça	-----	-----	-----
Administração	2.412.718,90	4.529.565,05	25,19
Segurança Pública	-----	-----	-----
Assistência Social	458.238,13	378.561,47	2,10
Previdência Social	945.000,00	674.582,35	3,75
Saúde	3.346.134,50	2.727.990,80	15,17
Educação	4.618.890,20	5.299.782,26	29,47
Cultura	49.000,00	17.043,22	0,09
Urbanismo	150.000,00	81.399,00	0,45
Habituação	170.000,00	307.360,47	1,71
Saneamento	315.000,00	520.100,00	2,89
Gestão Ambiental	5.000,00	-----	-----
Agricultura	434.500,00	167.738,98	0,93
Comércio e Serviços	-----	-----	-----
Ciência e Tecnologia	3.000,00	-----	-----
Comunicações	-----	-----	-----
Energia	40.000,00	1.459,37	-----
Transporte	1.601.838,87	2.442.074,20	13,58

FUNÇÕES	FIXADA R\$	REALIZADA R\$	%
Desporto e Lazer	131.283,93	-----	-----
Encargos Especiais	437.508,41	141.502,16	0,79
Reserva Contingência	12.000,00	-----	-----
<b>TOTAL</b>	<b>15.692.912,94</b>	<b>17.984.534,78</b>	<b>100</b>

Do confronto da Receita arrecadada com a Despesa realizada, verificou-se no exercício em exame um déficit equivalente a R\$ 1.004.045,17 (um milhão, quatro mil, quarenta e cinco reais e dezessete centavos). Observa-se que não há a possibilidade de efetuar o quadro da dívida fluante, uma vez que o sr. gestor não enviou o quadro referente ao mesmo. Consta-se que o Município observou as determinações constantes da Resolução 43 do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de créditos no exercício, conforme demonstrado:

Descrição	Valor	%RCL Realizada	Lim. max. s/a RCL %	Situação
Dívida contraída no exercício	61.631,15	0,39	16%	regular
Amortização, juros e demais encargos	205.983,92	1,30	11,50%	regular
Dívida consolidada líquida	716.512,16	4,54	120%	regular

**Gastos com Pessoal**

Em 2005, a despesa total com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 7.291.383,31 (sete milhões, duzentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos), correspondente a 46,18% (quarenta e seis vírgula dezito por cento) do total da Receita Corrente Líquida. Portanto, obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo.

**Gastos com Ensino (CF/ADCT)**

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita	Situação
Ensino (artigo 212, caput da CF)	2.782.222,92	26,81%	regular
Ensino Fundamental (artigo 60 do ADCT)	2.357.688,74	22,72%	regular

Com base no quadro acima, depreende-se que o Prefeito do Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo das receitas provenientes de impostos municipais e transferências federais, atendendo desta forma o disposto no artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% (quinze por cento) desses recursos no ensino fundamental. Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/1996) O montante aplicado com a remuneração dos profissionais do magistério foi de 49,47% (quarenta e nove vírgula quarenta e sete por cento) dos recursos do FUNDEF, não atendendo o artigo 7º da Lei nº 9.424/1996. Foi instituído o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, cumprindo o artigo 9º da Lei nº 9.424/1996. Foi, ainda, criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, instituído nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.424/1996.

**Gastos com Saúde (ADCT da CF)**

Foi aplicado em despesas com ações e serviços públicos de saúde em 2005, com a exclusão do IRRF, o montante de R\$ 1.797.801,38 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e um real e trinta e oito centavos), que equivale a 17,32% (dezessete vírgula trinta e dois por cento) do produto da arrecadação dos impostos, conforme determina os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal, cumprindo, portanto, o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Pela análise dos autos, observa-se também que as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal, todavia, houve movimentação no Banco Bradesco sem a devida lei autorizativa. Foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 10/2000. Na forma regimental, a douta Procuradoria de Justiça, em seu Parecer nº 4.968/2006 (fls. 3961 a 3977-TC), suscitado pelo ilustre procurador, dr. Mauro Delfino César, opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com ressalva, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, referentes ao exercício de 2005, gestão do sr. Gilberto Schwarz de Mello, devendo, ainda, ser aplicada a multa descrita no artigo 254, inciso XI, da Resolução nº 02/2002. Por tudo o mais que dos autos consta, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000, e tendo em vista o que dispõem os artigos 210, inciso I, da Constituição Estadual, 41 da Lei Complementar nº 11/1991, e 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, **DECIDE**, por maioria, acompanhando o voto do conselheiro Ary Leite de Campos e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.968/2006, da Procuradoria de Justiça da lavra do dr. Mauro Delfino César, pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, sob a gestão do prefeito municipal, sr. Gilberto Schwarz de Mello, tendo como co-responsável o contador, sr. Giovanni de A. Kruger, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 8920/0-1, recomendando-se que a Câmara Municipal determine ao sr. Prefeito a adoção de medidas cabíveis de forma a evitar a reincidência das falhas técnicas constatadas nas presentes contas. Vencidos o Conselheiro Relator e o Conselheiro Valter Albano, que votaram pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Foi designado o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS para redigir o Parecer como Revisor, com fulcro no § 1º do artigo 71, do Regimento Interno. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 5.138-1/2006, 6.444-0/2005, 9.021-2/2005, 11.026-4/2005, 12.581-4/2005, 13.997-1/2005, 15.388-5/2005, 17.058-5/2005, 18.762-3/2005, 23.249-1/2005, 30.690-8/2005, 1.385-4/2006, 2.673-5/2006, 50.089-5/2002, 18.326-1/2004, 7.213-3/2005, 400.415-9/2005 e 300.196-2/2005 - apenso

**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA  
**Assunto** Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 039/2001, Lei nº 064/2004, Lei nº 097/2004 e Relatórios da LRF - Cidadão / 1º bimestre.

**Relator** CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
**PARECER Nº 149/2006 : Ementa:** Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Paranatinga, gestão do prefeito municipal, sr. Francisco Carlos Carlinhos Nascimento. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210, da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. A Comissão Técnica desta Corte de Contas, composta pelos servidores Vander da Silveira Melo - auditor público externo e Adelson Augusto Figueiredo - técnico instrutivo e de controle, após efetuar análise do presente processo de contas anuais, sem inspeção

*in loco*, extraindo dados dos balancetes mensais e outros documentos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório que faz parte dos autos, às fls. 319/354-TC, onde após, foi efetuada a notificação de praxe do gestor, que apresentou suas justificativas, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 12 (doze) das 16 (dezesseis) irregularidades. Pelo que consta do Processo nº 7.213-3/2005, a Prefeitura de Paranatinga para o exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 097/2004, em R\$ 14.911.546,55 (quatorze milhões, novecentos e onze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). Os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 16.952.033,40 (dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e trinta e três reais e quarenta centavos), com as seguintes distribuições por fonte:

Fontes	Prevista - R\$	Realizada - R\$	%
Receitas Correntes	14.858.546,55	15.611.599,93	92,10
Receitas Tributárias	1.226.366,33	1.259.760,44	7,43
Receitas de Contribuição	773.570,00	341.662,24	2,01
Receita Patrimonial	337.103,00	144.256,45	0,85
Receita Agropecuária	5.500,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	718.400,00	751.101,24	4,43
Transferências Correntes	11.837.447,15	14.270.741,88	84,19
Outras Receitas Correntes	1.226.657,32	146.733,00	0,86
Receitas de Capital	53.000,00	1.340.433,47	7,90
Operações de Crédito	2.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.000,00	1.340.433,47	7,90
(Deduções do FUNDEF)	(869.168,25)	0,00	0,00
TOTAL	14.911.546,55	16.952.033,40	100

Fonte: Anexo 10 (fls. 157/162-TC)

As receitas próprias totalizaram R\$ 1.395.969,71 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos), representando 8,23% (oito vírgula vinte e três por cento) da Receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita total arrecadada (líquida da contribuição do FUNDEF) = R\$ 16.952.033,40

Receita Tributária Própria	Valor - R\$	% sobre a Receita total Líquida da contribuição do FUNDEF
Impostos	1.178.214,21	6,95
Taxas	81.546,23	0,48
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
Multa e Juros de Mora Sobre Tributos	12.622,29	0,07
Dívida Ativa Tributária	123.436,38	0,73
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	150,60	0,00

Fonte: Anexo 10 (fls. 75/79-TC)

No decorrer do exercício, as despesas realizadas pelo Poder Executivo Municipal atingiram o montante de R\$ 17.427.529,31 (dezessete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), com a seguinte distribuição por função:

Funções	Fixada - R\$	Realizada - R\$	%
Legislativa	697.897,55	723.630,51	4,15
Administração	3.533.256,00	113.890,33	0,65
Segurança Pública	8.500,00	741.583,97	4,26
Assistência Social	539.913,00	847.978,33	4,87
Previdência Social	535.342,00	722.603,87	4,16
Saúde	3.289.855,00	4.251.363,55	24,39
Educação	3.844.835,00	4.701.122,92	26,98
Cultura	29.150,00	1.106.992,67	6,35
Urbanismo	584.725,00	1.745.883,20	10,02
Habituação	121.200,00	1.534.175,87	8,80
Saneamento	764.200,00	148.911,63	0,85
Gestão Ambiental	23.000,00	789.392,46	4,52
Agricultura	5.200,00	0,00	0,00
Indústria	62.995,00	0,00	0,00
Energia	36.200,00	0,00	0,00
Transporte	823.078,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	6.100,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	6.100,00	0,00	0,00
TOTAL	14.911.546,55	17.427.529,31	100

Fonte: LRF-Cidadão, Anexo 13 (fl. 21-TC)

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado deficitário, equivalente a 2,73% (dois vírgula setenta e três por cento) O município de Paranatinga observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

Dívida, sendo: RCL = R\$ 15.483.663,79

Descrição	Valor - R\$	% da RCL Realizada %	Limite máx. s/ a RCL %	Situação
Dívida contraída no exercício	00,00	0,00	16	regular
Amortização, juros e demais encargos	125.840,27	0,75	11,50	regular
Dívida consolidada líquida	2.776.612,86	17,94	120	regular

Fonte: Anexo 16 (fl. 106-TC)

O Município cumpriu com todos os limites constitucionais, sendo:

Gastos com Pessoal (LRF) - RCL = R\$ 15.483.663,79

Descrição	Despesa - R\$	% RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			Máximo %	Situação
Poder Executivo	6.451.753,64	41,67	54	regular
Poder Legislativo	430.418,69	2,78	6	regular

Município	6.882.172,33	44,45	60	regular
-----------	--------------	-------	----	---------

Fonte: Anexo 11 (fls. 163/188-TC)

Obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Gastos com Ensino (CF/ADCT) - Receita base (artigo 212 da CF) = R\$ 10.590.668,83

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
Ensino ("caput" art. 212 da CF)	3.415.046,43	32,25	25	regular
Ensino fundamental (artigo 60 ADCT)	2.476.475,66	23,39	15	regular

Fonte: Anexo 13 (fl. 21-TC)

Aplicou no Ensino o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% (quinze por cento) desses recursos no ensino fundamental.

Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT da CF - Lei nº 9.424/1996) - Contribuição ao FUNDEF = R\$ 1.795.667,91

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	1.094.508,00	60,96	60	regular

Fonte: Anexo 06 e folhas de pagamento

Cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei nº 9.424/1996, que determina a aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) do recurso do FUNDEF na valorização dos profissionais do Magistério.

Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 10.590.668,83

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
Cálculo conforme a C. F.	2.020.451,34	19,08	15	regular

Fonte: Anexo 13 (fl. 21-TC)

**Atendeu, portanto, ao disposto no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Pela análise dos autos observa-se também que:** Os recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Paranatinga foram movimentados através de banco oficial (Banco do Brasil), cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal, sendo que possui também conta arrecadadora de tributos no banco Bradesco. As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital de Publicação S. F. 001/2006, documento de fl. 14-TC. **Foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000.** O Ministério Público, mediante Parecer nº 4.926/2006 (fls. 637-640-TC), da lavra do douto procurador de Justiça do Estado, Mauro Delfino César, digno representante nesta Egrégia Corte de Contas, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com ressalva, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paranatinga, exercício de 2005, sob a gestão do sr. Francisco Carlos Carlinhos Nascimento. Por tudo o mais que dos autos consta, **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e artigo 71 combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, **DECIDE**, pelo voto de desempate do Presidente, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 4.926/2006 da lavra do ilustre procurador de Justiça, dr. Mauro Delfino César, pela emissão do **PADECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paranatinga, exercício de 2005, gestão do sr. Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, tendo como co-responsável o contador, sr. Silvaldo Pereira dos Santos - CRC 006413/0-0 MT, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, **vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2005, recomendando-se ao Poder Legislativo de Paranatinga, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal:** 1- a institucionalização do controle interno da Administração de tal forma, que permita o conhecimento seguro dos resultados obtidos com a gestão do erário e 2- maior atenção aos prazos de remessa de informações/documentos definidos pelo Tribunal de Contas e legislações pertinentes. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e nos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Vencidos os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES que votaram pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 3.740-0/2006 (02 volumes), 13.319-1/2004, 400.245-8/2005, 300.236-5/2005, 29.048-3/2004, 150.195-0/2001, 6.246-4/2005, 8.967-2/2005, 10.334-9/2005, 11.852-4/2005, 13.368-0/2005, 14.556-4/2005, 16.071-7/2005, 17.558-7/2005, 19.431-0/2005, 24.566-6/2005, 30.947-8/2005, 1.642-0/2006.

**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 226/2004; Lei nº 244/2004; Lei nº 165/2001; Relatórios da LRF-Cidadão 1º bimestre.

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

**PADECER Nº 150/2006: Ementa:** Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, gestão do prefeito municipal, sr. José Odil da Silva. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. A equipe designada para efetuar o exame das contas da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio referentes ao exercício financeiro de 2005 foi composta pela auditora pública externa sra. Clarismar Negrissoli Couto Garcia e pela técnica instrutiva e de controle, sra. Jussara Alves Moreira, cujo trabalho resultou no Relatório de Auditoria constante às fls. 299/346-TC. Consoante o disposto no artigo 149 e § 3º do artigo 176 da Resolução n. 02/2002, foi assegurado ao prefeito municipal de Campos de Júlio, sr. José Odil da Silva, o direito constitucional à ampla

defesa vindo o mesmo apresentar esclarecimentos e documentos acostados às fls. 350/1045-TC. O Orçamento municipal estimou a receita e fixou a despesa no valor total de **R\$ 11.600.450,00** (onze milhões, seiscentos mil e quatrocentos e cinquenta reais). Houve na lei orçamentária municipal a autorização para a abertura de créditos adicionais no valor de 30% do total da despesa fixada. Todos os créditos adicionais abertos durante o exercício de 2005 foram com prévia autorização legislativa e com a indicação dos recursos correspondentes, em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal combinado com artigos 43 e 46 da Lei nº 4.320/1964. Constatase que a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio realizou despesas dentro do limite destes créditos orçamentários autorizados resultando na existência de uma economia orçamentária no valor de **R\$ 1.405.058,00** (um milhão, quatrocentos e cinco mil, cinqüenta e oito reais), em cumprimento ao inciso II do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas arrecadadas no exercício de 2005 totalizaram o valor líquido, deduzido o FUNDEF, de **R\$ 11.319.419,01** (onze milhões, trezentos e dezenove mil, quatrocentos e dezenove reais e um centavo) apresentando a seguinte distribuição por fontes:

Fontes	Prevista R\$	Arrecadada R\$	%
Receitas Correntes	13.165.500,00	12.101.946,01	106,91
Receitas Tributárias	797.000,00	792.259,54	7,00
Receita Patrimonial	15.000,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	101.000,00	101.756,25	0,90
Transferências Correntes	12.050.000,00	11.006.698,72	97,24
Outras Receitas Correntes	202.500,00	201.231,50	1,78
Receitas de Capital	20.000,00	579.505,10	5,11
Alienação de Bens	20.000,00	2.701,24	0,02
Transferências de Capital	0,00	576.803,86	5,09
TOTAL BRUTO	13.185.500,00	12.681.451,11	112,03
(-) Contribuição para o FUNDEF	(1.585.050,00)	(1.362.032,10)	(12,03)
TOTAL LÍQUIDO	11.600.450,00	11.319.419,01	100

Analisando a distribuição por fontes da receita pública, constata-se que o município de Campos de Júlio no exercício de 2005 possui um alto grau de dependência das transferências governamentais (Estado e União), representando as transferências correntes **86,79%** em relação ao total bruto da receita arrecadada (R\$ 12.681.451,11). As receitas próprias municipais arrecadadas no exercício de 2005 totalizaram o valor de **R\$ 869.213,53** (oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e treze reais e cinqüenta e três centavos) representando o percentual de **7,68%** (sete vírgula sessenta e oito por cento) do total líquido da receita arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Própria	Valor Arrecadado R\$
Impostos	685.749,71
IPTU	76.603,41
IRRF	180.123,92
ISSQN	285.739,40
ITBI	143.282,98
Taxas	104.508,83
Contribuição de Melhoria	2.001,00
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Tributos	17.911,90
Dívida Ativa Tributária	49.248,83
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária sem Dívida Ativa Tributária	9.793,26
TOTAL RECEITA PRÓPRIA	869.213,53
RECEITA TOTAL (líquida da contribuição FUNDEF)	11.319.419,01
(%) da Receita Tributária própria s/Receita Total	7,68%

No exercício de 2005, as despesas realizadas atingiram o valor de **R\$ 10.195.392,00** (dez milhões, cento e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais), apresentando a seguinte distribuição por função:

Funções	Fixada R\$	Realizada R\$	%
Legislativa	838.000,00	674.858,10	6,61
Reserva de Contingência	10.000,00	0,00	0,00
Administração	2.203.950,00	1.769.443,65	17,35
Energia	60.000,00	0,00	0,00
Assistência Social	410.000,00	418.061,08	4,10
Previdência Social	350.000,00	278.538,84	2,73
Saúde	2.141.000,00	1.967.895,43	19,30
Educação	2.858.000,00	2.401.668,18	23,55
Cultura	150.000,00	235.469,95	2,30
Urbanismo	565.000,00	980.651,67	9,61
Saneamento	281.000,00	231.437,74	2,27
Agricultura	127.000,00	80.930,20	0,79
Transporte	1.075.000,00	759.621,24	7,45
Indústria	125.000,00	2.500,00	0,02
Desporto e Lazer	140.000,00	160.595,04	1,57
Encargos Especiais	146.500,00	133.607,03	1,31
Habituação	60.000,00	100.000,00	0,98
Gestão Ambiental	60.000,00	113,85	0,00
TOTAL	11.600.450,00	10.195.392,00	100

Analisando o Balanço Orçamentário do Município verifica-se que houve superávit na execução orçamentária do exercício de 2005, no valor de **R\$ 1.124.027,01** (um milhão, cento e vinte e quatro mil, vinte e sete reais e um centavo). Observa-se, também, que as despesas empenhadas estiveram dentro dos limites de créditos autorizados, obtendo-se uma economia orçamentária de **R\$ 1.405.058,00** (um milhão, quatrocentos e cinco mil, cinqüenta e oito reais). A Dívida Pública do Município em 31/12/2005 apresentou saldo de **R\$ 255.881,69**. Desse saldo, **R\$ 0,00** representa a Dívida Consolidada Líquida e **R\$ 255.881,69** representa a Dívida Flutuante vencível em curto prazo. Constatase que o Município encerrou o exercício sem saldo de dívida fundada. A amortização de juros e encargos das operações de crédito estão de acordo com os limites previstos nas Resoluções nºs 40/2001 e 43/2001 e 20/2004 do Senado Federal, conforme demonstrado a seguir:

	Receita Corrente Líquida = R\$ 10.739.913,91			
Descrição	Valor (R\$)	% da RCL realizado	Limite máximo sobre a RCL %	Situação
Dívida Contraída no exercício	0,00	0,00	16,00	legal
Amortização, juros e demais encargos	45.771,26	0,43	11,50	legal
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	120	legal

Quando ao pagamento das obrigações assumidas no exercício e em exercício anteriores, verifica-se

que o Município possui suficiência financeira:

Descrição	Valor (R\$)
Saldo disponível em 31/12/2005	1.446.236,12
(-) Restos a pagar processados do exercício e exercícios anteriores	255.671,69
(-) Outras obrigações financeiras	210,00
(=) Suficiência financeira	1.190.354,43

Limites legais e constitucionais

Gastos com Pessoal (LRF) – RCL = R\$ 11.319.419,01

Descrição	Despesa - R\$	% RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			máximo	situação
Poder Executivo	3.620.406,90	33,71	54	regular
Poder Legislativo	444.823,67	4,14	6	regular

Obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

Gastos com Ensino

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	2.938.934,77	29,84	25	regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	2.768.160,01	28,10	15	regular

Aplicou no Ensino o percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% desses recursos no ensino fundamental.

Aplicação dos Recursos do FUNDEF

Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal - Lei nº 9.424/96) - Contribuição ao FUNDEF = R\$ 1.362.032,10

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	544.228,44	64,37	60	regular

Cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei 9.424/1996, que determina a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEF na valorização dos profissionais do Magistério.

Gastos com Saúde (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal)

Receita base R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
9.850.351,87	1.681.721,12	17,07	15	regular

Atendeu, portanto, ao disposto no inciso III, c/c o § 4º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. O Ministério Público, através do Parecer n. 4.905/2006, do ilustre procurador dr. José Eduardo Faria, pela emissão de **PARCEIRO PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, referente ao exercício de 2005, sob a gestão do sr. José Odil de Souza face ao "sistema de controle interno ineficaz, estando presentes falhas de formalização, contrariando as normas financeiras, orçamentárias da Administração Pública". Opinou, ainda, pelo encaminhamento de cópia de todo o processo ao Ministério Público local para providências que entender necessárias. **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal, **DECIDE**, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n. 4.905/2006 da Procuradoria de Justiça, da lavra do ilustre procurador de Justiça, dr. José Eduardo Faria, pela emissão de **PARCEIRO PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas relativas ao exercício financeiro de 2005 da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, sob a gestão do sr. José Odil da Silva, tendo como co-responsável o contador Jorcedi Hahn, inscrito no CRC/MT 6.350/0-9, face à existência de uma economia orçamentária e de um resultado de execução orçamentária superavitário, em obediência ao princípio do equilíbrio entre receita e despesa; ao cumprimento de todos os limites legais e constitucionais relativos a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal (inciso III, alínea b do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000-LRF), a ações na manutenção e desenvolvimento de ensino e do ensino fundamental público (artigo 212 da Constituição Federal e artigo 60 da Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal), ao limite máximo de 60% dos recursos do FUNDEF na remuneração e valorização dos profissionais do magistério do ensino fundamental (§ 5º do artigo 60 da Constituição Federal e artigo 7º da Lei nº 9.424/1996), às ações e serviços público de saúde (artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal) e relativo ao duodécimo do respectivo Poder Legislativo Municipal (artigo 29-A da Constituição Federal), subsistindo em suas contas anuais 08 (oito) impropriedades que se referem à falhas do sistema de controle interno, não representando atos de gestão ilegítimos ou ilegais capazes de ensejar injustificável dano ao erário municipal e à sociedade, recomendando-se à Administração Municipal a adoção das providências contidas no relatório de auditoria e no voto do Relator fim de evitar a reincidência das falhas e, principalmente, a adoção de medidas corretivas a fim de institucionalizar um sistema de controle interno eficiente, em cumprimento ao mandamento constitucional federal contido no artigo 74, e ainda, no artigo 191 da Constituição Estadual, capaz de garantir o envio tempestivo de todos os processos e informações obrigatórios a este Tribunal de Contas e a exatidão nos registros contábeis dos demonstrativos do Balanço Geral e dos relatórios gerados através do Sistema LRF-Cidadão e Sistema-APLIC, sob pena de, em caso de reincidência, aplicação de sanções regimentais – multa pecuniária. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e nos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 4.716-3/2006, 6.448-3/2005, 8.951-6/2005, 10.774-3/2005, 12.037-5/2005, 13.550-0/2005, 14.693-5/2005, 16.393-7/2005, 18.066-1/2005, 19.625-8/2005, 23.936-4/2005, 152-0/2006, 2.106-7/2006, 1.541-5/2005, 3.627-7/2005 e 3.975-6/2005.

apenso, 400.137-0/2005 e 300.259-4/2005-apenso.  
**Interessada** **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**  
**Assunto** Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro e Leis nºs 394/2004, 406/2004, Relatório da LRF - Cidadão - 1º bimestre.

Relator **CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI**  
**PARECER Nº 152/2006: Ementa:** Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, gestão do prefeito municipal sr. José Serafim Borges. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Remessa dos autos à Procuradoria Geral de Justiça com base no termo de Cooperação Técnica nº 017/2006. A Comissão Técnica desta Corte de Contas, composta pelas servidoras Rita Maria Pinto da Silva – auditor público externo e Elenil Ferreira da Silva – auxiliar de controle externo, após efetuar análise do presente processo de contas anuais, sem inspeção *in loco*, extraindo dados e informações dos balancetes mensais, do balanço geral e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório que faz parte dos autos, às fls. 271/317-TC, onde após, foi efetuada a notificação de praxe do gestor, que apresentou suas justificativas, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 01 (uma) das 16 (dezesseis) irregularidades. Pelo que consta do Processo nº 3.627-7/2005, a Prefeitura de Porto Esperidião para o exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 406/2004, em R\$ 11.149.500,00 (onze milhões, cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais). Os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 10.710.206,13 (dez milhões, setecentos e dez mil, duzentos e seis reais e treze centavos), com insuficiência na arrecadação de 3,95%, com as seguintes distribuições por fonte:

Fontes	Prevista - R\$	Realizada - R\$	%
Receitas Correntes	9.149.500,00	10.265.255,09	95,85
Receitas Tributárias	310.000,00	685.684,26	6,40
Receitas de Contribuição	141.500,00	191.174,01	1,80
Receita Patrimonial	245.000,00	289.930,01	2,70
Transferências Correntes	8.323.000,00	8.981.399,44	83,85
Outras Receitas Correntes	85.000,00	117.067,37	1,10
Receitas de Capital	2.000.000,00	444.951,04	4,15
Transferências de Capital	2.000.000,00	444.951,04	4,15
TOTAL	11.149.500,00	10.710.206,13	100

Fonte: Anexo 10 (fls. 59/60-TC)

As receitas tributárias próprias totalizaram **R\$ 744.845,44** (setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), representando 7,27% da Receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita total arrecadada (líquida da contribuição do FUNDEF) = R\$ 10.242.372,70

Receita Própria	Valor - R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição do FUNDEF
Impostos	567.146,03	5,54
Taxas	13.149,79	0,13
Contribuição de Melhoria	105.388,44	1,03
Multa e Juros de Mora Sobre Tributos	281,51	0,002
Dívida Ativa Tributária	36.951,76	0,36
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	21.927,91	0,21

Fonte: Anexo 10 (fls. 59/60-TC)

No decorrer do exercício, as despesas realizadas pelo Poder Executivo Municipal atingiram o montante de **R\$ 10.622.412,09** (dez milhões, seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e doze reais e nove centavos), com a seguinte distribuição por função:

Funções	Fixada - R\$	Realizada - R\$	%
Legislativa	440.000,00	419.448,08	3,94
Judiciária	0,00	84.399,12	0,79
Administração	1.681.545,00	1.217.357,15	11,46
Assistência Social	451.000,00	365.448,39	3,44
Previdência Social	378.500,00	225.673,20	2,12
Saúde	2.399.200,00	2.775.594,67	26,13
Educação	3.379.000,00	3.275.587,01	30,84
Urbanismo	1.267.690,00	1.406.034,86	13,24
Saneamento	100.000,00	561.225,74	5,28
Agricultura	231.000,00	32.549,20	0,31
Transporte	75.000,00	61.665,00	0,58
Cultura	10.000,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	2.200.000,00	8.168,00	0,08
Encargos Especiais	225.750,00	189.264,67	1,78
Reserva de Contingência	43.855,00	0,00	---
Gestão Ambiental	2.000,00	0,00	0,00
Habitação	245.000,00	0,00	0,00
TOTAL	11.149.500,00	10.622.412,09	100

Fonte: Anexo 11 e 13 (fls. 18 e 123/140-TC)

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado superavitário, equivalente a 0,82%. O Município de Porto Esperidião observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

Dívida, sendo: RCL = R\$ 10.128.998,32

Descrição	Valor-R\$	% da RCL realizada	Limite máx. s/ a RCL %	Situação
Dívida contraída no exercício	0,00	0,00	16	regular
Amortização, juros e demais encargos	142.409,57	1,41	11,50	regular
Dívida consolidada líquida	0,00	0,00	120	regular

Fonte: Anexo 16 (fls. 141-TC)

O Município não cumpriu com todos os limites constitucionais, sendo:

Gastos com Pessoal (LRF) – RCL = R\$ 10.073.656,08

Descrição	Despesa - R\$	% RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			Máximo %	Situação
Poder Executivo	4.710.879,49	46,76	54	regular
Poder Legislativo	258.865,00	2,56	6	regular
Município	4.969.744,08	49,33	60	regular

Fonte: Anexo 02 e documentos (fls. 123/140-TC)

Obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

Gastos com Ensino (CF/ADCT) – Receita base (art. 212 CF) = R\$ 6.966.105,16

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	1.997.068,78	28,66	25	regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	1.893.800,20	27,18	15	regular

Fonte: Anexo 10 (fls. 59/60-TC)

Aplicou no Ensino o percentual mínimo de 25% da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal, e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% desses recursos no ensino fundamental.

Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/96) – Contribuição ao FUNDEF = R\$ 1.854.949,07

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	892.031,47	48,08	60	irregular

Fonte: Anexo 06 e folhas de pagamento

Não cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei nº 9.424/96, que determina a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEF na valorização dos profissionais do Magistério.

Gastos com Saúde – Receita base = R\$ 6.966.105,16

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite mínimo	Situação
Cálculo conforme a D.A. nº 16/2005	1.552.462,28	22,28	15	regular

Fonte: Dados às fls. 303/304-TC

**Atendeu, portanto, ao disposto no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Pela análise dos autos observa-se também que:** As disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial, Banco do Brasil, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal. As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital de publicação à fl. 10-TC. **Foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000.** O Ministério Público, mediante Parecer nº 4.899/2006 (fls. 535/540-TC), da lavra do douto procurador de Justiça do Estado, Mauro Delfino César, digno representante nesta Egrégia Corte de Contas, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com ressalva à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, exercício de 2005, sob a gestão do Sr. José Serafim Borges. Por tudo o mais que dos autos consta, **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e artigo 71 combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, inciso I da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101/2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, **DECIDE**, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer 4.899/2006 da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. Mauro Delfino César, pela emissão do **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, exercício de 2005, gestão do Sr. José Serafim Borges tendo como co-responsável a contadora Eliza Ignez Fazolo Fernandes - CRC/MT - 008870/P-2, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, **vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2005, em desobediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.666/93, e o resultado da execução desrespeitando os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, em confronto com as prescrições da Lei Complementar nº 101/2000 e, em especial, pelas seguintes irregularidades que deverão merecer a apreciação e o julgamento individualizado pela Câmara Municipal de Porto Esperidião, nos termos do artigo 210 da Constituição Estadual:**

- 1) não-envio do Anexo 13 (Balanço Financeiro) exercício de 2005-E-42;
- 2) contabilização incorreta das Receitas Extra-Orçamentárias, contrariando o art. 103 da Lei 4.320/64-E-33;
- 3) divergência na Disponibilidade Financeira 2005 nos Anexos 13 e 14 - Consolidado, no valor de R\$ 1.435.910,71, equivalente a 54.659,71 UPFs/MT (UPF dez/2005 = R\$ 26,27), contrariando os artigos 75 e 76 da Lei 4.320/64-E-33;
- 4) o saldo patrimonial do exercício em exame é divergente do registrado pela Prefeitura, em R\$ 1.097.849,76, equivalente a 41.791 UPF/MT, permanecendo a reincidência desde 2003, contrariando os artigos 83 e 85 da Lei 4.320/64-E-35;
- 5) o saldo patrimonial Consolidado/2005 apurado, apresenta divergência de R\$ 1.223.743,43, equivalente a 46.583,30 UPFs/MT a menor do registrado pela Prefeitura, no Balanço Patrimonial Consolidado, contrariando o art. 83 da Lei 4.320/64-E-35;
- 6) diversas irregularidades na movimentação e saldo da dívida, conforme Anexo 16, não apresenta uma contabilidade transparente, contrariando os artigos 83 a 106 da Lei 4.320/64-E-33 e E-38;
- 6.1) não ficou caracterizada a amortização de R\$ 47.202,15, equivalente a 1796 UPFs/MT no Anexo 15, na conta Amortização da Dívida, resultante da Execução Orçamentária correspondente;
- 6.2) o saldo de R\$ 22.618,65, equivalente a 861 UPFs/MT está confuso, apresentando um débito que não foi esclarecido no demonstrativo;
- 6.3) os valores corrigidos da dívida com o INSS fornecidos pelo auto atendimento do INSS não apresentam documentações acessíveis que comprovem o valor apresentado de R\$ 117.826,07, equivalente a 4.485,19 UPFs/MT;
- 6.4) as deduções da dívida do INSS-Empresa, INSS-JRS/MULTAS e INSSPARC-AD, efetuadas nas arrecadações federais, no exercício de 2005, foram na importância de R\$ 533.336,32, equivalente a 20.302,10 UPFs/MT, sendo que essa importância não foi contabilizada, contrariando o artigo 124 da Lei 4320/64-E-33;
- 6.5) o saldo apresentado na Dívida Fundada está inconsistente e sem transparência, alterando todos os valores dos diversos Demonstrativos Contábeis (Anexos 11,12, 13, 14, 15 e 16), apresentado nos autos;
- 7) cheques devolvidos sem a devida provisão de fundos, ocasionando pagamento de juros e multa sobre saldo devedor e taxas sobre devolução, no montante de R\$ 28,70, ou 1,07 UPFs/MT, contrariando o artigo 74 CF/88-E-30 e E-39;
- 8) divergência na contabilização da Receita, contrariando

o art. 83 da Lei 4.320/64-A 01 e E-35; **9)** divergência dos dados levantados mês a mês, referente à movimentação de pessoal, bem como demonstrando que as contratações temporárias foram as únicas formas de admissão em 2005, uma vez que, no exercício, foram admitidos 167 servidores sem concurso público- E-02; **10)** apropriação a menor para o PASEP, uma vez que o valor corresponde a 0,91%, contrariando o art. 7º, c/c o inciso III do art. 2º da Lei 9.715/98-E-29; **11)** diferença de R\$ 4.369,46, correspondente a 166,32 UPFs/MT, no saldo de bens móveis e imóveis registrados e os levantados, contrariando o art. 95 da Lei 4.320/64-E-34; **12)** aplicação de tão-somente 48,08% com a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensino fundamental, contrariando o § 5º do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-B-04; **13)** encaminhamento da LDO, LOA e balancetes dos meses de março e dezembro fora do prazo legal-E-42; **14)** divergências entre as informações enviadas, via Sistema LRF-Cidadão, e as constantes no processo-E-41; **15)** não foi enviada a esta Corte de Contas a Lei Municipal de criação do Sistema de Controle de Contas - SCI, em desconformidade com os artigos 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 157 da Lei 4320/64-E-39; Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências que entender necessária, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 17/2006. 4) Encaminhamento, a Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 4.719-8/2006 (02 volumes), 6.580-3/2005, 8.831-5/2005, 10.621-6/2005, 12.070-7/2005, 13.617-4/2005, 14.563-7/2005, 15.894-1/2005, 18.068-8/2005, 19.564-2/2005, 28.348-7/2005, 30.961-3/2005, 1.429-0/2006, 400.303-9/2005, 300.186-5/2005, 5.408-9/2005, 26.733-3/2002 e 5.459-3/2005.

#### Interessada **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Relatório da LRF Cidadão 1º bimestre 2005 e Leis nºs 986/2004, 891/2001 e 991/2004.

Relator **CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

**PARECER Nº 153/2006: Ementa:** Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, gestão do prefeito municipal, sr. Zeno José Andrade Gonçalves. Emissão de Parecer Prévio conforme preceituava o artigo 31, § 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, conforme Termo de Cooperação nº 17/2006. Os auditores públicos externo, André Luiz de Campos Baracat, Roberto Carlos de Figueiredo e Valdenir Ferreira Mendes, após efetuar análise do processo e, ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria onde foram relacionadas 21 (vinte e uma) impropriedades. **Pelo que consta do Processo nº 5.459-3/2006, a Prefeitura de Rosário Oeste, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 991/2004, em R\$ 13.127.686,89 (treze milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% das despesas. Observa-se que os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, não obedeceram aos limites legais estabelecidos, em desacordo, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 14.046.274,17 (quatorze milhões, quatrocenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos), com as seguintes distribuições por fonte:**

Fontes	Previstas R\$	Arrecadadas R\$	Diferenças R\$	Participação % Arrec.
Receitas Correntes	12.127.686,89	12.280.922,66	(153.235,77)	87,43
Receita Tributária	661.000,00	585.015,83	75.984,17	4,16
Receita de Contribuição	540.000,00	462.647,90	77.352,10	3,29
Receita Patrimonial	80.000,00	77.097,02	2.902,98	0,55
Receita de Serviço	526.310,00	540.429,09	(14.119,09)	3,85
Transferências Correntes	10.206.676,89	10.561.963,80	(355.286,91)	75,19
Outras Receitas	113.700,00	53.769,02	59.930,98	0,38
Receitas de Capital	1.000.000,00	1.765.351,51	(765.351,51)	12,57
Operações de Crédito	0,00	13.275,00	(13.275,00)	0,09
Transferências de Capital	1.000.000,00	1.752.076,51	(752.076,51)	12,47
Total das Receitas	13.127.686,89	14.046.274,17	(918.587,28)	100,00

As receitas próprias totalizaram **R\$ 887.066,81** (oitocentos e oitenta e sete mil, sessenta e seis reais e oitenta e um centavos) representando **6,32%** da Receita total arrecadada, conforme demonstrado:

**Receita Total (líquida da contribuição FUNDEF) = 14.046.274,17.**

Receita Própria	Valor (R\$)	% da Receita Total
Imposto	569.084,91	4,05
Taxa	15.930,92	0,11
Contribuição Iluminação Pública	258.277,87	1,84
Dívida Ativa Tributária	43.773,11	0,31
Total	887.066,81	6,32

A despesa realizada foi de **R\$ 14.461.055,69** (quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cinqüenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	Despesa Autorizada (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	% sobre Despesa Autorizada
Legislativa	487.600,00	523.542,26	3,62
Administração	4.228.565,49	4.302.021,06	29,75
Assistência Social	582.080,53	415.419,68	2,87
Previdência Social	672.600,00	61.220,19	0,42
Saúde	2.032.620,87	2.184.648,88	15,11
Educação	3.963.070,00	4.499.587,26	31,12
Cultura	63.100,00	87.128,85	0,60
Urbanismo	263.500,00	727.123,82	5,03
Habituação	20.000,00	543.614,60	3,76
Agricultura	158.050,00	281.088,09	1,94

FUNÇÕES	Despesa Autorizada (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	% sobre Despesa Autorizada
Comércio e Serviços	6.000,00	130,00	0,00
Transporte	169.000,00	491.588,47	3,40
Desporto e Lazer	58.500,00	72.947,41	0,50
Encargos especiais	323.000,00	270.995,12	1,87
Reserva de contingência	100.000,00	-	
TOTAL	13.127.686,89	14.461.055,69	100,00

Comparando a receita estimada com a efetivamente arrecadada, verifica-se excesso na arrecadação de 7%, e a despesa autorizada comparada à despesa realizada demonstra uma insuficiência orçamentária de 4,66%. **Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas verifica-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 2,95% da receita. A dívida pública registrada, em 31.12.2005, foi de R\$ 7.930.303,04 (sete milhões, novecentos e trinta mil, trezentos e três reais e quatro centavos), constituindo-se de dívidas flutuante e fundada e a disponibilidade financeira foi de R\$ 1.999.649,58 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinco e oito centavos), correspondendo a 96,72% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Consta-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:**

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	% limite máximo	Situação
Contratação e atualização no exercício	962.826,48	8,01	16,00	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	265.080,89	2,20	11,50	regular
Dívida Consolidada Líquida (*)	1.105.015,86	9,19	120,00	regular

Com relação aos limites constitucionais o Município apresentou os seguintes resultados:

Total de Despesas com Pessoal do Município em R\$			
Receita Corrente Líquida	12.020.893,57		%
Limite Legal - 60% da RCL	7.212.536,14		60,00
Total Despesas com Pessoal	5.492.826,75		45,69
Executivo (Limite máximo 54%)	5.152.631,32		42,86
Legislativo (Limite máximo 6%)	340.195,43		2,83

A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de **42,86%** do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Gastos com Ensino (CF/ADCT) - Receita base (art. 212 CF) = R\$ 7.173.784,10.

Descrição	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	25,57	25	regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	16,40	15	regular

O Município aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o equivalente a **25,57%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, de acordo com o art. 212 da Constituição Federal. E no Ensino Fundamental o correspondente a **16,40%** do total dos recursos, nos termos do § 2º, do artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Receita recebidas do FUNDEF R\$	Aplicação na Valorização dos Profissionais do Magistério R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
3.074.428,69	1.808.413,49	58,82	60	irregular

Foi gasto na remuneração dos profissionais do magistério o valor correspondente a **58,82%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, em desacordo com o estabelecido no § 5º, do art. 60, do ADCT/CF e do art. 7º, da Lei nº 9.424/1996.

Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 7.173.784,10.

Total Aplicado	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
1.012.905,04	14,12	15	irregular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **14,12%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, em desacordo com os termos do inc. III, do art. 77, do ADCT/CF que estabelece o mínimo de 15%. **Pela análise dos autos observa-se também que: Foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000.** O Ministério Público, através do Parecer nº 4.837/2006, da lavra do dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com ressalva. Por tudo o mais que dos autos consta, **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56, da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41, da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III, do artigo 26 e inciso III, do artigo 157, da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal de Contas, DECIDE, acompanhando o Voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 4.837/2006, da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. José Eduardo Faria, pela emissão do PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, exercício de 2005, gestão do sr. Zeno José Andrade Gonçalves, tendo como co-responsável o contador sr. Paulo Neris de Assunção, inscrito no CRC-MT sob o nº. 8.232/O-4, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida e por ter desrespeitado as prescrições da Lei Complementar nº. 101/2000, e em especial, pelas seguintes irregularidades que deverão merecer a apreciação e o julgamento individualizado pela Câmara Municipal de Rosário Oeste, nos termos do artigo 210, da Constituição Estadual: 1) aplicação de apenas 58,82% na remuneração e valorização dos profissionais do magistério (Gravíssima B04); 2) aplicação de apenas 14,12% em gastos com ações e serviços públicos de saúde (Gravíssima – B 03); 3) abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização (Grave – F05); 4) leis municipais definiram abertura de crédito de forma genérica sem citar a respectiva fonte (Grave – F 04); 5) os saldos iniciais e finais da conta bancária do Regime Próprio de Previdência (corrente/investimentos) não estão identificados de forma individualizada nos demonstrativos contábeis (Balanços Financeiro e Patrimonial) da Prefeitura (Grave – F21); 6) o confronto das informações dos Anexos 14 e 17 revela as seguintes situações (Item 7.2): a) a existência de saldo de restos a pagar não processados do exercício de 2002, apresentado pelo Balanço Patrimonial de 2005; b) o Demonstrativo da Dívida Flutuante informa baixas de valores referentes aos Restos a Pagar de 2003 (R\$ 33.470,00) e aos Restos a Pagar de 2004 não processados (R\$ 380.416,25), porém, os saldos iniciais dessas contas apresentavam valores menores que os valores baixados; c) os procedimentos contábeis realizados**

no Anexo 17 (original) e no retificado, com relação aos Restos a Pagar do exercício de 2004, estão incorretos, frente à norma contábil pública inserida nos arts. 85, 89 e 92 da Lei Federal nº 4.320/64. E ainda, o valor negativo de saldo final dos Restos a Pagar de 2003 (R\$ -889,08), registrado no Anexo 17 (original), apareceu nesse mesmo Anexo, porém retificado, como valor positivo de restabelecimento de Restos a Pagar daquele ano, sem qualquer justificativa para tal procedimento (Grave - E33); d) Ao incluir obrigações impróprias no Passivo Financeiro da Prefeitura, os serviços de contabilidade revelaram que o Balanço Patrimonial dessa entidade não demonstrou corretamente os resultados gerais do exercício de 2005 (Grave - E33) **7)** apropriação a menor para o PASEP no valor de R\$ 39.472,36 representando 0,71% (Grave - E 29); **8)** apenas um servidor da comissão permanente de licitação era efetivo; **9)** não houve publicação dos editais das Tomadas de Preços nºs 001/2005, 002/2005 e 004/2005 em jornal diário de grande circulação no Estado; **10)** impropriedades específicas da Tomada de Preços nº 001/2005; a) empresa vencedora não apresentou as certidões negativas do INSS e de regularidade fiscal (Grave - E17); b) as demonstrações financeiras apresentadas pela única empresa a participar da licitação são de 2002 e 2003 - sendo que o correto seria do último exercício social (no caso em tela o exercício de 2004); c) irregularidade nos atestados de capacidade técnica; **11)** vícios insanáveis na Tomada de Preços nº 004/2005 (Grave - E14); **12)** vícios insanáveis na Carta-Convite nº 009/2005 (Grave - E14); **13)** impropriedades em licitação nos convites nºs 19/2005, 20/2005, 21/2005, 22/2005, 24/2005, 32/2005, 33/2005, 34/2005 e 35/2005; a) veículos não adaptados para o transporte de alunos conforme CNT; b) itinerário não especificado; c) fragmentação de despesa (Grave - E11); d) contradição entre o Convite nº 24/2005 e o respectivo Contrato nº 43/2005; e) Contradição entre a cláusula terceira e a oitava dos Contratos nº 39/2005 e nº 40/2005; f) falta de clareza nos respectivos contratos dos convites mencionados; g) não atendimento ao princípio da eficiência (art. 37 da CF/88); h) o Contrato nº 43/2005 apresentou erro no cálculo do preço ajustado entre as partes; **14)** impropriedades em licitação nos convites nº 42/2005 e 45/2005; a) Convite nº 42/2005 - Locação de veículo com preço superior ao de mercado (Grave - E14 e E15); b) Convite nº 45/2005 - Locação de veículo contrariando o princípio da eficiência (Grave - E15); **15)** a LOA e a LDO foram encaminhadas intempestivamente ao TCE/MT: em 16 de fevereiro de 2005 (Grave - E42); **16)** a ação governamental denominada "Construção e Manutenção dos Postos de Saúde (Função: 10 e Sub-Função 302)" disposta no PPA-2002/2005, não foi prevista pela LDO-2005 e LOA-2005; **17)** do confronto entre os rendimentos de aplicações financeiras registradas no Anexo 10 e nos extratos de rendimentos, tem-se uma diferença de R\$ 877,44 (oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos); **18)** na Carta-Convite nº 008/2005 as declarações de recebimento dos convites não têm o carimbo das empresas; **19)** a Prefeitura de Rosário Oeste utiliza o procedimento de encaminhar o comprovante de recebimento do convite já preenchido; **20)** o atestado de capacidade técnica da empresa vencedora da TP nº 002/2005 foi emitido pela própria Prefeitura de Rosário Oeste. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia do relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências que entender necessária, conforme acordo de Cooperação Técnica nº 17/2006. 4) Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES

Processos nºs 5.216-7/2006 (18 volumes), 6.529-3/2005, 8.877-3/2005 (2 volumes), 10.759-0/2005 (2 volumes), 11.470-7/2005, 13.351-5/2005, 14.906-3/2005 (2 volumes), 16.346-5/2005, 17.780-6/2005 (2 volumes), 19.492-1/2005 (2 volumes), 27.712-6/2005, 461-8/2006 (2 volumes), 1.830-9/2006, 15.117-3/2005 (2 volumes) e 16.048-2/2005-apenso, 887-7/2002, 21.803-0/2004, 400.046-3/2005 e 300.200-4/2005-apenso, 11.148-1/2005.

**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
**Assunto** Contas anuais referentes ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Relatório da LRF Cidadão - 1º Bimestre - Lei nº 1770/2001, Lei nº 1.897/2004, 1.920/2005, Denúncia.  
**Relator** CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
**Revisor** CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

**PARECER Nº 154/2006:** **EMENTA:** Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Cáceres, gestão do prefeito municipal, sr. Ricardo Luiz Henry. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. A equipe técnica desta Casa, composta pelas servidoras Gleice Néia da Guia Magalhães Ramos, Jacilda Rosa Dias e Wilcy Martins Monteiro, após efetuar análise do processo das presentes contas anuais, baseada em informações obtidas *"in loco"*, elaborou o relatório de auditoria onde foram relacionadas 102 irregularidades. Assegurando direito constitucional ao contraditório, foi concedido ao ordenador de despesas prazo para apresentação de documentos e justificativas, sendo a defesa apresentada, submetida à análise da equipe técnica, que expôs as suas conclusões nos relatórios às fls. 12.395-TC e 12.495-TC, resultando na permanência de 52 irregularidades. Pelo que consta do Processo nº 11.148-1/2005, a Prefeitura Municipal de Cáceres, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 1920/2004, de 23 de dezembro de 2004, em **R\$ 49.925.000,00** (quarenta e nove milhões, novecentos e vinte e cinco mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). O Plano Plurianual foi aprovado pela Lei nº 1770/2001, para o quadriênio de 2002/2005. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, foi aprovada pela Lei nº 1897/2004. Os referidos instrumentos foram registrados neste Tribunal mediante julgamento singular. Quanto as alterações orçamentárias ocorridas no exercício, via créditos adicionais suplementares, constata-se que foram obedecidos os limites fixados na LOA e nas leis autorizativas. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram **R\$ 43.620.622,08** (quarenta e três milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e vinte e dois reais e dois centavos), apresentando um déficit de arrecadação no valor de R\$ 3.089.377,92 (três milhões, oitenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), correspondendo ao percentual de 6,61 % (seis vírgula sessenta e um por cento) da receita estimada, com as seguintes distribuições por fonte:

Fontes	R\$	Realizada - R\$	%
Receitas Correntes	46.933.500,00	43.243.732,38	99,13
Receitas Tributárias	6.219.500,00	5.314.174,67	12,18
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	183.000,00	172.919,24	0,40
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	35.461.000,00	35.699.333,41	81,84
Transferências do Estado	0,00	9.779.604,25	22,42
Transferências da União	0,00	25.919.729,16	59,42
Outras Receitas	3.215.000,00	0,00	0,00

Outras Receitas Correntes	1.855.000,00	2.057.305,06	4,71
Receitas de Capital	2.992.000,00	376.889,70	0,87
Operações de Crédito	700.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	25.000,00	66.094,75	0,16
Amort. de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	310.794,95	0,71
Transferências do Estado	0,00	0,00	0,00
Transferências da União	0,00	310.794,95	0,71
Outras Receita de Capital	2.267.000,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00
TOTAL	49.925.500,00	43.620.622,08	100

Quanto as receitas próprias do município, estas totalizaram R\$ 7.232.344,46 ( sete milhões, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), representando 16,58 % (dezesesseis vírgula cinquenta e oito por cento) da Receita total líquida da contribuição do FUNDEF.

Receita Própria	Valor em R\$	% sobre a receita total (- FUNDEF)
Imposto (IPTU, ISS, ITBI e IRRF)	3.448.209,37	7,90
Taxa	764.007,69	1,75
Contribuição de Melhorias	1.101.957,61	2,52
Divida Ativa Tributária	1.918.169,79	4,39
TOTAL	7.232.344,46	16,58

A despesa autorizada, no montante de R\$ **50.092.190,00** (cinquenta milhões, noventa e dois mil, cento e noventa reais) em comparação com a despesa realizada de R\$ **43.698.926,96** (quarenta e três milhões, seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e seis reais e seis centavos), demonstra uma economia orçamentária de 12,76 % (doze vírgula setenta e seis por cento), conforme a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	PREVISTA R\$	REALIZADA R\$	%
Legislativa	2.074.300,00	1.955.516,19	4,47
Judiciária	0,00	16.000,00	0,03
Administração e Plan.	11.328.000,00	10.956.848,24	25,08
Agricultura	398.500,00	395.547,93	0,91
Educação	15.462.300,00	17.005.701,19	38,92
Cultura	908.500,00	872.233,54	1,98
Energia e Rec. Minerais	0,00	0,00	0,00
Urbanismo e Habitação	1.972.000,00	1.248.855,27	2,86
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00
Saúde	7.380.000,00	7.371.769,46	16,87
Saneamento	862.500,00	0,35	0,00
Assistência Social	2.800.000,00	2.398.592,79	5,49
Transporte	1.554.700,00	810.917,48	1,86
Gestão Ambiental	961.500,00	449.471,35	1,03
Desporto e Lazer	178.500,00	188.762,90	0,43
Trabalho	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	28.710,27	0,07
Operações Especiais	29.700,00	0,00	0,00
Res. Contingência	800.000,00	0,00	0,00
Previdência Social	3.215.000,00	0,00	0,00
TOTAL	49.925.500,00	43.698.926,96	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se resultado deficitário na execução orçamentária de R\$ 78.304,88 ( setenta e oito mil, trezentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), equivalente ao percentual de 0,18 % (zero vírgula dezetoito por cento). Conforme dados do relatório técnico, a contratação, amortização, bem como, o saldo da dívida consolidada líquida do exercício examinado, obedeceram aos limites determinados no artigo 30 da LRF, e Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43/2001 e 20/2004, conforme demonstrativo abaixo:

RCL: R\$ 45.115.117,77

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL 20.238.094,22	% limite máximo	Situação
Contratação no exercício	0,00	0,00	16	regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	786.864,33	5,32	11,50	regular
Dívida consolidada líquida (*)	20.586.764,96	47,44	120	regular

**Gastos com Pessoal** - Os gastos com pessoal do Poder Executivo de Cáceres atingiu o valor de R\$ **26.241.608,55** (vinte e seis milhões, duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos) representando 58,16 % (cinquenta e oito vírgula dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida.

**Gastos com Educação** - sendo receita base: R\$ 25.311.978,02.

O Município aplicou no exercício de 2005, na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ **6.599.634,49** (seis milhões, quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos) representando 26,07 % (vinte e seis vírgula zero sete por cento) da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal. Já no ensino fundamental, o Município aplicou o valor de R\$ **5.275.533,70** (cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta centavos) atingindo 20,85 % (vinte vírgula oitenta e cinco por cento) dessa receita, como manda o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 9.424/1996.

**Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério** - sendo:

retenção para o FUNDEF: R\$ 2.951.801,47  
 receita base do FUNDEF: R\$ 11.005.859,68  
 O Município de Cáceres aplicou na remuneração dos Profissionais do magistério do ensino fundamental o montante de R\$ **7.489.441,89** (sete milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos) representando **68,04** % (sessenta e oito vírgula zero por cento) da receita do FUNDEF, em cumprimento aos artigos 2º e 7º da Lei 9.424/1996.

**Gastos com saúde** - sendo receita base: R\$ 25.311.978,02



O relatório técnico demonstrou que o Município aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 4.567.837,77 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), representando 18,04% (dezoito vírgula zero quatro por cento) da receita base, índice este, superior ao estabelecido no inciso III do artigo 77 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. O Ministério Público Estadual, em seu Parecer nº 4.943/2006-TC, da lavra do ilustre Procurador de Justiça, dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL**, à aprovação das contas, da Prefeitura Municipal de Cáceres. Por tudo o mais que dos autos consta, **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, decide, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, em **preliminarmente**, determinar o desamparamento dos processos que versam sobre as denúncias e solicitação de auditoria, remetendo-os à Procuradoria Geral de Justiça, juntamente com os respectivos relatórios técnicos, comunicando-se esta decisão ao denunciante e, no mérito, por maioria, acompanhando o voto do conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS, e de acordo com o Parecer nº 4.943/2006 da Procuradoria de Justiça, **DECIDE**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal de Contas, pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cáceres, exercício de 2005, gestão do sr. Ricardo Luiz Henry, tendo como co-responsável a contadora sra. **Donatila V. Pinheiro Bacca**, **devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, sob o nº 3770-TC**, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, **vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2004 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos pela Lei Federal nº 4.320/64, bem como o resultado da execução apresenta-se de acordo com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se à Câmara Municipal que determine ao sr. Prefeito a adoção das medidas cabíveis à correção das falhas técnicas com as constatadas nestes autos, evitando a reincidência.** Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia do relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Vencidos, no mérito, o sr. conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM e o sr. conselheiro VALTER ALBANO, que votaram pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Foi designado o sr. Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS, para redigir o Parecer como Revisor, com fulcro no § 1º do artigo 71, do Regimento Interno. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 4.663-9/2006 (03 volumes), 6.482-3/2005, 8.993-1/2005, 10.626-7/2005, 12.533-4/2005, 13.291-8/2005, 15.331-1/2005, 15.985-9/2005, 18.319-9/2005, 20.098-0/2005, 30.163-9/2005, 293-3/2006, 1.723-0/2006, 435-9/2002, 20.245-2/2004, 4.964-6/2005, 400.157-5/2005 e 300.280-2/2005 - apenso.

**Interessada** **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**  
**Assunto** Contas anuais referentes ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 231/2001, Lei nº 257/2004, Lei nº 261/2004, Relatório da LRF-Cidadão/1º bimestre.

**Relator** **CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI**  
**PARECER Nº 155/2006: Ementa:** Contas anuais do exercício de 2005 da Prefeitura Municipal de Salto do Céu, gestão do prefeito municipal, sr. José Antônio da Silva. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210, da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Remessa dos autos a Procuradoria Geral de Justiça conforme acordo de Cooperação Técnica nº 17/2006. A equipe técnica desta Corte de Contas, representada pelas servidoras Rita Maria Pinto da Silva - auditor público externo e Elenir Ferreira da Silva - auxiliar de controle externo, após efetuar análise do processo, sem inspeção *in loco*, extraindo dados e informações dos balancetes mensais, do balanço geral e de outros documentos físicos e eletrônicos, remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório que faz parte dos autos, às fls. 1306 a 1354-TC, onde, após, foi efetuada a notificação de praxe do gestor, que apresentou suas justificativas, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 03 (três) das 26 (vinte e seis) irregularidades. Pelo que consta do Processo nº 4.964-6/2005, o município de Salto do Céu, para o exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 261/2004 (Lei Orçamentária Anual - LOA) em **R\$ 5.800.000,00** (cinco milhões e oitocentos mil reais). Os créditos adicionais, abertos durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram **R\$ 5.228.933,51** (cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e três mil reais e cinquenta e um centavos), com a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Prevista - R\$	Realizada - R\$	%
Receitas Correntes	5.361.043,00	5.228.933,51	100
Receitas Tributárias	194.626,00	161.647,26	3,09
Receitas de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	64.520,00	67.670,20	1,29
Transferências Correntes	5.034.299,00	4.878.961,38	93,30
Outras Receitas Correntes	67.598,00	120.654,67	2,30
Receitas de Capital	438.957,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	138.957,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	300.000,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.800.000,00</b>	<b>5.228.933,51</b>	<b>100</b>

Fonte: Anexo 10 (fls. 88/89-TC)

As receitas próprias totalizaram **R\$ 167.808,44** (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), representando 3,20% (três vírgula vinte por cento) da Receita total arrecadada, conforme demonstrado:

**Receita total arrecadada (líquida da contribuição do FUNDEF) = R\$ 5.228.933,51**

Receita Tributária Própria	Valor - R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição do FUNDEF

Impostos	151.333,30	2,89
Taxas	10.313,96	0,19
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
Multa e juros de mora sobre tributos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	6.161,18	0,11
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	0,00	0,00

Fonte: Anexo 10 (fls. 88 e 89-TC)

No decorrer do exercício, as despesas realizadas pelo Poder Executivo Municipal atingiram o montante de **R\$ 5.275.350,95** (cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), com a seguinte distribuição por função:

Funções	Fixada - R\$	Realizada - R\$	%
Legislativa	294.500,00	308.038,92	5,83
Administração	1.533.800,00	1.423.799,47	26,98
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	251.114,22	292.215,44	5,53
Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Saúde	1.229.241,22	1.179.211,42	22,35
Educação	1.624.295,84	1.360.248,21	25,78
Cultura	27.000,00	0,00	0,00
Urbanismo	75.000,00	13.774,32	0,30
Habitação	0,00	0,00	0,00
Saneamento	262.827,00	87.421,84	1,64
Gestão Ambiental	11.000,00	2.559,16	0,04
Agricultura	19.000,00	3.174,49	0,10
Comunicações	5.000,00	408,63	0,01
Comércio e Serviços	10.000,00	1.116,70	0,02
Energia	10.000,00	8.326,16	0,15
Transporte	241.890,72	151.554,58	2,87
Desporto e Lazer	18.000,00	2.127,50	0,04
Encargos Especiais	28.500,00	441.374,11	8,36
Reserva de Contingência	160.831,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.800.000,00</b>	<b>5.275.350,95</b>	<b>100</b>

Fonte: Anexo 11 (fls. 90 a 111 e Balanço Financeiro - Anexo 13 (doc. fl. 737-TC)

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado deficitário equivalente a 0,88%. O município de Salto do Céu observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

Dívida, sendo: RCL = R\$ 5.228.933,51

Descrição	Valor-R\$	% da RCL realizada	Limite máximo s/ a RCL %	Situação
Dívida contraída no exercício	0,00	0,00	16	regular
Amortização, juros e demais encargos	419.159,23	8,06	11,50	regular
Dívida consolidada líquida	1.904.507,15	36,42	120	regular

Fonte: Anexo 16 (fl. 111A-TC)

O Município não cumpriu com todos os limites constitucionais, sendo:

Gastos com Pessoal (LRF) - RCL = R\$ 5.228.933,51

Descrição	Despesa - R\$	% RCL realizada	Limite artigos 19 e 20 da LRF	
			Máximo %	Situação
Poder Executivo	1.913.394,90	36,59	54	Regular
Poder Legislativo	151.677,78	2,90	6	Regular
Município	2.065.072,68	39,49	60	Regular

Fonte: Anexo 11 (fls. 90/111-TC)

Obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, que determina o comprometimento máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Gastos com Ensino (CF/ADCT) - Receita base (art. 212 CF) = R\$ 3.903.077,40

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Ensino ("caput" artigo 212 da CF)	817.766,14	20,95	25	Irregular
Ensino fundamental (artigo 60 do ADCT)	748.846,12	19,18	15	Regular

Fonte: Anexo 13

Não aplicou no Ensino o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal, contudo, cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% (quinze por cento) desses recursos no ensino fundamental.

**Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/96) - Contribuição ao FUNDEF = R\$ 720.846,11**

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite Mínimo%	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	362.736,45	50,32	60	Irregular

Fonte: Anexo 10 (fls. 88 e 89-TC)

Não cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei nº 9.424/1996, que determina a aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) do recurso do FUNDEF na valorização dos profissionais do Magistério.

Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 3.903.077,40

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Cálculo conforme a CF	726.289,60	18,60	15	Regular

Fonte: Anexo 13 (fl. 737-TC)

**Atendeu, portanto, ao disposto no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Pela análise dos autos observa-se também que:** As disponibilidades de caixa foram depositadas em bancos oficiais, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, e não-oficial, SICREDI, CCR Noroeste MT. As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital nº 005/2006, publicado no Diário Oficial do Estado de 15-2-2006 (fl. 168-TC). **Foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000.** O Ministério Público, mediante Parecer nº 4.996/2006 (fls.1499 a 1505-TC), da lavra do douto procurador de Justiça do Estado, dr. José Eduardo Faria, digno representante nesta Egrégia Corte de Contas, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Salto do Céu, exercício 2005, sob a gestão do sr. José Antonio da Silva. Por tudo o mais que dos autos constam, **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e artigo 71 combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101/2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, **DECIDE**, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 4.996/2006 da Procuradoria de Justiça pela emissão do **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Salto do Céu, exercício de 2005, gestão do sr. José Antônio da Silva, tendo como co-responsável a contadora, sra. Vera Lúcia Alves Silva, CRC/MT 00635/0-0, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, **vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2005, em desobediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000 e, em especial, pelas seguintes irregularidades que deverão merecer a apreciação e o julgamento individualizado pela Câmara Municipal de Salto do Céu, nos termos do artigo 210 da Constituição Estadual:** 1) Saldo de R\$ 427.926,52 da conta Restos a Pagar, exercício de 1996, sem justificar e caso não justificada essa ausência de transparência e sonegação de informação, incorrerá em desobediência à Instrução Normativa nº 002/06 - E 38 e E 40; 2) Houve divergência no disponível de R\$ 203.832,62 equivalente a 7.759,14 UPFs - dezembro/2005 - E 33; 3) Reincidência da diferença, a menor, apontada no relatório do exercício de 2004 - R\$ 1.070.751,94 equivalente a 40.759,49 UPFs dezembro/2005 - E 33; 4) Ausência de contabilização das deduções do INSS - Empresa e INSS - Parcelamento ADM, efetuadas nas arrecadações federais, na importância de R\$ 800.555,49, no Demonstrativo da Dívida Fundada - E 32 e E 38; 5) Falta de disponibilidade financeira para honrar pagamento das dívidas a curto e longo prazo - E 33 e E 38; 6) Divergência de saldo do Balanço Financeiro do início do exercício - R\$ 134.887,27 e o Balanço Financeiro 2004 - R\$ 134.944,15, diferença de R\$ 56,88 equivalente a 2,16 UPFs - E 33; 7) Registro de cheques devolvidos nos extratos bancários - E 30; 8) Pagamento de juros e multas, taxas sobre saldo devedor - E 39; 9) Houve divergências nos valores FPM - R\$ 495.454,79 equivalente a 18.860,09 UPFs/MT e FUNDEF - R\$ 110.572,11, equivalente a 4.209,06 UPFs/MT (Dez/2005), demonstradas no confronto dos valores apresentados nos extratos bancários com os valores contabilizados, contrariando o artigo 83 da Lei nº 4320/1964 e Instrução Normativa nº 02/2006 - A 01 e E 35; 10) Ausência de concurso público nas admissões em 2005 - E 02; 11) Divergência no número de servidores admitidos e demitidos - E 3; 12) Ausência da relação dos servidores contratados e comissionados - E 39; 13) Ausência de Lei autorizativa atualizada dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito - E 31; 14) Diferença do PASEP empenhado e pago - R\$ 27.578,61 - E 39; 15) Ausência de Termo de Transferência e Inventário Físico dos Bens - E 33; 16) Não-atendimento ao artigo 212 da Constituição Federal com relação a limite mínimo do Ensino, aplicou apenas 20,95% - B 01; 17) O valor recebido na conta corrente nº 58.023-6, Agência nº 2536-4, Banco do Brasil S.A, de R\$ 720.846,11 é maior que o contabilizado na rubrica, que foi de R\$ 610.274,00, ocorrendo assim uma divergência de R\$ 110.572,11 - E 33; 18) A porcentagem aplicada no FUNDEF foi de 50,32% (cinquenta vírgula trinta e dois por cento), contrariando o artigo 7º da Lei nº 9.424/1996 - B 02; 19) Divergência de R\$ 10.885,78 entre o levantamento efetuado na folha de pagamento de R\$ 303.828,13 (fls. 921 a 938-TC), e o contabilizado no Anexo 11 na dotação vencimentos e vantagens fixas - FUNDEF de R\$ 314.713,91, fl. 105-TC - E 33; 20) Ausência de Comprovantes do INSS (guias) - E 21; 21) Descumprimento dos prazos de encaminhamento dos documentos e informações ao TCE/MT - E 42; 22) Divergência nos Informes LRF-Cidadão e dados constantes das contas anuais - E 41; e 23) Ausência da Lei Municipal de Criação do Sistema de Controle Interno-SCI - E 39; Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia do Relatório e voto do Conselheiro Relator à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Encaminhamento de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências que entender necessárias. 3) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 4) Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e nos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 4.108-4/2006 (04 volumes), 6.506-4/2005, 10.483-3/2005, 12.035-9/2005, 13.528-3/2005, 14.754-0/2005, 16.320-1/2005, 17.737-7/2005, 19.292-9/2005, 27.719-3/2005, 187-2/2006 e 1.772-8/2006

**Interessada** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
**Assunto** Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro, março e dezembro.

**Relator** CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 3.179/2006: Ementa:** Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Secretaria de Estado de Saúde, gestão dos srs. Marcos Henrique Machado - período de 1º-1-2005 a 31-7-2005 e Augustinho Moro - período de 1º-8-2005 a 31-12-2005, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002. Recomendação de adoção de providências ao atual gestor ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.525/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal, em julgar **REGULARES**, com ressalva, as contas da Secretaria de Estado de Saúde, relativas ao exercício de 2005, gestão dos srs. Marcos Henrique Machado - período de 1º-1-2005 a 31-7-2005 e Augustinho Moro - período de 1º-8-2005 a 31-12-2005, dando-se-lhes a quitação devida, conforme artigo 22 da citada lei complementar, determinando-se ao atual gestor a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas técnicas identificadas nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, conforme voto do Relator e Relatório de auditoria, encaminhando-se-lhes fotocópias. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ALENCAR SOARES.

Processos nºs 4.930-1/2006, 7.186-2/2005, 8.685-1/2005, 10.492-2/2005, 11.910-5/2005, 12.804-0/2005, 14.193-3/2005, 15.727-9/2005, 17.507-2/2005, 19.198-1/2005, 26.156-4/2005, 107-4/2006 e 1.527-0/2006.

**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.  
**Assunto** Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

**Relator** CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
**ACÓRDÃO Nº 3.180/2006: Ementa:** Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Tangará da Serra, gestão do presidente, sr. Amauri Paulo Cervo, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares - artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso I, da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores

conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.922/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso I da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com inciso I, do artigo 156, da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de Tangará da Serra, relativas ao exercício de 2005, gestão do presidente, sr. Amauri Paulo Cervo, dando-se-lhe quitação plena, conforme artigo 21 da citada lei complementar, ressalvando o fato de que o julgamento se baseou, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2005, atendendo aos princípios fundamentais da contabilidade aplicada à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Cuiabá, em 30 de janeiro de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA  
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER LEGISLATIVO  
 TRIBUNAL DE CONTAS  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO/06 A DEZEMBRO/06

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA jan/2006 a dez/2006
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	63.623.968,40
Pessoal Ativo	48.999.547,02
Pessoal Inativo e Pensionistas	14.624.421,38
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	12.252.182,95
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Decorrentes de Decisão Judicial	
Despesas de Exercícios Anteriores	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.252.182,95
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹	
Contribuições Patronais	2.118.381,25
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)	53.490.166,70
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.419.647.936,64
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	1,21%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,23 %	54.361.669,62
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,77%	51.709.880,86

FONTE: SIAF

¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

Nota:

EDSON LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA  
 Coordenador de Orçamento e Finanças em Substituição  
 CRC MT 006683/0-6

JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 Conselheiro Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER LEGISLATIVO  
 TRIBUNAL DE CONTAS  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO/2006 A DEZEMBRO/2006

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V	R\$ 1,00		
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b>		<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>	
Caixa		Depósitos	
Bancos	310.416,95	Restos a Pagar	3.796.365,90
		Processados	

Conta Movimento	310.416,95	Do Exercício	3.796.365,90
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Aplicações Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	
Outras Disponibilidades Financeiras			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>310.416,95</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.796.365,90</b>
<b>INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)</b>	<b>3.485.948,95</b>	<b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.796.365,90</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.796.365,90</b>
<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)</b>			<b>0</b>
<b>SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)</b>			

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b>		<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>	
Caixa	0	Depósitos	0
Bancos	0	Restos a Pagar Processados	
Conta Movimento		Do Exercício	0
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	0
Aplicações Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	
Outras Disponibilidades Financeiras			
<b>INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)</b>	<b>0</b>	<b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>
<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)</b>			<b>0</b>
<b>SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)</b>			
<b>DÉFICIT</b>	<b>3.485.948,95</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	

FONTE: Balancetes mensais, SIAF/MT

Nota:

EDSON LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA  
 JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 Coordenador de Orçamento e Finanças em Substituição - CRC MT - 006683/O-6  
 Cons. Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER LEGISLATIVO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO/2006 A DEZEMBRO/2006

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI R\$ 1,00

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício			
PODER LEGISLATIVO <i>Tribunal de Contas</i>	0	3.796.365,90	0	310.416,95	
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>3.796.365,90</b>	<b>0</b>	<b>310.416,95</b>	

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício			
	0	0	0	310.416,95	
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>310.416,95</b>	

FONTE: Balancete mensais e SIAF/MT

Nota:

EDSON LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA  
 NOVELLI  
 Coordenador de Orçamento e Finanças em Substituição  
 CRC MT - 006683/O-6

JOSÉ CARLOS

Cons. Presidente

## ÓRGÃOS FEDERAIS

**INSS**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA  
 DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA/CUIABÁ/MT

EDITAL/SRP/MT nº 001/2007

Pelo presente Edital, nos termos dos artigos 231 e 285 do Código de Processo Civil, por se encontrar em lugar incerto e ignorado, fica o contribuinte abaixo identificado, intimado a comparecer a **Unidade de Atendimento da Secretaria da Receita Previdenciária em Cuiabá, sito à Av. Getúlio Vargas, 553 2º andar**, para solver os respectivos débitos, julgados procedentes ou apresentar Recurso nos termos do artigo 243 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3048 de 06/03/1999 e legislação posterior, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a publicação deste. A falta de manifestação no mencionado prazo presumir-se-á aceito pelo notificado, como verdadeiro, os débitos lançados, o que ensejará no encaminhamento dos respectivos processos à **Procuradoria Especializada do INSS, para fins de Cobrança Judicial.**

**INTERESSADO Nº DÉBITO DESP. DECISÓRIO**

IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA	AI-35.868.254-1	TERMO DE TRÂNSITO EM JULGADO E INCLUSÃO NO CADIM
CNPJ-03.534.260/0001-35		
IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA	AI-35.868.256-8	TERMO DE TRÂNSITO EM JULGADO E INCLUSÃO NO CADIM
CNPJ-03.534.260/0001-35		
IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA	AI-35.868.336-0	TERMO DE TRÂNSITO EM JULGADO E INCLUSÃO NO CADIM
CNPJ-03.534.260/0001-35		
IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA	AI-35.868.335-1	TERMO DE TRÂNSITO EM JULGADO E INCLUSÃO NO CADIM
CNPJ-03.534.260/0001-35		
IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA	AI-35.868.257-6	TERMO DE TRÂNSITO EM JULGADO E INCLUSÃO NO CADIM
CNPJ-03.534.260/0001-35		
IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA	NFLD-35.868.259-2	TERMO DE TRÂNSITO EM JULGADO E INCLUSÃO NO CADIM
CNPJ-03.534.2360/0001-35		
IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA	NFLD-35.868.260-6	TERMO DE TRÂNSITO EM JULGADO E INCLUSÃO NO CADIM
CNPJ-03.534.260/0001-35		
IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA	NFLD-35.868.258-4	TERMO DE TRÂNSITO EM JULGADO E INCLUSÃO NO CADIM
CNPJ-03.534.260/0001-35		

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA RELAÇÃO DE ADITIVOS CONTRATUAIS DEZEMBRO/2006

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 011/2006.  
Contratada: Duralex Sistemas S/C Ltda. Objeto: Manutenção de um Website. Aditivo de Prazo: 12 meses a partir de 01/01/2007 até 31/12/2007. Valor: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) Data: 29/12/2006

Segundo Termo Aditivo ao Contrato 062/2006  
Contratada: Estratégia Auditoria e Assessoria Ltda Objeto: Locação de Software Aditivo de prazo: 12 meses Aditivo de valor: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) Data: 05/12/2006.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 068/2006  
Contratada: Beto Posto Serviço Ltda Objeto: Aquisição de Combustíveis Aditivo de prazo: 90 dias Data: 22/12/2006.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 084/2006  
Contratada: Star Odontomédica Ltda. Objeto: Aquisição de Materiais Odontológicos Aditivo de Prazo: 90 dias Data: 08/12/2006

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 081/2006  
Contratada: Cloro Mato Grosso Ltda Objeto: Aquisição de hipoclorito de cálcio Aditivo de Prazo: 120 dias Data: 29/12/2006

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 101/2006  
Contratado: Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda Objeto: Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para o hospital municipal Aditivo de prazo: 90 dias Data: 29/12/2006

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 131/2006  
Contratado: AC Araújo Distribuidora de Jornais Objeto: Publicação de Matérias no D.O. do Estado e da União e em Jornais de grande circulação. Aditivo de prazo: 60 dias Data: 29/12/2006

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 133/2006  
Contratado: Flávio Rosan ME Objeto: Aquisição de Medicamentos para o Posto de Saúde Aditivo de prazo: 50 dias Data: 29/12/2006

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 134/2006  
Contratado: Drogaria SDR Ltda – ME Objeto: Aquisição de medicamentos para o Posto de Saúde Aditivo de prazo: 50 dias Data: 29/12/2006

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 135/2006  
Contratado: Drogaria Uberlândia Ltda. Objeto: Aquisição de Medicamentos para o Posto de Saúde Aditivo de prazo: 50 dias Data: 29/12/2006

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 140/2006  
Contratado: Construtora e Prestadora de Serviços Bidi& Bidinho Ltda Objeto: Construção de Ponte sobre o córrego do almoço Aditivo de prazo: 15 dias Data: 07/12/2006

Segundo Termo Aditivo ao Contrato 140/2006  
Contratado: Construtora e Prestadora de Serviços Bidi& Bidinho Ltda Objeto: Construção de Ponte sobre o córrego do almoço Aditivo de prazo: 15 dias Data: 22/12/2006

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 143/2006  
Contratado: Carlos Alberto Borges Fraga – ME Objeto: Aquisição de Pães Aditivo de prazo: 30 dias Data: 29/12/2006

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 130/2006  
Contratado: Hindenburg C.G. Costa – ME Objeto: Realização de Exames Laboratoriais Aditivo de prazo: 60 dias Data: 29/12/2006

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 060/2006  
Contratado: Francisco Marino Fernandes & Cia Ltda Objeto: Recuperação de Pavimento com Lama Asfáltica Aditivo de prazo: 90 dias Data: 01/11/2006

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

### PREFEITA MUNICIPAL DE APIACÁS EDITAL DE AVISO DE PROCESSO SELETIVO 001/2007

A Prefeita Municipal de Apiacás MT faz saber a todos os interessados que estarão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária pelo prazo de 06 meses podendo ser prorrogado por igual período, conforme Edital de nº 001/2007/GPA, nos dias 01 e 02 do mês de fevereiro do corrente ano, no horário das 7:30 as 13:00, no Departamento de Recursos Humanos, e que o processo de avaliação será realizado no dia 05/02/2007 a partir das 13:00 horas, para os cargos conforme tabela abaixo:

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Coordenação Geral

ITEM	CARGO	VAGAS
01	Técnico em Planejamento e Orçamento	01

Secretaria Municipal de Obras, Viacão e Serviços Urbanos.

ITEM	CARGO	VAGAS
02	Engenheiro Civil	01

Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	CARGO	VAGAS
03	Médico Clínico Geral	02
04	Odontólogo	01
05	Fisioterapeuta	01

Secretaria Municipal de Ação Social

Centro de Referência e Assistência Social – CREAS

ITEM	CARGO	VAGAS
06	Psicólogo	01
07	Assistente Social	01
08	Educador Social	02

09	Coordenador Geral	01
10	Auxiliar de Serviços Gerais	01

Secretaria Municipal de Ação Social  
Projeto Vivendo Com Arte - Petrobrás

ITEM	CARGO	VAGAS
11	Coordenador Geral	01
12	Educador Social	03
13	Monitor	02
14	Instrutor	02
15	Auxiliar de Serviços gerais	01
16	Consultor	01

Secretaria Municipal de Ação Social  
Departamento de Ação Social

ITEM	CARGO	VAGAS
17	Assistente Social	01

Apiacás – MT, em 30 de Janeiro de 2007.  
SILDA KOCHEMBERGER - PREFEITA

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2007  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que, na Tomada de Preço de que trata o Edital nº 001/2007, levado a efeito às 09:00(nove) horas do dia 26/01/2007, sagrou-se vencedora a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KRUPINSKI LTDA. Aripuanã, 30 de janeiro de 2007.

Sandra Gugel - Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

### RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2007

APREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que, na Tomada de Preço de que trata o Edital nº 002/2007, levado a efeito às 11:00(onze) horas do dia 26/01/2007, sagrou-se vencedora a empresa FAOS COMBUSTÍVEIS LTDA. Aripuanã, 30 de janeiro de 2007.

Sandra Gugel - Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA MULHER  
CORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON – BARRA DO GARÇAS – MT

Proc. 0055/2006  
Reclamante: ADILVAN DE SOUSA LOPES  
Reclamada: ELETROMAIS – ELETRO LETRONICOS LTDA – CNPJ: 05.977.828/001-18

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADA a empresa mencionada, que pela documentação constante dos autos, encontra-se instalada em lugar incerto e não sabido, da Decisão Administrativa proferida nos autos supra em data de 31/07/2006, na modalidade de MULTA (art. 56 da Lei 8.078/90), conforme segue: "Decide-se pela aplicação de multa à reclamada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo recolhimento deverá ser efetuado através de DAM (art. 54 de Dec. Municipal 2.929/06), no prazo de 30 (trinta) dias, o não pagamento no prazo estipulado, acarretará a inscrição do débito em DIVIDA ATIVA MUNICIPAL pelo PROCON de Barra do Garças/MT, com juros de mora de 1% ao mês e será atualizado monetariamente de acordo com a taxa referencial do SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO DE CUSTÓDIA – SELIC – acumuladas mensalmente, nos termos do § 3º do art. 46 do Dec. Municipal 2.932 de março de 2006.

Barra do Garças/MT, 12 de janeiro de 2007

Drª SYLVIA MARIA DE ASSIS CAVALCANTE  
COORD. EXECUTIVA DO PROCON/BG – PORT. 5.94/06

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA MULHER  
CORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON – BARRA DO GARÇAS – MT

Proc. 0010/2006  
Reclamante: CLAUDIANO MATOS DOS SANTOS  
Reclamada: ELETROMAIS – ELETRO LETRONICOS LTDA – CNPJ: 05.977.828/0001-18

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADA a empresa mencionada, que pela documentação constante dos autos, encontra-se instalada em lugar incerto e não sabido, da Decisão Administrativa proferida nos autos supra em data de 31/07/2006, na modalidade de MULTA (art. 56 da Lei 8.078/90), conforme segue: "Decide-se pela aplicação de multa à reclamada no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), cujo recolhimento deverá ser efetuado através de DAM (art. 54 de Dec. Municipal 2.929/06), no prazo de 30 (trinta) dias, o não pagamento no prazo estipulado, acarretará a inscrição do débito em DIVIDA ATIVA MUNICIPAL pelo PROCON de Barra do Garças/MT, com juros de mora de 1% ao mês e será atualizado monetariamente de acordo com a taxa referencial do SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO DE CUSTÓDIA – SELIC – acumuladas mensalmente, nos termos do § 3º do art. 46 do Dec. Municipal 2.932 de março de 2006.

Barra do Garças/MT, 12 de janeiro de 2007

Drª SYLVIA MARIA DE ASSIS CAVALCANTE  
COORD. EXECUTIVA DO PROCON/BG – PORT. 5.94/06

ESTADO DE MATO GROSSO

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DA MULHER  
CORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON – BARRA DO GARÇAS – MT**

Proc. 0068/2006  
Reclamante: DEUZINHA GONÇALVES WEBBER  
Reclamada: MULTIBENS ELETRO ELETRÔNICOS – CNPJ: 04.445.190/0001-01

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICADA à empresa mencionada, que pela documentação constante dos autos, encontra-se instalada em lugar incerto e não sabido, da Decisão Administrativa proferida nos autos supra em data de 25/08/2006, na modalidade de MULTA (art. 56 da Lei 8.078/90), conforme segue: "Decide-se pela aplicação de multa à reclamada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo recolhimento devera ser efetuado através de DAM (art. 54 de Dec. Municipal 2.929/06), no prazo de 30 (trinta) dias, o não pagamento no prazo estipulado, acarretará a inscrição do débito em **DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL** pelo PROCON de Barra do Garças/MT, com juros de mora de 1% ao mês e será atualizado monetariamente de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação de Custódia – SELIC – acumuladas mensalmente, nos termos do § 3º DO ART. 46 DO Dec. Municipal 2.932 de março de 2006.

Barra do Garças/MT, 12 de janeiro de 2007

Drª SYLVIA MARIA DE ASSIS CAVALCANTE  
COORD. EXECUTIVA DO PROCON/BG – PORT. 5.94/06

**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA MULHER  
CORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON – BARRA DO GARÇAS – MT**

Proc. 0042/2006  
Reclamante: EUSLENE FERREIRA LEAL NOLETO  
Reclamada: ELETROMAIS – ELETRO LETRONICOS LTDA – CNPJ: 05.977.828/001-18

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICADA à empresa mencionada, que pela documentação constante dos autos, encontra-se instalada em lugar incerto e não sabido, da Decisão Administrativa proferida nos autos supra em data de 31/07/2006, na modalidade de MULTA (art. 56 da Lei 8.078/90), conforme segue: "Decide-se pela aplicação de multa à reclamada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo recolhimento devera ser efetuado através de DAM (art. 54 de Dec. Municipal 2.929/06), no prazo de 30 (trinta) dias, o não pagamento no prazo estipulado, acarretará a inscrição do débito em **DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL** pelo PROCON de Barra do Garças/MT, com juros de mora de 1% ao mês e será atualizado monetariamente de acordo com a taxa referencial do SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO DE CUSTÓDIA – SELIC – acumuladas mensalmente, nos termos do § 3º do art. 46 do Dec. Municipal 2.932 de março de 2006.

Barra do Garças/MT, 12 de janeiro de 2007

Drª SYLVIA MARIA DE ASSIS CAVALCANTE  
COORD. EXECUTIVA DO PROCON/BG – PORT. 5.94/06

**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA MULHER  
CORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON – BARRA DO GARÇAS – MT**

Proc. 0034/2006  
Reclamante: MARIA ALICE DE CARVALHO FARIA  
Reclamada: ELETROMAIS – ELETRO LETRONICOS LTDA – CNPJ: 05.977.828/001-18

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICADA à empresa mencionada, que pela documentação constante dos autos, encontra-se instalada em lugar incerto e não sabido, da Decisão Administrativa proferida nos autos supra em data de 31/07/2006, na modalidade de MULTA (art. 56 da Lei 8.078/90), conforme segue: "Decide-se pela aplicação de multa à reclamada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo recolhimento devera ser efetuado através de DAM (art. 54 de Dec. Municipal 2.929/06), no prazo de 30 (trinta) dias, o não pagamento no prazo estipulado, acarretará a inscrição do débito em **DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL** pelo PROCON de Barra do Garças/MT, com juros de mora de 1% ao mês e será atualizado monetariamente de acordo com a taxa referencial do SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO DE CUSTÓDIA – SELIC – acumuladas mensalmente, nos termos do § 3º do art. 46 do Dec. Municipal 2.932 de março de 2006.

Barra do Garças/MT, 12 de janeiro de 2007

Drª SYLVIA MARIA DE ASSIS CAVALCANTE  
COORD. EXECUTIVA DO PROCON/BG – PORT. 5.94/06

**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA MULHER  
CORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON – BARRA DO GARÇAS – MT**

Proc. 0053/2006  
Reclamante: MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE DE ALMEIDA  
Reclamada: ELETROMAIS – ELETRO LETRONICOS LTDA – CNPJ: 05.977.828/001-18

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICADA à empresa mencionada, que pela documentação constante dos autos, encontra-se instalada em lugar incerto e não sabido, da Decisão Administrativa proferida nos autos supra em data de 31/07/2006, na modalidade de MULTA (art. 56 da Lei 8.078/90), conforme segue: "Decide-se pela aplicação de multa à reclamada no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), cujo recolhimento devera ser efetuado através de DAM (art. 54 de Dec. Municipal 2.929/06), no prazo de 30 (trinta) dias, o não pagamento no prazo estipulado, acarretará a inscrição do débito em **DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL** pelo PROCON de Barra do Garças/MT, com juros de mora de 1% ao mês e será atualizado monetariamente de acordo com a taxa referencial do SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO DE CUSTÓDIA – SELIC – acumuladas mensalmente, nos termos do § 3º do art. 46 do Dec. Municipal 2.932 de março de 2006.

Barra do Garças/MT, 12 de janeiro de 2007

Drª SYLVIA MARIA DE ASSIS CAVALCANTE  
COORD. EXECUTIVA DO PROCON/BG – PORT. 5.94/06

**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA MULHER  
CORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON – BARRA DO GARÇAS – MT**

Proc. 0060/2006  
Reclamante: MARIA ELENA SASSE  
Reclamada: ELETROMAIS – ELETRO LETRONICOS LTDA – CNPJ: 05.977.828/001-18

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICADA à empresa mencionada, que pela documentação constante dos autos, encontra-se instalada em lugar incerto e não sabido, da Decisão Administrativa proferida nos autos supra em data de 31/07/2006, na modalidade de MULTA (art. 56 da Lei 8.078/90), conforme segue: "Decide-se pela aplicação de multa à reclamada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo recolhimento devera ser efetuado através de DAM (art. 54 de Dec. Municipal 2.929/06), no prazo de 30 (trinta) dias, o não pagamento no prazo estipulado, acarretará a inscrição do débito em **DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL** pelo PROCON de Barra do Garças/MT, com juros de mora de 1% ao mês e será atualizado monetariamente de acordo com a taxa referencial do SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO DE CUSTÓDIA – SELIC – acumuladas mensalmente, nos termos do § 3º do art. 46 do Dec. Municipal 2.932 de março de 2006.

Barra do Garças/MT, 12 de janeiro de 2007

Drª SYLVIA MARIA DE ASSIS CAVALCANTE  
COORD. EXECUTIVA DO PROCON/BG – PORT. 5.94/06

**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA MULHER  
CORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON – BARRA DO GARÇAS – MT**

Proc. 005/2006  
Reclamante: ROMEU AGUIAR BELEM  
Reclamada: MULTIBENS ELETRO ELETRÔNICOS – CNPJ: 04.445.190/0001-01

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICADA à empresa mencionada, que pela documentação constante dos autos, encontra-se instalada em lugar incerto e não sabido, da Decisão Administrativa proferida nos autos supra em data de 25/08/2006, na modalidade de MULTA (art. 56 da Lei 8.078/90), conforme segue: "Decide-se pela aplicação de multa à reclamada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo recolhimento devera ser efetuado através de DAM (art. 54 de Dec. Municipal 2.929/06), no prazo de 30 (trinta) dias, o não pagamento no prazo estipulado, acarretará a inscrição do débito em **DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL** pelo PROCON de Barra do Garças/MT, com juros de mora de 1% ao mês e será atualizado monetariamente de acordo com a taxa referencial do SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO DE CUSTÓDIA – SELIC – acumuladas mensalmente, nos termos do § 3º do art. 46 do Dec. Municipal 2.932 de março de 2006.

Barra do Garças/MT, 05

Drª SYLVIA MARIA DE ASSIS CAVALCANTE  
COORD. EXECUTIVA DO PROCON/BG – PORT. 5.94/06

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2007/PMBG-MT**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para "construção da ciclovia – apoio a projetos de sistemas de circulação não-motorizada". **Data:** 16 de fevereiro de 2007 – **Hora:** 10:00 hs. (horário de Brasília) – **Tipo de Licitação:** Menor Preço Global – Valor do Edital: R\$ 100,00 (cem reais), taxa não reembolsável – **Regência Legal:** Lei nº 8.666/93 revisada e atualizada. – **Informações:** Rua Carajás, 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000.

Barra do Garças – MT, 31 de janeiro de 2007.

Antonio da Silva Neto  
Presidente CPL.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
DECLARAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **SERGIO COSTA BEBER STEFANELLO**, brasileiro, separado judicialmente, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº. 1016809673 SSP/RS e CPF nº 399.499.820-49, residente e domiciliado na Av. Florianópolis, 197, Bairro Centro, nesta Cidade de Campo Novo do Parecis/MT, **declara** que solicitou da SEMA, as licenças prévia, instalação e operação de uma **Fábrica de Laticínios**, localizada a margem da BR-364, km 846, lote 20 do Projeto do Assentamento Guapirama no Município de Campo Novo do Parecis. Por ser expressão da verdade. Firmamos a presente, para que surta os efeitos desejados. Campo Novo do Parecis/MT, aos 26 dias do mês de janeiro de 2007.

**IRMA BROGLIO**  
Presidente

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2007**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 11:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2007, na sede da Prefeitura, sito à Av: Gaspar Dutra, snº, Cláudia/MT, licitação na modalidade **Tomada de Preços**, por menor preço " Para aquisição de **GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DIVERSOS PARA ESCOLAS, CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLA ESPECIAL PESTALOZZI, PETI, PSP'S E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**". Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente – Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-1250. Cláudia/MT., 30 de janeiro de 2007.

**ALTAMIR KÜRTE**n - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
EXTRATO DE EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2007**

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT, através da Comissão de Licitações, torna público que realizará, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações, licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 01/2007, do tipo menor preço, tendo como objeto: "contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar no município", as propostas deverão ser abertas no dia 02/03/2007 às 9:00 horas, na Av. Centro Oeste, 286, Centro, Confresa/MT, Sala de Licitações, o edital e seus anexos, poderá ser adquirido, no horário das 8:00 às 12:00 horas, mediante pagamento de taxa não reembolsável no valor de R\$150,00. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 66 3564 2014 - Confresa, 30 de janeiro de 2007. Ceiso Martins dos Santos – Presidente Comissão

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
Gabinete do Prefeito**

**ATO GP Nº 026/07**

O Prefeito Municipal de Cuiabá (MT) no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: EXONERAR, a**

pedido, EDIVÁ PEREIRA ALVES, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Secretário, Símbolo DAS – 01, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, a partir de 30/01/2007. **REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.** Palácio Alencastro, em Cuiabá (MT), 29 de janeiro de 2007. (WILSON PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
Gabinete do Prefeito

**ATO GP Nº 027/07**

O Prefeito Municipal de Cuiabá (MT) no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: EXONERAR, a pedido, LEVI PIRES DE ANDRADE**, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Secretário, Símbolo DAS – 01, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, a partir de 30/01/2007. **REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.** Palácio Alencastro, em Cuiabá (MT), 29 de janeiro de 2007. (WILSON PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP**  
**AVISO DE PRORROGAÇÃO**

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP – Empresa de Economia Mista da Prefeitura Municipal de Cuiabá, vem a público informar que o Edital de Pregão Presencial nº 002/2007, marcado para ser realizado dia 01/02/2007, às 14h00min, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão, manutenção, pintura, funilaria e fornecimento de peças originais de primeira linha ou genuínas para frota de Veículos/Motocicletas da Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP, para atender a SANECAP, foi **PRORROGADA** por conveniência administrativa para **12/02/2007, às 14h00min.**

Cuiabá, 30 de janeiro de 2007.

Coordenadoria de Licitação e Compras - CDLC

GERALDO MIGUEL DE MELO  
PRESIDENTE DA LICITAÇÃO

Adv. José Antonio Rosa  
DIRETOR PRESIDENTE DA SANECAP

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2007.**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal torna público que realizou Dispensa de Licitação nº. 001/2007, na data de 29 de janeiro de 2007, nos termos da Lei n.º 8.666/93, para Locação de Imóvel Urbano, sito à Av. Perimetral Norte, s/nº, Centro, Feliz Natal – MT, com o objetivo de funcionamento do Centro de Atendimento do Programa Saúde da Família – PSF II, no valor de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos Reais) Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Avenida Chapecó n.º 235-E, na cidade de Feliz Natal.

Gerson Antônio - Presidente da CPL

Asplemat/DO

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2007.**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal torna público que realizou Dispensa de Licitação nº. 002/2007, na data de 29 de janeiro de 2007, nos termos da Lei n.º 8.666/93, para Locação de Imóvel Urbano, sito à Av. Chapecó, s/nº, Centro, Feliz Natal – MT, com o objetivo de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 12.375,00 (doze mil, trezentos e setenta e cinco Reais). Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Avenida Chapecó n.º 235-E, na cidade de Feliz Natal.

Gerson Antônio - Presidente da CPL

Asplemat/DO

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2007.**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal torna público que realizou Dispensa de Licitação nº. 003/2007, na data de 29 de janeiro de 2007, nos termos da Lei n.º 8.666/93, para Locação de Imóvel Urbano, sito à Rua Seara, s/nº, Centro, Feliz Natal – MT, com o objetivo de funcionamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, no valor de R\$ 4.730,00 (quatro mil, setecentos e trinta Reais). Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Avenida Chapecó n.º 235-E, na cidade de Feliz Natal.

Gerson Antônio - Presidente da CPL

Asplemat/DO

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2007.**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal torna público que realizou Dispensa de Licitação nº. 004/2007, na data de 29 de janeiro de 2007, nos termos da Lei n.º 8.666/93, para Locação de Imóvel Urbano, sito à Rua Dionísio Cerqueira, s/nº, Centro, Feliz Natal – MT, com o objetivo de funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura e da EMPAER, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos Reais). Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Avenida Chapecó n.º 235-E, na cidade de Feliz Natal.

Gerson Antônio - Presidente da CPL

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2007.**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal torna público que realizou processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2007, na data de 29 de janeiro de 2007, nos termos da Lei n.º 8.666/93, para contratação de serviços de contabilidade, acompanhar as prestações de contas perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e outros órgãos que se fizerem necessários, tendo como vencedor o Sr. DEOSDETE EVANGELISTA DA SILVA, no valor de R\$ 35.880,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta Reais). Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Avenida Chapecó n.º 235-L, na cidade de Feliz Natal.

Gerson Antônio - Presidente da CPL

Asplemat/DO

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2007.**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal torna público que realizou processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2007, na data de 29 de janeiro de 2007, nos termos da Lei n.º 8.666/93, para contratação de serviços de elaboração de projetos e acompanhamento junto a órgãos do governo estadual/federal, tendo como vencedora a empresa SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, no valor de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos Reais). Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Avenida Chapecó n.º 235-E, na cidade de Feliz Natal.

Gerson Antônio - Presidente da CPL

Asplemat/DO

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2007.**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal torna público que realizou processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2007, na data de 29 de janeiro de 2007, nos termos da Lei n.º 8.666/93, para contratação de serviços de assessoramento para protocolo e retirada de documentos junto a fornecedores e órgãos do governo estadual/federal, tendo como vencedora a empresa J E M – ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos Reais). Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Avenida Chapecó n.º 235-E, na cidade de Feliz Natal.

Gerson Antônio - Presidente da CPL

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

**Prefeitura Municipal de Garantã do Norte/MT**

**Aviso Licitação - Tomada de Preço Nº 02/2007**

A Prefeitura Municipal de Garantã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 02/2007, cujo objeto é Aquisição de 01 (um) Veículo OKM, tipo Van, tudo conforme edital nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, com data prevista para abertura no dia 15/02/2007 às 16H00. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas Sala de Licitações localizada na Rua das Oliveiras, 135 - Bairro Jardim Vitória – Garantã do Norte/MT. No Horário de atendimento ao público, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor não reembolsável.

Garantã do Norte/MT, 30 de Janeiro de 2.007

Nilva Roman

Presidente da Comissão de Licitação

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº.007/2006- AVISO DE RESULTADO**

A Prefeitura Municipal de Itanhanga, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Publico que na Tomada de Preços nº.007/2006, aberta em 08/12/2006 para : **contratação de empresa de engenharia e construção para execução de pavimentação asfáltica em ruas e avenidas, na sede do Município, com fornecimento de materiais e serviços.** sagrou-se vencedora a empresa: **Impertec – Impermeabilizações e Construções Ltda - CNPJ – 36.971.836/0001-80.**

Itanhanga (MT), 19 de janeiro de 2007.

Adilson Ferreira da Silva

Presidente da CPL

DMT/DO

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº.008/2006 - AVISO DE RESULTADO**

A Prefeitura Municipal de Itanhanga, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Publico que na Tomada de Preços nº.008/2006, aberta em 08/12/2006, para a **contratação de empresa de engenharia e construção para implantação de galerias pluviais e execução de drenagem em ruas e avenidas, na sede do Município, com fornecimento de materiais e serviços,** sagrou-se vencedora a empresa: **Impertec – Impermeabilizações e construções Ltda - CNPJ – 36.971.836/0001-80.**

Itanhanga (MT), 19 de janeiro de 2007.

Adilson Ferreira da Silva

Presidente da CPL

DMT/DO

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº.009/2006 - AVISO DE RESULTADO**

A Prefeitura Municipal de Itanhanga, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Publico que na Tomada de Preços nº.009/2006, aberta em 08/12/2006, para a **contratação de empresa de engenharia e construção para execução de serviço de implantação e ampliação de rede de abastecimento de água no Município, com fornecimento de materiais e serviços** sagrou-se vencedora a empresa: **Impertec – Impermeabilizações e Construções Ltda - CNPJ – 36.971.836/0001-80.**

Itanhanga (MT), 19 de janeiro de 2007.

Adilson Ferreira da Silva

Presidente da CPL

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**Prefeitura municipal de Jaciara**

**Aviso de licitação**

**Edital de pregão n.º 004/2007**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeira designada, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, tendo por objeto: Compra de pneu para manutenção de sua Frota, do Tipo Menor Preço Por Item, nos Termos da Lei nº 10.520/02 e Decreto 4.733/02. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, a Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º1075,das 12:00

as 17:00 horas, mediante depósito da taxa de R\$ 30,00, não restituível, no Banco do Brasil de Jaciara-MT, Agência 0854-0, Conta Corrente – 13.218-7 devendo os envelopes contendo propostas e documentos serem entregues até o dia 14 de fevereiro de 2007, até as **08:00 horas**. Informações: tel. (0\*\*66) 3461 1308 Ramal – 216 ou na própria Prefeitura. Jaciara-MT, 30 de janeiro de 2007. Eliane Teixeira Alves Moura-Pregoeira.

DMT/DO

**Prefeitura municipal de Jaciara****Aviso de licitação****Edital de pregão presencial n.º 005/2007**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao menor preço por item (unitário), com entrega em até 12 (doze) meses, após assinatura do contrato, nos termos da Lei 10.520/02, com a seguinte programação e objeto: **NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2007 - 08:00 h:** Contratação de empresa para

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Tipo: Convênio de Cooperação Técnica n.º 001/2007

Objeto: Delegação de competência para propiciar condições para a implantação do Programa da Agência Municipal de Trânsito na Cidade de Jangada.

Prazo da vigência: Até 31 de dezembro de 2007.

Data da assinatura: 15 de janeiro de 2007.

Assinam pelo DETRAN/MT Moises Sachetti – Presidente, Valmir Antonio de Moraes – Diretor de Gestão Sistêmica, Flávio Eduardo Cavassana – Coordenador Especial de Agências de Trânsito e Benedito Paulo de Campos - Prefeito Municipal de Jangada.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Tipo: Convênio de Cooperação Técnica n.º 002/2007

Objeto: Cessão de funcionário efetivo da Prefeitura Municipal de Jangada para a realização de serviços de vistoria junto à Agência do DETRAN nesta cidade.

Prazo da vigência: Até 31 de dezembro de 2007.

Data da assinatura: 15 de janeiro de 2007.

Assinam pelo DETRAN/MT Moises Sachetti – Presidente, Valmir Antonio de Moraes – Diretor de Gestão Sistêmica, Flávio Eduardo Cavassana – Coordenador Especial de Agências de Trânsito e Benedito Paulo de Campos - Prefeito Municipal de Jangada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE - ESTADO DE MATO GROSSO

**EDITAL COMPLEMENTAR 04 - CONCURSO PÚBLICO 001/2006**

A Comissão Examinadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Resultado Final do Concurso Público 001 da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, encontra-se à disposição no Mural da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde e nos seguintes endereços eletrônicos: [www.grupotame.com.br](http://www.grupotame.com.br) e [www.lucasdoriorverde.mt.gov.br](http://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br). Desta forma, fica valendo a data da publicação na imprensa oficial como início da contagem de prazo recursal nos termos do edital do concurso.

Lucas do Rio Verde – MT, 30 de Janeiro de 2007.

MARINO JOSÉ FRANZ

JOSÉ LUIZ PAETZOLD

PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE COMISSÃO EXAMINADORA DMT/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

O **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001-75, com sede à Rua Antonio Tavares, nº 3310, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **DR. LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY** vem comunicar à **DISCOM COMÉRCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA**, com sede à SIA/SUL, trecho 4, lote 1130, bloco E, s/n, loja 4, Asa Sul, Brasília – DF, inscrita no CNPJ 22.874.366/0004-75, DIF. 07.459.869/002-00, que Considerando o Ofício nº 31/2007/ASSEPLAN/PMMO, de notificação de prazo; Considerando ainda o disposto no item 11.5.1 do Edital de Pregão nº 39/2006, bem como o inciso III do Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93; A empresa está **EXCLUÍDA** do Registro de Preços nº 07/2006, pelo não cumprimento do compromisso assumido junto a essa municipalidade quando da participação do certame licitatório supra citado. Fica a empresa ciente que a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT, considerando o acima exposto e com fulcro no Artigo 87, III, irá **SUSPENDER**, pelo prazo de 2 (dois) anos, sua participação em licitações e qualquer tipo de contratação com esta Prefeitura.

Mirassol D'Oeste – MT, em 30 de janeiro de 2007.

Luiz Emanuel Vasconcelos Godoy

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.772.162/0001-06, com sede à Avenida Mutum n.º 1250N, na cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, torna público que se encontra afixado no mural da Prefeitura Municipal e divulgado no site [www.novamutum.mt.gov.br](http://www.novamutum.mt.gov.br) o **RESULTADO DA 1ª ETAPA** do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2007, para seleção e contratação por tempo determinado.

Nova Mutum – MT, 29 de janeiro de 2007.

Adriano Xavier Pivetta

Prefeito Municipal

DMT/DO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.772.162/0001-06, com sede à Avenida Mutum n.º 1250N, nesta cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, torna público que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2007 da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, para seleção e contratação por

tempo determinado, para as vagas estabelecidas no Edital Completo, estando o mesmo integralmente à disposição no átrio desta municipalidade, divulgado no site [www.novamutum.mt.gov.br](http://www.novamutum.mt.gov.br) e na imprensa local do Município.

Nova Mutum – MT, 29 de janeiro de 2007.

Adriano Xavier Pivetta

Prefeito Municipal

DMT/DO

**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum, situada à Avenida Mutum, n.º 1.250 N, torna público que recebeu recursos do Governo do estado de Mato Grosso, através da Fundação de Promoção Social – PROSOL, referente ao convênio n.º 160/2005, programa APD, e que o mesmo fica enquadrado na modalidade de licitação **Dispensa**, por seu valor ser inferior a R\$ 8.000,00 ( oito mil reais ).

Nova Mutum – MT, 18 de agosto de 2005.

Aurismar Zonato

Comissão Permanente de Licitação

DMT/DO

**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum, situada à Avenida Mutum, n.º 1.250 N, torna público que recebeu recursos do Governo do estado de Mato Grosso, através da Fundação de Promoção Social – PROSOL, referente ao convênio n.º 160/2005, programa API, e que o mesmo fica enquadrado na modalidade de licitação **Dispensa**, por seu valor ser inferior a R\$ 8.000,00 ( oito mil reais ).

Nova Mutum – MT, 18 de agosto de 2005.

Aurismar Zonato

Comissão Permanente de Licitação

DMT/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

**AVISO DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 001/2007.**

O Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que fará Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** – Edital Nº 001/2007, tendo como objeto : **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, DERIVADOS DE PETRÓLEO E FILTROS**, para manutenção dos veículos da ADM pública Municipal, com realização prevista para o dia 12 de Fevereiro de 2007, às 10:00 hs (horário de Brasília). O Edital completo está a disposição dos interessados gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT e no Site: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

Comissão Permanente de Licitação, praça São Carlos, nº 755, Centro, Planalto da Serra/MT.

CLÁUDIA M. S. RODRIGUES

PREGOEIRA

DMT/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO****CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2007**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-MT COM VISTAS A DELEGAR COMPETÊNCIA PARA PROPICIAR CONDIÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NESTA CIDADE.

MOISES SACHETTI  
Presidente - DETRAN/MT

FLAVIO EDUARDO CAVASSANA  
Coordenador Especial de Agências de Trânsito

JOSÉ SERAPIM BORGES  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**AVISO DE CREDENCIAMENTO 001/2007**

O Município de Primavera do Leste – MT., por meio de sua Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria 036/2007 de 30 de janeiro de 2007, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará na sede da Prefeitura – Rua do Maringá, nº 444, Centro, no Setor de Licitações no dia **16 de fevereiro de 2007 às 09:00 horas**, audiência para recebimento de propostas de **CREDENCIAMENTO** para contratação de profissionais autônomos ou Clínicas Especializadas para prestação de serviços médicos especializados, em consonância com as normas aplicáveis para o procedimento.

DMT/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SERVIÇOS E MATERIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA -MT

**DECISÃO DA CPL**

Processo Administrativo nº 005/2007

Tomada de Preços n 002/2007-Locação de Maquinas e Equipamentos.

Considerando que por impossibilidade jurídica a segunda fase da licitação (proposta de preços) restou adiada para as 14:00 hs. do dia 26.01.07 com as licitantes avisados na própria sessão; Considerando que por orientação dos órgãos técnicos da Prefeitura (PGM, Controladoria e Departamento de Contabilidade), dando conta que as impugnações ofertadas na fase de habilitação carecem verificação acurada, bem como, devem também ser verificados com detalhe as informações contidas nos documentos apresentados na fase de habilitação e suas autenticidades e; DECIDO, aguardar a análise jurídica e técnica e suspendo a licitação nos termos do edital de tomada de preços nº 002/07 até a emissão dos pareceres dos órgãos técnicos citados, vez que, subsidiarão o decidir desta comissão de licitação.

Fica aberto o prazo de (05) cinco dias para interposição de recursos.

Rondolândia, aos 26.01.2007.

**SELMA DE OLIVEIRA LEONEL**  
Presidente da CPL  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SERVIÇOS E MATERIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA -MT**

**DECISSÃO DA CPL**

**Processo Administrativo nº 070/07- SEMEC.**  
**Pregão Presencial nº 003/07 – material de consumo – PNAE/MEC/FNDE.**

Considerando que devidamente publicado o ato convocatório para a licitação em tela, no dia e hora designado não compareceram licitantes interessados DECIDO por prorrogar a sua abertura por conveniente e oportuno para o dia **31.01.2007 às 10:00 hs.**

Determino ainda aos membros da CPL, mesmo com o cumprimento da amplitude das publicações realizadas que convide fornecedores do município a comparecerem para a licitação no dia designado. Inclusive os locais.

Rondolândia, aos 26.01.2007.

**SELMA DE OLIVEIRA LEONEL**  
Pregoeira  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SERVIÇOS E MATERIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA -MT**

**DECISSÃO DA CPL**

**Processo Administrativo nº 071/07- SEMEC.**  
**Pregão Presencial nº 004/07 – material de consumo – PNAE/MEC/FNDE.**

Considerando que devidamente publicado o ato convocatório para a licitação em tela, no dia e hora designado não compareceram licitantes interessados DECIDO por prorrogar a sua abertura por conveniente e oportuno para o dia **31.01.2007 às 10:00 hs.**

Determino ainda aos membros da CPL, mesmo com o cumprimento da amplitude das publicações realizadas que convide fornecedores do município a comparecerem para a licitação no dia designado. Inclusive os locais.

Rondolândia, aos 26.01.2007.

**SELMA DE OLIVEIRA LEONEL**  
Pregoeira  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2007.**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 005/2007.**

A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal de Rondolândia – Estado de Mato Grosso, nomeada através do Decreto Executivo nº 098/PMR/06, de 03 de maio de 2006, através de seu Presidente nos exatos termos do § 3º. do Art. 22 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores **PUBLICA NO DIÁRIO OFICIAL**, para o conhecimento de todos e qualquer interessado que instaurou procedimento licitatório sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2007, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2007**, cuja abertura deu-se no dia 25/01/2007 às 08:00 hs, onde a Empresa de **JÍ PARANÁ TURISMO LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ Nº **34.788.059/0001-08**, estabelecido na Cidade de Jí Paraná – Estado de Rondônia, foi vencedora por apresentar a proposta no valor global de **R\$ 83.180,00 (Oitenta e tres mil cento e oitenta reais)** para a Administração Municipal, conforme consta nos autos do Processo.

**Publique-se,**  
**Cumpra –se,**  
**Registre-se.**

Rondolândia/MT, em 25 de janeiro de 2007.

**SELMA DE OLIVEIRA LEONEL**  
Presidente da CPLMS.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**PREFEITURA MUN. S. J. QUATRO MARCOS**  
**EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS CONTRATUAL**

Segundo Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº.51/2005. Contratante: PMSJQM - MT. Contratado: ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria Tributária.

Segundo Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº.60/2005. Contratante: PMSJQM - MT. Contratado: J.O. DE MELLO - ME. Objeto: Prestação de Serviços em Publicações de Matérias no jornal.

Segundo Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 69/2005. Contratante: PMSJQM - MT. Contratado: GEOTEC SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Prestação de Serviços na manutenção em toda rede de computadores da Prefeitura.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/07**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber aos interessados que fará realizar no dia 16 (dezesseis) de fevereiro de 2007 às 15 hs, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2007, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para Execução das obras de iluminação do Aeródromo do Município de Sinop/MT. A visita técnica deverá ser realizada até o dia 12 (doze) de fevereiro de 2.007 às 17 horas. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, situado a Av. das Embaúbas, 1.386 – Centro, de segunda à sexta-feira, das 12 às 17 hs, mediante apresentação de requerimento do interessado e comprovante de taxa referente ao custo de reprodução de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Informações poderão ser obtidas através do telefone: (66) 3531.2009 ramais 212.**

Sinop – MT, 30 de janeiro de 2.007.

**José Carlos Pessoa - Pres. Com. P. de Licitações**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2007**

A Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, torna público aos interessados que se fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2007, para Aquisição de 03 (três) caminhões trucados 0Km, para uso das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos e Transportes Rodoviários, conforme descrito no anexo I do presente edital, do tipo Menor Preço Unitário, cuja abertura ocorrerá às 08:00horas do horário local e às 09:00 horas do horário de Brasília, do dia 14/02/2007, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Porto Alegre nº 2.525, Centro, Sorriso – MT. Os interessados poderão tomar conhecimento de todas as condições deste Edital Completo na sede da Prefeitura Municipal Av. Porto alegre, nº 2525, Centro, Sorriso/MT ou através dos sites: [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br) e <http://cidadecompras.com.br>

**Daniela M. Z. Pelizon**  
**Pregoeira**

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/07**

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MNT, através do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que analisando o instrumento convocatório do Certame acima referido, verificou incorreções no Edital, no que se refere a descrição dos itens do objeto. Assim, a Pregoeira de ofício, considerando que, o ocorrido, altera a elaboração de proposta, comunica o ADIAMENTO da data de abertura do certame, inicialmente designado para o dia 02.02.2007, às 8:00 horas, sine die. A nova data de abertura das propostas e dos documentos de habilitação será comunicada via imprensa oficial em tempo hábil.**

Tangará da Serra, 30 de Janeiro de 2.007.

**FLÁVIA APARECIDA SILVEIRA LOPES - Pregoeira**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**AVISO DE LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2.007**

O Município de Tapurah-MT., através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais torna publico aos interessados que no dia **14 de fevereiro de 2.007 às 13:30 hs, realizará TOMADA DE PREÇOS**, tipo menor preço por item, que tem por objeto: Contratação de 03(três) profissionais para prestar serviços na área médica no município de Tapurah-MT, a qual será regida pela Lei 8.666/93 de 21/06/93, e demais normas aplicáveis a espécie. O presente Edital de Tomada de Preços poderá ser adquirido no setor de licitações, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na tesouraria da Prefeitura Municipal. Maiores informações, no setor de licitações em horário de expediente ou pelo telefone 0. . 66-547-1178. Tapurah-MT, 30 de janeiro de 2007.

**ALGACIR AUGUSTO CAVAZZINI /Presidente da CPL**

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 659/2006**  
**De 28 de Dezembro de 2006.**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vila Rica – MT, para o exercício de 2007.**  
O Prefeito Municipal de Vila Rica – MT, o Sr. Francisco Teodoro de Faria, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art 2º - O orçamento fiscal do Município de Vila Rica – MT, para o Exercício financeiro de 2007, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita Bruta em R\$ 18.392.000,00 (Dezoito Milhões, Trezentos e Noventa e Dois Mil Reais), e a Receita Líquida em R\$17.460.00,00 (Dezessete Milhões, Quatrocentos e Sessenta Mil Reais), sendo em R\$ 17.460.000,00 (Dezessete Milhões, Quatrocentos e Sessenta Reais), para a Administração direta e em R\$ 932.800,00 (Novecentos e Trinta e Dois Mil e Oitocentos Reais), para Administração indireta, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS		
Receitas Correntes	R\$	<b>14.649.000,00</b>
Receita Tributaria	R\$	1.506.750,00
Receita de Contribuições	R\$	180.000,00
Receita Patrimonial	R\$	63.700,00
Receitas de Serviços	R\$	100.000,00
Transferências Correntes	R\$	13.755.500,00
(-) Contribuições para o FUNDEF	R\$	1.190.850,00
Outras Receitas Correntes	R\$	233.900,00
Receitas de Capital	R\$	<b>2.811.000,00</b>
Transferência de Capital	R\$	2.811.000,00



Total Geral	R\$	17.460.000,00
<b>1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		
Receitas Correntes	R\$	<b>14.649.000,00</b>
Receita Tributária	R\$	1.506.750,00
Receita de Contribuições	R\$	180.000,00
Receita Patrimonial	R\$	63.700,00
Receita de Serviço	R\$	100.000,00
Transferências Correntes	R\$	13.755.500,00
(-) Contribuições para o FUNDEF	R\$	1.190.850,00
Outras Receitas Correntes	R\$	233.900,00
Receitas de Capital	R\$	<b>2.811.000,00</b>
Transferência de Capital	R\$	2.811.000,00
Total da Administração Direta	R\$	17.460.000,00
<b>2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		
Receitas Correntes	R\$	932.800,00
Receitas de Contribuições	R\$	551.800,00
Receita Patrimonial	R\$	380.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.000,00
Total da Administração Indireta	R\$	932.800,00
Total Geral (1+2)	R\$	18.392.800,00

Art. 4º - A despesa município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 18.392.800,00 (Dezoito Milhões, Trezentos e Noventa e Dois Mil e Oitocentos Reais), sendo em R\$ 17.460.000,00 (Dezesseis Milhões, Quatrocentos e Sessenta Mil Reais), para a Administração direta e em R\$ 932.800,00 (Novecentos e Trinta e Dois Mil e Oitocentos Reais), para a Administração Indireta, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

## I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Despesas Correntes	R\$	14.059.610,00
Despesas de Capital	R\$	3.253.900,00
Reserva de Contingência	R\$	146.490,00
Reserva do R.P.P.S.	R\$	932.800,00
Total Geral	R\$	18.392.800,00

<b>1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		
Despesas Correntes	R\$	14.059.610,00
Despesas de Capital	R\$	3.253.900,00
Reserva de Contingência	R\$	146.490,00
Total da Administração Direta	R\$	17.460.000,00
<b>2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		
Despesas Correntes	R\$	329.000,00
Despesas de Capital	R\$	11.000,00
Reserva do R.P.P.S.	R\$	592.800,00
Total da Administração Indireta	R\$	932.800,00
Total Geral (1+2)	R\$	18.392.800,00

## II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

<b>1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		
Poder Legislativo	R\$	731.430,00
Gabinete do Prefeito	R\$	450.400,00
Secretaria Municipal De Administração	R\$	992.160,00
Secretaria de Finanças	R\$	958.660,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$	5.357.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	4.412.100,00
Secretaria Municipal de obras e Viação pública	R\$	3.447.050,00
Secretaria Agricultura	R\$	214.300,00
Secretaria de Ação Social	R\$	273.500,00
Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer	R\$	487.400,00
Secretaria Municipal de Indústria e Comercio	R\$	136.000,00
Total da Administração Direta	R\$	17.460.000,00
<b>2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		
Instituto Municipal de Previdência de Vila Rica	R\$	932.800,00
Total da Administração Indireta	R\$	932.800,00
Total Geral (1+2)	R\$	18.392.800,00

## III – POR FUNÇÕES

<b>1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		
01 Legislativa	R\$	731.430,00
04 Administração	R\$	3.072.280,00
08 Assistência Social	R\$	273.500,00
10 Saúde	R\$	3.951.100,00
11 Trabalho	R\$	174.600,00
12 Educação	R\$	5.357.000,00
13 Cultura	R\$	357.400,00
15 Urbanismo	R\$	1.192.900,00
16 Habitação	R\$	170.000,00
17 Saneamento	R\$	461.000,00

18 Gestão Ambiental	R\$	70.000,00
20 Agricultura	R\$	214.300,00
22 Indústria	R\$	120.000,00
23 Comercio e Serviços	R\$	16.000,00
25 Energia	R\$	162.000,00
26 Transporte	R\$	750.000,00
27 Desporto e Lazer	R\$	130.000,00
28 Encargos Especiais	R\$	110.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$	146.490,00
Total da Administração Direta	R\$	17.460.000,00
<b>2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		
09 Previdência	R\$	932.800,00
77 Reserva do R.P.P.S.	R\$	
Total da Administração Indireta	R\$	932.800,00
Total Geral (1+2)	R\$	18.392.800,00

## IV – POR SUB-FUNÇÕES

<b>1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		
031 Ação Legislativa	R\$	731.430,00
122 Administração Geral	R\$	3.171.480,00
125 Normalização e Fiscalização	R\$	1.500,00
241 Assistência ao Idoso	R\$	17.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	43.300,00
244 Assistência Comunitária	R\$	259.500,00
301 Atenção Básica	R\$	3.888.100,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	40.000,00
304 Vigilância Sanitária	R\$	40.000,00
306 Alimentação e Nutrição	R\$	156.000,00
331 Proteção e Benefício ao Trabalhador	R\$	174.600,00
361 Ensino Fundamental	R\$	4.253.000,00
363 Ensino Profissional	R\$	65.000,00
364 Ensino Superior	R\$	308.000,00
365 Educação Infantil	R\$	423.000,00
392 Difusão Cultural	R\$	357.400,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R\$	770.900,00
452 Serviços Urbanos	R\$	390.000,00
482 Habitação Urbana	R\$	170.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R\$	461.000,00
542 Controle Ambiental	R\$	70.000,00
601 Promoção de Produção Vegetal	R\$	14.000,00
605 Abastecimento	R\$	32.000,00
606 Extensão Rural	R\$	158.300,00
661 Promoção Industrial	R\$	120.000,00
691 Promoção Comercial	R\$	16.000,00
752 Energia Elétrica	R\$	162.000,00
782 Transporte Rodoviário	R\$	750.000,00
812 Desporto Comunitário	R\$	130.000,00
813 Lazer	R\$	50.000,00
841 Refinanciamento da Dívida Interna	R\$	110.000,00
999 Reserva de Contingência	R\$	146.490,00
Total da Administração Direta		17.460.000,00
<b>2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		
272 Previdência do Regime Estatutário	R\$	932.800,00
999 Reserva do R.P.P.S.		
Total da Administração Indireta	R\$	932.800,00
Total Geral (1+2)		18.392.800,00

## V – POR PROGRAMAS:

<b>1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		
0001 Processo Legislativo	R\$	731.430,00
0003 Administração Geral	R\$	3.132.730,00
0005 Administração e Fiscalização de Recita	R\$	178.500,00
0007 Formação do Patrimônio do Servidor Publico	R\$	174.600,00
0013 Promoção Comercial	R\$	16.000,00
0016 Abastecimento	R\$	20.000,00
0017 Preservação de Recursos Naturais Renováveis	R\$	70.000,00
0018 Promoção e Expansão Rural	R\$	69.000,00
0025 Edificação Publica	R\$	278.100,00
0027 Implementação da energia Rural	R\$	102.000,00
0033 Serviço da Dívida Fundada Interna	R\$	110.000,00
0036 Merenda Escolar	R\$	156.000,00
0037 Expansão e Manutenção da Rede Física Escolar	R\$	596.400,00
0039 Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	R\$	423.000,00
0040 Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	R\$	3.810.700,00
0042 Expansão e Melhoria do Ensino Superior	R\$	308.000,00
0043 Ensino Médio	R\$	13.000,00
0044 Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	R\$	130.000,00
0045 Assistência a Educandos	R\$	78.300,00
0056 Urbanismo	R\$	11.600,00
0058 Eletificação Rural	R\$	60.000,00

0059 Habitação	R\$	170.000,00
0061 Planejamento Urbano	R\$	531.200,00
0066 Obra Publicas de Infra Estrutura Urbana e Rural	R\$	758.850,00
0070 Indústria e Comercio	R\$	120.000,00
0072 Apoio ao Desenvolvimento do Comercio e Serviços	R\$	12.000,00
0075 Saúde Preventiva	R\$	1.232.200,00
0076 Saneamento	R\$	261.000,00
0078 Assistência Ambulatorial	R\$	30.000,00
0079 Saúde	R\$	2.195.400,00
0080 Saneamento Básico	R\$	200.000,00
0083 Expansão e Melhoria da Rede Física de Saúde	R\$	360.000,00
0087 Descentralização das Ações de Assistência Social	R\$	5.000,00
0090 Assistência Social em Geral	R\$	136.500,00
0092 Assistência ao Idoso	R\$	17.000,00
0095 Assistência e Melhorias nas Áreas Sociais	R\$	25.000,00
0101 Transportes Rodoviários	R\$	750.000,00
0999 Departamento de Zoonoses	R\$	40.000,00
0000 Operações Especiais	R\$	146.490,00
Total da Administração Direta	R\$	17.460.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
0096 Previdência	R\$	932.800,00
Reserva Orçamentária	R\$	
Total da Administração Indireta	R\$	932.800,00
Total Geral (1+2)	R\$	18.392.800,00

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e de R\$ 4.100.100,00 (Quatro Milhões e Cem Mil e Cem Reais) e indireta é de R\$ 932.800,00 (Novecentos e Trinta e Dois Mil e Oitocentos Reais), totalizando o valor de R\$ 5.032.900,00 (Cinco Milhões e

Trinta e Dois Mil e Novecentos Reais).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Saúde	R\$	3.907.600,00
Assistência	R\$	192.500,00
Total da Administração Direta	R\$	4.100.100,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Previdência	R\$	932.800,00
Total da Administração Indireta	R\$	932.800,00
Total Geral (1+2)	R\$	5.032.900,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de **10% (Dez por cento)**, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Vila Rica – MT, 28 de Dezembro de 2006.

**Francisco Teodoro de Faria**  
Prefeito Municipal

DMT/DO

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

### EDITAL Nº 002/2007

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal. Torna – se Público A Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, torna – se Público o Balanço Geral de 2006, nos moldes da Lei nº 4.320/64, Lei Complementar 101/00 e Regulamentações do STN, o qual ficará no período de 29/01/2007 a 15/04/2007, podendo questionar – lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto, o Balanço Geral será encaminhado ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para ser submetido ao exame e apreciação. Para os devidos fins de direito e conhecimento do interessado, expediu – se o presente Edital. Publique – se.  
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 29 de Janeiro de 2007.  
Wilson Campos Mascarenhas Jorge PRESIDENTE CM/RC

## CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2007

**Assunto: Resultado de Julgamento da Proposta de Preços – Órgão Julgador: Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sorriso – Sessão de Julgamento: 23 de Janeiro de 2007. – A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sorriso, no uso de suas atribuições Legais e em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93, torna Público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das Propostas apresentadas nesta Concorrência, na qual sagrou-se vencedora a Empresa: LINS & OLIVEIRA LTDA.**  
Publique-se, Sorriso – MT, 30 de Janeiro de 2007.

Rejane Nicoletti Reis da Silva

Presidente da C.P.L

Membros:

Carine Maria Strieder

Leocir José Faccio

Secretário

Marcio Marques Timóteo

Asplemat/DO

# TERCEIROS

**AGROPECUÁRIA SERRA AZUL S/A. - CNPJ Nº 88.134.044/0001-55 - NIRE Nº 5130003490 – CONVOCAÇÃO - Convocamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se às 17:00 horas, do dia 08 de fevereiro de 2007, na sede social da empresa, localizada na Rua Pimenta Bueno, 460, Bairro Dom Aquino, Cuiabá-MT, em seguimento à Assembléia iniciada em 25 de maio de 2006 e que restou com os trabalhos suspensos, a fim de complementar as deliberações sobre a seguinte ordem do dia: **ORDEM DO DIA:** 1) Complementar a tomada de contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, correspondentes ao exercício social findo em 31.12.2005. 2) Complementar a deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício. 3) Eleger os membros do Conselho de Administração e fixar os respectivos honorários. 4) Deliberar sobre outros assuntos de competência privativa da Assembléia Geral Ordinária. Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2007. JOÃO EDMAR WOLFF - Presidente do Conselho de Administração.**

**A Construtora Ambiental, CNPJ .36.994.101/0001-72, inscrição Estadual nº 13.317.295-3, estabelecida Rua D, Quadra 03 nº 21, Bairro Santa Isabel, Várzea Grande-MT, torna público que requereu junto a SEMA-Secretaria do Estado de Meio Ambiente, as Licenças de instalação-LI e Provisória -LO, de um poço tubular no Assentamento Guapirama, no município de Campo Novo dos Parecís-MT.**

### Convocação

O Presidente da ASCOMPARC Senhor Cláudio Soares de Oliveira, em conjunto com o Presidente da UCAM, Srº Valmir Cardoso de Oliveira, convoca os moradores do Bairro Parque Cuiabá, para participar de uma **Assembléia Geral extraordinária no Centro Comunitário do Bairro, sito a Avenida: 04 ,Nº555, no dia 06 de fevereiro de 2007, às 20:00 horas.**

Para tratar os seguintes assuntos:

**I - Criação do Quadro Social**

**II - Criação da Comissão Eleitoral**

Publica-se

Cumpra-se

Cuiabá, 30 de janeiro de 2007

Cláudio Soares de Oliveira  
Presidente da ASCOMPARC

Valmir Cardoso de Oliveira  
Presidente da UCAM

**Paulo César Montebello Gaya, CPF nº 863.142.118-91.** Torna público que requereu junto a SEMA, Lic. Ambiental Única (LAU) e Plano de Exploração Florestal, da Faz. Beleza, loc. no Mun. de União do Sul-MT, Ativ. Pecuária. Não foi determinado EIA.

### SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cuiabá e Várzea Grande convoca os associados, que estejam em condições de votar, para reunirem em assembléia geral ordinária a ser realizada no dia 05 de fevereiro de 2007, às 9:00 hora, na sede da entidade, à Av. Agrícola Paes de Barros nº 1625, bairro Verdão, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a)- aquisição e venda de veículos; b) - assuntos diversos.. Caso não haja número suficiente em primeira convocação, a mesma será realizada uma hora após, com qualquer número de associados presente. Cuiabá-MT. 26 de janeiro de 2007 - Saulo Silva - Presidente.

### FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS GRUPOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO

#### GROSSO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da Entidade acima mencionada convoca o Conselho de Representantes, para reunirem em assembléia geral ordinária a ser realizada no dia 05 de janeiro de 2007, às 14:30 hora, na sede da entidade, à Av. Agrícola Paes de Barros nº 1625, bairro Verdão, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a)-troca de veículo utilitário; b) - assuntos diversos. Caso não haja número suficiente em primeira convocação, a mesma será realizada uma hora após, com qualquer número de conselheiros presente. Cuiabá-MT. 26 de janeiro de 2007 - Saulo Silva - Presidente

**APROSOJA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREALIS LTDA.** CNPJ 36.934.032/0001-01, torna público que requereu a SEMA/MT a Licença de Operação –LO, atividade de Biodiesel, sito à Rua Ailton Senna, 628, Distrito Industrial, Nova Prata, Sorriso-MT.

Carlinda-MT, torna público que requereu junto à SEMA MT, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença Operação (LO), para as atividades de Desdobramento, Beneficiamento, Indústria e Comércio de Madeiras brutas e beneficiadas. Não foi determinado EIA/RIMA.

**COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DO MÉDIO NORTE.** CNPJ nº 08.267.055/0001-74, torna público que requereu junto a SEMA, a Licença de Operação L.O. para armazém localizado em Nova Mutum MT, sendo ou não determinado elaboração de EIA.

**Produsora Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas Ltda**, inscrita sob CNPJ nº 05.694.306/0001-09, torna público que requereu à SEMA/MT, a Renovação da Licença de Operação (LO), para Unidade Beneficiamento de Grãos (UBS), localizado à BR-364, Km 120, município de Pedra Preta-MT. Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL**

**SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA HELENA**, neste ato representada por seu Presidente HÉLIO MARCELO PESENTI SANDRIN, no uso de suas atribuições legais, conforme Artigo 12 do Estatuto desta Entidade, **CONVOCA** os membros e sócios fundadores e demais interessados para **Assembleia Geral Extra-ordinária** a realizar-se em primeira convocação às **oito horas (08H00) do dia 01 de fevereiro de 2007 (01/02/2007)** à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca n° 400, Bairro Araes em Cuiabá MT, para deliberarem sobre as seguinte pauta: 1- Alteração de Estatuto. Cuiabá MT, 29 de janeiro de 2007. **SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA HELENA** - Presidente – HÉLIO MARCELO PESENTI SANDRIN

“**CLAUDIO OLIMPIO, CPF-078.688.041-49**, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA a Licença Ambiental-Licença Prévia-LP Licença de Instalação-LI e Licença de Operação-LO, de aviário instalado no Sítio Boa Vista localizado no Município de Tangará da Serra-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental”.

“**FRANCOLINO BOFF SOBRINHO, CPF-060.115.860-15**, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA a Licença Ambiental-Licença Prévia-LP Licença de Instalação-LI e Licença de Operação-LO, de uma Unidade de Produção de Carvão Vegetal, a ser instalada na Fazenda São Sebastião, localizada no Município de Tangará da Serra-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental”.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso; CONTRATADO: Datadigital Tecnologia e Informática Ltda; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a instalação e manutenção de sistemas de processamento de dados da CONTRATANTE VIGÊNCIA: 26/01/2007 à 26/01/2008; VALOR GLOBAL: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas e correntes das obrigações assumidas com a execução deste contrato correrão à conta da rubrica 3.3.40.02.17 - serviços de processamento de dados; FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações; FORO: Justiça Federal Comarca de Cuiabá MT; DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2007.

Cuiabá - MT, 26 de janeiro de 2007  
Dr. Aguiar Farina  
Presidente CRM-MT

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA TECNOLÓGICA E INFORMAÇÃO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MT, EM ESPECIAL NA MANUTENÇÃO DA REDE E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.** O Presidente do Conselho Regional de Medicina, no uso de suas atribuições legais, considerando que a proposta apresentada, atende aos interesses e promove maior economicidade para a administração e conforme parecer da Comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR o Processo Licitatório Tomada de Preços 01/07 e ADJUDICAR a empresa DATADIGITAL TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.**

Cuiabá MT, 24 de janeiro de 2007  
Dr. Aguiar Farina  
Presidente

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.001/2007**

O Consorcio Internacional de Saúde do Oeste de Mato Grosso-CISOMT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 01.870.663/0001-20, com sede administrativa na Rua da Tapagem, n.200ª, na cidade de Cáceres-MT, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar uma **TOMADA DE PREÇO N.001/2007**, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, destinada à contratação de serviços médicos e de exames seguintes áreas: **SERVIÇOS MEDICOS:** Cardiologia, Ortopedia, otorrinolaringologia, oftalmologia e neurologia. **EXAMES:** Ultra-sonografia, endoscopia, vídeo-faringolaringologia e eletrocardiograma. A abertura ocorrerá as 15:15 hs do dia 15 de fevereiro de 2007, na sede administrativa deste consorcio. Os interessados em participar poderão obter a pasta contendo todos os documentos e informações na sede do consorcio, no horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07:00 as 18:00 hs, as dúvidas poderão ser esclarecidos na sede do consorcio ou pelo telefone 65-3223-5200.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO-GROSSO – CISOMT**  
**ELIAS MENDES LEAL FILHO** **WEMERSON ADÃO PRATA**  
Presidente do CISOMT  
Presidente da CPL

**RESOLUÇÃO Nº005/2006 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006**  
**SÚMULA:** Dispõe sobre o plano de Aplicação do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.  
Eu, **ELIAS MENDES LEAL FILHO**, Presidente do Consórcio Internacional de Saúde do Oeste de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições, Faço Saber, que o Conselho de Prefeitos aprovou Eu promulgo a seguinte Resolução:

**DO PLANO DE APLICAÇÃO DO CISOMT**

**ART.1º** - O Plano de aplicação do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2007, discriminados pelos anexos integrantes desta Resolução estima a Receita em R\$ 3.500.000,00 (Três milhões, e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual importância. **ART.2º** - A receita será realizada mediante a transferência de recurso de órgãos governamentais, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1.RECEITAS CORRENTES	R\$	3.500.000,00
1.3 Receita patrimonial	R\$	45.000,00
1.6 Receita de Serviços	R\$	50.000,00
1.7 Transferências Correntes	R\$	3.405.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.500.000,00</b>

**C.R.Z. PONCE MADEIRAS – ME CNPJ: 04.907.828/0001-89**

Torna publico que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Prévia e a Licença de Instalação para a atividade de Desdobramento e Beneficiamento de Madeiras, localizada na Rodovia Br 163, s/n°, Km 817, São Cristóvão no município de Sinop/MT. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS SINOP LTDA CNPJ: 15.350.366/0001-68**

Torna publico que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de Desdobramento e Beneficiamento de Madeiras, localizada na Estrada Rosália, s/n°, Km 0,05, São Cristóvão no município de Sinop/MT. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

**S.K. MADEIREIRAS LTDA CNPJ: 03.642.988/0001-80**

Torna publico que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Prévia, Licença de Instalação e a Licença de Operação para a atividade de Beneficiamento de Madeiras, localizada na Rua Valdir Doerner, n° 1.127, Esq. Com a Rua Geraldo Kirsch, Setor Industrial no município de Sinop/MT. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

**AUTO POSTO PABLO LTDA CNPJ: 05.441.553/0001-01**

Torna publico que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis, localizada na Rodovia Br 163, s/n, Km 818, Setor Industrial no município de Sinop/MT. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

**COOP. MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA. - CNPJ nº 03.939.469/0025-56**, torna público que requereu à SEMA, a **Licença de Operação do “Poço Tubular”**, que tem como atividade o “Posto de Resfriamento de Leite”, localizada Av. Projetada, s/n°, Distrito Industrial, município de Rondonópolis - MT.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO/CONVOCAÇÃO Nº 03/2007**, O Presidente da Associação Meibukan de Karatê – AMK, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto, resolve Convocar a Diretoria Executiva e seus Conselhos Fiscais com o fito de Realizar a Reativação, Alteração do Estatuto e Eleição e posse da Noiva Diretoria Executiva e Conselhos, e outros assuntos inerentes a Associação. A realizar-se na sede da Associação, cito a Rua Itajubá Quadra 06 casa 20 bairro CPA I Cuiabá – MT, no dia 31 de Janeiro de 2007 as 19:00 Horas.  
Publique – se e Cumpra – se.

**Luis Soares da Silva**  
Presidente da Associação Meibukan de Karatê

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO/CONVOCAÇÃO Nº 05/2007**, O Presidente da Associação Diplomata de Karatê – ADK, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto, resolve Convocar a Diretoria Executiva e seus Conselhos Fiscais com o fito de Realizar a Reativação, Alteração do Estatuto e Eleição e posse da Noiva Diretoria Executiva e Conselhos, e outros assuntos inerentes a Associação. A realizar-se na sede da Associação, cito a Av. dos Trabalhadores N° 2.987 bairro Carumbé Cuiabá – MT, no dia 31 de Janeiro de 2007 as 18:00 Horas.  
Publique – se e Cumpra – se.

**Joaquim V. Xavier de Brito**  
Presidente da Associação Diplomata de Karatê

**ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS-AMM  
RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2007  
MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 005/2007**

A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS-AMM, através de sua Comissão de Licitação, torna Público o resultado do Processo Licitatório nº 005/2007, na modalidade Carta Convite nº 005/2007, do tipo menor preço global regida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que realizou-se às 17:00 (Dezessete) horas do dia 23/01/2007, ocasião em que deu-se o ato público objetivando a abertura dos envelopes “Documentação e Proposta” para contratação de empresa especializada na prestação de serviços no controle de segurança interno para atender as necessidades desta Entidade, onde foi vencedora a Empresa LAIS P V CAVALHEIRO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS, no valor de R\$ 46.200,00 (Quarenta e Seis Mil e Duzentos Reais).  
Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2007.

**Marta Lúcia de Bona**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**DMT/DO**

**JOSÉ SIDNEY CASAVECCHIA – “SUINOCULTURA - UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES”**, torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, o pedido das Licenças Prévia e Instalação, para a atividade de Suinocultura Unidade Produtora de Leitões – UPL, localizada na Fazenda Santo Antônio, PEA Lucas do Rio Verde, Lotes 71 e 72 do setor 07, zona rural, município de Lucas do Rio Verde – MT.

**Asplemat/DO**

**AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para a atividade de Poço Tubular, sendo: PT-01, PT-03, PT-04, PT-05, PT-06 e PT-07, totalizando 06 poços na propriedade Fazenda Tucunaré, sito a Rodovia MT-235 KM-133, s/n°, Zona Rural, município de Sapezal/MT.

**Asplemat/DO**

**VANDERLEI GENTIL POIT**, CPF: 175809431-15, Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Prévia-LP e Licença de Instalação-LI, para Poço Tubular Profundo, sito em Cuiabá-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental – EIA.

**Asplemat/DO**

**IMEX IMPORT EXPORT TRADING COMPANY SA  
CNPJ: 07.790.955/0001-39 – NIRE 20.060.136.570 – Companhia Fechada  
Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária**

Convidamos os Senhores Acionistas para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 2 de Fevereiro de 2007, às 17:30 horas, na sede social da Companhia à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2254, Salas 901/909, Bosque da Saúde, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I) Revisão Acionária. II) Aumento do Capital da Companhia. III) Criação de um Depósito Fechado. Os Senhores Acionistas poderão ser representados na Assembleia por procuradores constituídos na forma do artigo 126, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades Anônimas.

**Daltro Griebler Ferreira** – Presidente do Conselho de Administração

## EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa **Gilmar Meyer**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 26.796.441/0001-35 e Inscrição Estadual nº 13.127.488-0, estabelecida à Estrada Jussara chacara 30 Lote 2 - Bairro Industrial na cidade de Vera -MT. Declara para fins de cumprimento da Lei Estadual, que extraviou os seguintes documentos fiscais:

Notas fiscais de venda via fixa, Modelo 1, n° : 15, 96, 98, 133, 168, 170, 171, 188, 203, 204, 205, 206, 214, 216, 221, 223, 235, 245, 256, 258, 264, 385, 469, 470, 496, 498, 506, 517, 518, 519, 520, 522, 630, 867, 1439, 1661, 1679, 2039 / 2046-2048 / 2052- 2064, 2188.  
Série D-1 n°: 001 a 2750. / Série D-2 n°: 001 a 2250. / Romaneio n°: 001 a 2500.

J.M. CAPELETO REPRESENTAÇÕES, com sede na Av. Principal s/nº - centro – Nova União – Município de Cotriguaçu – MT – Cep 78.325.000, inscrita no CNPJ nº 05.032.929/0001-16 e Inscrição Estadual nº

13.209.026-0, vem através deste comunicar o extravio de 5 (cinco) talão de notas fiscais M 1 números 0001 ao 0125 conforme consta na AIDF nº 1596/2002 – extraviados no trajeto de Nova União para Colniza, se alguém o encontrar queira entregar os mesmos no Exatas Contabilidade – na Av. Julio Campos nº 62 – centro – Colniza – MT – CEP 78.335.000, ou entrar em contato nos tels. 014.66.3571.1278 ou 014.66.3527.1097 falar com Amauri Capeleto.

**FAZENDA SÃO MARCELO LTDA.,COM SEDE NA RODOVIA MT 170, KM 25 - ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE JURUENA, CNPJ 05.054.770/0003-00 E INSCR. EST. 13.299.851-3, COMUNICA QUE FOI EXTRAVIADA-DO O LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO DE Nº 01.**

**FAZENDA SÃO MARCELO LTDA., COM SEDE NA ESTRADA LINHA DO CALCÁRIO, KM 25,**

MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA, CNPJ 05.054.770/0004-83 INSCR. EST. 13.299.852-1, COMUNICA QUE FOI EX-TRAVIADO O LIVRO REGISTRO DE INVENTARIO DE Nº 01.

#### Declaração de Extravio

**JOSEFA MARIA FERREIRA DOS SANTOS – ME – ( COMERCIAL SANTOS )**, com CNPJ: nº 01315894/0001-71, inscrição Estadual nº 13027686-3, estabelecido na Rua Barreira Nº 640 – Bairro Santo Antonio no Município de Jaciara – MT, por seu representante legal, DECLARA, que foi Extraviado todos os Talão de Notas Referidos, Sendo : Série D – Aídn nº 301/85, Nf nº 001 À 500, Aídn nº 095/88, Nf nº 501 À 1000, Aídn nº 141/89, Nf nº 1001 À 1500, Aídn nº 294/90, Nf nº 15001 À 2500, Aídn nº 232/91, Nf nº 2501 À 3500, Aídn nº 064/95, Nf nº 3501 À 5000, Série D-1- Aídn nº 302/85, Nf nº 001 À 500, Aídn nº 094/88, Nf nº 501 À 1000 e Aídn nº 064/95, Nf nº 1001 À 2500, Livros Fiscais de Registro de Entradas nº 01, Saídas 01 e de Apuração do ICMS nº 01. Conforme Boletim de Ocorrência nº 1030904.06.001030-1 datado de 26/01/2007.

A empresa: KUSMMIRSKI & DARCI LTDA, estabelecida na Rua D, 235, Setor D, no Município de Alta Floresta – MT, inscrita no CNPJ nº. 03.096.047/0001-99 e no CCI: Nº. 13-050.601-0, vem através do presente comunicar o **EXTRAVIO** de toda a documentação fiscal e contábil da empresa inclusive livros fiscais e talonários confeccionados e **CARTÃO DO FIC**.

#### Edital de Extravio de Notas Fiscais emitidas

**CLINICAN – Clínica de Atendimento a Crianças e Adolescentes com Câncer Ltda**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 06.111.913/0001-61 e no Município sob o nº 84244, estabelecido na Praça do Seminário, nº 141 – Bairro Dom Aquino – Cuiabá-MT – CEP 78.015-325, por seu representante legal, DECLARA, sob às penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a Nota Fiscal de Série 2, número 068, nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

A Empresa GEORGIANY MODAS LTDA, CNPJ: 15.365.484/0001-00, estabelecida na Rua Onze, nº 977, Centro, Tangará da Serra – MT, comunica o extravio de 05 (cinco) blocos de notas fiscais de venda ao consumidor, série D-1, tipo 50x3 do nº 001 a 250, 10 (dez) blocos de notas fiscais, série D-1, tipo 50x3, do nº 251 a 750, 05 (cinco) blocos fiscais, série B-1, tipo 25x4, do nº 001 a 125 e o livro fiscal nº 01 e nº 02 de Apuração do ICMS, livro fiscal nº 01 e nº 02 de Registro de Saída, livro fiscal nº 01 de Registro de Entradas, livro fiscal nº 01 de Termo de Ocorrências e livro fiscal nº 01 de Registro de Inventário.

**MARIA IONE SABADIN – ME**, empresa estabelecida na Rua Silvio Ometto, 334, Bairro Centro Leste, em Primavera do Leste – MT, inscrita no CNPJ sob nº 02.148.777/0001-23, e Inscrição Estadual nº 13.177.710-6, comunica o extravio dos seguintes documentos fiscais: **Notas Fiscais série D nº 51 a 950, 1351 a 1450 e 1501 a 1750.**



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração  
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ (MF) 03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:  
[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

#### Edital de Extravio de Notas Fiscais em branco

P.O.Comércio e Representações Ltda – ME CNPJ(MF) sob o nº 05.419.564/0001-87 no Município sob o nº 22805, estabelecido na Av. Couto Magalhães, nº 2323, fundos centro em Várzea Grande – MT, por seu representante legal, **DECLARA, sob às penas da Lei**, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas fiscais de série 2, número sequencial 1, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "e" do inciso II do art. 296 do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

**VEIPEÇAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO LTDA, sociedade limitada (filial) estabelecida à Avenida Porto Alegre, nº 20 – Centro, Primavera do Leste** – MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.777.076/0013-09 e com Inscrição Estadual sob nº 13.200.233-7, comunica o extravio de "todos os seus documentos fiscais, sociais e contábeis, bem como também de todos os Livros Fiscais autenticados e Notas Fiscais autorizadas".

A Empresa M L SILVA, estabelecida na cidade de Barra do Bugres – MT, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO sob n.º: 51.101.043.611 em sessão do dia 30/01/1997 e BAIXADA em sessão do dia 28/11/2006 sob n.º: 20.060.823.704; Inscrito no CNPJ n.º: 01.685.674/0001-30, também BAIXADO no dia 28/11/2006 e na Inscrição Estadual sob n.º: 13.173.457-1, DECLARA que foram extraviados os seguintes documentos fiscais de sua propriedade: LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADA, N.001; LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS N.º 001; LIVRO REGISTRO DE SAÍDA N.º 001; LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO N.º 001; LIVRO REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIAS N.º 001; LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO N.º 001 e LIVRO REGISTRO DE EMPREGADOS N.º 001, bem como os BLOCOS DE NOTAS FISCAIS: 10 (dez) Blocos de Notas Fiscais ao Consumidor - D-1 de n.º: 000.001 à 000.500 e 05 (cinco) blocos de Notas Fiscais Série 1 de n.º: 000.001 à 000.125, ambos os blocos estão autorizados pela SEFAZ sob n.º: 2129. Por ser expressão de verdade, firmo e confirmo a presente declaração MARIA LUCENA DA SILVA CPF: 297.994.982-20

**Mercantil Adhara Ltda**, CNPJ nº 02.976.853/0002-70, Inscr. Estadual nº 13.284.993-3, Rua Rio Arinos nº 1602, Centro, Juara – MT, por seu representante legal, Declara, sob penas da Lei, que extraviou a seguinte Nota Fiscal - Saída, 2º Via, nº 16636-1. **3 x 1**  
Webler & Webler Ltda, Cnpj 04.316.833/0001-17, Inscr. Est. 13.199.621-5, localizado na Av. Jau, 136 – Centro – Sapezal – MT, Comunica extravio do Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência contendo 50 fl. de 01 a 50.

O Sr. **JOVANI MACHADO**, CPF: 668.156.571-91, RG: 000771092-SSP/MS, arrendatário da Fazenda Leopoldina, localizada no município de Sorriso/MT., inscrição no CCE/MT 1324978-7, COMUNICA o extravio dos documentos fiscais: Notas Fiscais nº 000.109 a 000.125.

**Aspemat/DO 3x1 (30, 31/01 e 01/02)**

#### ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.  
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

**ATENDIMENTO EXTERNO**  
De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

**JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT**  
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

**ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE**  
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

**DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)**  
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983  
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas gupriaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".